



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

LÍVIA LARIÇA SILVA FORTE MAIA

**“De costas para o mar”: o descaminho e a transgressão no comércio de  
cativos indígenas na Amazônia colonial (1720-1750).**

Belém/PA

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia.

**“De Costas Para o Mar”: o descaminho e a transgressão no comércio de  
cativos indígenas na Amazônia Colonial (1720-1750).**

LÍVIA LARIÇA SILVA FORTE MAIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em História  
Social da Amazônia da Universidade Federal  
do Pará (PPHIST/UFPA). Orientada pelo  
professor Dr. José Alves de Souza Júnior.

Belém/PA  
Fevereiro/2020

LÍVIA LARIÇA SILVA FORTE MAIA

**“De Costas Para o Mar”: o descaminho e a transgressão no comércio de cativos indígenas na Amazônia Colonial (1720-1750).**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Aprovada em: 08 de junho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. José Alves de Souza Júnior (Orientador)

Universidade Federal do Pará - PPHIST

---

Prof. Dr. Karl Heinz Arenz (Examinador interno)

Dr. em História Moderna e Contemporânea - Universidade Federal do Pará - PPHIST.

---

Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron (Examinador interno)

Doutor em História Social - Universidade Federal do Pará - PPHIST

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rosângela da Silva Quintela (Examinadora externa)

Doutora em História Social da Amazônia – UEPA.

## AGRADECIMENTOS

Depois de dois anos, entre aulas, pesquisa e escrita, diante de um cenário político totalmente conturbado e repleto de incertezas no campo da pesquisa, da educação e da Universidade, restaram, felizmente, inúmeras pessoas a quais devo algum tipo de gratidão.

Inicialmente, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia-PPHIST, que a partir de toda a sua estrutura física e intelectual, conseguiram me proporcionar um crescimento acadêmico, profissional e humano. Um programa que se apresenta, como uma referência no campo da História, na região norte, e merecidamente apresenta seus resultados a cada ano, e assim sendo, tenho orgulho de ter tido a oportunidade de estudar e aprender com os melhores, na melhor universidade da Amazônia, a UFPA. Por essas e outras razões, gostaria de afirmar que a Universidade pública muda a vida das pessoas! Ela é um microcosmos que irradia conhecimento, produção e ciência, devolvendo para a sociedade muito mais do que ela pode imaginar.

Nesse sentido, aproveito para destacar que as valiosas e geniais orientações do Prof. Dr. José Alves de Souza Júnior tornaram esse trabalho possível, todas as suas indicações documentais e bibliográficas, além do empréstimo de livros, somados às orientações, foram imprescindíveis para o desenvolvimento deste estudo. Além disso, contei com seu apoio moral e profissional diante das dificuldades e inseguranças que se apresentavam. Como um bom e sábio orientador, sempre me oferecia uma palavra de incentivo, uma situação de exemplo, um conselho prático ou uma reflexão madura, que me fazia aceitar os meus desafios e trabalhar desenvolvendo aquilo que me permitia aprender. Para além desta questão, aprendi sobre posicionamento profissional e a importância de uma carreira construída com respeito, consciência social e política. Este trabalho teria sido muito mais difícil se não fosse a sua presença sempre segura e assertiva. Muito obrigada.

Devo agradecer também ao CNPq, pela bolsa recebida nos dois anos dedicados a produção desta pesquisa. Com os recursos possibilitados pela bolsa, tive a oportunidade de apresentar e divulgar o trabalho que estava realizando. Nestas ocasiões também recebi excelentes indicações, portanto, a minha participação nestes eventos nacionais e internacionais especializados nas discussões que venho propondo, foram importantes para a lapidação e amadurecimento desta investigação histórica.

Assim como, expresso minha gratidão a todos os professores do Programa PPHIST, que contribuíram para a construção desta dissertação de mestrado. Em especial o Prof. José Maia, que em suas aulas, durante um de seus exercícios de escrita propôs um nome criativo para esta dissertação, indicando o título: “De costas para o mar” e a substituição do termo “escravos”, pelo termo “cativos”. Devo agradecer também, aos professores Márcio Couto, Filipe Monteiro, Rafael Chambouleyron, Karl Arenz, entre outros, que sempre me ofereceram apoio e me ensinaram que pesquisa também se faz em rede. Gostaria de destacar ainda, as indicações e análises realizadas durante o exame de qualificação, pelos professores Dr. Rafael Chambouleyron e Dr. Karl Arenz, seus apontamentos ajudaram a realinhar as perspectivas e delimitar determinadas discussões consideradas necessárias nesta área de estudo.

Dentro do ambiente acadêmico, gostaria ainda de salientar meu contentamento e o meu desenvolvimento como historiadora, possibilitado pelas reflexões construídas pelos Grupos de Pesquisa HINDIA e GEPAC. O GP-HINDIA, se transformou em uma grande bolha de afeto, assim como um espaço para o diálogo com pessoas incríveis e pesquisadores respeitados. O recém fundado GEPAC, inicialmente idealizado e fundado por um grupo de talentosas historiadoras colonialistas, - que fique registrado -, foi um presente especial nos momentos finais desta investigação.

Muitos foram os amigos que me ajudaram e me ofereceram suporte nessa trajetória. Alguns deles foram excepcionais em momentos de muita dificuldade. Por isso, um agradecimento especial para: Bárbara Santos, Marivone Franco, Marcelo Barge, Taíssa Bichara, Vanice Siqueira Melo, Eveline Almeida, Leonardo Raiol, Stephanie Lopes, Carlos Eduardo, Leandro Caldas, Renato Sinimbú, Leonardo Castro, Lennon Xavier, Diana Alberto, Élide Figueiredo, Luana R., Luciano González, Josué Ordoñez, João Mendes e Aline Luiza. Preciso salientar também o importante trabalho e o carinho dos amigos: Arthur, Antônio, Cíntia, Maricléia, Ronilson, Lilian e Marcelo.

Quero deixar registrado que, sou grata as funcionárias Rosa e Andréa, que trabalham a décadas no Arquivo Público do Estado do Pará e foram extremamente atenciosas, competentes e bondosas comigo. Rosa sempre me contava, depois do almoço, as suas histórias mais inusitadas sobre os 30 anos em que trabalha no Arquivo Público. Andréa por sua vez, me presenteou com brilhantes pingentes de pulseira. Portanto, foram dias intensos, porém felizes, graças aos colegas de pesquisa, como Carlos Eduardo e as generosas amigas Rosa e Andréa. Não poderia esquecer, do Estágio Supervisionado na Faculdade FIBRA, instituição que me acolheu de forma respeitosa e

amigável. Destaco todo aprendizado que me foi oportunizado pelos professores Luana Bagarrão, Alik Araújo, Geraldo Magella e Edilson Matheus.

Reitero, aos doutores(as), participantes da banca, Rafael Chambouleyron, Karl Arenz e Rosângela da Silva Quintela, minha gratidão por terem prontamente aceito o convite e dedicado tempo a leitura desta pesquisa.

Para minha família, devo mais que agradecimentos, pois, minhas mães Virgínia Forte e Arly Nazaré, me ensinaram, nutriram e inspiraram. Além de mulheres totalmente autênticas e independentes, foram para mim além de uma inspiração de vida, foram uma grande segurança emocional e um esteio no qual eu podia me apoiar. Meu Pai, também contribuiu a distância nesta jornada, como um torcedor orgulhoso e carinhoso. Outro grande incentivador que merece reconhecimento, foi o meu irmão João Lírio Forte Maia, que representa uma metade de mim que mora do outro lado do país, alguém que está sempre pronto para me ajudar e confortar, seja qual for a situação.

Na etapa final desta pesquisa, todos os fatores que poderiam convergir para tornar esse momento problemático se alinharam para acontecer em perfeita sincronia, inclusive questões de saúde. Porém, nos maiores momentos de dificuldade, durante estes dois anos, contei com a imensurável ajuda de um companheiro de vida e de luta, Rafael Franco da Costa, que além de ser meu esposo dedicado por 12 anos, foi também neste momento, um grande amigo, confidente e cúmplice. A maioria das pessoas a nossa volta não compreende exatamente a dimensão das pesquisas que fazemos, não entendem a importância e talvez a necessidade destas investigações sobre o passado e sua relação com o tempo presente, contudo, o meu esposo Rafael, nunca questionou por um segundo a importância do que eu estava produzindo, ele simplesmente demonstrava todos os dias com pequenos gestos de incentivo e apoio que ele acreditava no que eu defendia, ele acreditava no que eu estava produzindo, dessa forma, recebi impulsos para não desistir diante das adversidades. Creio que isso não tem preço.

Por fim, não poderia deixar de manifestar a minha gratidão aos companheirxs de luta da ANPG, da APG-UFPA e do recém fundado Coletivos de Historiadores do PPHIST, que foram amigos de luta, de construção de atividades e de articulação acadêmica. Por último, meu obrigado, ao Coletivo de Pós-Graduandas da ANPG, que em junho de 2018, em Brasília, defenderam uma importante tese de afirmação social e acadêmica, intitulada: “Lugar de mulher é na ciência”. Esta afirmação foi para mim, durante este complexo processo de produção científica, mais do que uma frase de efeito, foi um grito por espaço e autoafirmação.

## RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar as práticas e estratégias de apropriação da mão de obra indígena que se desenvolviam no comércio e na arregimentação de cativos ameríndios no vale amazônico, na primeira metade do século XVIII. Tais articulações eram praticadas pelos agentes coloniais lusitanos, dentre eles podemos destacar os missionários, os cabos de canoa, os militares, as autoridades administrativas etc. Essas práticas se acentuaram com o *boom* da exploração cacaeira, a partir do século XVIII, especificamente a partir dos anos de 1730. Existia, deste modo, uma política colonial e indigenista que acreditava na incorporação deste comércio de exportação de gêneros do sertão ao comércio mercantil atlântico europeu.

**Palavras-Chaves:** Comércio de Indígenas; Descaminho; Transgressão; Amazônia Colonial, Século XVIII.

## ABSTRACT

This research aims to analyze the practices and strategies of appropriation of the indigenous labor that developed in the trade and regimentation of Amerindian captives in the Amazon valley, in the first half of the eighteenth century. Such articulations were practiced by Lusitanian colonial agents, among them we can highlight the missionaries, canoe cables, the military, the administrative authorities, etc. These practices have increased with the boom of cocoa exploration, from the 18th century, specifically from the 1730s. In this way, there was a colonial and indigenist policy that believed in the incorporation of this export trade of genres from the hinterland to the European Atlantic mercantile trade.

**Key words:** Indigenous Trade; Embezzlement; Transgression; Colonial Amazon, 18th century.

## LISTA DE TABELAS, QUADROS E ILUSTRAÇÕES.

<b>Quadro 01:</b> Quadro sinóptico das redes envolvidas nas práticas de descaminho e comercialização de cativos indígenas (1730-1740) .....	221
---	-----



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APEP Arquivo Público do Estado do Pará

AAPEP Anais do Arquivo público do Estado do Pará.

AHU Arquivo Histórico Ultramarino

ABN Anais da Biblioteca Nacional

BPE Biblioteca Pública de Évora

AEP Amazônia na Era Pombalina

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
<b>Cap. 01- De costas para o mar, remando para o sertão.....</b>	<b>28</b>
1.1 - A expansão da sociedade colonial e o ápice do comércio de cativos indígenas entre os séculos XVII-XVIII. ....	29
1.2 - As disposições jurídicas acerca da mão de obra indígena: (I)legalidades no acesso ao trabalho indígena.....	45
1.3 - As canoas do sertão e as tropas de arregimentação da mão de obra indígena. ....	71
<b>Cap. 2 - A luta retórica dos diversos sujeitos sociais da Amazônia colonial e na Corte, em torno da utilização do trabalho indígena.....</b>	<b>99</b>
2.1 - Os governadores do Maranhão e o litigioso debate com os missionários.....	100
2.2 – Autoridades coloniais civis e militares, uma oposição histórica. ....	118
2.3 - Alegações acerca da ruína do Estado e o afrouxamento das licenças visando a coleta do cacau.....	131
<b>Cap. 03 – As tramas tecidas pelos diversos sujeitos sociais na luta pela mão de obra indígena. ....</b>	<b>145</b>
3.1 - O descaminho e a transgressão no comércio de cativos indígenas: breves apontamentos. ....	147
3.2 – O governador e as redes de comércio ilegal de cativos indígenas.....	155
3.3 - Práticas engendradas por colonos, oficiais régios, militares, missionários e cabos na flexibilização dos resgates e descimentos.....	178
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>202</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>207</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>209</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>220</b>

## INTRODUÇÃO

Em meados de 1751, o governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, afirmava que: “é preciso deixar descansar os sertões”; em outra fonte colonial de fevereiro de 1752, o jesuíta Francisco Wolf, escrevia para D. Maria Ana d’Áustria relatando a escassez de mão de obra indígena em que se encontravam os aldeamentos e a capitania, destacando que era “ a ocasião para os portugueses pedirem ao Sereníssimo Rei que lhes **abra de novo as portas do sertão** para tirar delle novos escravos [...]”<sup>1</sup>. No entanto, mediante estas afirmações, nos perguntamos: do que especificamente estaria falando Mendonça Furtado e o jesuíta Francisco Wolf? Para a compreensão de tais afirmações, precisamos fazer uma análise histórica que remonte à primeira metade do século XVIII, buscando entender as flexibilizações no sistema de arregimentação da mão de obra indígena e as formas como os diversos sujeitos sociais se relacionavam com a legislação. Também necessitamos observar as brechas criadas por essas adaptações, que possibilitaram a existência de um comércio clandestino de cativos indígenas e da ação de sujeitos que agiam sob margens borradas, escravizando ameríndios. Isto era possível porque não eram nítidas as fronteiras entre o que era considerado legítimo ou ilegítimo quando se tratava da obtenção da mão de obra nativa, capturada, em sua maioria, nos sertões amazônicos.

Desse modo, na presente, pesquisa analisamos as práticas de descaminho e transgressão que eram ensejadas sob a fraude de três mecanismos legais de obtenção de mão de obra indígena: o descimento, a guerra justa e o resgate, pois essas modalidades deixavam espaço para a execução de práticas ilícitas<sup>2</sup>. Essa pesquisa também está

---

<sup>1</sup> Carta do jesuíta Francisco Wolf a D. Maria Ana d’Austria. 01 de fevereiro de 1752. Inst. De Estudos Brasileiros/USP – Col. ML, 1.5.; Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Rei. 1751. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963. Tomo I.

<sup>2</sup> Para compreensão destas modalidades de apreensão foram importantes os trabalhos: BOMBARDI, Fernanda A. “Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)”. Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009. NEVES, Tamiris Monteiro. “O Lícito e o Ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII”. *Revista Estudos Amazônicos*, Vol. VII, nº 1 (2012). PERRONE MOISÉS, Beatriz. “Para conter a fereza dos contrários: guerras na legislação colonial”. *CADERNOS CEDES*, n. 30, 1993, p. 57-64. PERRONE MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1992: 115-131.; DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e

comprometida em visualizar os agentes envolvidos nas ilicitudes e não apenas em demonstrar como a lei era diferente da prática, portanto, problematizamos a abrangência social e a relevância econômica deste comércio ilegal de ameríndios, que foi se desenvolvendo desde o século XVII, como uma alternativa utilizada pelos diversos agentes coloniais, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento econômico interno da capitania, diante das políticas de incentivo a expansão territorial e financeira empreendidas, inicialmente, no Governo de D. Pedro II, e acentuadas no governo de D. João V. Para a compreensão deste contexto, foram importantes os trabalhos de Robin Wright, David Sweet, John Hemming, Rafael Chamboleyron, Décio Guzmán e mais recentemente André Pompeu, Camila Dias e Fernanda Bombardi.<sup>3</sup>

Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é investigar as práticas utilizadas na arregimentação de mão de obra indígena que foram deturpadas por distintos indivíduos coloniais, na primeira metade do século XVIII, mais especificamente entre 1720-1750, almejando compreender como estes sujeitos se articulavam mediante a política indigenista e os poderes locais para através de estratégias ilícitas como o descaminho e a transgressão cativarem indígenas. Acreditamos, assim, que existiam variadas estratégias que estes agentes dominavam e executavam de forma equivalente à situação apresentada, pois os interesses particulares dos indivíduos determinavam quando a lei deveria ser seguida e quando ela deveria ser burlada.

Para problematizar as discussões a respeito da política indigenista e as disposições jurídicas implementadas na colônia a partir de 1686, foram imprescindíveis as discussões levantadas por Antônio Hespanha, Márcia Mello, João Fragoso e Fátima Gouvêa, sobre pluralidade jurídica e plasticidade dos corpos legislativos lusitanos em constante negociação com as colônias ultramarinas, que adaptavam estas leis diante da

---

os ameríndios do Norte do Brasil”, In SILVA, Maria. (Org.), *Brasil: colonização, escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

<sup>3</sup> WRIGHT, Robin. História indígena e do indigenismo no alto rio Negro. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras / ISA, 2005.; SWEET, David. A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750. Madison: Tese de doutorado, University of Wisconsin, 1974.; GUZMÁN, Décio de Alencar. “Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII – XVIII”. Anais do arquivo Público do Estado do Pará, Belém, 1: 139-165. 2006.; HEMMING, John. Ouro Vermelho. A Conquista dos Índios Brasileiros. São Paulo: Ed. USP, 2007.; CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706). Belém: Ed. Açai, 2010, pp. 121-170.; CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. Raízes da Amazônia, Manaus, v. 1, n. 1, p. 105-124, 2005.; NEIDE, Gondim. *A invenção da Amazônia*. Manaus: Ed Valer, 2007.; DIAS, Camila Loureiro. “Civilidade, Cultura e Comércio: Os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)”. Dissertação (Mestrado). USP/FFLCH. São Paulo. 2009.; POMPEU, André J. S. “As monções amazônicas: avanço e ocupação da fronteira noroeste (1683-1706)”. Dissertação. PPHIST/UFGA. 2016, p. 23.; BOMBARDI, Fernanda. “Pelos interstícios do olhar do colonizador: Descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)”. Dissertação. USP-SP, 2014.

realidade colonial<sup>4</sup>. De forma mais ampla, as compreensões sobre direito, costume e leis locais, desenvolvidas por E. P. Thompson também nortearam algumas premissas explicativas deste trabalho<sup>5</sup>. Desse modo, nos distanciamos da explicação tradicional de uma política indigenista “contraditória, oscilante e hipócrita”, como foram defendidas por Francisco Lisboa, Perdigão Malheiros, Arthur Ferreira Reis, Oscar Beozzo, Charles Boxer, Caio Prado Júnior e outros clássicos da historiografia colonial.<sup>6</sup>

Como desdobramento deste trabalho, buscamos compreender também as conexões que o comércio de indígenas e suas práticas ilícitas promoviam entre religiosos, autoridades portuguesas, colonos, militares e sertanistas, abordando os desdobramentos implicados neste comércio oficial e ao mesmo tempo clandestino, visualizando como agiam os envolvidos, quais as redes de sociabilidades tecidas por estes indivíduos, sem deixar de observar como isto reverberava na sociedade do período. Dessa forma, os sujeitos desta pesquisa são os agentes coloniais que estavam direta ou indiretamente relacionados com o comércio clandestino de escravos indígenas. Neste caso, podemos incluir uma boa parte da rede governativa local, para começar poderíamos citar o governador Alexandre de Sousa Freire (1728-1732), que incentivou especialmente as guerras justas, visando receber as “joias” e lucrar com o comércio de cativos, construindo uma rede de aliados a qual beneficiava, uma vez que se candidatou para o cargo de governador do Maranhão<sup>7</sup> almejando promoção social e a remediação

---

<sup>4</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal no século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.; \_\_\_\_\_. “Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.; MELLO, Márcia Eliane A. de Souza e. *Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: Editora UFAM, 2009.; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>5</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.; FORTES, Alexandre. “O direito na obra de E. P. Thompson”. *História Social*. Campinas – SP, nº 2, 1995, pp. 89-111.; THOMPSON, E. P. “Costume, lei e direito comum”. In: *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>6</sup> LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon. Apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão*. Vol. 1 e 3. (1852). Editora Alhambra LTDA. SEM ANO.; MALHEIRO, A. M. P. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 69.; BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das missões, Políticas indigenistas no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983.; REIS, Arthur César Ferreira. “Synopse da legislação econômica”. In: *A política de Portugal no vale amazônico*. Belém: SECULT, 1993; BOXER, Charles R. *A Idade do Ouro no Brasil: Dores de Crescimento de Uma Sociedade Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

<sup>7</sup> Quando tratamos da lógica de espaço no contexto colonial amazônico devemos compreender que, no decorrer do século XVII, no período de vigência da União Ibérica, o monarca Felipe III repartiu as colônias lusitanas em dois segmentos administrativos independentes que respondiam diretamente a Lisboa, divisão oficializada através de duas cartas régias que datam de 1617 e 1621. O Estado do Brasil ficou com a sede situada em Salvador, enquanto o Estado do Maranhão teve sua sede situada em São

para as suas dívidas. Nesse sentido, o trabalho de Fabiano Vilaça foi indispensável para compreender as motivações que impulsionavam Sousa Freire e outros governadores, como José da Serra, Antônio Duarte de Barros e João de Abreu Castelo Branco.<sup>8</sup>

Para além dos administradores, foi possível identificar a atuação de alguns missionários jesuítas, como Achilles Maria Avogadri, e outros religiosos carmelitas, franciscanos e mercedários, assim como se destacaram os sertanistas e práticos do sertão, como João Paiz do Amaral, Francisco Mendes de Moraes, Belchior Mendes. Também tivemos os comerciantes-sertanistas, como Lourenço de Belfort, além dos régulos e mamelucos, como Francisco Portilho, Domingos Portilho e Pedro Antônio de Braga. Vale destacar também os oficiais e cabos das tropas, como Miguel Ayres e André Ayres, João da Cunha Corrêa e Eustácio Rodrigues, que atuaram ostensivamente na década de 1740. Não podemos esquecer os militares, como Calixto da Cunha Valladares, Francisco Almeyda e Mateus Espíndola, além dos denunciados como desencaminhadores, entre eles: Gabriel Caetano Torres, Antônio Furtado de Vasconcelos, José Pereira, o Capitão da fortaleza do Purú, Luís de Miranda, o Capitão da Vila de Cameté, Lourenço Pereira, José Borges Valleria, Lázaro Fernandes Borges entre outros.

Visando entender o papel desempenhado por estes agentes coloniais e suas articulações com os agentes régios, foram cruciais os apontamentos de Nádia Farage, Dauril Alden, David Sweet, Barbara Sommer, Heather Flynn Roller, Rafael Chambouleyron, Ângela Domingues, Camila Loureiro e outros trabalhos que destacam as práticas usadas na arregimentação de ameríndios, além da atuação e a estrutura das expedições, tropas de resgate e as canoas do sertão, que se relacionavam com a economia de exportação de gêneros.<sup>9</sup> Com efeito, para uma análise sobre o

---

Luís. Todavia, em 1654, este Estado passou a se chamar Maranhão e Grão-Pará. Logo, no século XVII, as capitânicas do Maranhão e o Grão-Pará integravam um único Estado. Em 1621, quando foi oficialmente estabelecida esta administração, este território era composto pelas atuais regiões do Ceará e do Piauí, espaços que foram sendo desanexados no decorrer da colonização. REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no Valle Amazônico*. Belém: Secult. 1993. Pp. 23-35.; CHAMBOULEYRON, Rafael. “Duplicados clamores”: Queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (século XVII). Projeto História, São Paulo, n.33, dez. 2006.

<sup>8</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740)”. *Tempo* vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000100031); SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas”. *Revista História Crítica*. v. 8, n. 16 2017, pp. 41-63.

<sup>9</sup> ALDEN, Dauril. O significado da produção de cacau na região amazônica. Belém: FIPAM/NAEA, 1974.; SWEET, David. *Rich Realm*. Op. Cit. 1974.; SOMMER, Barbara A. “Colony of The Sertão: Amazonian Expeditions And The Indian Slave Trade”. *The Americas* 61:3 January, 2005,

envolvimento das ordens missionárias no comércio e na arregimentação de indígenas, as pesquisas de Karl Arenz, José Alves de Souza Júnior, Roberto Zahluth, Carlos Zeron, Adelina Amorim e Frederick Matos também foram igualmente importantes.<sup>10</sup>

Desta feita, ao contrário do que afirma Luis F. Alencastro sobre a América portuguesa apresentar entraves estruturais relativos ao fato de que a comercialização ou o tráfico de indígenas seria inconciliável com o sistema colonial na Amazônia,<sup>11</sup> essa era uma realidade totalmente compatível, não só devido a questões demográficas, mas também relacionadas à importância dos saberes destes ameríndios e ainda por questões

---

401-428. The Academy of American Franciscan History. Gettysburg, Pennsylvania. \_\_\_\_\_. “Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Traders Under Pombaline Reform”. *Journal Of Latin American Studies*, Vol.38, Issue 04, November 2006, p. 767-791. Disponível em: Published online by Cambridge University Press 24 Oct. 2006. Acessado em: Agosto de 2015.; SOMMER, Barbara. “Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil”. In, MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (orgs.). *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.; ROLLER, Heather Flynn. Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750-1800. *Revista de História São Paulo*, nº 168, p. 201-243, jan / jun 2013; ROLLER, Heather. River Guides, Geographical Informants, and Colonial Field Agents in the Portuguese Amazon. *Colonial Latin American Review* Vol. 21, No. 1, April 2012, pp. 110-112.; CHAMBOULEYRON, Rafael. “O senhor absoluto dos sertões”: o “capitão preto” José Lopes. *A Amazônia e o Cabo Verde*. *Boletim Americanista*, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008. p. 33-49. ; CHAMBOULEYRON, R. “A prática dos sertões na Amazônia colonial (Século XVII)”. *Outros Tempos*, vol. 10, n.15, 2013.; DOMINGUES, Angêla. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.; \_\_\_\_\_. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. *Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa. 2000.; BOMBARDI, Fernanda Aires; DIAS, Camila Loureiro. *O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755)*. *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 175, p. 249-280, 2016.; DIAS, Camila. *O Livro das Canoas: Uma descrição*. In: *Encontro Internacional de História Colonial*. IV. 2012. Anais, Histórias e Memórias Indígenas. Vol 11. Belém: Açai, 2014.

<sup>10</sup> ARENZ, Karl H. Além das doutrinas e rotinas: índios e missionários nos aldeamentos jesuítos da Amazônia portuguesa (séculos XVII E XVIII). *Revista História e Cultura*, Franca-SP, v.3, n.2, p.63-88, 2014.; ARENZ, Karl Heinz.; SILVA, Diogo Costa. “Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentildade”. Belém: Açai, 2012.; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do Cotidiano: Religião, Políticas, Guerra e Negócios no Grão-Pará do Setecentos. Um Estudo Sobre a Companhia de Jesus, e a Política Pombalina*. Tese (Doutorado)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PPGHS, São Paulo, 2009.; SOUZA JUNIOR, José Alves de. “Índios: Mãos e pés dos senhores da Amazônia colonial”. *Fronteras de la Historia*, v. 16, p. 365-391, 2011.; CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Novos Olhares sobre a Amazônia Colonial*. Belém: Pakatatu, 2016.; ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. *Linha de fé: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Edusp, 2011.; AMORIM, Maria Adelina. *A missão franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas*. Tese de Doutorado em História apresentada na Universidade de Lisboa, 2011.; CARVALHO JÚNIOR, R. Zahluth. *Dominar homens ferozes: missionários carmelitas no Estado do Grão-Pará (1686-1757)*. Tese. PPGHS. UFBA. Salvador, 2015.; MATOS, F. Os “frades del rei” nos sertões amazônicos: os capuchos da piedade na Amazônia colonial (1693-1759). Dissertação. PPHIST/UFPA. 2014.

<sup>11</sup> Usarei o termo Amazônia para fins de compreensão, como aponta Mauro Coelho (2005), o termo com o sentido de região ecológica ou econômica e territorial, não era conhecido no século XVII ou XVIII, somente a partir do XIX ele passou a ser utilizado. Recorremos a este termo como um mecanismo de compreensão no tempo contemporâneo para o espaço e o recorte que estamos debatendo no estudo realizado.

econômicas.<sup>12</sup> Desse modo, ao analisar estes indivíduos e suas práticas ilegais, podemos compreender um pouco melhor este comércio de ameríndios que acontecia de costas para o mar, dentro dos vastos sertões amazônicos, a partir de uma dinâmica própria da região.

Portanto, ao longo de toda essa dissertação, buscamos discutir diversos casos que apareciam na documentação e suscitavam denúncias, comportamentos contraventores, infracionais ou considerados excessivos e escandalosos. Pois, acreditamos que apenas ao evidenciar esses casos e conflitos poderíamos salientar as práticas e os caminhos que eram utilizados para a arregimentação ilícita dos ameríndios, haja vista que este é o objetivo geral desta investigação.

Cabe salientar que, além de uma pesquisa que se insere no campo da história colonial amazônica e da história do indigenismo, estamos falando também de uma historiografia da transgressão, assim denominada, no Brasil, por Paulo Cavalcante. Esta corrente apresenta seu desenvolvimento e suas problematizações a pouco mais de três décadas, portanto as investigações em torno desta temática têm se organizado recentemente. Como indicio deste movimento, verificamos que, apenas em 2015, foi proposto um dos primeiros simpósios temáticos sobre “Contrabando, descaminhos e heterodoxias religiosas na Época Moderna”, no Simpósio Nacional de História-ANPUH, que aconteceu em Florianópolis e contava com a coordenação de dois grandes expoentes dessa área de pesquisa, Paulo Cavalcante e Ernest Pjining. Desse modo, essa historiografia vem constituindo suas bases analisando aqueles “vistos de baixo”, assim como as relações de poder, as redes de articulação e as estratégias de sobrevivência utilizadas por não-indígenas que também habitavam as povoações, negociando, conflitando e se apropriando de estratégias, que via de regra, se configuravam como práticas delituosas. Logo, esta pesquisa dialoga diretamente com estes autores e com as discussões desenvolvidas por essa corrente.<sup>13</sup>

A pesquisadora Silvia Lara, em sua obra *Campos de Violência*, alerta que também é trabalho do historiador abordar as diferenças, as fricções e os conflitos. Mais que qualificar a escravidão como violenta ou apresentar macro categoricamente seus desvios legais é preciso identificar o que a caracteriza, quais as nuances presentes no ato

---

<sup>12</sup> ALENCASTRO, Luís Felipe de. O trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Pp. 118-138.

<sup>13</sup> Um debate historiográfico mais aprofundado sobre as tendências e as discussões a respeito do descaminho e da transgressão serão realizadas no último capítulo desta dissertação.



de escravizar, como se dava o domínio escravista e como existem qualificações que se distinguem das demais formas de dominação e exploração.<sup>14</sup>

Munidos dessas observações, fomos construindo nossa hipótese sobre esta temática, observando que a historiografia colonial amazônica, ao tratar sobre a arregimentação dos indígenas, o seu comércio e especialmente as ilicitudes que se desenvolviam em razão da exploração do ameríndio, apontou com veemência a existência de práticas ilícitas e de um comércio ilegal. Contudo, não se deteve em qualificar ou caracterizar essas práticas, levando em consideração as porosidades de cada período e o espaço para atuação que foi aberto pelas redes locais e pelas adaptações nas legislações vigentes.<sup>15</sup> Em vista disso, macrocategoricamente, estes processos foram apresentados como: “práticas ilícitas”, “tráfico clandestino”, “amarrações ilegais”, “resgates ilegais” ou “ilícitos excessos”. Isto posto, a partir das fontes, começamos a observar as categorias e as práticas que eram expostas pela própria documentação, visando perceber como elas se manifestavam, quais táticas estavam inseridas dentro da qualificação “práticas ilícitas” e que representação possuíam no período, para com isso vislumbrar as estratégias e os agentes que sobressaíam.

<sup>14</sup> LARA, Sílvia Hunold. Campos da Violência. Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Compreendemos que Lara não pesquisa exatamente os escravos indígenas, mas suas percepções sobre a escravidão e suas estratégias de domínio inspiraram alguns questionamentos desta pesquisa.

<sup>15</sup> Sobre este assunto, compreendemos que este não era o foco destas pesquisas e também salientamos que essas valiosas e importantes contribuições nos ajudaram a pensar sobre escravidão nos sertões e sobre os descimentos ilegais no século XVIII. Para compreensão deste assunto, ver autores clássicos que o abordam, como: SWEET, David. A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750. Madison: Tese de doutorado, University of Wisconsin, 1974; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Trabalho Compulsório na Amazônia: Séculos XVII-XVIII. Revista Arrabalde, ano I, Nº 02, Set-Dezem., 1988.; MONTEIRO, John Manoel. Escravidão Indígena e Despovoamento na América Portuguesa. São Paulo e Maranhão. In: DIAS, Jill (Org.). Brasil nas vésperas do mundo moderno. Lisboa: CNCPD, 1992. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios escravos. 1992, p.115-132. DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 45-56. FARAGE, Nádia. As Muralhas dos Sertões: Os Povos Indígenas no Rio Branco e a Colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991. DIAS, Camila Loureiro. Civilidade, Cultura e Comércio: Os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação de Mestrado. USP/ FFLCH, São Paulo. 2009. p. 100-164. SOMMER, Barbara A. “Colony of The Sertão: Amazonian Expeditions And The Indian Slave Trade”. The Americas 61:3 January, 2005, p. 405. NEVES, Tamyris Monteiro. O lícito e o ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII. Revista Estudos Amazônicos, vol. 7, nº 1, 2012, p. 253-273. NEVES, Tamyres. Intoleráveis excessos e excessivos abusos: A prática dos resgates no Estado do Maranhão. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves (Orgs.) Novos Olhares sobre a Amazônia colonial. Belém: Paka-Tatu, 2016, pp.155-75. CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). *Varia hist. [online]*. vol.27, n.46, 2011, pp.601-623.; WRIGHT, Robin. História indígena e do indigenismo no alto rio Negro. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras / ISA, 2005. Entre outros trabalhos de excelente discussão.

Inspirada por essas premissas, defendemos a hipótese de que o descaminho e a transgressão eram as estratégias ilícitas mais empregadas na arregimentação dos braços indígenas, na Amazônia colonial, pelos agentes coloniais ao longo do século XVIII, em especial, no período que compreende esta pesquisa, entre 1720-1750. Sabemos que estes mecanismos não foram exclusivos e, por isso, apresentamos nos itens 1.3 e 1.5 desta investigação outros subterfúgios que se desenvolviam como desdobramentos do descaminho, da repartição, do descimento, da guerra justa, do exame de cativo etc. No entanto, o descaminho e a transgressão apresentaram implicações que foram registradas, com maior frequência, nas documentações da primeira metade do século XVIII. Por conseguinte, na presente pesquisa, pretendemos demonstrar a existência de um comércio dentro do próprio comércio de escravos indígenas, para além daquele legitimado pelo Estado, levando em consideração que os sujeitos envolvidos em tais práticas ilícitas estão para além dos chamados “régulos dos sertões”.

A transgressão e o descaminho podem, em um primeiro momento, aparentar categorias coetâneas e similares, podendo em algumas situações estar relacionadas em um mesmo caso. Porém, juridicamente são matérias distintas, especificamente no contexto do comércio de cativos indígenas, haja vista que a transgressão, em relação ao cativo e uso da mão de obra nativa, se dava de forma mais ostensiva, com emprego de violência ou não, porém, a desobediência e a violação das leis vigentes se configuravam de forma mais notória.<sup>16</sup> Quanto ao descaminho, este se pautava em corromper o roteiro determinado pela legislação, é o delito cometido contra o regulamento, colidindo com os contratos e as normas vigentes, nele são usados os procedimentos estabelecidos pelas instituições oficiais para desviar os ameríndios, deixando transparecer que os interesses econômicos se sobrepuseram às paixões da fé e à lealdade régia, sua intencionalidade está voltada para manter a aparência de legalidade, agindo nos meandros da ilegalidade.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup>GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)*. Dissertação (Mestrado). UFRJ. Rio De Janeiro. 2002.; MELO, Vinicius Zúniga. *Os Diretores de povoações: Serviços e Transgressões no Grão-Pará no Diretório dos Índios. (1757-1798)*. Dissertação. PPHIST-UFPA, 2016.

<sup>17</sup>OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedades de contrabandistas*. Texto apresentado na ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.pp.1-8. \_\_\_\_\_ . “Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa”. Domínio público. 2002. Pp. 1-8.; GARCIA, Romyr Conde. *Descaminhos dos Reais Direitos: O contrabando entre as capitanias do Rio de Janeiro e Minas gerais*. Tese de doutoramento. São Paulo: USP/FFLCH, 1995. ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. História: fronteiras, programas e resumos. Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História).1999.

Nesse sentido, em termos teóricos e metodológicos, proponho um diálogo com a perspectiva da História Social Inglesa, em uma abordagem que privilegia a história das vivências e experiências das pessoas comuns. Ainda que também nos deparemos com autoridades administrativas nesta investigação, como bem aponta E. P. Thompson: “A medida que alguns atores principais que sempre foram destacados na História [...], quando retiram-se da nossa atenção, um imenso elenco de apoio que supúnhamos ser composto por simples figurantes, forçam sua entrada em cena”.<sup>18</sup> Assim sendo, as estratégias traçadas por estes sujeitos, na perspectiva desta investigação, representavam uma espécie de ajuste social pautado nos costumes e no *modus vivendi* da Amazônia, sendo este ajuste desenvolvido pela agência destes colonos comuns que pretendemos analisar.

Reiteramos que o período analisado nesta investigação circunscreve-se aos anos de 1720-1750. Embora se recue um pouco para explicar o processo de expansão para o noroeste amazônico, que abrange o final do século XVII e o início do século XVIII, fazemos tal concessão em razão da necessidade de contextualizar espacialmente, politicamente e economicamente os processos que pavimentaram a abertura dos sertões, que por sua vez possibilitaram o *boom* da economia de exportação de gêneros, que culminou no afrouxamento das licenças para cativar indígenas e coletar drogas do sertão. Portanto, o recorte temporal se justifica quando compreendemos que, na primeira metade do século XVIII, a legislação e a política indigenista<sup>19</sup> estavam em constante discussão e se constituíam num campo de lutas retóricas entre os agentes coloniais (regulares e seculares), os indígenas e o Império português. Discussões retóricas que tinham como mote, inclusive nas legislações, a constante que constituiu a lógica de todas as leis: a tutela dos índios, que ora era entregue à responsabilidade dos missionários e ora era contestada e requerida pelos colonos. Além disso, este é um contexto em que, apesar de existirem normatizações que regulamentavam a obtenção de

---

<sup>18</sup> THOMPSON, Edward Palmer. As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos. Campinas: Ed. Unicamp. 2001, p. 234. \_\_\_\_\_. Senhores e Caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.; \_\_\_\_\_. Costumes em comum. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

<sup>19</sup> Segundo Fenanda Sposito, a política indigenista é o conjunto de iniciativas ou de normatizações adotadas pelo Estado em relação às populações indígenas e ao seu território. É uma categoria histórica, surgida no século XX juntamente com o indigenismo, a partir do Congresso Indigenista Interamericano, realizado no México, em 1940. Para Wright, no contexto colonial, seria de modo simplista, uma serie de ações e medidas pensadas por agentes não-indígenas que regulamentavam a exploração do trabalho indígena. WRIGHT, Robin. História indígena e do indigenismo no alto rio Negro. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras / ISA, 2005.; SPOSITO, Fernanda. Políticas Ameríndias. Políticas Indigenistas (Américas Portuguesa e Espanhola, Séculos XVI a XVIII). In: Protagonismo Indígena na História. SOUZA, Fábio Feltrin de; WITTMANN, Luisa Tombini(Orgs.) Tubarão-SC: Editora Copiart, 2016,pp. 27-57

escravos indígenas, estas legislações eram constantemente fraturadas, negociadas ou flexibilizadas para atender as demandas e o *modus vivendi*<sup>20</sup> que se constituíram na região. Cabe destacar ainda que, a década de 1720, foi um momento de muitas investidas aos sertões em detrimento de guerras, portanto, novos trabalhadores compulsórios foram inseridos no sistema de arregimentação colonial, situação que apresentava possibilidades para que ilicitudes fossem cometidas.

Sendo assim, mais detalhadamente, a década de 1730 ficou marcada pelo recrudescimento das expedições sertanistas de escravização, pelos descimentos privados e pelo afrouxamento nas licenças concedidas para coleta do cacau, o que implicava diretamente no cativeiro de ameríndios, que, nas palavras de Robin Wright, atingiu toda a área do alto Rio Branco, Rio Negro e suas imediações. Os governadores que administraram a capitania neste período também foram aqueles que introduziram uma maior plasticidade em relação às normas e a sua interpretação. Este foi o caso de Alexandre de Souza Freire, cuja nomeação como governador ocorre sucessivamente a dois outros administradores que buscaram promover os interesses seculares em detrimento das normatizações, produzindo interpretações distorcidas sobre as ordenações régias.

Por conseguinte, a década de 1740 registrou um índice elevado de cativeiros sem registro e sem exame, todavia, quando essas “pessas” chegavam a Belém, eram concedidos na categoria “de condição”, levando as historiadoras Camila Loureiro e Fernanda Bombardi a defenderem que essas atividades teriam se intensificado a tal ponto, que as denúncias sobre os excessos e abusos cometidos pelas tropas circulavam por toda a Colônia até atingirem o Reino, ocasionando a proibição dos resgates e dos descimentos privados em 1747.<sup>21</sup> Todavia, essa proibição foi seguida por um surto epidêmico que levou os colonos e missionários, como o Governador Mendonça Gorjão

---

<sup>20</sup>Modus vivendi é um termo em latim que significa: *Modus* quer dizer modo, maneira, atitude, caráter; *Vivendi* quer dizer viver. Para Arenz (2014), desde o início, o processo de colonização lusa na Amazônia, no plano interno, foi regido por regulamentos próprios; no plano externo, procurou-se manter, mediante um complexo conjunto de leis, provisões e alvarás régios que regularizaram o fornecimento de braços indígenas para os diferentes empreendimentos coloniais, um *modus vivendi* aceitável para moradores, autoridades e as outras ordens religiosas. Segundo Arenz e Silva, nos confins amazônicos, a situação fronteiriça e sertaneja desencadeou processos espontâneos e imprevistos que inflectiram nas visões do mundo e nas práticas culturais dos agentes sociais envolvidos neste contexto. Buscou-se adaptar as leis e o acesso a mão de obra indígena aos desafios da realidade amazônica. Karl Heinz Arenz ; SILVA, D. C. “Levar a luz de Nossa Santa Fé aos sertões de muita gentilidade”: fundação e consolidação da missão jesuíta na Amazônia Portuguesa (século XVII).Belém: Açai, 2012.; ARENZ, Karl. “Além das doutrinas e rotinas”.Revista História e Cultura, Franca-SP, v.3, n.2, p.63-88, 2014.

<sup>21</sup>DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. “O que dizem as licenças?”. Op. Cit. 2016, p. 249-280.

e o padre Francisco Wolf, a implorarem pela reabertura dos sertões, visando repor os braços indígenas perdidos no grande surto epidêmico do final da década de 1740, que prejudicara a exportação dos gêneros do sertão.

Dessa forma, durante muito tempo se falou no deslocamento desta região em relação ao mercado internacional e a relativa situação de pobreza da capitania, que muitos atribuíam à escassez de mão de obra nativa e à ausência de cabedais para adquirir mão de obra africana.<sup>22</sup> Contudo, novos olhares historiográficos têm assumido o posicionamento de que na realidade a escravização dos ameríndios era o fator que impulsionava as potencialidades de enriquecimento na colônia, ter muitos indígenas era um sinal de poder e status naquele contexto. Além disso, os ameríndios eram essenciais em todo os tipos de serviços, portanto, aqueles que detinham o controle sobre esse comércio, certamente possuíam uma rede que os protegia e com a qual negociavam.

O espaço a que se detém esta pesquisa está relacionado com as redes de mobilidade e tráfego dos sujeitos envolvidos nestas práticas, que eram dilatadas e levadas onde o comércio ilícito de escravos poderia ser executado. Portanto, são as relações sociais humanas que delinearão o espaço. Contudo, torna-se perceptível que essas ações e relações se efetivavam comumente nas regiões com circuitos fluviais nos sertões, como o Rio Negro, Uaupés, Rio Branco, Japurá, Urubu, Solimões, Içana, Xié, boa parte da bacia do rio Amazonas. Assim como, nas fortificações do Rio Negro, Parú, Gurupá e nos aldeamentos. Além dos núcleos de povoação, como Cametá, a vila de Vigia, Gurupá, Belém e São Luís.<sup>23</sup>

O referido estudo está estruturado em três capítulos, além de introdução e conclusão. No primeiro capítulo, iniciamos com uma contextualização sobre o movimento de dilatação das fronteiras lusitanas na Amazônia rumo a noroeste, local considerado com um grande repositório para o comércio de escravos indígenas, relacionando esse contexto de expansão com a discussão sobre o espraiamento das

---

<sup>22</sup> Para citar alguns autores que tratam desta perspectiva temos: CARDOSO, Flamarion S. Economia e Sociedade em Áreas Econômicas Periféricas. Rio de Janeiro: Graal, 1984.;ALENCASTRO, Luís Felipe de. O Trato dos Videntes, Formação do Brasil no Atlântico Sul séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, Cap. 04, p. 124-125.; CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese de doutorado defendida na Universidade Federal Fluminense. 2011, p. 49-65.

<sup>23</sup> Mais especificamente, alguns lugares, que naquele período possuíam denominações indígenas, foram implicados no comércio ilícito de cativos indígenas, estes são: Guatumã, no Rio Japurá, Arapiuns, Aricarã, Bourary, Guaricurú, Itacurusá, Marapatã, Rio Capim, Rio Guamã, Miary, Adeia de Maracú, Aldeia no Pauxis, Aldeia do Tapajós, Missão de Guajaratuba, Arucarã no Maranhão, Rio Urubu, Solimões, Rio Maraguás, Aldeia de São José, entre outros.

ordens missionárias nos sertões, a crescente atuação das tropas de resgate e guerra e a vertiginosa ascendência do comércio de drogas do sertão, que possibilitaram os descaminhos desta mão de obra. Para desenvolver esse debate nos baseamos em autores como André Pompeu, Nádia Farage, Décio Guzmán, Rafael Chambouleyron, Karl Arenz e Alírio Cardoso e Ione Castilho.<sup>24</sup> Neste quadro de discussões, mostrou-se necessária alguns apontamentos sobre o conceito de fronteiras, sendo a tese de Carlos Bastos, com o seu conceito de “fronteira zona”, aquela que mais se adaptou às condições desta pesquisa.<sup>25</sup> Além disso, o espaço dos sertões e dos rios também foram suscitados, especialmente a partir das crônicas produzidas pelo missionário jesuíta João Daniel,<sup>26</sup> que juntamente com as documentações disposta nos Annaes do Arquivo Público do Estado, assim como as fontes disponibilizadas pelo Projeto Resgate, nos informam sobre estes espaços e sobre essas políticas coloniais.

Posteriormente, na seção 1.2, apresentamos uma breve discussão sobre como a legislação e a política indigenista foi entendida em momentos distintos da historiografia brasileira, como ela era pensada antes e depois da chamada “Nova História Indígena”. Suas primeiras vertentes, naturalmente, diferem entre séculos XIX, XX e XXI. Para apoiar nossas percepções, utilizamos como base os autores: Francisco Lisboa, Perdigão Malheiros, Oscar Beozzo, Mathias Kieman, Georg Thomas etc<sup>27</sup>. Observando que

---

<sup>24</sup> POMPEU, André J. S. As monções amazônicas: avanço e ocupação da fronteira noroeste (1683-1706). Dissertação. PPHIST/UFGA. 2016.; FARAGE, Nádia. As Muralhas dos Sertões: Os Povos Indígenas no Rio Branco e a Colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.; GUZMÁN, Décio de Alencar. “A colonização nas Amazônia: Guerras, Comércio e Escravidão nos Séculos XVII e XVIII”. *Revista de Estudos Amazônicos*. Belém, Editora Açaí, Vol. III, nº 2, 2008, p.103-139.; ARENZ, Karl H.; MATOS, F. “Informação do Estado do Maranhão”: Uma relação sobre a Amazônia portuguesa no fim do Século XVII. R. IHGB, RJ, a. 175 (463):349-380, abr./jun. 2014.; CARDOSO, Alírio. Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflito no antigo Estado do Maranhão. (1607-1653). Dissertação de Mestrado. PPGH-Unicamp. Campinas, 2002.; CARDOSO, Alírio. “A outra Ásia para o Império: formulas para integração do Maranhão a economia oceânica (1609-1656). In: CHAMBOULEYRON, R.; ALONSO, J. T(r)ópicos da História: gente, espaço e tempo na Amazônia (Séculos XVII-XIX). Belém: Açaí, 2010, pp. 9-27.; PEREIRA, Ione Castilho. Missão Jesuítica na Amazônia meridional: Santa Rosa de Mojos, uma missão no espaço de fronteira (1743-1769). Dissertação. PUC-RS, Porto Alegre, 2008.

<sup>25</sup> BASTOS, C. A. de Castro. No limiar dos Impérios: projetos, circulações e experiências na fronteira entre a Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c.1780-c.1820). Tese. USP/ FFLCH. São Paulo. 2013.; Bastos se baseou na teoria : CHESNEAUX, Jean. “L’ insertion de l’histoire dan l’espace: la geopolitique. Du passe faisons table rase?”. Paris: François Maspero. 1976.

<sup>26</sup> João Daniel foi um missionário jesuíta português nascido em 1722, que viveu na Amazônia na primeira metade do século XVIII, especificamente entre 1741-1757, sua obra é composta por um conjunto de tratados que apresenta as riquezas, mazelas e possibilidades que experienciou e testemunhou no Maranhão e Grão Pará. Sua obra foi produzida entre 1757 e 1776, em um contexto conflituoso, quando Daniel se encontrava no cárcere, após ter sido expulso juntamente com a ordem dos jesuítas da capitania, portanto, sua escrita difere um pouco do tom edificante sempre presente nas narrativas inicianas, porém seus relatos sobre a região não podem ser desconsiderados, apresentam indícios importantes e a perspectiva dos missionários sobre a colonização. Vide: LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo IV Norte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. (1943).

<sup>27</sup> KIEMEN, Mathias C. The Indian Policy of Portugal in America, with special reference to the old

existiram correntes que analisaram essas legislações sem levar em consideração a agência do indígena e dos poderes locais na construção destes dispositivos normativos. Em contrapartida, ponderando aquelas perspectivas mais recentes como de Beatriz Perrone-Moisés, Vanice Melo, Ângela Domingues, Patrícia Sampaio, e muitos outros<sup>28</sup>.

Ainda sobre essa seção, no que diz respeito as *(i)legalidades cometidas no acesso a mão de obra indígena*, discutimos as legislações nos contextos em que foram produzidas e como foram assentidas e aplicadas pelos coloniais e pelos poderes locais. Salientando as adaptações que foram implementadas visando atender às demandas internas e externas que atravessaram a colonização.<sup>29</sup> Para tal fim, as análises de alguns autores foram incorporadas neste estudo, entre estes podemos citar: Márcia Mello, António Manuel Hespanha, João Fragoso e Fátima Gouvêa, que trabalham com os conceitos de monarquia pluricontinental e direito plural, ou seja, aquele que é dialogado entre o Reino e suas possessões ultramarinas, superando a teoria das legislações contraditórias, oscilantes e hipócritas. Porém, justificamos que a temática exigia que as legislações discutidas fossem aquelas que mais se aproximavam do recorte temporal proposto nesta pesquisa. Para construir esse debate, sobre as influências que moldavam estas legislações e como elas foram se modificando ao longo do tempo, utilizamos como fonte, o Livro Grosso do Maranhão, o Caderno de Leis e Regimentos de 1724, além das documentações encontradas na catalogação do Arquivo Histórico Ultramarino.<sup>30</sup>

---

State of Maranhão, 1500-1755. Washington D.C.: *The Americas*, n.º 4, vol. V. 1954.; \_\_\_\_\_. The indian policy of Portugal in the Amazon River, 1614-1693. Washington D.C.: The Catholic University of America.; THOMAS, George. Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640. São Paulo: Loyola, 1982. Vale destacar, que Rafael Santos em sua obra já demonstrou que os ameríndios se inseriam em inúmeros processos de resistência se apropriando dos dispositivos de lei, das instituições e códigos construídos pelo colonizador branco. SANTOS, Rafael R. N. “Diz o índio”...políticas indígenas no Vale Amazônico (1977-1798). São Paulo: Paco editorial, 2018.

<sup>28</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Legislação indigenista colonial: inventário e índice. Dissertação (Mestrado) - Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo. 1990. 238f.; \_\_\_\_\_. “Índios Livres e Índios Escravos: os princípios fundamentais da legislação indigenista do período colonial (séculos XVII ao XVIII)”. In: CUNHA, Manuel Carneiro da (Org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras / SMC / FAPESP, 1992.; MELO, Vanice Siqueira de. Cruentas Guerras: Índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII). Dissertação de Mestrado, IFCH/PPHIST-UFPA. Belém, 2011.; SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2011

<sup>29</sup> Para observar como se estruturava hierarquicamente a administração na capitania ver o quadro sinóptico construído por Patrícia Sampaio, vide: SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Manaus: Editora da Uni. Federal do Amazonas, 2011.

<sup>30</sup> Além dos grandes diplomas legais, consultamos: LIVRO, Grosso do Maranhão. In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 66 e 67. 1948.; Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Indios”. Lisboa. Officina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CXV 2-12, 82 p.

Para concluir o primeiro capítulo, apresentamos a estrutura das tropas e expedições que adentravam os sertões, os sujeitos relacionados a estas empreitadas, os interesses e como estas expedições desenvolviam níveis de autonomia ao se afastarem dos núcleos de colonização, evidenciando assim as práticas e estratégias empregadas para arregimentação de cativos indígenas. Para a constituição destas análises, foram essenciais os trabalhos de Heather Roller, David Sweet, Robin Wright e Camila Dias, entre outros. Desse modo, com o intuito de compreender os principais agentes que atuavam nesse comércio, ou seja, os sertanistas, fronteiriços e práticos dos sertões, nos baseamos nos apontamentos de Hal Langfur, Francismar Alex, Rafael Chambouleyron e Barbara Sommer. Assim como também buscamos subsídios nos conceitos de *Transfrontiersmen* e *Fronteirsman*, desenvolvidos por Philip D. Curtin e posteriormente, por Allen Isaacman<sup>31</sup>. Neste sentido, os tratados do Padre João Daniel mais uma vez se mostraram extremamente importantes. E visando enriquecer estas discussões, também utilizamos as fontes microfilmadas do Projeto Resgate e outros códices avulsos que continham bandos, portarias, instruções, ordens régias, regimentos, ofícios, pedidos etc, contidos nos códices 02 e 25, que podem ser consultados no Arquivo Público do Pará. Nesta seção, também foram cruciais as análises dos termos registrados no Livro das Canoas, que nos informaram sobre a notória intensificação das tropas na década de 1740.<sup>32</sup>

No que diz respeito ao segundo capítulo, que trata sobre *as lutas retóricas* e os choques travados pelo controle e pela tutela da mão de obra indígena, resolvemos destacar os discursos e aos litígios estabelecidos entre missionários, coloniais, militares, sertanistas, camaristas e demais autoridades administrativas, buscando perceber os interesses e as motivações contidas nos debates que apresentavam uma guerra de narrativas que se utilizava do exagero e das denúncias, que são visualizadas nas correspondências coloniais, formando um jogo de pesos e contrapesos que influenciava a legislação indigenista, ou para, além disso, ambicionava garantir certas demandas

---

<sup>31</sup> LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil's Eastern Indians, 1750-1830*. Austin, University of Texas, 1999. (tese de doutorado).; ISAACMAN, Allen. *Chikunda Transfrontiersmen and Transnational Migrations in Pre-Colonial South Center Africa, ca 1850-1900*. Zambézia, Harare, p. 109-138, 2000.; MOTA, Antônia da Silva. *Famílias de elite no Maranhão pombalino: tecendo redes de solidariedade e poder*. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009, pp. 01-09.; ISAACMAN, Allen; ISAACMAN, Barbara. *The Prazeros as Transfrontiersmen: A Study in Social and Cultural Change*. *The International Journal of African Historical Studies*, Vol. 8, N. 1. Pp. 1-39. 1975.; CURTIN, Philip D. *Cross-cultural trade in world history*. Cambridge University Press, 1984.

<sup>32</sup> MEIRA, Márcio (Org.) *Livro das Canoas*. São Paulo: USP/FAPESP, 1993.; Doc. avulsos do Arquivo Público do Pará. Códice 025 (1737-1747).; Doc. avulsos do Arquivo Público do Pará. Códice. 02.



sobre a mão de obra nativa e a coleta de cacau.<sup>33</sup> Assim sendo, para a construção deste capítulo, buscamos apoio nos historiadores José A. Souza Júnior, Karl Arenz, Roberta Carvalho, Márcia Mello, Joel Dias, Maria Adelina Amorim, Rafael Chambouleyron, Pollyana Muniz, Torres Lodoño, Roberto Zahluth, Carlos Zeron e etc. Pesquisadores que observaram os conflitos que envolviam aqueles que preparavam os indígenas para ser explorados, ou seja, os missionários, em detrimento daqueles que exigiam estes indígenas doutrinados para servir como trabalhadores.

Por fim, no terceiro e último capítulo, denominado *As tramas tecidas*, abordamos as conexões articuladas entre os poderes locais, os governadores da capitania e os sujeitos de distintos estratos sociais que compunham estas teias. Mais uma vez a obra *Na Trama das Redes*, organizada por João Fragoso e Fátima Gouvêa, foi indispensável para a compreensão desta análise e a discussão. Especialmente pelo suporte teórico construído por autores que tratam sobre o descaminho como uma prática corriqueira que se dilatou por todas as possessões ultramarinas lusitanas, intermediada a partir dessas redes locais, que também estabeleciam relações com os poderes metropolitanos. Neste ponto, coadunamos esta discussão com outros historiadores como: Paulo Cavalcante, Tiago Gil, Ernest Pjining, Nauk Maria, Roquinaldo Ferreira, Romyr Garcia, Adriana Romeiro, Francisco Bethencourt, Win Klooster etc. Cabe salientar também que as contribuições de Dauril Alden, Rafael Chambouleyron, Francisco Jorge dos Santos, Patrícia Sampaio, Camila Loureiro, José A. de Souza Junior e Fernanda Bombardi foram relevantes, pois deram suporte para um diálogo com a documentação, indicando algumas perspectivas e interpretações que auxiliaram na composição de tal análise.<sup>34</sup>

---

<sup>33</sup> Para esta análise alguns autores se destacaram: SOUZA JÚNIOR, José A. Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena. ALONSO, José; CHAMBOULEYRON, Rafael. (Orgs.) Trópicos da História. Belém: Açai, 2010, pp. 47-64.; LONDOÑO, Fernando Torres. Escrevendo Cartas. Jesuítas, Escrita e Missão no Século XVI. Rev. Brasileira de História. São Paulo. Vol. 22, nº 43. Pp. 11-32, 2002, p. 12-14.; CHAMBOULEYRON, Rafael. “Duplicados Clamores:” Queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (século XVII). *Projeto História*, São Paulo, n.33, p. 159-178, dez. 2006.; DIAS, Joel Santos. Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado). UFPA. Belém, 2008.; MENDONÇA, Pollyana. “Parochos Imperfeitos”: Justiça eclesiástica e os desvios do clero no Maranhão setecentista. Tese (Doutorado) UFF. 341 f. 2011; CARVALHO, Roberta Lobão. “A ruína do Maranhão”: a construção do discurso antijesuítico na Amazônia portuguesa (1705-1759). 2018. 299 f. Tese (Doutorado). Belém, 2018; ARENZ, Karl; CARVALHO, Roberta.. Jesuítas e colonos na Amazônia portuguesa: contendas e compromissos (séc. XVII e XVIII). *Revista Estudos de Cultura*. nº 05, pp. 19-35, Mai/ Ago. 2016.

<sup>34</sup> HAMEISTER, Martha Daisson. O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes. Rio de Janeiro: PPGHIS - UFRJ, 2002. MOUTOUKIAS, Zacarías. Contrabando y sector externo en Hispanoamérica colonial. In: CARMAGNANI, M., HERNÁNDEZ CHÁVEZ, A., ROMANO, R. (Coord.). Para una história de América II: Los nudos 1.

Para dar maior solidez e corroborar os objetivos traçados para o desenvolvimento do terceiro capítulo, as fontes analisadas foram obtidas em fundos diversos. Das fontes primárias e impressas podemos destacar os tratados da obra *Tesouro Descoberto do Máximo Rio Amazonas*, produzido pelo missionário jesuíta João Daniel<sup>35</sup>. Assim como o famoso *Livro Grosso do Maranhão* disponibilizado pela Biblioteca Nacional<sup>36</sup>; os Boletins de Pesquisa CEDEAM<sup>37</sup>; os Annaes da Biblioteca do Arquivo Público do Pará<sup>38</sup>; o *Livro das Canoas*, organizado pelo antropólogo Márcio Meira<sup>39</sup> e o *Dicionário de língua portuguesa e latina* do Padre Rafael Bluteau.<sup>40</sup> Examinamos também as portarias, bandos, ordens régias, cartas, ofícios, requerimentos, consultas do Conselho Ultramarino, pareceres, provisões, alvarás e as correspondências entre autoridades coloniais da capitania do Maranhão e do Reino. Tais documentos compõem parte do acervo manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino<sup>41</sup> e do Arquivo

---

México: El Colegio de México; Fideicomiso Historia de las Américas; Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 172-197. PIJNING, Ernst. Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century Rio de Janeiro. Tese de doutorado. Baltimore (Maryland): Johns Hopkins University, 1997.; CESAR, Guilhermino. O contrabando no sul do Brasil. Caxias do Sul: UCS, 1978.; SOUZA, Laura de Melo. Desclassificados do Ouro. Rio de Janeiro. Ed. Graal, 1986.; MAXWELL, Kenneth, A devassa da Devassa. Petrópolis: Paz e terra, 1993. BETHENCOURT, Francisco. Contrabando: um estudo de caso. In. BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570). Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998; GARCIA, Romyr Conde. Nos descaminhos dos reais direitos: o contrabando na Capitania do Rio de Janeiro (1770-1790). Dissertação (Mestrado). USP. 233 f. 1995.; GARCIA, Romyr Conde. Descaminhos dos Reais Direitos: O contrabando entre as capitanias do Rio de Janeiro e Minas gerais. Tese de doutoramento. São Paulo: USP/FFLCH, 1995. ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. História: fronteiras, programas e resumos. Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História). 1999.; \_\_\_\_\_. O Contrabando Colonial Brasileiro numa Perspectiva Histórica (século XVIII). Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007. HOBBSAWM, Erick. Bandidos. Petrópolis: Paz e terra, 2011; JESUS, Nauk Maria de. Na trama dos conflitos. A administração na fronteira oeste da América portuguesa. Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, Niterói, 2006.; \_\_\_\_\_. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *História Revista*, 22(3), 2018. p. 70 - 86.; ALVES, Dysson Teles. O tempo dos régulos do Sertão: o contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (1700- 1750). Tese (Doutorado) – UFPA/PPHIST. 2017.

<sup>35</sup> DANIEL, padre João. Tesouro descoberto no rio Amazonas, Tomo I e II. RJ: Contraponto, 2004.

<sup>36</sup> LIVRO grosso do Maranhão. In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 66 e 67. 1948.

<sup>37</sup> BOLETIM de Pesquisa da CEDEAM - Universidade Federal do Amazonas – Museu Amazônico: V. 02 nº 03 jul/dez 1983. Vol. 3 nº 04 Jan/Dez 1984. Vol. 4 nº 06 jan/jun 1985. Vol. 5 nº 09, jul/dez 1986.

<sup>38</sup> ANNAES da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Tomo I. II. III e IV. ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Vol.3. Tomo I e II. Correspondência dos governadores com a Metrópole.

<sup>39</sup> MEIRA, Márcio. (org.). Livro das Canoas. Documentos para a história indígena e do indigenismo. Núcleo de História indígena e do indigenismo – USP, FAPESP, 1993.

<sup>40</sup> BLUTEAU, Raphael. Dicionário Português & Latino, 10 Vol. Coimbra/Lisboa, 1712 – 1728.

<sup>41</sup> CATÁLOGO de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (1616–1833). Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, Brasília: Ministério da Cultura, 2001. 03 Vols.

Público do Pará, fontes que requerem o conhecimento das técnicas de transcrição paleográfica<sup>42</sup>.

Munidos destas documentações, conceitos e discussões, optamos por construir seções que estivessem interconectadas mais que também pudessem ser lidas isoladamente, seções que discutissem sobre os conflitos, deixando transparecer os casos e os sujeitos que se inseriam nesse comércio de cativos. Para com isso, percebermos, mesmo que fragmentadamente, a formação de uma rede social articulada que suplantava as orientações da Coroa portuguesa, objetivando desenvolver estratégias e práticas que estivessem em consonância com realidade colonial.

Em síntese, nesta dissertação, primeiramente almejamos compreender como este comércio desenvolveu suas bases no século XVII e posteriormente amadureceu e sistematizou suas práticas de escravização. Para tal fim, problematizamos as legislações e contexto em que estas leis são adaptadas, inclusive através de uma guerra de narrativas. Isto posto, destacamos o modo como os agentes coloniais se articulavam e reinterpretavam as regras do jogo, para por fim, compreender como as autoridades estão totalmente implicadas em ilegalidades, constituindo redes de interesse particularistas em detrimento das ordenações reais.

---

<sup>42</sup> No que diz respeito ao método de transcrição das fontes manuscritas, optamos nesta pesquisa por manter a grafia original do período. Contudo, verificamos a necessidade de separar algumas palavras e de substituir o equivalente a “ff” alongado, pelas letras “ss”, para tornar a compreensão da leitura mais acessível.

## Cap. 01- De costas para o mar, remando para o sertão.

A expansão para o noroeste amazônico, situado na parte ocidental do território, é fundamental para a compreensão desta investigação, na medida em que esta localidade se constituía como uma região fulcral para a arregimentação lícita e ilícita de mão de obra indígena desde o século XVII. Na perspectiva de André Pompeu, as monções foram imprescindíveis para o alargamento da região no sentido noroeste, sendo estas provocadas pelas necessidades internas da colônia e pela acentuada necessidade de fomentar o comércio de cativos indígenas, assim como a exportação das drogas do sertão<sup>43</sup>. Desse modo, o comércio lícito e ilícito possibilitou o desenvolvimento de estruturas no interior da capitania. Os inúmeros fatores que assolavam a Amazônia, as precariedades, guerras, epidemias, complexidade cultural e ambiental, tudo isso, contribuiu para ampliar a geografia da conquista. Assim como a busca interminável por braços indígenas nos confins da região norte da América portuguesa, com a finalidade de renovar o contingente de trabalhadores, alterou seus limites territoriais e contratuais estabelecidos pelas coroas ibéricas, o que nos leva a crer no ponto central estabelecido pelo comércio de indígenas na estrutura social e econômica do Maranhão e Grão-Pará.

Espaço e sertão, as fronteiras e rios, estão conectados nesta pesquisa, na medida em que o conhecimento sobre a espacialidade, assim como o seu território, se configurava como imprescindível para a obtenção de mão de obra ameríndia, em vista da sociodiversidade e multietnicidade dos grupos indígenas que habitavam os sertões, portanto, o desconhecimento destas categorias, especialmente daqueles espaços onde se encontravam os grupos considerados “bárbaros”, poderia acarretar o fracasso de uma expedição. Com efeito, a obra *Tesouro Descoberto do Máximo Rio Amazonas*, com suas descrições detalhadas, nos possibilita compreender um pouco sobre a malha hidrográfica que corta a região amazônica e a importância destes rios para o deslocamento, trânsito de informações, pessoas e mercadorias, além de lançar críticas e apresentar detalhadas informações sobre as ilicitudes que se cometiam nos sertões. Para enriquecer esta discussão, outros fundos documentais foram analisados, como os Annaes do Arquivo Público do Estado do Pará e as fontes disponibilizadas através do Projeto Resgate.

---

<sup>43</sup> POMPEU, André J. S. As monções amazônicas: avanço e ocupação da fronteira noroeste (1683-1706). Dissertação. PPHIST/UFPA. 2016, p. 132

No que diz respeito ao segundo item deste capítulo, o objetivo desta pesquisa, ao discutir as legislações, não está centrado exclusivamente em demonstrar as modulações das legislações e da política indigenista colonial. O foco de discussão nesta seção é demonstrar, através de casos relatados ou denunciados, como os agentes coloniais, a partir de suas experiências, das suas necessidades e do seu cotidiano criavam estratégias para suplantar a legislação, construir desvios, apelando para flexibilizações e (re)adaptações, o que também levava a descaminhos e transgressões.

Quanto ao último item deste capítulo, compreendemos que o homem, ao adentrar no sertão, modificava e alterava sua dinâmica natural, à medida que também era modificado por ela, haja vista que o sertão também impunha suas demandas, pois, para sobreviver em tal espaço, era necessário saber compreendê-lo, era preciso se dobrar a sua complexidade e vastidão, aprender a se localizar e resistir às intempéries apresentadas. Por essa razão, nos comprometemos a debater sobre o lugar destes sertanistas, práticos dos sertões, fronteiriços e transfronteiriços na dinâmica colonial desse comércio de cativos indígenas que se desenvolvia na região. Neste item, as informações tabuladas do *Livro das Canoas*, cruzadas com outras documentações coloniais do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo Público do Pará, que foram selecionadas e analisadas, impulsionaram as argumentações, os questionamentos e as conclusões que serão apresentadas nesta seção.

### **1.1 - A expansão da sociedade colonial e o ápice do comércio de cativos indígenas entre os séculos XVII-XVIII.**

Em meados de 1655, um cronista chamado Maurício de Heriarte, ao navegar pelo vale amazônico, abismado, se deparava com “as aldeias deste rio que são grandes, as casas redondas e fortificadas por paliçadas como fortalezas, se este rio fosse tomado pelos portugueses poderíamos criar um império e assim dominar todo o Amazonas e outros rios [...]”<sup>44</sup>. Como pode ser visualizado neste excerto, as potencialidades dos sertões amazônicos na região ocidental já eram constatadas desde as primeiras expedições de reconhecimento territorial<sup>45</sup>. De acordo com Cardoso, os conflitos e as disputas territoriais com franceses, holandeses e espanhóis possibilitaram a abertura de

---

<sup>44</sup> HERIARTE, Maurício de. Descrição do Estado do Maranhão, Corupá e Rio das Amazonas. In: Vanhagen. F. A. História Geral do Brasil. V. 3. Seção XXXIV, n. II.

<sup>45</sup> Para uma compreensão mais detalhada ver: Mapa de Vincenzo Coronelli, de 1691, com o curso dos principais rios da região amazônica. Domínio público, Biblioteca Nacional Digital.

rotas de navegação e a interiorização pelas densas matas do norte, que foram mapeadas com ajuda dos indígenas e pela ação dos colonizadores, momento em que as fronteiras vão sendo delineadas e os rios penetrados<sup>46</sup>.

Nesse sentido, segundo Chambouleyron, a Coroa portuguesa, no século XVII e início do século XVIII, buscou incentivar investimentos econômicos, o povoamento, o desenvolvimento de cultura agrícola, aumentou a concessão de sesmarias, o comércio, a arregimentação da força de trabalho indígena e a introdução da mão de obra africana escravizada. Portanto, este pesquisador destaca que diante de todas as dificuldades apresentadas nesta região, não podemos falar em um “abandono” da Coroa em relação a estas possessões, pelo contrário, a grande questão era a manutenção do território e o “aumento e conservação do Estado”<sup>47</sup>.

Neste ínterim, a expansão e ocupação durante a primeira metade do século XVIII, também foram marcadamente religiosa, econômica e militar<sup>48</sup>. Este interesse da Coroa pode ser observado, por exemplo, em 1710, quando o monarca adverte ao Governador Cristovão da Costa Freire que, diante das investidas dos padres jesuítas de Quito no Rio Solimões, o envio de uma tropa de 150 homens poderia ser eficaz, porém, “o essencial a que se precisa atender é ao aumento do Rio das Amazonas e de seu commercio”<sup>49</sup>. Neste âmbito, a historiadora Ângela Domingues reforça que as estratégias utilizadas pela colonização lusitana estão centradas em alguns pilares – ocupação, povoamento, defesa, civilização, desenvolvimento econômico e exploração, elementos que direcionaram a fixação luso-brasileira na Amazônia,<sup>50</sup> em especial no reinado de D. Pedro II (1683-1706).

Desde muito cedo, os colonizadores lusitanos perceberam que, diante de todas as potencialidades amazônicas, o chamado “ouro vermelho”, ou seja, os indígenas eram na verdade uma grande fonte de riqueza. Na segunda metade do século XVII, o noroeste

---

<sup>46</sup> CARDOSO, Alírio. Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflito no antigo Estado do Maranhão. (1607-1653). Dissertação de Mestrado. PPGH-Unicamp. Campinas, 2002, p. 43-61.; UGARTE, Auxiliomar. Sertões de Bárbaros: O mundo natural e as sociedades indígenas da Amazônia na visão dos cronistas ibéricos: séculos XVI-XVII. Manaus: Ed. Valer, 2009.

<sup>47</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial. (1640-1706). Belém: ed. Açai. 2010, p. 16-18.

<sup>48</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Op. Cit. 2010. P. 77-114.

<sup>49</sup> Carta Régia para o Governador Cristóvão da Costa Freire. Sobre as invasões dos padres jesuítas de Quito no Rio Solimões. Apesar de terem os padres Samuel Fernandes e João Baptista Sanna com 80 homens entrado em conflito com o religioso do carmo. Lisboa, 13 de agosto de 1710. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes da Biblioteca do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 91. Pp. 132-133.

<sup>50</sup> DOMINGUES, Ângela. Quando os Índios Eram Vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão NCDP, 2000. Pp. 78-79.

amazônico já era considerado como uma região<sup>51</sup> que fornecia e abastecia as canoas com o comércio de cativos indígenas. No século XVII, as missões carmelitas e jesuíticas, assim como as tropas e expedições de coleta e resgate, já possuíam esparsos estabelecimentos de aldeamentos, missões e pontos estratégicos de pouso. Além disso, os sertões amazônicos apresentavam potencialidades econômicas para o desenvolvimento da colônia, a coleta do cravo, cacau e canela abria a possibilidade de competir com as especiarias provenientes da Índia, que tornavam a porção ocidental cada vez mais atraente, pois fornecia gêneros que poderiam interessar ao mercado europeu<sup>52</sup>. Segundo Karl Arenz e Matos, “o declínio do controle sobre as redes comerciais no oceano Índico levou a Coroa a considerar as drogas do sertão amazônico (cacau, salsaparrilha, baunilha e óleos vegetais) como possível compensação pelas rentáveis especiarias asiáticas como, canela, cravo, pimenta e noz moscada”<sup>53</sup>.

Para que fosse possível a dilatação dessas áreas de coleta e para que fosse exequível a manutenção deste território diante das investidas estrangeiras, era necessário se movimentar em direção as áreas de fronteiras<sup>54</sup>. O historiador Francisco Jorge dos Santos afirma que foi justamente a “condição de fronteira” o elemento decisivo para que a Coroa portuguesa demonstrasse seu interesse na expansão ocidental desse território.

Na perspectiva do filósofo Jacques Jacquard, “as fronteiras são as cicatrizes deixadas pela história”<sup>55</sup>, ou seja, para o autor, a fronteira se constitui para além de uma linha demarcatória imaginária, ela também é uma marca das experiências políticas e humanas, que deixaram impressões e transformações, algumas vezes permanentes, que modificaram os espaços, assim como modificaram os homens, sendo também estes locais modificados por suas vivências, pois são as compreensões humanas, por

---

<sup>51</sup> Para a discussão sobre o conceito de “região” no período colonial, vide: AMADO, Janaina. Região, Sertão, Nação. Estudos Históricos. Vol. 08, nº 15, 1995.

<sup>52</sup> CARDOSO, Alírio. “A outra Ásia para o Império: fórmulas para integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656). In: CHAMBOULEYRON, R.; ALONSO, J. T(r)ópicos da História: gente, espaço e tempo na Amazônia (Séculos XVII-XIX). Belém: Açaí, 2010, pp. 9-27.

<sup>53</sup> ARENZ, Karl H.; MATOS, F. “Informação do Estado do Maranhão”: Uma relação sobre a Amazônia portuguesa no fim do Século XVII. R. IHGB, RJ, a. 175 (463):349-380, abr./jun. 2014, p. 351.

<sup>54</sup> Carta Régia para o Governador Albuquerque Coelho para neutralizar as Correrias dos Castelhanos, nas cabeceiras dos rios limítrofes como o do Amazonas, e edificando casas fortes na raia dos limites da Corôa, deve haver o mais escrupulosos cuidado, afim de que os índios, naqueles lugares, conforme já pediram, sejam instruídos por Missionários portugueses, e se tornem vassallos de Portugal. Lisboa, 6 de fevereiro de 1696. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 60. p. 107.

<sup>55</sup> JACQUARD, Albert. “elogio da diferença”. São Paulo: Martins fontes. 1988.; \_\_\_\_\_. Todos semelhantes, todos diferentes” São Paulo. Ed. Augustus. 1993. Foi um filósofo e político, originalmente geneticista, que discursava em defesa de imigrantes ilegais e refugiados sem teto na França.

exemplo, que conferem o potencial econômico de uma região fronteiriça. Esta análise, portanto, se contrapõe com as discussões desenvolvidas por F. Turner.

A partir da tese de Carlos Bastos, - que se baseou na teoria do pesquisador franco Jean Chesneaux<sup>56</sup> -, a Amazônia era vista como um espaço reconhecidamente de fronteira no entendimento das autoridades coloniais, levando em consideração suas grandes dimensões ainda desconhecidas nos séculos XVII-XVIII e a dificuldade de estabelecer um controle mais efetivo sobre os sertões e seus habitantes<sup>57</sup>. Desse modo, as autoridades buscavam estabelecer uma “fronteira-linha” como uma delimitação espacial restrita que atendesse às necessidades de controle dos poderes locais sobre determinada região. Porém, o que se estabeleceu foi muito mais próximo de uma “zona de contato e trocas”.

Assim como Carlos Bastos, André Pompeu, que investigou a fronteira amazônica entre os séculos XVII e XVIII, definiu este espaço enquanto uma “fronteira-zona” de fricções interétnicas, trocas culturais, conflitos bélicos e disputas territoriais. Portanto, considerada muito mais que uma linha imaginária com poder de demarcação político-administrativa. Essas linhas demarcatórias possuíam um significado muito mais nítido para os colonizadores do que para os grupos indígenas, que detinham uma outra compreensão sobre território e fronteira, portanto, transitavam entre as linhas demarcatórias estabelecendo inclusive trocas comerciais com outros agentes coloniais estrangeiros, como foi o caso de Ajuricaba, no século XVIII<sup>58</sup>.

Diante do que esclarece Pompeu, é preciso pensar a fronteira como “um espaço imaginável, instável e atravessado pela circulação constante de indivíduos, saberes e produtos”<sup>59</sup>, ou seja, um local em movimento, pois uma fronteira não pode ser pensada apenas como um elemento estático. Portanto, inspirados nessa premissa, e nos apontamentos de Francisco Solano e Perez Taylor<sup>60</sup>, entendemos a fronteira como uma estrutura ficcional, que se tornava física através das pessoas que circulavam, fugiam e

<sup>56</sup> Para maiores detalhes vide: CHESNEAUX, Jean. “L’insertion de l’histoire dans l’espace: la géopolitique. Du passé faisons table rase?”. Paris: François Maspero. 1976. Pp. 157-167.

<sup>57</sup> BASTOS, C. A. de Castro. No limiar dos Impérios: projetos, circulações e experiências na fronteira entre a Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c.1780-c.1820). Tese. USP/ FFLCH. São Paulo. 2013. Pp. 29; 245.

<sup>58</sup> BASTOS, Carlos. Op. Cit. Tese. 2013. Pp. 28-31

<sup>59</sup> POMPEU, André J. S. As monções amazônicas: avanço e ocupação da fronteira noroeste (1683-1706). Dissertação. PPHIST/UFGA. 2016, p. 23.

<sup>60</sup> SOLANO, Francisco. Contactos hispano-portugueses em America a largo de la frontera brasileña (1500-1800). In: \_\_.( Org.).Estudios sobre la frontera. Madrid. CSIC. Centro de Est. Hist. Dep. Hist. Da America. 1991.; PEREZ TAYLOR, Rafael. Fronteras étnicas, políticas y mentales. In: Antropologia em Castilla y León e Iberoamérica III. Fronteras. Salamanca: IIACL. 2001.



habitavam entre elas. É o discurso colonial, portanto, que constrói o ideal de fronteira, mas são os homens que dão sentido a este espaço, alterando sua idealização original.

Quando falamos em fronteira amazônica, um espaço que se conecta com essa discussão é o do sertão<sup>61</sup>, pois se configurava como um lugar de fronteira entre os núcleos de povoação e as próprias fronteiras lusitanas. O jesuíta João Daniel, ao descrever a complexidade desta região no século XVIII, informa o seguinte:

entram por aquelas vastas brenhas, e sombrias matas do amazonas, dias e dias de jornada, e talvez semanas, e meses sem medo, nem risco de se perderem; .... quando os brancos e europeos não se animam a meter-se pela terra dentro de um só quarto de légoa, para não arriscarem a perder, .... em tão intricado labirinto, como tem sucedido por vezes, aos que incautamente tem penetrado para o centro. Pelo que o melhor guia....naquelas viagens e terra, é algum tapuia; é só com tal companhia vão bem governados, embora que seja qualquer menino...<sup>62</sup>

Como pode ser visualizado no trecho acima, foram concebidas representações tanto na corte, como na Amazônia e na América portuguesa, sobre as áreas que se situavam territorialmente para além dos núcleos coloniais e missionários.<sup>63</sup> Com efeito,

---

<sup>61</sup> A mística que passou a envolver os sertões amazônicos, também se estendia ao sentido da palavra *sertões*, o escritor Emanuel de Araújo acredita que o termo tem origem no século XV, mas sua etimologia ainda é obscura. Com efeito, no século XVIII, segundo o Padre Rafael Bluteau, em seu dicionário de língua portuguesa e latina, o termo sertão qualificava um espaço como o “coração da terra”, ou ainda “Região, apartada do mar, e por todas as partes metida entre terras”<sup>61</sup>. No entanto, há quem acredite ainda que, ao verificarmos a sua origem latina, pode-se perceber que o termo “sertum”, era utilizado como um sinônimo para designar “bosque e mata”; assim sendo, é possível que sua corruptela tenha gerado o vocábulo “sertanus”, que se difundiu e posteriormente reverberou sobre a Amazônia, cristalizando essa ideia de uma floresta exuberante, ao mesmo tempo generosa, perigosa e selvagem, que só poderia ser considerada como um sertão. Entretanto, de acordo com Capistrano, a palavra “Sertão” deriva do termo de “*desertão*”, como alusão ao significado simbólico contido em *deserto*, não aquele materialmente geográfico e climático, mas aquela região demarcada por uma ausência de vassalos reais lusitanos<sup>61</sup>. Ver: BLUTEAU, Raphael. Vocabulário português e latino. Lisboa; Oficina de Pascoal da Sylva, vol. VII, 1720.; ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In.: Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. ORG.: Mary Del Priore. RJ: Campus, 2000. p.79.; ABREU, J. Capistrano de. Capítulos de história colonial. São Paulo: Itatiaia, 1988, p. 141-216.

<sup>62</sup> DANIEL, João. Tesouro Descoberto do Máximo Rio Amazonas. Rio de Janeiro. ABN. 1975. Vol. I, Cap. 13, p. 252.

<sup>63</sup> Concebia-se, a partir dos alicerces mentais e sociais, um conjunto de representações sobre o sertão que é possível visualizar nas obras dos escritores cronistas do período colonial, como o Padre Antônio Vieira, que escreveu sobre o sertão da Amazônia, e os cronistas Ambrósio Fernandes Brandão e Frei Vicente de Salvador, que escreveram sobre a América Portuguesa. Digo isso porque os escritos destes missionários e cronistas foram largamente difundidos e tiveram repercussão em seu próprio tempo, assim como, também, foram utilizados de forma intensa nas pesquisas iniciais que constituíram ideias cristalizadas na historiografia brasileira. Vale destacar também que, estes cronistas coloniais, como Vieira, cresciam sob a influência de perspectivas e produções europeias, portanto, desenvolviam, mesmo que de forma inconsciente, um processo de reprodução dos modelos de explicação da cultura ocidental europeia, transpondo-os para a América. Desse modo, é natural que tenham entendido sertão como ele era classificado em Portugal e nas demais colônias portuguesas, como um lugar distante do núcleo de colonização, inóspito e de difícil acesso.

estas imagens acerca desta região se constituem a partir de uma contraposição entre as localidades ditas “colonizadas” do litoral e aquelas não introduzidas nos “limites metropolitanos”. Esse tipo de pensamento gestou de forma imagética um binarismo entre aqueles espaços considerados “civilizados” e aquelas regiões consideradas “selvagens”. Desta feita, sertão passou a designar paulatinamente “uma região inóspita e terra sem lei”.<sup>64</sup> como no caso, da Amazônia que, por muito tempo, foi descrita como uma fronteira em si mesma, isolada da “civilização”, portanto, esta região foi compreendida ao longo dos séculos como um imenso sertão.<sup>65</sup>

Hal Langfur, em sua discussão sobre as denominadas “terras proibidas”, desenvolve uma concepção sobre o sertão mineiro no século XVIII, reconhecendo a sua multiplicidade de significados, em sua pluralidade, descrevendo os sertões como locais não estáticos, que apresentavam inúmeras facetas, podendo ser árido ou exuberante, fértil e também bravo, e sobretudo rico em possibilidades.<sup>66</sup> Contudo, Langfur também esclarece que o andamento da colonização alterou a dinâmica que existia em relação ao sertão, os territórios ameríndios deixavam de ser “florestas paradisíacas e selvagens”, para se transformarem em obstáculos a ser removidos e conquistados. Desta feita, esses espaços geográficos se transmutavam de um deserto desordenado para uma fronteira plena de possibilidades de enriquecimento<sup>67</sup>, situação que ensejou um aumento considerável da violência nas áreas de fronteira<sup>68</sup>. A política empreendida pelos colonizadores foi, antes de qualquer coisa, a de transformar o território desconhecido

---

<sup>64</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. “O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII)”. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 43-63, dezembro 2006; SILVA, Kalina Vanderlei. *Nas Solidões Vastas e Assustadoras, – Os Pobres do Açúcar na Conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese Doutorado. Recife. UFPE. 2003.

<sup>65</sup> OLIVEIRA, Ricardo. “Euclides da Cunha, Os Sertões e a invenção de um Brasil profundo”. *Rev. Bras. Hist.* vol.22 no.44 São Paulo, 2002.

<sup>66</sup> Para a Geógrafa Cássia Peixoto, sertão é um conceito histórico e geográfico, para além do sertão que associamos e que corresponde ao denominado “polígono das secas”, que compreende o interior dos estados nordestinos brasileiros, onde predomina o clima semi-árido e a caatinga, excetuando-se o Maranhão, que fica localizado em uma região próxima a Amazônia. Podendo também ser associado, hoje, como uma região fisiográfica pobre, carente de recursos e políticas públicas, sem o estímulo do Estado; ou seja, permanece ainda como um conceito em discussão de um espaço ainda desconhecido. SILVA, Cássia Peixoto. *Paisagem sertaneja: apreendendo imagens do semiárido nordestino à luz das suas representações*. Dissertação. UFPE. 2014.

<sup>67</sup> LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil's Eastern Indians, 1750-1830*. Austin, University of Texas, 1999. (tese de doutorado).

<sup>68</sup> Carta Régia para Cristovão da Costa Freire, para que evite que os brancos continuem a vexar os índios nas aldeias e no sertão, com tropelias e roubos, em prejuízo da Religião, do Rei e da Terra. Lisboa, 13 de julho de 1710. *Cartas régias, Alvarás e Decisões*. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 90. p. 132.

em território inteligível, através dos códigos culturais lusitanos<sup>69</sup>. Desse modo, foram se fortalecendo os significados sobre o sertão, não em sua materialidade, mas no imaginário da sociedade colonial amazônica, que se referia muito mais a ela, que imaginava esse sertão, do que nas sociedades ameríndias que se encontravam naquele espaço. Com efeito, o Sertão no século XVIII permanece sendo, na perspectiva administrativa, um espaço essencial ao desenvolvimento da colonização e da conquista pensadas para a Amazônia colonial. Desse modo, dominar esta região era uma das preocupações e objetivos estipulados pelas autoridades administrativas lusitanas<sup>70</sup>.

Nesse sentido, é oportuno ponderar esse espaço, quando se afirma que: “os moradores da colônia viviam em um e três mundos: a vila, o reino e o sertão, mundos diversos entre si, mas que afetavam profundamente a vida das pessoas”<sup>71</sup> Como apontado, esses eram alguns dos espaços de circularidade deste período. Porém, é no sertão que boa parte do descaminho e da transgressão se desenvolvia, era no sertão que os mecanismos ilícitos e fraudulentos de escravização se efetivavam. Sobre este assunto, partindo da perspectiva de Sampaio, a primeira imagem que temos de sertão é de local de pouca expressão da lei, porém não podemos considerar esses lugares como espaços despovoados, pois eram constituídos por habitantes indígenas, portanto, também era um espaço visto como uma reserva de recursos e de mão de obra.

Para Chambouleyron, Bonifácio e Melo, o sertão é referido como o interior da vasta territorialidade amazônica, um tanto distante do núcleo colonial, sendo um local onde se cativava intensamente escravos e se descia índios, pois havia duas formas frequentes para se adentrar no sertão: tropas de guerra e de resgates, expedições que, algumas vezes, se tornavam obscuras<sup>72</sup>. O sertão amazônico, no entanto, diferente do que se imagina, não se encontra em contraposição ao litoral. Os autores discutem que podem existir distintos significados e interpretações para o que se denominava como

---

<sup>69</sup> MALDI, Denise. De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígena nos séculos XVIII e XIX. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 1997, v. 40 n° 2. p. 186.

<sup>70</sup> KOK, Glória. *O Sertão Itinerante: expedições da Capitania de São Paulo do século XV II*. São Paulo - Editora HUCIT EC: FAPESP, 2004. p. 18.

<sup>71</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2011. P. 37.

<sup>72</sup> Carta Régia para o Gov. Pereira Berredo, para que não se deixe de ser observado o capítulo do Regimento proibindo expressamente aos soldados em atividade, irem ao sertão a procura e á colheita de drogas, por fazer esta qualidade todas as insolências de roubos e mortes que “escandalizão o Gentio”. Lisboa, 8 de junho de 1720. *Cartas régias, Alvarás e Decisões*. Annaes do Arq. Púb. do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 124.

sertão<sup>73</sup>, que variavam de acordo com os interesses atribuídos por determinados agentes: podia ser desde um local de captação econômica até um local de rebeliões, abrigo de régulos e desordens. Em suma, “os sertões”, pois são vários e distintos, seriam ambientes de complexas interações socioeconômicas, caracterizados pela fluidez e dilatação espacial.<sup>74</sup>

O processo de interiorização para os rincões da Amazônia também está associado, com a malha hidrográfica que corta a região e a importância destes rios para o deslocamento, trânsito de informações, pessoas e mercadorias. Essa porção do território, é cortada por imensas veias líquidas como o Rio Madeira, Negro, Branco<sup>75</sup>, Ueapés e Solimões, localidades que eram densamente ocupadas por inúmeros grupos étnicos indígenas, que faziam jus ao termo “rio babel”, por sua infinidade de línguas e sua diversidade étnica.

Desse modo, os rios também podem ser vistos como delineadores naturais desse território. Para Roller a colonização na Amazônia, acerca da questão espacial, teve sua história atravessada pela penetração no território através dos rios. Logo, a colonização nesta região era uma tarefa que requeria sempre estar atento ao chão, ao mar e às águas dos rios<sup>76</sup>. Nesse sentido, H. Roller chama atenção para o fato de que esta expansão para noroeste, em certa medida, foi determinada pela capacidade de navegação que os portugueses possuíam e pelo conhecimento e a experiência que eles conseguiam adquirir através dos indígenas que conheciam as rotas fluviais<sup>77</sup>. As canoas dos sertões, por exemplo, só foram possíveis graças a essa troca de saberes. Dessa maneira, os rios moldavam a colonização, pois qualquer tipo de locomoção que percorresse grandes

---

<sup>73</sup> A concepção de sertão não é exclusiva da colonização na América, Jorge Baltazar, compreende o sertão angolano como “um terreno de intermediação comercial por excelência onde os senhores controlavam proveitosas rotas mercantis” Neste caso, a Coroa portuguesa passou a reconhecer a importância do sertão numa região onde até ao momento a tradição era meramente no litoral. BALTASAR, Jorge Alexandre dos Santos. Rumo ao hinterland: a evolução social dos prazos do vale do Zambeze (séculos XVII e XVIII). Dissertação de Mestrado em História do Império Português. FCSH. Univ. Nova de Lisboa, 2016.

<sup>74</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael; BONIFÁCIO, Monique; MELO, Vanice Siqueira de. “Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII)”. *Revista de História*, n. 162. 1º semestre de 2010, pp. 13-49.

<sup>75</sup> No setecentos na região do Rio Branco, hoje onde fica localizado Roraima, possuía uma diversidade étnica que compreendia os grupos pertencentes aos troncos linguísticos Carib, Arawak (como, por exemplo, os Wapixana) e Macu.

<sup>76</sup> Carta Régia pra o governador João da Maia da Gama em que discute sobre o Francisco Potflix que se empenhou na descoberta de minas de ouro, fazendo entrada em vários pontos do Amazonas, juntamente com a tropa de Bernardo Berredo que mandou explorar este rio. Lisboa, 27 de fevereiro de 1725. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Doc 167. Pp. 225-226.

<sup>77</sup> Estamos falando sobre a maior e a mais densa rede de comunicação fluvial navegável do mundo, que estima-se ter aproximadamente vinte mil quilômetros.

distancias era realizada através dos rios, as estradas líquidas, em especial pela bacia do Amazonas e seus afluentes, o que levou os agentes coloniais a construírem seus assentamentos e locais de parada às margens destes rios e afluentes, entrepostos que, posteriormente, viraram arraiais, fortes, lugares, vilas, aldeias e núcleos coloniais, assim como as missões que também foram estabelecidas às margens de grandes afluentes do Amazonas, como mostra o padre jesuíta espanhol Samuel Fritz, em seu mapa do século XVIII<sup>78</sup>. Obviamente que a escolha dos assentamentos coloniais também perpassava por decisões estratégicas de subsistência e defesa territorial, no entanto, o rio continuava a se fazer presente, pois era justamente o potencial de subsistência promovido pela fertilidade do solo nas margens e a abundância de proteínas providas pelos rios caudalosos amazônicos, que determinavam também essas decisões. Desta feita, ao longo do tempo, esses coloniais foram se conectando com maior propriedade com os “limites físicos flutuantes” do espaço<sup>79</sup>.

Os tratados do padre João Daniel enriquecem nossas percepções sobre os principais rios do vale amazônico, pois em sua descrição o inaciano usa uma analogia referente ao “gigante amazonas”, que, sendo tão complexa sua malha hídrica,<sup>80</sup> formaria um labirinto de ilhas, rios e furos, indicando que: “Se do Grande Briareo, são gigantes de cem braços, porque a tantos equivalia nas agigantadas forças, com mais verdade podemos chamar de gigante de cem braços ao Amazonas, porque, mais se estende pelo centro da terra dentro nos muitos rios, que recebe”<sup>81</sup>. Segundo o mesmo Padre, outro grande rio:

que se segue abaixo 30 léguas, e é o famoso rio Japorá com tantas ágoas que não lhes bastando vomitar no Amazonas úa só boca....passa de 20 dias de viagem....navegável para cima de 60 dias de viagem [...] assim também segue se o grande Rio Negro<sup>82</sup>, que é o maior, e é o mais famoso, que recebe o

<sup>78</sup> Para mais informações vide: DIAS, Camila L. Jesuit Maps and Political Discourse: The Amazon River of Father Samuel Fritz. *The Americas*, Volume 69, n. 1, July 2012, pp. 95-116

<sup>79</sup> ROLLER, Heather Flynn. River Guides, Geographical Informants, and Colonial Field Agents in the Portuguese Amazon. *Colonial Latin American Review*, 21:1, pp. 101-126, 2012, Pp. 104-106.

<sup>80</sup> Uma das primeiras rotas para comércio de escravos no Rio Negro foi baseada nos apontamentos colhidos na expedição de Pedro Teixeira, elas partiam da maior bacia hidrográfica do mundo, a desembocadura do rio Amazonas, entretanto, este rio percorria uma superfície de aproximadamente sete milhões de km<sup>2</sup>. O Amazonas é de longe o rio mais caudaloso do mundo, com um volume de água cerca de 60 vezes o do rio Nilo, sendo este o ambiente que esses coloniais deveriam percorrer, sem conseguir encontrar o “ouro amarelo”, como diria Hemming, se lançaram sobre a captura do “ouro vermelho”. Ver: GUZMÁN, Décio de Alencar. *Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII - XVIII*. Anais do arquivo Público do Estado do Pará, Belém, 1: 139-165. 2006. Pp. 144.

<sup>81</sup> DANIEL, João. *Tesouro Descoberto do Máximo Rio Amazonas*. Rio de Janeiro: Contraponto, Vol. II, cap. 04, 2004, p. 51.

<sup>82</sup> Sobre o Rio Negro, o Padre Jesuíta espanhol Cristóbal de Acuña (1597-1695), expõe que “fazem-no parecer tão negras as suas ondas, como se de propósito estivessem tangidas [...] chamamno os nativos que

Amazonas da banda do Norte, e se tem feito mais célebre, por ter sido campanha de vários arraiaes. Primeiro da tropa de resgates, para comprarem os índios que seos contrários apanhavam, e nutriam em currais...e segundo da tropa de limites... Além disso, se faz célebre o Rio Negro pela sua comprida navegação para cima de 75 dias.<sup>83</sup>

Percebam, desta forma, que mesmo diante de tal complexidade, dominar a calha dos rios era imprescindível para o estabelecimento no noroeste amazônico, não apenas pela riqueza do solo na margem dos rios, mas, também, movidos pelo fato de que uma boa parte das populações indígenas desde o início da colonização se concentrava nas margens dos rios, sendo, portanto, um importante local para arregimentar indígenas<sup>84</sup>. Corroborando esta questão, segundo o padre Daniel, apenas nas imediações do Rio Urubu, as tropas queimaram em uma só expedição 700 populosas aldeias e cativaram inúmeros outros ameríndios<sup>85</sup>.

Além disso, existiam rios como o Solimões e o Madeira, em que se concentravam grandes quantidades de cravo e cacau, gêneros da floresta extremamente desejáveis pelos coloniais. Porém, não era suficiente mapear os principais rios, era preciso também compreender o regime de cheias na Amazônia, pois este conhecimento poderia ser utilizado como um mecanismo de comunicação entre os espaços, prática que os indígenas dominavam e que, em caso de escassez de chuvas, dificultava o acesso a algumas localidades, como era o caso do Rio Urubu. Os rios, portanto, poderiam ter sido delimitadores, tanto no século XVII, quanto no XVIII, mas também foram aqueles

---

o habitam de, **Curiacurú**”. ACUÑA, Cristóbal de. Nuevo descubrimiento del grande rio de las Amazonas en al ano de 1639. In: \_\_\_\_\_. Informes de Jesuítas en el Amazonas (1660-1684). Iquitos. 1986. p. 83.

<sup>83</sup> DANIEL, João. Tesouro Descoberto no Máximo Amazonas. RJ: Contraponto. V. II, Cap. 04, p.52-53.

<sup>84</sup> As discussões a respeito da densidade demográfica indígena na Amazônia, tanto no momento dos primeiros contatos, quanto após a colonização, aguçaram os interesses de inúmeros pesquisadores, que ainda hoje não conseguiram chegar a um consenso sobre o número exato de ameríndios que habitavam o território da América portuguesa, assim como a Amazônia durante o período da colonização. Os números variam entre 800 mil ou 5 milhões, ou ainda 9,1 milhões de pessoas para a América, sendo boa parte desses índios localizados na Amazônia. Mesmo diante do grande e inegável decréscimo causado por epidemias dizimadoras, guerras e a escravidão, durante o processo de colonização, ainda assim, todos os pesquisadores são unânimes em afirmar que existia na Amazônia uma multidão de indígenas. Vide: ALDEN, D. The population of Brazil in the late eighteenth century. *The Hispanic American Historical Review*, n. 43, p. 173-205, maio/ 1963, p. 175.; NOELLI, Francisco Silva. “Comentário D’ “A População Nativa da América do Sul”. Estudos Bibliográficos: Ensaio - *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, SP, 10, pp. 291-301, 2000. ROOSEVELT, Anna C. Determinismo ecológico na interpretação do desenvolvimento social indígena da Amazônia. In: Origens, adaptações e diversidade biológica do homem nativo da Amazônia; (org). Walter A. Neves. Belém: MPEG/CNPq/SCT/PR, 1991. DENEVAN, W. M. The aboriginal population of Amazonia. In: DENEVAN, W. M. (Org.) *The Native Population of the Americas in 1492*, Madison: University of Wisconsin Press, 1976. p.205-234.; The native population of Amazonia in 1492 – Reconsidered. *Revista de Indias*, Vol. LXIII, n° 227, 2003. Pp. 175-188.; STEWARD, J. H. “The native population of South America”. In: STEWARD, J. H. (Org.) *Handbook of South American Indians*. Washington: Government Printing Office, 1949. v.5. p.655-668. \_\_\_\_\_. “A População Nativa da América do Sul”. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, 10, p. 303-315, 2000.

<sup>85</sup> DANIEL, João. Tesouro Descoberto no Máximo Amazonas. 1975, Vol. 1, Cap. 15°, pg. 258.

que causaram ambiguidades, pois desembocavam em territórios que estavam naquele momento sob o domínio de outras nações europeias e, ao navegarem todo seu curso, os agentes coloniais acabavam ultrapassando as fronteiras estabelecidas pelos acordos firmados entre as potências envolvidas na expansão ultramarina, o que ensejou diversos conflitos sobre a soberania da Coroa lusitana na Amazônia<sup>86</sup>, e impulsionou a construção de fortalezas nos pontos estratégicos desses afluentes<sup>87</sup>.

Nesse sentido, para que o acesso a estes espaços de circulação fosse garantido e o território fronteiriço fosse assegurado diante das investidas de holandeses ou espanhóis -como o padre jesuíta Samuel Fritz<sup>88</sup> -, três processos se desenvolveram no noroeste amazônico: a criação de fortificações, a instituição das missões como muralhas dos sertões e as expedições, como as tropas de resgate e guerras justas. Sobre estes últimos tópicos, como diria Vanice Siqueira, o homem é um agente transformador da paisagem, assim como a paisagem influencia no seu modo de vida, portanto, estas decisões tomadas pela administração colonial, como a criação das fortificações<sup>89</sup> e das missões, alterava a dinâmica dos grupos indígenas e conseqüentemente o sertão, realizando intervenções no espaço, no modo como buscavam fixar ocupações nessas localidades<sup>90</sup>.

Farage defende que a expansão efetiva para noroeste amazônico começou no final do século XVII e início do século XVIII e que esse movimento estaria relacionado com o escasseamento na arregimentação de mão de obra ameríndia nos arredores dos núcleos de colonização próximos a Belém. Sobre esse assunto, Otaviano Vieira e Roberta Sauaia afirmam que, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, a região amazônica experienciou grandes surtos epidêmicos nos anos de 1649-1652; 1661-1662; 1690;

---

<sup>86</sup> ROLLER, H. Op. Cit. 2012. p.105

<sup>87</sup> Carta remetida ao rei pelo provedor da Fazenda da capitania do Pará sobre a importância das fortificações e a situação precária das fortalezas. Lisboa, 30 de maio de 1721. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. público do Pará. Tomo I. 1902. Doc.133. p. 182-183.

<sup>88</sup> Carta Régia para o Gov. Cristóvão Freire sobre as invasões dos padres jesuítas de Quito no Rio Solimões. Lisboa, 13 de janeiro de 1711. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 93. Pp. 135-136

<sup>89</sup> Para Guzmán, existia uma região que se destacava, o Rio Negro, que era um território intermediário de circularidade comercial e de trocas culturais transfronteiriças. Por essas e outras questões, verificou-se imperiosa a construção de uma fortaleza que guarnecesse as fronteiras contra as investidas holandesas, inglesas e espanholas que cercavam a região e tentavam se introduzir no noroeste amazônico, através do rio e dos sertões. Portanto, em 1669, começou a construção da Fortaleza de São José da Barra do Rio Negro, por Francisco da Mota Falcão e seu filho Manoel da Mota Siqueira. GUZMÁN, Décio de Alencar. Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII - XVIII. Anais do arquivo Público do Estado do Pará, Belém, 1: 139-165. 2006. Pp. 146-149.

<sup>90</sup> MELO, Vanice Siqueira. Cruentas Guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí. (primeira metade do século XVIII). Curitiba: ed. Prismas, 2017, p. 39.

1724-1725 e 1737-1740. Inegavelmente, tais surtos impactavam na densidade demográfica indígena da Amazônia<sup>91</sup>.

A crise que as epidemias causavam também poderia se transformar em oportunidades. Nesse sentido, Souza Júnior chama atenção para a retórica nas fontes coloniais, com seus discursos polifônicos, onde os colonos sempre escreviam à Corte informando estimativas exageradas sobre a mortalidade causada pelas epidemias, com o intuito de reafirmar o impacto demográfico por elas provocado, para legitimar o acesso à mão de obra ameríndia<sup>92</sup> e justificar a necessidade de flexibilização da legislação indigenista<sup>93</sup>, para com isso enviar mais tropas aos sertões para obter cativos, pois os governadores frequentemente apontavam uma conexão entre as epidemias e a presumida debilidade econômica que assolava o Maranhão e Grão-Pará. Situação que exigia a reposição de novos trabalhadores e que possivelmente estimulava o descaminho<sup>94</sup>.

A presença dessas tropas lusitanas foi frequente em todo o vale amazônico, em especial na banda ocidental deste território, ao longo do século XVII- XVIII<sup>95</sup>. Essas tropas acentuaram suas entradas na região a partir de 1688, com a promulgação do Alvará que permitia os resgates patrocinados pelo Estado<sup>96</sup>. Portanto, a trajetória das

---

<sup>91</sup> VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. “Retórica da Epidemia”: Discursos, negociações e tensões políticas que orbitavam o uso da mão-de-obra indígena no Grão-Pará, 1748-1750. *Anais de História do Além-Mar XVIII*. O CHAM —Universidade Nova de Lisboa e da Univ. dos Açores, 2017.; MARTINS, Roberta Sauaia.; VIEIRA JÚNIOR, A. Otaviano. “Epidemia de Sarampo e Trabalho escravo no Grão-Pará (1748-1778)”. *Rev. Bras. de Estudos de População*. Vol. 32, 2015, pp. 293-311.; CHAMBOULEYRON, Rafael; Et al. ‘Formidável contágio’: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660- 1750) *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, RJ, v. 18, 2011, pp. 987-1004.

<sup>92</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do Cotidiano. Religião, Política, Guerras e Negócios no Grão-Pará do setecentos*. Tese Doutorado. PUC-SP, PPGHS, São Paulo, 2009, p. 157-159.

<sup>93</sup> Carta Régia para o Gov. Bernardo Pereira de Berredo, deve o governador imediatamente, e pondo de lado quaisquer pareceres, executar a Lei sobre o descimento dos índios e sua colocação em aldeias próximas as duas cidades e as fortalezas, pagando-lhes o salário que lhes for devido. Lisboa, 25 de setembro de 1718. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 117 Pp. 162- 163

<sup>94</sup> Carta régia para o Gov. Bernado Berredo, para que não se distraiam noutros misteres os índios que trabalham nas Salinas. Lisboa, 30 de abril de 1721. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 130. P. 179.; Carta remetida ao rei pelo provedor da Fazenda da capitania do Pará sobre a situação precária das fortalezas. Tudo isso sucedia, porque os índios eram distraídos na colheita do cravo e do cacau. Deveria o governador restaurar as fortificações e não consentir que desviem os índios do serviço que lhes incumbe nelas. Lisboa, 30 de maio de 1721. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do arquivo público do Pará. Tomo I. 1902. Doc.133. p. 182-183.

<sup>95</sup> Carta régia para o Governador Albuquerque Coelho para acudir a miséria em que relata a lavra do Estado, se permitirão os resgates de índios, ao arbítrio, porém, da Junta das Missões. Lisboa, 20 de novembro de 1699. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc.71, p. 115.

<sup>96</sup> “Carta régia ao Governador do Maranhão sobre a tropa de resgate de 1688 custeada com a sua fazenda”. 07 de outubro de 1690. AHU. Cód. 268, Caixa 4, f. 0366.; Carta Régia para Dom Rolim de Moura em que se ordena que inviolavelmente deverão guardar as Ordens Régias expedidas para os resgates de índios, mesmo diante da dificuldade que se experimenta no Rio Amazonas, pelo limitado



tropas destinadas a este tipo de arregimentação passou a se distender rumo a noroeste, visando obter cativos e fomentar este comércio de escravos indígenas<sup>97</sup>, levando em consideração que os principais focos de apresamento, devido a sua densidade demográfica, seriam os rios Solimões, Japurá, Uaupés e especialmente os rios Branco e Negro<sup>98</sup>. Um exemplo desse tipo de situação pode ser visualizado em 1700, quando os camaristas de São Luís escreveram ao Rei pedindo que permitisse o envio de mais tropas ao sertão, justificando esta necessidade iminente em razão da “mortande que deles [índios] se tem experimentado nos [últimos] annos”. Em vista disso, o rei determinou a concessão dos referidos resgates<sup>99</sup>. Para além dos resgates, almejava-se também um desenvolvimento econômico baseado na coleta de gêneros naturais e na descoberta e extração de minerais<sup>100</sup>, situação que também ensejou a necessidade das reedificações das fortalezas que fiscalizavam essas movimentações próximas à fronteira de Castela.

Atento a estas questões e movido por inúmeras queixas que ecoavam no Conselho Ultramarino, o Rei decretou em 1721 “que se façam todos os annos indispensavelmente estas entradas no sertão aos resgates”<sup>101</sup>. Uma dessas queixas foi movida pelo próprio governador Pereira Berredo, alegando “ser impracticavel a concervação desse Estado sem o largo fornecimento de indios”<sup>102</sup>. Nesse caso, se levarmos em consideração a tabulação de dados de Fernanda Bombardi, veremos que este contexto se relaciona exatamente com o pico na arregimentação e no comércio de

---

preço de quatro *pessas* de ferramenta, que está tachado, independente de qualquer vantagem que o Estado possa auferir. Lisboa, 3 de outubro de 1702. Cartas régias, Alvarás e Decisões. APEP. Tomo I. 1902. Doc. 76, p. 119.

<sup>97</sup> Tropas, como a chefiada por Hilário de Sousa de Azevedo e André Pinheiro de Lacerda, em finais do século XVII, são um exemplo de como as tropas foram importantes para a expansão lusitana rumo ao noroeste, tanto as de apaziguamento, quanto as de resgate e reconhecimento. Uma das primeiras tropas oficialmente financiada pela Fazenda Real após a promulgação do alvará de 1688, foi a tropa de André Pinheiro de Lacerda. Ver: Alvara Régio sobre a instituição dos resgates e o seu proceder. 28 de março de 1688. ABN, V. 66, [1948], p. 98-101.

<sup>98</sup> FARAGE, Nádia. 1991. Op. Cit. pp. 87-89.

<sup>99</sup> “Translado de uma carta de sua Magestade ao officiaes da Camara do anno de 1700 sobre as entradas no certão”. Lisboa, 20 de novembro de 1699. Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Indios”. Lisboa Ocidental. Officina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CXV, pp.39-40.

<sup>100</sup> Provisão para que o Governador João da Maia da Gama declarar quais os lugares onde existem as minas de prata, cuja exploração propôs, e a mais que distancia ficam das possessões espanholas, francesas e holandesas. Lisboa, 25 de março de 1722. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 143. P. 196.

<sup>101</sup> Provisão do Rei D. João V para o Gov. Pereira Berredo em que estranha-se que há quatorze anos se não faça subir ao sertão as tropas de resgate. Lisboa ocidental, 13 de maio de 1721. AHU. Maranhão. [Avulsos]. Cx. 13. Doc. 1303.

<sup>102</sup> Carta Régia para o Gov. Pereira Berredo sobre a Lei de 8 de abril de 1688 em que determina que todos os anos vão tropas de resgate ao sertão. Lisboa, 11 de janeiro de 1721. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 128, p. 176-177.

cativos, a partir da década de 1720, através das tropas de descimento, resgate e guerra, que constataram tanto Camila Loureiro, quanto Fernanda Bombardi, assim como Dauril Alden e David Sweet<sup>103</sup>. Portanto, observem que cada vez mais as tropas se interiorizavam nos sertões e a cada ano o comércio de cativos indígenas oficial e clandestino ganhava maiores contornos com a expansão colonial<sup>104</sup>.

Entretanto, David Sweet evidencia que, independente da função oficial que fosse atribuída a uma determinada tropa, - seja ela de reconhecimento, de guerra, de resgate, de coleta de drogas, de descimento ou de demarcação - , em meio aos sertões sempre existia uma maneira de obter indígenas legal ou ilegalmente, pois, ao se deslocarem para estas localidades, muitas tropas tomavam colorações próprias quanto às suas finalidades e aos seus objetivos<sup>105</sup>, para além do que oficialmente tinham sido enviadas<sup>106</sup>. Segundo Arenz, alguns relatos do ouvidor Rosa Pimental corroboram que o comportamento das tropas era alterado quando ultrapassavam a fortaleza de Gurupá, pois, a partir deste ponto, as articulações não oficiais eram desencadeadas, como redes de comércio clandestino, apresamentos ilícitos, aleivosias etc<sup>107</sup>.

Durante este processo de interiorização, devemos salientar o papel desempenhado pelos carmelitas, que, entre 1693-1694, receberam a atribuição de missionar e exercer suas funções na região rionegrina, o que resultou na “saída” e substituição dos jesuítas dessa região<sup>108</sup>. Portanto, quando ocorreu a divisão do território da Amazônia entre as ordens missionárias, os carmelitas ficaram responsáveis também pela região do Rio Branco. As expedições dos sertões preferiam esta localidade, pois

<sup>103</sup> BOMBARDI, Fernanda A. Pelos interstícios do olhar do colonizador. Op. Cit. 2014, p. 103.; DIAS, Camila Loureiro.; BOMBARDI, Fernanda Aires. O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão. (1680-1755). *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 175, p. 249-280, jul.dez., 2016, p. 263.; ALDEN, Dauril. O significado da produção de cacau na região amazônica. Belém: FIPAM/NAEA, 1974.

<sup>104</sup> Carta do Governador João da Maia da Gama, para o Rei D. João V dando conto do procedimento contra lei real do cativo dos índios. 27 de agosto de 1722. AHU-Pará. [Avulsos]. Cx. 07, Doc. 614.; Resolução para o governador João da Maia da Gama fazer cumprir a lei de 1688 sobre os índios e se lhe parecer conveniente altera-la, informe disto ao governo. Lisboa, 25 de março de 1722. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 146. pp. 198-199.

<sup>105</sup> Falaremos mais a este respeito e sobre as canoas de coleta que se transformavam em expedições de apresamento no item 1.3 desta dissertação.

<sup>106</sup> SWEET, David. A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750. Madison: Tese de doutorado, University of Wisconsin, 1974. pp. 579.

<sup>107</sup> ARENZ, Karl H.; MATOS, F. “Informação do Estado do Maranhão”. 2014. Op. Cit.

<sup>108</sup> Segundo Patrícia Sampaio: “Na primeira metade do século XVIII, a região que vai da Fortaleza da Barra do Rio Negro até a povoação de Nossa Senhora do Loreto no alto curso desse rio estava sob a influência dos missionários carmelitas e no Solimões, seus aldeamentos se estendiam até Tabatinga. Os missionários do Carmelo adentravam os sertões, semeando aldeias, colhendo drogas e apresando índios”. A fortaleza da Barra do Rio Negro ficava a distância de cinco dias de viagem das missões carmelitas, portanto, não era tão longe que não pudesse ser observada a prática de suas ilicitudes. SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos partidos. Tese. Op. Cit. Pg. 45.

vários gêneros de exportação eram encontrados em abundância nas margens do baixo Rio Branco, como o cacau<sup>109</sup>. Além disso, sua posição estratégica na fronteira precisava ser garantida em razão das investidas das nações espanhola, francesa e holandesa<sup>110</sup>.

Estes missionários se destacaram no contexto de dilatação para o noroeste amazônico por sua crescente participação no comércio de escravos indígenas, no final do século XVII até meados do século XVIII. Nádia Farage e Roberto Zaluth afirmam – resguardando as especificidades de cada território, como o Rio Branco e Solimões – que, na distribuição dos distritos, a decisão de alocar os carmelitas nesta região estratégica possivelmente foi motivada pelas articulações do governador de Antônio de Albuquerque de Coelho e Carvalho, que possuía muitos interesses econômicos no sertão<sup>111</sup>, sendo reconhecido como um hábil conhecedor dos meandros da Amazônia e articulador de negociações com as tropas de resgate e coleta de gêneros<sup>112</sup>. Portanto, André Pompeu evidencia que existe a possibilidade deste administrador ter visualizado o potencial desta região e indicado esta ordem para aquela localidade com o intuito de viabilizar o comércio de cativos indígenas e a coleta das drogas,<sup>113</sup> juntamente com sua rede<sup>114</sup>.

Relatos sobre as ações dos freis carmelitas que estavam envolvidos no comércio ilícito podem ser lidos no “ Auto da devassa geral dos cativos injustos e mais excessos contra as ordens de Sua Magestade no Estado do Maranhão”, realizado por Francisco Gama Pinto, onde também é possível visualizar que entre os acusados arrolados na investigação estavam o Pároco da aldeia dos índios, o Frei João Martins, o Frei André da Costa, que foi inclusive promovido como Prior do Carmo, a despeito de todas as investigações, além do Frei Inácio Ribeiro, Frei Jerônimo Coelho (que vendia os escravos cativados por Francisco Ferreira, reconhecido traficante de ameríndios),

<sup>109</sup> FARAGE. Muralhas do sertão. Op. Cit. 1991. p. 87.

<sup>110</sup> Carta Régia para o Gov. Albuquerque Coelho em relação aos holandeses, que se encontram resgatando no Maranhão, se procederá sempre como com os franceses no Cabo Norte. Lisboa, 4 de Março de 1698. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Púb. do Pará. Tomo I. 1902. Doc.66, pp. 111-112.

<sup>111</sup> FARAGE. Op. Cit. 1991. Pp.87-145; CARVALHO JÚNIOR, R. Zahluth. Dominar homens ferozes: missionários carmelitas no Estado do Grão-Pará (1686-1757). Tese. PPGHS. UFBA. Salvador, 2015.

<sup>112</sup> Carta régia para o Governador Albuquerque Coelho para acudir á miséria em que relata a lavra do Estado, se permitirão os resgates de índios, ao arbítrio, porém, da Junta das Missões. Lisboa, 20 de novembro de 1699. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc.71, p. 115.

<sup>113</sup> POMPEU, André. Monções Amazônicas. Op. Cit. Dissertação. UFPA. 2016. p. 126

<sup>114</sup> Carta régia para o Governador Albuquerque Coelho em que aprova todos os meios postos pelo Governador para impedir a miséria no Maranhão e a ruína da lavoura a partir de uma escolta de missionários enviados ao sertão. Lisboa, 02 de julho de 1691. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 56. Pp. 103-104.

Frei Manuel de Santa Catarina, Frei Antônio de Andrade, Frei José Paiva, Frei Anastácio e Frei José da Magdalena, de modo que, na devassa ficou constatado que todos esses missionários possuíam um agente colonial externo, praticado nos sertões, que articulava as apreensões clandestinas e depois repassava os índios para os padres carmelitas que através do caminho escamoteavam o descaminho, visando negociar tais “peças” com sua rede de receptadores. Este foi o caso, por exemplo, do Frade Vitorino que vendeu índios para Manoel Borges de Quadros<sup>115</sup>.

No entanto, por sua natureza clandestina, as cifras desse comércio carmelita permanecem desconhecidas, dada a fragmentada e escassa documentação sobre esse período, além do que, boa parte desses ameríndios era comercializada com os holandeses, o que fazia com que o rastro da ação ilícita se dissipasse com o deslocamento promovido pelos estrangeiros para o outro lado da fronteira.

Em síntese, as medidas implementadas no governo de D. Pedro II visavam uma inserção das colônias do sul-atlântico, - e dentre elas o Estado do Maranhão -, em um processo de atlantização e de dinamização da economia interna.<sup>116</sup> Porém, para que este incremento econômico pudesse se efetivar, seria necessário a implementação de legislações indigenistas específicas para o Maranhão, como a Lei de Liberdade dos Índios de 1680. Além disso, houve também a instauração da Companhia Geral do Comércio do Maranhão e Grão-Pará, em 1682, que objetivava a introdução de africanos escravizados na Amazônia e a exportação para o mercado europeu das drogas e produtos agriculturáveis<sup>117</sup>. Sendo assim, seria necessário repensar o acesso à mão de

---

<sup>115</sup> Para mais detalhes vide: “Auto de devassa de Francisco da Gama Pinto sobre o injusto cativo de índios no Maranhão, contrariamente as ordens de sua Magestade”. 1722. AHU. [Avulsos]. Maranhão. Cx. 13. Doc. 1332.; Ver também: FARAGE, 1991, p. 87; Sweet, D. Op. Cit. 1974, II, p. 626-680.

<sup>116</sup> Segundo Arenz e Matos “Com o fim da Guerra da Restauração contra os espanhóis em 1668, a perspectiva de paz nas fronteiras peninsulares e, também, nos confins coloniais, favoreceu uma política voltada para as possessões ultramarinas.” ARENZ, Karl H.; MATOS, F. “Informação do Estado do Maranhão”. Op. Cit. 2014, p. 352.

<sup>117</sup> Carta Régia para o Governador Albuquerque Coelho em que manda aplicar na compra e transporte de escravos negros vinte mil cruzados, que se destinavam a emprego das drogas. Lisboa, 21 de dezembro de 1692. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 57. Pp. 104.; Carta Régia para o Governador Albuquerque Coelho em que não considera excessivo, como quiseram fazer crer os moradores do Pará, o preço dos escravos negros. Convém, entretanto, para fomentar mais os engenhos de assucar, mandar reparti-los, em partes iguais, no Maranhão e no Pará, as quantidades que vierem de África. Lisboa, 20 de dezembro de 1695. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 59, p. 106.; Carta régia para Cristovão da Costa Freire, sobre a injusta desigualdade na repartição dos escravos negros, feita na capitania de São Luiz, que prejudicava os moradores de Belém. Seria, até mais vantajoso unirem-se os moradores de ambas as capitanias e fazerem por sua conta o comércio da escravaria nas costas da Mina e em Angola. E mandando achar muitos outros [nativos] dos sertões poderão assim ter os que lhe forem necessários. Lisboa, 13 de junho de 1708. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arq. Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 87, pp. 129-130.

obra indígena, que poderia ser o principal mecanismo de execução deste pacote econômico. Todavia, a companhia não obteve o êxito esperado, tão pouco o “pacote econômico” pensado para aquele contexto. A questão da mão de obra indígena ainda era um assunto em disputa, resultando no Regimento das Missões, em 1686. Não obstante, em 1688 os resgates voltavam a ser admitidos<sup>118</sup> e posteriormente, em 1693, as ordens missionárias que habitavam o vale foram divididas em distritos, o que também possibilitava a expansão colonial para paragens fronteiriças e garantia a ocupação do território.

Portanto, vejamos na seção a seguir em que contexto esses dispositivos de lei foram criados e como a política indigenista e o costume, apesar de não ser um acordo legal positivado, se caracterizavam como um mediadores de vital relevância para regular as relações entre os agentes coloniais e os indígenas, servindo para atender a determinadas circunstâncias do *modus vivendi* amazônico.

## **1.2 - As disposições jurídicas acerca da mão de obra indígena: (I)legalidades no acesso ao trabalho indígena.**

Inspirados por Perrone-Moisés, separamos nas documentações e fundos coloniais os seguintes termos: “pessas forras”, “gentio de corso”, “peças resgatadas no sertão”,<sup>119</sup> “Tapuíá”, “gentio da terra”, “bárbaros de corso”, “peças do sertão”, “peças do Rio Negro”, “peças do serviço real”, “captivos do rio das Amazonas”, “índios livres”, “peças de condição”, “gente da terra”, “peças da Fazenda Real”, “índios aldeados das missões”, “índios remeiros”, “captivos do sertão”, “peças de repartição”, “peças de muda”, “índios bravos”, “índios forros”, “peças de descimento”, “nasção aliada” e “tapuias officiozos”. Como podemos visualizar, na Amazônia, as denominações construídas pelos colonos para os indígenas estavam relacionadas com o seu status jurídico, mas também com o tipo de contato estabelecido entre os colonizadores e as etnias indígenas, e, mais ainda, também com o valor atribuído a cada

---

<sup>118</sup> Carta Régia para o Governador Albuquerque Coelho sobre o Ouvidor Rosa Pimentel e a Lei dos resgates dos índios e o Regimento das Missões devem continuar a ser cumpridos à risca, sem interpolações e viciamentos. Lisboa, 17 de fevereiro de 1691. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 55, pp. 102-103.

<sup>119</sup> O termo “peças” ou “pessas” pode ser compreendido como uma categoria êmica constituída no decorrer da colonização pelos colonizadores, portanto, em vários documentos históricos não se utilizava apenas o termo escravo, mas também outros como elencados acima, que remetia a ideia do indígena enquanto propriedade em que se agregava valor.

um desses trabalhadores no desempenho das funções consideradas basilares para o desenvolvimento da colonização.<sup>120</sup>

Durante muito tempo, entre meados do século XIX e boa parte do século XX, as disposições jurídicas em torno da mão de obra ameríndia e da política indigenista colonial eram compreendidas como contraditórias e marcadas por uma série de oscilações<sup>121</sup> e oportunismos acerca das lutas políticas que se desenvolviam na colônia, apresentando uma explicação polarizada entre missionários e colonos, além de casuística e coisificada em relação ao escravo indígena. Suas contribuições foram inegáveis para esse campo de estudo, contudo, as abordagens estabelecidas por estes indivíduos representaram os ameríndios de forma estática, como vítimas passivas diante dos interesses alheios a sua compreensão e apropriação.<sup>122</sup>

Mais recentemente, na década de 1990, Beatriz Perrone-Moisés identifica uma questão que deve ser observada nessa legislação, em função da reação e da agência indígena à imposição colonial portuguesa. Esta autora aponta que existia uma política para os índios “amigos” e outra para os índios “inimigos”. A interpretação de Perrone-Moisés exerceu um papel importante na renovação dos estudos da legislação indigenista, mas a autora se deteve nos grandes princípios e diplomas legais<sup>123</sup>, porém, como demonstrou Fernanda Bombardi, estes quase não funcionavam na prática, pois o

<sup>120</sup> MONTEIRO, John Manuel. Tupis, Tapuias e historiadores. Estudos de história indígena e do indigenismo. Campinas, Tese apresentada para o concurso de Livre Docência na UNICAMP, 2001.

<sup>121</sup> FERREIRA REIS, Arthur Cezar. “A política de Portugal no Vale Amazônico”. Belém: SECULT, 1993, p. 51. Aponta como indícios dessa oscilação os Alvarás, Cartas Régias e Provisões de 08 de Junho de 1625, 10 e 12 de Novembro de 1647, 5 e 29 de Setembro de 1652, 17 de Outubro de 1653, 9 de Abril de 1655, 12 de Junho de 1656, 12 de Setembro de 1663, 9 de Abril de 1667, 1º. de Abril de 1680 que reconhecem a liberdade do indígena e depois permitem a escravização do índio em outras legislações para atender as necessidades dos coloniais, surgindo mecanismos de escravização legal, como resgates e guerras justas.

<sup>122</sup> LISBOA, João Francisco. Jornal de Timon. Apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. Vol. 1 e 3. (1852). Editora Alhambra LTDA. SEM ANO.; MALHEIRO, A. M. P. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 69.; AZEVEDO, Joao Lúcio de. Os jesuítas no Grão Pará. Suas missões e a colonização. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.; LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomos III (a) e IV (b). Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Itatiaia, 2000 [1943].; KIEMEN, Mathias C. The Indian Policy of Portugal in America, with special reference to the old State of Maranhão, 1500-1755. Washington D.C.: *The Americas*, n.º 4, vol. V. 1954.; \_\_\_\_\_. The indian policy of Portugal in the Amazon River, 1614-1693. Washington D.C.: The Catholic University of America.; THOMAS, George. Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640. São Paulo: Loyola, 1982.; BEOZZO, José Oscar. Leis e Regimentos das missões, Políticas indigenistas no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p. 20.

Vale destacar, que Rafael Santos em sua obra já demonstrou que os ameríndios se inseriam em inúmeros processos de resistência, se apropriando dos dispositivos de lei, das instituições e códigos construídos pelo colonizador branco. SANTOS, Rafael R. N. “Diz o índio”...políticas indígenas no Vale Amazônico (1777-1798). São Paulo: Paco editorial, 2018.

<sup>123</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios Livres e Índios Escravos: os princípios fundamentais da legislação indigenista do período colonial (séculos XVII ao XVIII)”. In: CUNHA, Manuel Carneiro da (Org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras / SMC / FAPESP, 1992.

caso concreto modulava essas leis, gerando novas implicações<sup>124</sup>. No que diz respeito às observações de Mércio Pereira Gomes e dos juristas Antônio Carlos Wolkmer e Gilberto Angelozzi, estes dimensionaram as legislações e a política indigenista colonial a partir de suas ambiguidades e da inabilidade da Coroa em aplicar suas próprias normatizações ao tentar equilibrar os interesses de grupos distintos na sociedade colonial.<sup>125</sup>

Entretanto, Rafael Chambouleyron, Vanice Siqueira, Patrícia Sampaio e Márcia Melo demonstram que existiam interesses diversificados na constituição da legislação indigenista. Não existia uma legislação que abrangesse todas as regiões da América portuguesa de modo homogêneo. Um indicativo desta questão é discutido por estes historiadores quando destacaram o fato de que, apesar de existir essa distinção na legislação entre indígenas amigos e inimigos na política lusitana, na prática, os limites entre ambas as categorias não eram respeitados na Amazônia. Essas caracterizações podiam ser forjadas em vista de interesses particulares e econômicos, e o lugar que o indígena ocupava nesta sociedade, às vezes, tornava irrelevante esses nuances da lei no momento do cativo.<sup>126</sup>

Cabe lembrar que o conceito de “liberdade” na Colônia não possuía a mesma representação que possui hoje, o indígena quando considerado “livre” estava teoricamente “isento” da perseguição dos colonos que desejavam escravizá-lo, mas não possuíam permissão para agir livremente, como veremos nesta pesquisa<sup>127</sup>.

Tomando como base as discussões centrais da obra *Índios no Brasil*, organizada pelo antropólogo Luís Grupione, podemos identificar que, entre meados dos séculos XVI e XIX, a arregimentação dos braços indígenas escravizados atravessou três pontos cruciais: a propagação da fé e da religião, a lei e a ciência. A religião legitimou as discussões que inflectiram a ideia de “barbárie”, guerra justa e a catequização dos

---

<sup>124</sup> BOMBARDI, Fernanda. Pelos interstícios do olhar do colonizador. Op. Cit. 2014.

<sup>125</sup> GOMES, Mércio Pereira. Do Ponto de Vista do Índio. In: Os Índios e o Brasil: Passado, Presente e Futuro. São Paulo: Contexto, 2012, p.44-87.; WOLKMER, Antônio Carlos (Org.) Direito e Justiça na América Indígena - Da Conquista à Colonização. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.; ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. *História do Direito no Brasil*. RJ: Bastos, 2009. Ver também: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. “Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira”. Revista Jurídica Virtual, volume.

<sup>126</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice; BOMBARDI, Fernanda. O “Estrondo das armas”: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (Séculos XVII e XVIII). Projeto História, São Paulo, n.39, p. 115-137, jul/dez. 2009, p. 115.; SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2011.; MELLO, Márcia Eliane A. de Souza e. Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: Editora UFAM, 2009.

<sup>127</sup> Cabe destacar, ainda, que nem toda a produção executada pelos indígenas era necessariamente realizada por nativos que foram cativados ou presos ilegalmente, pois existiam os índios “livres” para atender às demandas dos aldeamentos e que deveriam receber salários.

neófitos ameríndios. No que diz respeito à matéria jurídica portuguesa, o corpo normativo ibérico criava legislações baseadas e construídas pela doutrina jurídica europeia, (que bebia na fonte do direito romano-germânico), observando e as vezes ignorando as adaptações locais das práticas judiciais, adotando como fonte para essas normas as leis consuetudinárias, a religião, a moralidade e a ética convencionada para a época<sup>128</sup>. Quanto à atuação da ciência na Europa, a partir dos séculos XVII e XVIII, a ciência legitimou a escravidão indígena e africana ao atestar que existiam níveis de desenvolvimento humano e civilidade que as comunidades ameríndias não possuíam.<sup>129</sup>

Contrapondo-se à interpretação de uma legislação contraditória e oscilante, o autor Antônio Manuel Hespanha se distancia de uma corrente que ele denomina de “positivista-estadualista”, que dominou a historiografia até a década de 1950, trabalhando os conceitos de direito plural e de uma monarquia pluricontinental e corporativista.<sup>130</sup> Defende a ideia de que existiam vários níveis de poder político, jurídico e institucional, que o poder central metropolitano não conseguia centralizar; dessa forma, os poderes locais se articulavam e dialogavam com o poder central e oficial, intercambiando negociações e conflitos, inclusive influenciando o modo como as legislações eram experienciadas e adaptadas nas colônias lusitanas,<sup>131</sup> estabelecendo um contraponto entre as concepções levantadas por Raymundo Faoro,<sup>132</sup> assim como

---

<sup>128</sup>WEHLING, Arno. “Sem embargo da ordenação em contrário”. Adaptação da norma portuguesa à circunstância brasileira. In: VENANCIO, Renato Pinto et al (Orgs.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2012.

<sup>129</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. “Imagens de Índios do Brasil: O século XVI”. *Estudos Avançados*, São Paulo, 1986, p.91-109.; Ver também: CASTRO, Raimundo Nonato de. “As Representações Indígenas no Processo de Colonização do Brasil”. Mestrando em História - UFPA. *Revista Eletrônica História em Reflexão*: Vol. 6 n. 11 – UFGD - Dourados jan/jun 2012.; STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.; RAMINELLI, Ronald. *Imagens da colonização: a Representação do Índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Edusp, 1996.

<sup>130</sup> Segundo o autor, desde a década de 1980, novas concepções sobre a administração portuguesa como uma monarquia corporativa tem surgido, estes estudos tem como característica, a fragmentação do poder real entre os poderes locais através das famílias, conselhos, câmaras, Igreja, corporações e etc. HESPANHA, Antônio Manuel. “Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>131</sup>HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal no século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994. A partir desta obra, o autor vai problematizar essa ideia tradicional de absolutismo e formação do Estado moderno português. Hespanha propõe a existência de uma diversidade de centros de poder político e jurídico, e critica a ideia de total centralização do poder, afirmando ser um equívoco pensar o Império português dessa forma, pois seu controle político era difuso, não havendo uma centralização antes do período pombalino, no século XVIII.

<sup>132</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10ª edição. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000.



fragilizando a tese de herança lusitana de Sergio Buarque de Holanda.<sup>133</sup> Nesse sentido, durante os séculos XVII e XVIII, a constante (re)adaptação e flexibilização da política indigenista na Amazônia colonial pode ser caracterizada como um reflexo do próprio direito pluralista lusitano. Assim como também os contornos da política materializados na legislação foram definidos pelas ações concretas e as experiências cotidianas dos ameríndios<sup>134</sup>.

Desta feita, mais que uma investigação sobre as origens das concepções jurídicas ou do debate sobre como diferentes direitos e noções de justiça<sup>135</sup> haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira, é necessário compreender também como os agentes coloniais se articulavam em torno destas legislações, ou melhor, como a experiência e o *modus vivendi* criavam diversas interpretações do direito, do justo, da legalidade ou ilegalidade para aquele momento histórico. O historiador inglês E. P. Thompson compreende esta diferenciação entre a lei positiva e o direito subjetivo, as leis expressam a luta entre várias concepções e valores diferentes dos grupos sociais distintos, que se apropriam, absorvem e aplicam a legislação de forma igualmente distinta.<sup>136</sup>

Amparados nas argumentações de Rodrigo Ricúpero, ratificamos que a Coroa portuguesa não possuía um modelo homogêneo de administrar e legislar sobre seus territórios ultramarinos; suas decisões foram sendo construídas numa relação dialética entre as demandas da Metrópole e da Colônia, e ressignificando as realidades socioeconômicas apresentadas, levando em consideração o local, a agência dos sujeitos, o deslocamento em relação à Metrópole e os obstáculos na comunicação.<sup>137</sup> Nesse sentido, os laços estabelecidos entre os interesses locais e individuais, provavelmente contribuíram para a construção de uma sociedade na qual os aparatos legislativos sofriam um efeito adaptativo.<sup>138</sup>

---

<sup>133</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>134</sup>ROCHA, Rafael Ale. Os aruã: políticas indígenas e políticas indigenistas na amazônia portuguesa (século XVII). RBHCS Vol. 10 N° 19, Jan. de 2018. Pp. 72-93.

<sup>135</sup> Ao longo da Modernidade, a construção de um corpo de leis acerca do status jurídico dos indígenas, no que se referia a sua escravização, liberdade ou condição “humana”, suscitou um profícuo debate jurídico, filosófico e teológico entre os pensadores da Escolástica Tardia, em especial os intelectuais jesuítas, como Francisco Vitória, Luís de Molina e outros, que influenciaram a constituição das políticas indigenista implementadas na América Portuguesa. Vide: SOUZA JÚNIOR, José A. Tramas do Cotidiano. Op. Cit. 2012. p. 41-73.

<sup>136</sup> FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*. Campinas – SP, n° 2, 1995, pp. 89-111.

<sup>137</sup> RICÚPERO, Rodrigo. A formação da elite colonial. (1530- 1630). Ed. Alameda, 2008, p.103.

<sup>138</sup> BELLOTO, Heloisa. O Estado Português no Brasil: o sistema administrativo e fiscal. p. 260-265. In: SILVA, M. B. Nizza da (Orgs.). O Império Luso-Brasileiro: 1500-1822. V.3. Lisboa: Estampa, 1986.

Um caso interessante que ilustra essa situação é o requerimento dos índios Pedro, Ignez e Germana, que, segundo afirmavam, eram livres, “índios forros e não peças resgatadas”, por terem espontaneamente descido do sertão do rio das Amazonas. Asseguravam que foram desencaminhados e usados como escravos pelos missionários que tinham o controle sobre eles, através de casamentos com outros indígenas já escravizados que trabalhavam nas fazendas dos religiosos, quando, teoricamente, os índios que provinham dos descimentos deveriam ser tratados como livres, ou seja, “peças forras”, tendo direito ao pagamentos de salários.

Outro fator que merece destaque seria a indicação de que os melhores “índios de repartição” eram escolhidos pelos missionários para trabalhar em suas fazendas, deixando o serviço real precariamente assistido de braços competentes. Essa esperteza dos missionários causava profunda insatisfação nos moradores e autoridades coloniais, que, como dito, se viam privados de trabalhadores indígenas já habilitados nos ofícios em que eram empregados, acirrando, ainda mais, a disputa por essa mão de obra e estimulando práticas ilícitas para a aquisição desses trabalhadores.

Além do mais, a repartição<sup>139</sup> representava uma estratégia para desencaminhar indígenas não apenas para os missionários. O relato do Padre João Daniel sobre as repartições nos aldeamentos demonstra que “Outros, fingindo ordens, **ou sem elas**, iam pelas missões, pediam os índios que queriam, chegando a ameaçar os missionários se prontamente lhes não davam. Outros, **sem o pedirem**, iam pelos seus sítios, **agarravam e levavam quantos queriam**[ ]”.<sup>140</sup> Sobre ambos os relatos apresentados, é sabido que os governadores tendiam a buscar maneiras para manter o fluxo de acesso aos indígenas, pois se acreditava que os índios estavam intrinsecamente relacionados com o aquecimento da economia e com a prosperidade da Colônia. Porém, as discrepâncias e ambiguidades entre o que determinava o rei, entre o que se decidia na Colônia pelo governador e o que era de fato realizado pelos moradores nutriram essas acepções

---

<sup>139</sup> A Repartição era um sistema responsável pela distribuição dos trabalhadores indígenas aldeados, ela variou ao longo do tempo com as mudanças nas legislações. De acordo com Serafim Leite, existiam três tipos de aldeamentos: as aldeias do serviço das ordens religiosas, onde a produção era usada pelas ordens para sua manutenção; as aldeias do serviço real, onde os ameríndios deveriam ser distribuídos para executar os serviços do Estado; e por fim, as aldeias de repartição onde os indígenas eram repartidos entre os colonos/moradores/seculares. Existindo ainda as Missões, que eram núcleos afastados dos centros urbanos, geridas por missionários. LEITE, Serafim. 1943. Parte IV, p. 97. Depois do Regimento de 1686, ficou estabelecido que para as entradas nos sertões, metade do contingente das aldeias de repartição poderia ser retirado, e a outra metade, necessária para tais expedições, deveria ser recolhida nas missões mais afastadas.

<sup>140</sup> DANIEL, João. Tesouro Descoberto Máximo Rio Amazonas. Vol. II. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004. Cap. 06, p. 71. (grifo nosso).

acerca da contradição das legislações, da cultura jurídica, do sentido da lei neste espaço, assim como da política indigenista colonial ao longo do tempo.

As aldeias de repartição eram de competência missionária, uma vez descidos ou cativados, os indígenas eram “introduzidos” no sistema colonial, sendo direcionados para aferição e depois cristianizados e catequizados, para posteriormente serem repartidos, alugados, cedidos e distribuídos entre as missões, o serviço real e os moradores. Independente de seus status jurídico (“livre ou “cativo”), o trabalho era a destinação final. O programa missionário garantia o andamento da colonização, pois, ao catequizar os indígenas, eles cumpriam duplamente as suas funções, propiciando a introdução do indígena na sociedade colonial, além de assegurar aos missionários e colonos seculares o acesso à mão de obra ameríndia.<sup>141</sup>

A exemplo desta questão, vemos que, em 12 de janeiro de 1731, o rei envia uma carta ao governador dizendo que este entendeu muito mal as suas ordens, que deveria encontrar sem mais delongas os índios Pedro, Ignêz e Germana e os restituir a sua liberdade; entretanto, destacava que o governador deveria ser mais atento às ordens reais<sup>142</sup>, pois a repartição e a tutela deveriam ser respeitadas. Por essa razão, ainda recebeu uma reprimenda do conselheiro real, por não conseguir “entender” a aplicabilidade da legislação no caso concreto.

Diante de tantas denúncias de excessos cometidos pelos moradores e pelos missionários, no início do ano de 1729, o rei já havia ordenado que a Junta das Missões do Estado do Maranhão elaborasse um livro especial para o assentamento da repartição dos indígenas que eram trazidos dos sertões para serem examinados por ela como cativos ou livres, solicitando que deveria ser registrado o status jurídico do indígena, definido em deliberação da Junta, assim como deveriam manter um registro das pessoas que receberiam esses trabalhadores.<sup>143</sup> Todavia, o que relata o governador Castelo Branco é bastante discrepante:

---

<sup>141</sup> CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769). Tese (Doutorado) –Universidade Estadual de Campinas, 2005.

<sup>142</sup> Carta Régia para o Governador Alexandre de Sousa Freire afirmando que entendeu o Governador muito mal a Carta Régia de 20 de julho de 1729, cumprindo-lhe executar sem mais delongas o que ella ordena, e procurando onde se encontram os índios Pedro, Ignêz e Germana para restituí-los à sua liberdade. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 12 de janeiro de 1731. Anaes do Arquivo Público do Pará, Tomo IV, 1905, p. 67-68, Doc. 303. Cabe salientar que as “interpretações” normativas deste governador foram alvo de questionamentos em mais de uma situação.

<sup>143</sup> Carta régia para Juntas das Missões do Estado do Maranhão, dispõe que haja um livro especial para o assentamento da repartição dos índios cativos pelos moradores. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 22 de fevereiro de 1729. Anaes do Arquivo Público do Pará, Tomo III, 1905, p. 316-317, Doc.

como a mayor parte dos Índios de que se servem os moradores destas capitãias e especialmente da capitãia do Pará [...] sejam adquiridos contra a forma do Regimento e Leys de Vossa Magestade sendo tanta a relaxação que tem havido neste particular que muitos delles foram vendidos, não só por Seculares, mas por Religiosos de Nossa Senhora do Carmo e de Nossa Senhora das Mercês e não seja possível tirallos de seus pretendidos senhores, sem que se siga huma ruina total do Estado e outros grandes inconvenientes [...] não posso em matéria de tanta consequência tomar expediente que eu satisfaça a minha obrigação e as importancias do serviço de Vossa Magestade”<sup>144</sup>

Notem, portanto, que existia uma preocupação evidente acerca da necessidade de controle e de fiscalização do uso da mão de obra indígena, que por sua vez insinua a possibilidade do extravio e do descontrole. Contudo, uma década depois, em 1739, como pode ser observado na fonte acima, as desordens que dificultavam essas tentativas de controle fiscal ainda estavam ocorrendo e se intensificariam décadas mais tarde.

Para entender o processo e a trajetória que levaram a administração lusitana a legitimar o trabalho escravo na Amazônia colonial, é bastante oportuno observarmos também como a legislação era compreendida neste momento. Processos históricos, socioeconômicos e políticos apontaram uma progressiva (re)adaptação no sistema de aquisição de escravos, assim como das distintas formas de trabalho compulsório indígena, desde o século XVII até o século XVIII.

No decorrer do século XVII, foram sancionadas as chamadas “grandes leis de liberdade”,<sup>145</sup> tendo o governo de D. João IV colocado também em vigência algumas provisões que vedavam a escravização dos ameríndios, que a partir de então deveriam em teoria, receber salários em troca dos múltiplos serviços que realizavam.

Nesse sentido, para entendermos por que o comércio ilícito de cativos indígenas era algo considerado à margem da legislação é preciso que se explique quais eram as formas previstas em lei de escravização ou obtenção de ameríndios. Desse modo, no cenário social da Amazônia, temos três formas distintas de arregimentação: a guerra justa, o resgate e o descimento. A pesquisadora Barbara Sommer explica que: “O descimento tem o seu nome derivado do verbo “descer”, pois eles traziam nativos rio

---

280.; Carta de D. João a Alexandre de Souza Freire, governador do Maranhão. Lisboa, 24 de abril de 1728. In Anais do Arquivo Público do Pará, VOL.3, Tomo II. p.61.

<sup>144</sup> Carta do Governador do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, sobre a escravização injusta dos índios na capitania do Pará. Pará, 17 de outubro de 1739. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 23. Doc. 2119.

<sup>145</sup> São elas: a Lei de 1609; de 1 de abril de 1680 e a Lei de Liberdade dos Índios de 1755. “Carta de lei de 10 de setembro de 1611”, para mais informações vide: THOMAS, Georg. Política Indigenista dos Portugueses no Brasil. (1500-1640). Op. Cit. Pp. 229-233.

abaixo do interior para os assentamentos portugueses próximos à costa”.<sup>146</sup> Eram incursões realizadas desde o início da colonização pelos missionários, que adentravam os sertões, com o objetivo de convencer os nativos para que “descessem” de suas terras para os aldeamentos<sup>147</sup> dos religiosos. Os descimentos deveriam ser realizados através do convencimento e da barganha com os ameríndios, para que aceitassem o acordo sem oferecer resistência, portanto deveriam ser realocados na condição de “livres” e “aliados”.

Todavia, temos outra perspectiva defendida pela pesquisadora Fernanda Bombardi, pois, em suas investigações, ao contrário do que afirma a historiografia cristalizada sobre este assunto<sup>148</sup>, os descimentos não são encarados apenas como expedições mais suaves, em que o objetivo era o convencimento e a constituição de alianças através de argumentos que favoreciam o deslocamento de possíveis trabalhadores “livres”. Nesta linha de pensamento, Bombardi defende que, na realidade, o conflito e a negociação eram frequentes, assim como as aleivosias e o uso de violência, que também integravam o universo dessas expedições. Deste modo, as fontes apontam os subterfúgios e os expedientes utilizados pelos agentes coloniais para garantirem seus interesses no âmbito da colonização.<sup>149</sup>

Quanto à guerra justa, esta eram expedições militares e armadas realizadas pelas tropas de guerra, existindo duas modalidades de conflito, as guerras defensivas ou as ofensivas<sup>150</sup>, que adentravam os sertões e terras indígenas com o objetivo de capturar o maior número possível de ameríndios, inclusive mulheres e crianças. Partindo da

---

<sup>146</sup>SOMMER, Barbara A. “Colony of The Sertão: Amazonian Expeditions And The Indian Slave Trade”. The Academy of American Franciscan History. Gettysburg, Pennsylvania. The Americas 61:3 Jan, 2005, p. 406.

<sup>147</sup> Eram as organizações comunais e gregárias constituídas por um conjunto de aldeias erguidas pelos indígenas a mando dos missionários para reunir uma grande quantidade de ameríndios que seriam doutrinados, catequizados e civilizados. Essas aldeias se localizavam em regiões mais afastadas do núcleo colonial branco, geralmente ficavam próximas de rios e nos sertões. O aldeamento possibilitava a circularidade de saberes e as apropriações culturais entre indígenas e missionários. ARENZ, Karl Heinz. Além das doutrinas e rotinas: índios e missionários nos aldeamentos jesuíticos da Amazônia portuguesa (séculos XVII-XVIII). Revista História e Cultura, Franca, v. 3, n. 2, p. 63-88, 2014.

<sup>148</sup> AZEVEDO, João. Op. Cit. 1999.; HEMMING, John. Op. Cit. 2007. REIS, Arthur. Op. Cit. 1993. MALHEIROS, A. M. P. Op. Cit. 1976. Entre muitos outros autores.

<sup>149</sup>BOMBARDI, Fernanda A. Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750). Dissertação, Univ. de São Paulo: São Paulo, 2014, p. 68 e 146.

<sup>150</sup> “Ley que se passou pelo Secretário de Estado em 1665 sobre os índios do Maranhão”. Alcântara, 09 de abril de 1655. ABN, Vol. 66. (1948), p. 25-26. O ponto fulcral que as distinguiu e as qualificava estava relacionado com a autoridade competente que poderia declarar as guerras. O administrador régio local, ou seja, o governador, poderia, em caso de necessidade, declarar guerras defensivas, entretanto, a ofensiva só poderia ser ordenada pela Corte, com a anuência do Monarca, não possuindo o administrador colonial competência jurídica para declarar guerra ofensiva. MELO, Vanice Siqueira de. Cruentas Guerras. Índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII). Curitiba: Ed. Prismas, 2017, p. 128-130.

perspectiva de Ângela Domingues,<sup>151</sup> nas questões que circundam a guerra justa, esta era submetida à apreciação das leis vigentes e das autoridades competentes. No entanto, para que se configurassem procedentes e deferidas as petições de guerra, era necessário que as alegações contra os indígenas envolvessem a recusa à conversão ou impedimento da pregação do evangelho, a prática de hostilidade contra vassallos e aliados (principal causa de alegação) e ainda no caso de quebra de pacto celebrado. Sendo assim, não caberia declarar guerra justa, segundo a lei, por motivos fortuitos, torpes ou por ambição de necessidade econômica.

Dessa forma, a tropa de guerra deveria ser expedida pela autoridade administrativa ou pela Junta das Missões. No entanto, havia uma espécie de burocratização das guerras justas quanto ao julgamento de sua procedência, que não era célere, então, para se conseguir mão de obra imediata, se fraudava a lei, cometendo as transgressões, os descaminhos e os contrabandos.<sup>152</sup> Como, também, aponta Guzmán, as guerras justas atendiam a uma lógica espacial de distensão, ocupação e conquista, que buscava o avanço das fronteiras lusitanas<sup>153</sup>.

No tocante ao resgate, este seria a apreensão ou negociação de indígenas que já se encontravam em uma espécie de cárcere, ou seja, cativo “preso à corda” por um determinado grupo adversário indígena, o que caracteriza a obtenção de nativos por meio de um “pagamento” que é estabelecido de forma discricionária pelos envolvidos no acordo e pelas autoridades. Os resgatados deveriam, em tese, como gratidão por terem sido salvos da morte, pagar com serviços prestados, em virtude do “resgate” e da salvação de sua alma, que oportunizava também a sua “civilização”, sendo o tempo de cativo estipulado de acordo com o que foi pactuado na negociação ou na legislação.<sup>154</sup>

---

<sup>151</sup> DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 45-56.

<sup>152</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Legislação indigenista colonial: inventário e índice. Dissertação (Mestrado) - Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo. 1990. 238f. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/278893>>. Acesso em: 10junho 2018.

<sup>153</sup> GUZMÁN, Décio de Alencar. Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII - XVIII. Anais do arquivo Público do Estado do Pará, Belém, 1: 139-165. 2006.

<sup>154</sup> NEVES, Tamyres. “Intoleráveis excessos e excessivos abusos”: A prática dos resgates no Estado do Maranhão. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. (Orgs.) Novos Olhares sobre a Amazônia Colonial. Belém: Pakatatu, 2016, p. 155-74.; \_\_\_\_\_. “O lícito e o ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na Primeira Metade do Século XVIII”. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. VIII, nº 1, Belém, 2012, p.253-273.

Segundo o alvará de 1688, era proibido obter “captivos para efeito das vendas sômemente”,<sup>155</sup> ou seja, não era permitido por lei, em teoria, aprisionar indígenas com o intuito de serem traficados, era necessária uma “causa” provável em lei. Porém, para concretizarem os falsos resgates, alguns indivíduos forjavam e articulavam situações inverídicas, se apropriando da linha tênue existente entre aqueles que eram considerados “aldeados-aliados” e aqueles considerados “gentios”, “tapuias” “bárbaros de corso” ou “inimigos”.<sup>156</sup>

Sendo assim, quando estes subterfúgios não funcionavam, os coloniais se articulavam de maneira mais intensa e clandestina, desencaminhando indígenas através do furto.<sup>157</sup> Em correspondência do governador com o rei, Alexandre de Souza Freire esclarece que o Bispo D. Bartolomeu de Pillar o acusa injustamente de obstruir o acesso dos missionários aos indígenas; por sua vez o governador responde que:

não tem havido em mim o mais pequeno descuido; pois com bandos e penas nelles cominadas tenho atendido a evitar geralmente todo e qualquer prejuizo que se segue dos furtos dos índios [...] Hilário Carneyro, o procurador dos índios se me queixou de que ele [Hilário] tinha furtado três índios da Aldeya de Arucará, e depois de prezo na Fortaleza da Barra, acodio o padre vice provincial da Companhia com falso presente a V. Magestade dizendo que estava innoçente. e ao Padre guardiam de Santo Antônio, queixandose-me, que athé os seus cozinheiros lhe furtaram do convento [...] de todos esses furtos hêcauza a continua falta hâ dos missionários, em darem as canôas os índios que Vossa Magestade ordena.<sup>158</sup>

Neste trecho, vemos o governador justificando as ações dos coloniais, utilizando a retórica do desespero. De acordo com o administrador, os custos eram muito altos para

<sup>155</sup> “Alvará em forma de Ley expedido pelo Secretário de Estado que derroga as demais leys que se hão passado sobre os índios do Maranhão”. Belém, 28 de abril de 1688. ABN. Vol. 66 (1946). p. 97-101.

<sup>156</sup> Sobre esse assunto ver: MELO, Vanice Siqueira; CHAMBOULEYRON, Rafael. Aleivosias e extorsões do gentio na Amazônia colonial. Texto dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. CHAMBOULEYRON, Rafael et al. O “estrondo das armas”: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVII e XVIII). Projeto História, São Paulo, n.39, pp. 115-137, jul/dez. 2009.

<sup>157</sup> Cabe salientar que esse furto também pode ser compreendido como uma “sedução”, no sentido que estes eram persuadidos e cooptados por outras pessoas para servirem em suas propriedades ou nas expedições dos sertões, desencaminhando os ameríndios que teriam sido direcionados para cumprir um serviço específico e licenciado pelo sistema de repartição, portanto, o descaminho se dá também ao burlar o sistema de repartição positivado por lei. Vale relembrar que o indígena era percebido neste momento enquanto “objeto de valor” que deveria servir e obedecer às normas estipuladas pela Coroa lusitana, enquanto tutelado, sua liberdade era condicionada à repartição. No dicionário de Rafael Bluteau, o termo “furto” significava no século XVIII: “desvio, e ocupação fraudulosa da coisa alheia retirada contra a vontade de seu dono” BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. Tomo I, Lisboa, 1789, p. 646.

<sup>158</sup> Carta do Gov. do Estado do Maranhão Alexandre de Souza Freire para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 10 de fevereiro de 1730, sobre as medidas tomadas junto aos missionários para evitar os prejuízos decorrentes dos furtos dos índios, sobretudo na Aldeia de Arucarã. São Luís do Maranhão, 19 de junho de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12, Doc. 1113.

bancar a expedição das canoas ao sertão. Desta forma, quando os missionários radicalizavam os obstáculos para a entrega destes indígenas aos moradores, o “furto” era visto como a única alternativa viável.<sup>159</sup>

Com efeito, estas iniciativas tomadas pelos religiosos apenas geravam motivações para que os indígenas fossem desencaminhados e adquiridos de forma clandestina, pois esses moradores ainda possuíam necessidades a serem atendidas e para isso eram indispensáveis os braços indígenas. Portanto, ao serem impedidos do acesso aos trabalhadores é natural que buscassem outros meios de obtenção, utilizando-se de práticas extraoficiais para burlar a lei e conseguir os ameríndios, como podemos observar nas advertências feitas pelo rei sobre este assunto:

na tal repartição se haó de distribuir os taes Indios [...] não por pessoas particulares que os procurarem para tornarem a vendellos, que os Indios se devem repartir pelas pessoas que diz o Alvará, e não por particulares, que só os pedirem para os tornar a vender, declarando as pessoas por quem forem repartidas os Indios que em nenhú tempo os poderão vender e que se os venderem serão tirados para se repartirem por quem deles necessitar [...] e as pessoas que tiverem ordem especial para se lhe repartir Indios, devem entender hua vez somente, e não de cada uma das tropas.<sup>160</sup>

Neste trecho, é possível identificar que o descaminho também se desenvolvia dentro do próprio caminho, sendo entendido como a banalização de uma prática de comercialização de indígenas que é tomada como costumeira pelos colonos; trata-se aqui do comércio que se reinventava dentro da sua própria lógica, diante das adversidades que se apresentavam.

Neste ínterim, a provisão régia de 1684 poderia ser a solução para os conflitos e as constantes reclamações dos colonos pelos trabalhadores indígenas, também foi denominada de “Lei geral dos descimentos para moradores”. No entanto, a norma deixava margem para interpretações conflitantes, pois tal provisão previa que os agentes coloniais seculares pudessem organizar entradas aos sertões para a realização de descimentos privados,<sup>161</sup> com a possibilidade de administrá-los em aldeamentos

<sup>159</sup> Sobre a distensão e irradiação da transgressão pelas colônias ultramarinas ver: FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furtaar”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (1690- 1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. RJ: Civilização Brasileira, 2010, p. 205-242.

<sup>160</sup> Carta régia para o Governador Alexandre de Sousa Freire, explicando como deve ser feita a distribuição dos índios resgatados por moradores, evitando-se a repartição por indivíduos que não têm cabedais para indenizarem a fazenda real. Cartas Régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 24 de julho de 1730. Tomo III, p. 310-311, Doc. 274.

<sup>161</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. Provisão Régia de 02 de setembro de 1684. Cod. 93, f. 377-378.



particulares, levando um missionário para compor a expedição. Porém, notem que aí está um dos primeiros problemas, os descimentos eram uma prática considerada da alçada legal e espiritual dos missionários, assegurada durante muito tempo em distintas legislações, logo esta não foi uma situação ignorada pelos religiosos, pelo contrário, os ânimos entre os grupos se acirraram ainda mais.<sup>162</sup>

Os inacianos se caracterizavam como uma categoria resiliente quando se tratava da Amazônia, depois de expulsos pela segunda vez, assumiram uma campanha na Corte de argumentações ideológicas e alianças políticas, que possibilitaram, em 1686, que fosse sancionado o Regimento das Missões,<sup>163</sup> oportunizando aos jesuítas um retorno favorável para a Amazônia, pois a legislação concedia novamente o tão desejado governo temporal e espiritual dos aldeamentos, possibilitando que as demais ordens se engajassem no descimento dos índios e nas expedições aos sertões.

Vale salientar ainda que, segundo a historiadora Márcia Mello, ao contrário do que se acreditou durante muito tempo, o Regimento das Missões foi gestado diante das demandas apresentadas tanto por camaristas, agentes coloniais e autoridades locais, como por influência dos jesuítas. Os inacianos exerceram com veemência o seu contributo, no entanto, as definições não partiram apenas das suas colocações e argumentos.<sup>164</sup>

Porém, a nova normatização estipulava algumas alterações, como a imperiosa necessidade de discriminar as matrículas dos índios descidos, registrando o contingente arregimentado e alterando o processo de distribuição tripartida previsto na lei de 1680, uma vez que, com o advento desta legislação, cada missionário poderia requerer 25 casais de índios para a produção dos aldeamentos. Determinava também que fosse embargada a presença de colonos nos aldeamentos, visto que estes construíam relações visando um comércio paralelo e ilícito de índios, e para coibir o vultoso comércio clandestino que se dava para além dos domínios das missões, esta legislação preceituava que o exame legal sobre a escravização dos índios deveria ser realizado especificamente pelos jesuítas.<sup>165</sup>

---

<sup>162</sup> MELLO, Márcia Eliane A. de Souza e. *Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: Editora UFAM, 2009, p.221-222.

<sup>163</sup> “Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará”.1686. In: LEITE, Serafim. 1943, p. 369-375

<sup>164</sup> MELLO, Márcia. “O Regimento das Missões: poder e negociação da Amazônia portuguesa”.2009, p. 85-94. Op. Cit.

<sup>165</sup> MELLO, Márcia. ‘O Regimento das Missões: poder e negociação da Amazônia portuguesa’. In: DORÉ, Andréa; SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (Org.). *Temas setecentistas: governos e populações no império português*. Curitiba: UFPR, 2009, p. 85-94. Para ver os demais parágrafos da lei: p.87-90.

Este dispositivo também previa que os indígenas considerados livres deveriam receber salários<sup>166</sup>. Além disso, Souza Júnior salienta o seguinte: “O regimento estabelecia que índios recém-descidos deveriam ser conservados nos aldeamentos pelo espaço de dois anos, somente após poderiam ser utilizados em serviços públicos ou particulares”.<sup>167</sup> Não obstante, essa regra não era observada, como muitas outras, devido às disputas pela mão de obra, o que configurava margem para o descaminho de indígenas.

Neste mesmo sentido, podemos visualizar que ao longo do tempo os descaminhos, furtos e desvios de indígenas não se limitavam às aldeias, às áreas urbanas e ao sertão amazônico, locais para onde os missionários voltavam sua atenção, visto que, em 1738, os moradores, ávidos por braços para colher cacau, foram acusados de desviar os índios que deveriam servir na Santa Casa de Misericórdia do Grão-Pará. Isso mesmo, até os indígenas que serviam no hospital estavam expostos ao extravio clandestino dos colonos, por este motivo pediu o procurador da Santa Casa que o rei ordenasse a implementação de penas mais severas para aqueles que “abstrahirem cada índio e índia [...] e sô com o temor da penna nenhum se atravesera a **transgredir** o decreto de Vossa Magestade [...] que mande estabelecer pena contra aqueles que delinqüirem em devertir<sup>168</sup> os índios e índias”.<sup>169</sup> Assim sendo, compreendemos que na realidade a oportunidade, em alguns casos, determinava as condições em que o descaminho seria executado e a estratégia a ser implementada para consecução do intento.<sup>170</sup>

Depois de tantos embates entre missionários e colonos, que interpelavam e pressionavam os conselheiros reais na Corte, o rei D. Pedro II determinou a constituição

---

<sup>166</sup> Recebiam (duas varas de pano), pelos serviços realizados; não obstante, isto ainda significava que estes indígenas estavam quase sempre associados a um sistema de trabalho compulsório, ainda que remunerado, portanto, a exploração não desaparecia do quadro apresentado.<sup>166</sup>

<sup>167</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Op. Cit. 2010. Pg. 63.

<sup>168</sup> No Dicionário de Rafael Bluteau os termos “devertir ou divertir”, ambas as palavras aparecem com variações nas fontes e significam: “desviar de alguma empreza, [...] divertir [desviar] os homens de cumprir fuas obrigações”. BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. T I, Lisboa, 1789, p. 448.

<sup>169</sup> Requerimento do Procurador e irmãos da Mesa da Santa Casa de Misericórdia do Grão-Pará, para o Rei D. João V, solicitando a aplicação da pena contra aqueles que desviarem os índios pertencentes a dita Misericórdia dos seus respectivos benefícios. 21 de fevereiro de 1738. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 1937.

<sup>170</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, sobre a fuga de escravos e os poucos escrúpulos com que a maioria dos moradores da capitania recolhem os escravos alheios, solicitando a atuação régia para resolver estes problemas. Belém, 10 de setembro de 1738. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 1983. Na carta, o governador informa algo importante, que era muito difícil arrumar provas que atestassem a participação dos coloniais nos descaminhos destes escravos, portanto sua prática continuava a ser denunciada ao Ouvidor, mas processar estas pessoas era mais complicado, portanto pedia ao rei um bando ou ordem régia que proibisse e penalizasse essa situação.

de uma Junta especial em 1684, para discutir as especificidades e as demandas que surgiam no Maranhão, sendo esta uma das iniciativas que levou ao Regimento das Missões e posteriormente à Junta das Missões.<sup>171</sup>

Desse modo, a Junta das Missões estabeleceu uma relação com a política indigenista no Maranhão e Grão-Pará, ela se desenvolveu a partir de uma ambiguidade entre política e religião, e por esta questão causava fricções entre as jurisdições coloniais.<sup>172</sup> Nesse sentido, a Junta passa a se constituir como um mecanismo regulador das práticas apresadoras de ameríndios, deliberando, julgando, controlando o acesso e a partilha da mão de obra indígena<sup>173</sup> e arbitrando sobre a legalidade ou ilegalidade dos resgates e, também, dos descimentos.<sup>174</sup>

Devemos ainda apresentar uma figura importante neste processo, haja vista que, no Regimento das Missões de 1686, estava previsto oficialmente o cargo de Procurador dos Índios nas respectivas capitanias do Maranhão e do Grão-Pará. Este trabalho seria realizado por um morador, indicado pelo governador, após a sugestão de dois nomes pelo Superior das missões da Companhia de Jesus.<sup>175</sup> Trata-se de um cargo criado em finais do século XVI, implementado na Amazônia no XVII, cujo objetivo crucial seria proteger os indígenas e cuidar dos seus “interesses”.

No exercício deste ofício, o procurador apelava e interpelava como advogado e auxiliava os índios, com o intuito de garantir as prerrogativas dos ameríndios diante das instâncias competentes, sendo o oficial que encaminhava os requerimentos em defesa da liberdade dos índios.<sup>176</sup>

Provavelmente, este não era um trabalho fácil de executar, diante do acesso que este procurador possuía ao chamado “ouro vermelho”, além dos litígios que isso envolvia. Nestes termos, podemos dizer que foi bastante emblemático o caso do capitão Joseph da Cunha Deça, que, quando soube que o procurador dos índios iria denunciar os

<sup>171</sup> MELLO, Márcia. As Juntas das Missões Ultramarinas: Gênese e Evolução. *Amazônia em Cadernos*. Manaus. n° 7/8, 2001/2002, p. 49 - 69

<sup>172</sup> Órgão composto pelos missionários jesuítas, as demais ordens, como carmelitas, capuchos e mercedários, assim como, pelo Ouvidor Geral, o Bispo e pelo Governador da capitania. Adquiriu a autoridade de interferir na interpretação da matéria jurídica e da política indigenista vigente, pois tinha a competência de deliberar sobre as entradas nos sertões, as licenças e portarias que enviavam indivíduos aos confins amazônicos, nas tropas de resgates e de guerras, assim como decidiam sobre a repartição dos índios. Era de modo simplista, um instrumento de poder da Coroa no que diz respeito à exploração da mão de obra indígena.

<sup>173</sup> MELLO, Márcia Eliane de Souza e. Jurisdição e Poder: Controvérsias entre as autoridades coloniais na Amazônia portuguesa. In: *R. Estudos Amazônicos*. Belém, Vol. 01, n° 01. Jul/dez 2006, pp. 27-38.

<sup>174</sup> MELLO, Márcia Eliane de Souza e. Fé e Império. 2007, p. 168.

<sup>175</sup> MELLO, Márcia Eliane de Souza e. Fé e Império. 2007, p. 208-209.

<sup>176</sup> THOMAS, Georg. Política indigenista dos portugueses no Brasil, p.97-98. Ver também: MELLO, M. O Procurador dos Índios do Estado do Maranhão. *Outros Tempos*, vol. 09, n.14, 2012. p.222- 231.

abusos e descaminhos que cometia com os “índios forros, que se servem para suas conveniências”, juntamente com sua rede de subordinados, mandou que um cabo de esquadra prendesse o procurador na Fortaleza da Barra, sem levar em conta as prerrogativas do exercício de um procurador dos índios e sem acusações fundamentadas<sup>177</sup>.

A atuação dos governadores, portanto, também suscitou discussões sobre as ilicitudes que suas decisões possibilitavam, tendo a Junta das Missões competência para atuar como um mecanismo de poder mediador no jogo de pesos e contrapesos dos interesses locais. Com efeito, algumas decisões pactuadas na Junta nos indicam como era possível manipular os resultados a favor de determinado grupo político em detrimento de outro.<sup>178</sup> Em 1733, o Provincial de Santo Antônio, Frei André do Rosário, escreveu ao rei denunciando que:

os Governadores deste estado são tão absolutos nas suas operacoins e tão pouco observantes das suas Leys [...] e tanto pelo contrario vejo esta ley de Vossa Magestade observada pelo governador deste estado, que baixando os ditos índios fatigados e destroçados de hua jornada tão penoza os manda meter no corpo da guarda e dahí os manda ocupar os serviços que lhe parece, sem atender que estes índios devem hir logo para suas aldeyas a fazer suas lavouras.<sup>179</sup>

Essas palavras foram proferidas em um contexto de conflito entre o governador e o referido missionário, que denunciava José da Serra de desencaminhar indígenas, negligenciando a legislação vigente e também de ter impedido a sua participação nas deliberações da Junta das Missões. Na perspectiva de Márcia Mello, os governadores Alexandre de Souza Freire e José da Serra foram denunciados em seus respectivos mandatos por induzirem quase que coativamente, durante as reuniões da Junta, os votos dos demais integrantes, na tentativa de influenciar o resultado. Dessa forma, os governadores declaravam abertamente o seu voto antes de qualquer discussão, fazendo com que os demais deputados temessem discordar da sua opinião, arriscando cair no

---

<sup>177</sup> “Carta Régia sobre os Capitães Mores abusando das Leys passadas sobre os Indios forros, se servem delles para suas conveniencias, tirando-os do meu serviço e consentindo que se cazem com suas escravas”. Lisboa, 05 de julho de 1715. Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Indios”. Lisboa Ocidental. Officina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CXV 2-12, Pp. 56-57.

<sup>178</sup> MELLO, Márcia. Fé e Império. Op. Cit. 2007, p. 233.

<sup>179</sup> Carta do Provincial e Superior da Missão de Santo Antônio, Frei André do Rosário, para o Rei D. João V, em que se queixa do Governador José da Serra, por tê-lo impedido de assistir a Junta das Missões; dá ainda conta da forma injusta que como o dito Governador e os moradores da Capitania tratam os índios das aldeias e do comportamento indigno do Capitão da Fortaleza do Parú, Luís de Miranda. Convento de Santo Antônio do Pará, 23 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1424.

desagrado do Capitão General.<sup>180</sup> Torna-se perceptível que em determinadas questões os administradores coloniais, em especial os governadores, lançavam mão de sua primazia na Junta das Missões para articular interesses locais e por vezes privados<sup>181</sup>, utilizando a Junta como um dispositivo de poder que possibilitava deferimentos que por sua vez beneficiavam suas redes de influência e sua própria administração.<sup>182</sup>

Desse modo, uma nova legislação, em 1688, passa a ser pensada para atender a estas demandas geradas por esse *modus vivendi* colonial. O alvará de 1688,<sup>183</sup> que revogava o de 1680 e permitia a guerra justa e o resgate, foi baseado na legislação de 1655, porém, contendo algumas alterações e condições que foram incorporadas. Além disso, não podemos esquecer de mencionar que este alvará previa que algumas tropas de resgate fossem enviadas anualmente nos períodos mais propícios ao sertão e ao retornar com as “peças resgatadas” deveriam apresentá-las à Câmara da cidade para reparti-las. Os custos iniciais das expedições seriam bancados pela Fazenda Real, pois a própria Coroa assumia os encargos financeiros das expedições oficiais. O rei teria enviado dois mil cruzados para a capitania do Maranhão, visando providenciar, através do Tesoureiro dos Resgates, os gêneros necessários que seriam aviados para os moradores que conseguiram a licença para a tropa de resgate. No entanto, essas condições também asseguravam a expectativa de um retorno em impostos sobre cada cativo resgatado no interior do território.

O aparato legislativo de 1688, na análise de Oscar Beozzo, buscava amenizar as operações extraoficiais de cativos indígenas. Contudo, a aplicabilidade da lei, dentro da realidade colonial, ganhou suas próprias tonalidades, visto que a própria legislação sugeria um caminho para as apreensões clandestinas, pois, quando esta lei qualificou as motivações legítimas para as entradas nos sertões, ela outorgou a compra de cativos em guerras interétnicas, apontando “o caminho das pedras” para os sujeitos interessados em obter indígenas e afinal não eram poucos os interessados. Nesse sentido, essa situação nos leva a supor que a efetivação de alianças entre os agentes lusitanos e as lideranças

---

<sup>180</sup> MELLO, MÁRCIA. Fé e Império. Op. Cit. 2009, p. 193-194.

<sup>181</sup> Consulta do Conselho sobre a matéria em que altera a votação dos Ministros da Junta para evitar maiores desordens e garantir a liberdade da votação. 21 de março de 1730. AHU-Conselho Ultramarino, Códice 209, p.30. Porém, esta matéria apenas foi colocada em prática em 1734, por ordem de D. João V, no governo de José da Serra. Ver: Carta régia. 13 de abril de 1734. ABN Vol. 67, p.258.

<sup>182</sup> Idem. p. 230.

<sup>183</sup> “Alvará em forma de Ley expedido pelo Secretário de Estado que deroga as demais leys que se hão passado sobre os índios do Maranhão”. Belém, 28 de abril de 1688. ABN. Vol. 66 (1946). p. 97-101. Assim como: Alvará Régio sobre resgates – 28 de abril de 1688. In. LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Lisboa, 1938, Tomo IV, apêndice E, p. 377.

indígenas poderia ter sido alterada e artificialmente provocada com o a finalidade de instigar conflitos interétnicos,<sup>184</sup> pois essa era uma faceta que nenhuma legislação poderia prever, ou seja, o modo como uma determinada lei vai ser apropriada pela comunidade a que se destina.

Analizamos aqui as guerras justas, pois além de serem uma das formas de obtenção de braços indígenas para escravidão, eram também uma forma de escamotear e desencaminhar os índios que eram descidos nas expedições do sertão, alegando-se terem sido estes, supostamente, cativados em guerras justas, o que levava todos a serem considerados escravos. No tocante a esta questão, sabemos de casos como o de Belchior Mendes, que incluía no grupo de indígenas que cativara na guerra do Rio Negro, também os ameríndios feitos em amarrações obscuras e ilegais. No entanto, estes cativos não integravam a etnia que era o alvo da guerra (Ex. Manaós e Mayapenas), fazendo isso na tentativa de arrolar todos os indígenas que trazia dos sertões como inimigos da Coroa, espólios de guerra, portanto, escravos legítimos.<sup>185</sup>

Contudo, em 1735, o Desembargador Francisco Duarte dos Santos escreve para o Rei D. João V, informando sobre as denúncias relatadas pelos missionários na Colônia e nesta carta informa que:

Os principais, [Cauã], Camabiana, Javinari, Manicavari, Tiburi, Mabazari e outros muitos que constão da devassa, e papeis a ela promptos foram os infelizes contra quem se atentarão as hostilidades. Elles não eram súbditos, nem vassallos dos Mayapennas ou de Cubiaba, nem consta houvessem cometido culpa que os sugestasse às consequências de huma guerra, antes se prova da devassa que muitos deles não heram tam officiozos.<sup>186</sup>

De acordo com a historiadora Vanice Siqueira Melo, as guerras justas, assim como os indígenas envolvidos nelas, modificavam a paisagem colonial através do conflito bélico, assim como através dos assaltos e aleivosias cometidas pelos ameríndios, evidenciando também que muitas vezes a autorização para uma guerra

<sup>184</sup> BEOZZO, Oscar. Leis e Regimentos das Missões. São Paulo: Loyola, 1983.

<sup>185</sup> Parecer do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do provincial da Companhia de Jesus do Maranhão e de Santo António do Pará, José Lopes, acerca da injusta guerra que Belchior Mendes de Moraes, tem feito as índios no sertão do Rio Negro e as cartas que este escreveu ao Governador Alexandre de Sousa Freire e ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará Francisco de Andrada Ribeiro. Lisboa, 24 de fevereiro de 1731. AHU. Avulsos do Pará. Projeto. Resgate. CX. 13- Doc. 1174.

<sup>186</sup> Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem regia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religiões do Estado do Maranhão e Grão-Pará. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc. 1641. Outra questão interessante é que as testemunhas ouvidas sobre os excessos cometidos por esta tropa no sertão foram os próprios soldados de Belchior Mendes, que provavelmente não deporiam contra si mesmos e nem contra o seu superior, visto que dividiam o mesmo interesse na apreensão e comercialização destes indígenas.

envolvia interesses particulares e fricções políticas daqueles que tinham o poder de decidir sobre a realização das guerras.

Esse tipo de dinâmica relacional pode ser observada em 1739, quando o Governador João de Abreu Castelo Branco informa ao rei sobre a emergencial necessidade de declarar guerra contra o gentio Acoroá-Assu pela rota de Parnaguá,<sup>187</sup> pelo Piauí, passando também pelo Rio Tocantins.<sup>188</sup> Entretanto, o Bispo do Pará, Frei Guilherme de São José, refuta os argumentos do governador expondo que seria desnecessária tal expedição,<sup>189</sup> destacando o fato de que por esta rota existiam várias etnias ameríndias que não foram arroladas na acusação, sendo, portanto, isentas da guerra, focalizando, mesmo que não intencionalmente, que os objetivos não seriam necessariamente a defesa do território luso e sim a obtenção de escravos indígenas para comercialização.

Nesse sentido, desde 1718, no intuito de assegurar o suprimento de mão de obra, o rei autorizava os descimentos forçados daqueles indígenas que atendessem aos requisitos de barbárie, violência e selvageria, abrindo com esse dispositivo a possibilidade do uso da força coercitiva nestes descimentos,<sup>190</sup> aumentando o interesse dos colonos em relação às solicitações e licenças<sup>191</sup> para realizar estas incursões. Segundo Chambouleyron e Bombardi, de 1718 a 1720, em média 30 moradores solicitaram permissão para fazer descimentos particulares. Esta norma, também abria uma brecha para que aleivosias e violências fossem cometidas e que estes descimentos

---

<sup>187</sup> Parnaguá é atualmente um município do estado do Piauí, região nordeste do Brasil. No entanto, no período colonial integrava o território conhecido como Maranhão. A Capitania de São José do Piauí ou Capitania do Piauí foi criada em 1718, quando desmembrou-se do Estado do Maranhão. "Parnaguá" é uma palavra do tronco tupi que significa "enseada de grande rio", através da junção de paranã (grande rio) e kûá (enseada, baía).

<sup>188</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, sobre a ordem para declarar guerra contra o gentio Acoroá-Assu, devendo esta guerra fazer-se pela parte de Parnaguá e Piauí e também pelo rio Tocantins. Belém, 15 de outubro de 1739. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 22. Doc. 2112.

<sup>189</sup> Carta do Bispo do Pará, D. Frei Guilherme de São José, para o Rei D. João V, sobre a guerra contra o gentio Acoroá-Assu e Panicá, afirmando ser desnecessária uma expedição pelo rio Tocantins, uma vez que pelo caminho se encontravam muitas nações inocentes. Belém, 15 de outubro de 1739. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 22. Doc. 2113.

<sup>190</sup> "Sobre os índios que se descerem para as aldeas ficarem nela livres e não como escravos". 09 de março de 1718. ABN. Vol. 67. (1948), p. 152-154

<sup>191</sup> As licenças para as tropas de resgates e descimentos, oficiais e particulares, deveriam ser solicitadas oficialmente e depois encaminhadas para análise na Junta das Missões; somente depois da deliberação da Junta é que o governador outorgava o alvará de licença, que deveria ser assinado primeiramente pelo próprio administrador e pelo Bispo da capitania, autorizando o colonial a proceder a sua expedição.

proporcionassem, em algumas situações, meras amarrações.<sup>192</sup> E foi justamente o que aconteceu, nos idos de 1718-1723, em que várias denúncias de escravização ilegal reverberavam no Reino, no período em que acontecia uma transição de governo entre Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722) e João da Maia da Gama (1722-1728).

Assim, entre 1722-1723, a Coroa se viu compelida a enviar o desembargador Francisco da Gama Pinto, para proceder uma devassa geral sobre os cativeiros injustos. Nesta investigação foram arrolados nos autos 121 moradores do Estado do Maranhão.<sup>193</sup> O resultado da investigação mostrava que a grande maioria dos colonos estava direta ou indiretamente envolvida com o comércio ilícito de indígenas ou fraudes no cativo destes ameríndios, que deveriam, em teoria, ser livres.

Coincidentemente ou não, neste mesmo período, a Corte mandava imprimir, entre 1722-1724, o “Regimento e Leys sobre as Missões no Estado do Maranhão e Pará”. Este caderno consistia em uma compilação de leis, regimentos, alvarás e disposições régias que foram editadas em Portugal a mando do rei e posteriormente enviadas para Colônia. São leis que os conselheiros em Portugal acreditavam ser imprescindíveis para lidar com a questão da liberdade indígena. O que demonstra que estas leis eram constantemente rediscutidas no século XVII-XVIII, não apenas na Colônia, mas também na Corte. Este caderno chegou a primeira vez na capitania do Maranhão a pedido do Governador do Estado, Cristóvão da Costa Freire. Provavelmente, estes registros estavam dispostos nos livros da Secretária do Conselho Ultramarino que serviam para consulta e, também, para registro das ordens que se passavam para governadores, ministros, religiosos e demais pessoas do Maranhão<sup>194</sup>. Como a consulta era permitida com toda a frequência necessária, alegar desconhecimento de determinados dispositivos legais não fazia sentido, em razão de ser um assunto tão debatido em ambos os lados do Atlântico.

Mesmo diante deste cenário pautado por ilicitudes, epidemias<sup>195</sup> e devassas, em 1728, uma lei complementar foi promulgada sobre os descimentos, quando ocorre um

---

<sup>192</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. “Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII)”. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 27, nº 46: p.601-623, jul/dez 2011, p. 613.

<sup>193</sup> Sobre este assunto Ver: AHU, Maranhão, Cx. 13, doc. 1332 / Auto de devassa de Francisco da Gama Pinto sobre o cativo de índios no Maranhão (1722-1723).

<sup>194</sup> Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Índios”. Lisboa Ocidental. Oficina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Púb. de Évora, Cod. CXV 2-12, 82 p.

<sup>195</sup> Este também foi o período (1724-1725) em que se propagou uma epidemia de varíola muito violenta e dizimadora, que causou depopulação dos braços ameríndios, aumento na busca por mecanismos ilícitos de obtenção de trabalhadores.



ápice no número de ameríndios solicitados e concedidos aos colonos. Isso nos permite vislumbrar mais uma flexibilização na lei<sup>196</sup>, visto que o rei, atendendo aos pedidos destes agentes coloniais, permitia, em abril de 1728, que os nativos obtidos em descimentos fossem conduzidos para as propriedades dos particulares que comandavam a empreitada e custeavam a expedição. Nesse sentido, Fernanda Bombardi afirma que depois de 1730 o número de solicitações para descimentos requeridas pelos colonos diminuiu; para a autora, na década de 1720, a prática predominante seria o descimento, inclusive privado. No entanto, após a década de 1730, a prática predominante seria o resgate. Em 1739, essa simbiose entre fé e comércio que até então atravessava os descimentos passa a ser descrita pelo padre Jacinto de Carvalho da seguinte forma:

O fim da ley em mandar, que os descimentos dos índios se fação por meyo de Missionarios he [contar] com violências e injustiças que os portugueses e alguns clérigos tem cometido em descimentos que se lhe concederão ou elles por própria autoridade fizeram.<sup>197</sup>

Como podemos perceber, os clérigos seculares também estavam inseridos nesta dinâmica relacional que convergia para borrar as fronteiras legais nestas expedições, assim como, o trecho sugere a realização de descimentos alheios à observância da gestão governativa colonial. No entanto, se considerarmos que outras possibilidades de apresamento foram se abrindo para os colonos, é natural que com a viabilidade de fazer resgates particulares, os agentes coloniais buscassem escravos ao invés de índios descidos, pois em teoria, os nativos livres deveriam receber salários. Como afirma Monteiro, de norte ao sul da América portuguesa, entre os séculos XVII e mais especificamente o XVIII, “as expedições se tornaram negócios particulares, regidos pela relação contratual entre armadores-financeiros e sertanistas”.<sup>198</sup>

Nesse sentido, não tardavam as trocas de acusações entre os setores mais variados, a exemplo disso, podemos vislumbrar nas denúncias apresentadas pelos prelados da Companhia de Jesus contra o Provedor da Fazenda Real, Matias da Costa e

<sup>196</sup> LIVRO Grosso do Maranhão. Carta régia, 13 de maio de 1721. ABN, Vol. 67, 1948.

<sup>197</sup> Carta do Colégio de Santo Antão, do padre Jacinto de Carvalho, para o Rei D. João V, sobre o descimento de índios da aldeia de Cametá, feito por missionários, considerando irrelevante e infundada a queixa do donatário Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 04 de março de 1739. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 22. Doc. 2048.

<sup>198</sup> MONTEIRO, John. O escravo índio, esse desconhecido. In: Luís Donisete Benzi Grupioni (org.). Índios do Brasil. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, pp. 105-120, 1994, p. 109.

Sousa, de sonegação dos salários, que por direito deveriam receber os indígenas que prestavam seus serviços para a Coroa.<sup>199</sup>

No caso do provedor, é preciso ressaltar que, por ocupar um cargo em que as empreitadas dependiam dos recursos liberados com o seu aval, algumas vezes, ao indeferir solicitações, fazia inimigos que posteriormente depreciavam ou questionavam as suas decisões.<sup>200</sup> No entanto, é minimamente suspeito que os missionários escrevessem denúncias sem o menor fundamento e facilmente refutáveis por alguns números registrados em um livro de contabilidade. E de fato, esta foi a defesa do Superior da Companhia, o Padre José Lopes, assinalando que recolhessem testemunhos, reunissem cartas, analisassem os livros de matrícula dos índios e comparassem com os governos anteriores. Indicando ainda que, em cartas escritas ao Mestre da Ribeira do Mojú, Theodosio Gonçalves, teria recebido o poder de arbitrar de forma discricionária sobre o pagamento dos índios, que não recebiam o necessário “nem para se cobrirem enquanto trabalhavam nós com agua até a cintura [...] e os que tendo obrigação de zellar a Fazenda Real não o fazem por conveniências próprias”.<sup>201</sup> A questão é que esses relatos também tinham como propósito destacar os missionários como os únicos que possuíam competência para administrar o trabalho e a repartição da mão de obra ameríndia. Além dessa questão, é amplamente conhecida pela historiografia que o pagamento dos salários dos indígenas era uma matéria que atraía discussões por não ser feito por alguns colonos.

Com efeito, João de Abreu Castelo Branco, ao assumir como governador do estado do Maranhão (1737-1747), se vê envolvido nos debates entre missionários e autoridades coloniais, que naquele momento estavam focados nos descaminhos dos indígenas que deveriam ser matriculados nos livros contábeis do sistema de repartição, como previa o capítulo 13º do Regimento das Missões.

---

<sup>199</sup>Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, sobre as informações dadas pelos padres da Companhia de Jesus acerca da falta de pagamento dos índios que serviram no serviço real. Belém, 18 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Proj. Resgate. Cx. 19. Doc. 1777.

<sup>200</sup>Requerimento do Capitão-Mor Estevão Cardoso do Ataíde, morador na cidade do Pará, para o Rei D. João V, solicitando Provisão para que o Provedor da Fazenda Real da capitania lhe mande pagar a importância da farinha que forneceu para missão de resgate dos índios. Ant. 28 de Janeiro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1812.

<sup>201</sup>Ofício do Procurador dos Superiores e missionários das Missões da Companhia de Jesus, Frei José Lopes, para o Secretário de Estado Antônio Guedes Pereira, sobre a repugnância de alguns dos membros da Companhia em darem índios para o serviço real e seus respectivos pagamentos. Colégio de Santo Alexandre, 30 de setembro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Proj. Resgate. Cx. 20. Doc. 1874.

E, por esse motivo, o rei interpela o governador,<sup>202</sup> afirmando ter conhecimento sobre o relaxamento das licenças para tropas e canoas do sertão, que resultou numa resolução oficial para que este procedimento fosse evitado,<sup>203</sup> assim como questiona a ilicitude no registro dos ameríndios, pois estes só deveriam ser repartidos para o serviço Real quando fossem registrados oficialmente nos livros de matrícula, deixando um recibo dos indígenas retirados das aldeias nas mãos do missionário responsável, “para ter a obrigação de restituir os mesmo Índios no tempo determinado e o missionário deve lhe dar huá cautella com a copea do recibo”.<sup>204</sup> Notem que não se podia mais afirmar desconhecimento sobre o descaminho dos indígenas, a tomada de medidas fiscalizadoras mais acentuadas geralmente indica a necessidade de reprimir uma prática considerada nociva ou no mínimo ilícita, reconhecendo assim a sua existência, pois, desde os tempos mais remotos, sabe-se que, ao legislar sobre uma matéria, reconhecemos sua tipologia criminal. No entanto, ao contrário do que alegava o Provedor da Fazenda, o governador informa ao rei que os livros contábeis estavam quase todos em branco, apenas um deles tinha quatro folhas preenchidas e que talvez a observância ao capítulo 13º do Regimento nunca tenha sido colocada em prática.<sup>205</sup> Todavia, alguns destes livros não preenchidos estavam rubricados pelo governador Alexandre de Sousa Freire, o que nos levou a conjecturar que com os livros em branco, contendo as assinaturas do administrador, qualquer coisa poderia ser registrada neles.

---

<sup>202</sup> Depois de ouvir as pessoas implicadas nas denúncias e analisar os pareceres dos deputados da Junta das Missões, o governador responde ao Rei que não tem propriedade para opinar sobre esta matéria em apenas 20 dias de mandato e que não obteve confirmação, esclarecimento ou certeza sobre as acusações. Carta do Governador do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, para o Rei D. João V, em resposta a provisão, sobre a resistência de alguns missionários em colocarem os índios ao serviço real e sobre os respectivos pagamentos. Belém, 12 de out. de 1737. AHU. Avulsos do Pará. P. Resgate. Cx. 20. D. 1880

<sup>203</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 22 de maio de 1737, informando ter tomado as providências necessárias para evitar o resgate dos índios por pura ambição dos que assim o executam. Belém, 15 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1881.

<sup>204</sup> Carta do Governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 20 de abril de 1737, informando que não se tem feito a matricula dos índios de acordo com o estabelecido no capítulo treze do Regimento das Missões. Belém, 02 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1875.; Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, sobre as informações dadas pelos padres da Companhia de Jesus acerca da falta de pagamento dos índios que serviram no serviço real. Belém, 18 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1777.

<sup>205</sup> Acreditamos que o governador está se referindo aos principais itens que estão dispostos nos 24 parágrafos do Regimento, estes podem ser ordenados em quatro tópicos principais, de acordo com a análise do historiador Karl Heinz Arenz. Mas, especificamente, cremos que este se refere “aos serviços que dentro e fora dos aldeamentos foram flexibilizados, porem indicando que seria necessário produzir um inventário anual e criterioso da mão-de-obra disponível que seria, posteriormente , bipartida, sendo que os índios que fossem direcionados para realização de trabalhos fora da missão teriam as indicações dos tipos de serviço, os períodos de ausência e o valor da remuneração por uma comissão mista [§§ 10-19]”. Ver: ARENZ. Karl Heinz. “Do Alzette ao Amazonas”: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698). *Revista de estudos amazônicos*, vol. V, nº 1. Belém, 2010. p. 52-53.

Diante dessa conjuntura, os resgates foram suspensos em dois momentos, primeiramente, no final do século XVII, entre 1691-1699 e 1701/1706,<sup>206</sup> por causa das notícias que abundavam no Reino sobre os injustos e ilícitos cativeiros de indígenas durante o governo de Antônio de Albuquerque C. de Carvalho, sendo suspenso até ordem contrária. E, também, durante a década de 1740, mais precisamente em 1747, quando as licenças atingiram níveis elevados e as denúncias tornaram a recrudescer. Tal situação foi denunciada pelo jesuíta Bento da Fonseca, Procurador das Missões do Maranhão em Lisboa e resultou na proibição expedida por força da Ordem Régia de 20 de março de 1747, que proibia os colonos de requerer licença à Junta das Missões, inclusive de descimentos particulares; desse modo, havia chegado o momento em que seria necessário “fechar as portas do sertão”.<sup>207</sup>

Todavia, a utilização de práticas ilegais era um elemento constitutivo do processo colonizador, deste modo, os religiosos e as autoridades coloniais civis não eram os únicos que cometiam ilicitudes para obter a mão de obra indígena ou para garantir que sua expedição fosse realizada com êxito. Em vários relatos, visualizamos também os mecanismos utilizados pelos militares, oficiais pagos, cabos, sargentos e capitães em conflito com religiosos nos arraiais e aldeamentos, que via de regra se baseava em coação, ardil, violências e aleivosias.<sup>208</sup> Em 1733, o Frei André do Rosário, Provincial de Santo Antônio,<sup>209</sup> denuncia ao rei o comportamento escandaloso do

---

<sup>206</sup>“TRASLADO do Alvará, porque sua majestade ordena se tirem por forros os escravos feitos contra sua lei dos resgates”, 21/02/1691. BPE, cód. CXV 2-12, p. 36-37.; “TRASLADO de uma carta de sua majestade que Deus guarde aos oficiais da Câmara do ano de 1700, sobre as entradas do Sertão que permite se façam os resgates na forma de sua Lei. Ano de 1700”. BPE, cód. CXV 2-12, p. 39-40. “CARTA de Sua Majestade em que o dito Senhor derroga e altera parte do dispositivo do capítulo do Alvará, Traslada em Belém, a dois de maio de 1707”. Biblioteca Pública de Évora (BPE), cód. CXV 2-12 (“Regimento e Leis Sobre as Missões do Estado do Maranhão, e Pará, e sobre a liberdade dos índios”, 1724), p. 50-82.

<sup>207</sup> Ordem Régia de 23 de julho de 1748. Arquivo Histórico Ultramarino, códice 271, fl. 132.

<sup>208</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do Ouvidor-Geral do Pará, Manoel Antônio Fonseca em que se queixa dos governadores por terem desleixado as licenças do sertão e aponta os prejuízos daí decorrentes. Lisboa, 30 de janeiro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1813

<sup>209</sup> As respectivas fortalezas do Parú e Macapá foram fundadas em 1685, como objetivo de vedar a passagem dos franceses da Guiana para território Luso. As ordens religiosas se instalaram na Amazônia em períodos distintos. Por exemplo: os Carmelitas, em 1627, e os Jesuítas, em 1636, os inacianos foram os que mais se destacaram. Das 63 missões da região, 19 estavam sob o controle da Companhia. Entretanto, ao se estabelecerem, as disputas também começavam entre os colonos e entre as próprias ordens religiosas pelo acesso e pelo controle do indígena. Na tentativa de resolver esta contenda, que envolvia também a ocupação do Vale Amazônico, diversas Cartas Régias estipularam as áreas de atuação de cada ordem. Os franciscanos de Santo Antônio receberam as missões do Cabo do Norte, Marajó e norte do Rio Amazonas; à Companhia de Jesus couberam as dos Rios Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira; os capuchos ficaram com as da Piedade e do Baixo Amazonas, tendo como referência Gurupá; os mercedários com as do Urubu, Anibá, Uatumã e trechos do Baixo Amazonas; e os carmelitas com as

Capitão-Mor da Fortaleza do Parú, Luís de Miranda, assim como dos demais oficiais coloniais que:

Vendo lhe que lhe não dão índios, perde o respeito ao Missionario que isto he o menor que fazem ao saltar lhe a aldeya, amarrar lhe os índios que Vossa Magestade lhe da para o seu serviço, prender outros que pela suas leys reais são izentos, roubar a caza dos pobres índios tirando lhes quando tem que cometer dezacatos, fazer insultos, e o que mais hê levarem as próprias índias das aldeyas para obrarem mal delas.<sup>210</sup>

Os militares também se tornavam senhores de certos domínios, como podemos constatar em um exemplo deste tipo de situação com o caso do Capitão-Mor da Fortaleza do Parú, assim como, através da denúncia contra o Capitão-Mor da Fortaleza de Gurupá, Calisto da Cunha Valladares, acusado de sequestrar algumas índias para vendê-las, espancando e prendendo em ferros as indígenas trazidas em sua canoa com destino à cidade. Sendo reportada pelo principal ao governador essa transgressão, ficou decidido que as índias deveriam ser restituídas ao principal, resultado que atesta a injustiça e a ilegalidade da obtenção destas ameríndias.<sup>211</sup> Calisto foi morto antes de chegar à cidade com suas canoas abarrotadas de cativos; contudo, o mais interessante em sua trajetória foi o fato de ter sido enviado como capitão da Fortaleza do Gurupá ao sertão da Amazônia para visitar as fortalezas e prender

todos os brancos que havia annos se achavão pelos certõens fazendo escravos contra as minhas Leys e outros insultos pelas aldeas, e este na tal deligencia a que tinha sido mandado pelo Governador José da Serra, obrara o mesmo que aqueles a quem hia prender, fazendo quantidade de Gentios contra as minhas Leys.<sup>212</sup>

---

dos Rios Negro, Branco e Solimões. SOUZA JÚNIOR, José. *Tramas do Cotidiano*, 2012, p. 143-180. Op. Cit.

<sup>210</sup>Carta do Provincial e Superior da Missão de Santo Antônio, Frei André do Rosário, para o Rei D. João V, em que se queixa do Governador José da Serra, por tê-lo impedido de assistir a Junta das Missões; dá ainda conta da forma injusta que como o dito Governador e os moradores da Capitania tratam os índios das aldeias e do comportamento indigno do Capitão da Fortaleza do Parú, Luís de Miranda. Convento de Santo Antônio do Pará, 23 de setembro de 1733. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 15. Doc. 1424.

<sup>211</sup>Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem régia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religiões do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Pará, 01 de junho de 1735. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc. 1641. No entanto, em 02 de junho 1735, O Ouvidor Geral atesta em favor de Calisto da Cunha Valladares, afirmando sua conduta retilínea no serviço real, porém dois anos depois, o tal Ouvidor também se encontrava investigado por ilicitudes que resultaram na sua dispensa como Ouvidor. Carta do Ouvidor Geral do Pará, Manoel Antunes da Fonseca, para o Rei D. João V, sobre a residência que se tomou a Calisto Cunha Valladares que serviu no posto de Capitão-Mor da Fortaleza do Gurupá. Pará, 02 de junho de 1735. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 18. Doc. 1642.

<sup>212</sup> Carta do Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, para o Rei D. João V, em resposta provisória, solicitando parecer relativo às diversas incursões que se faziam no sertão e aos atentados levados contra os índios. Belém, 28 de setembro de 1738. AHU. [Avulsos]. Resgate. Cx. 21. Doc. 1996

Para concluir este caso, o governador João de Abreu Castelo Branco informa ao rei que possivelmente Calisto agiu com a conivência do governador José da Serra, já que conhecia as denúncias que circulavam contra o mesmo. Cremos que essa possibilidade é plausível, à medida que as canoas de Calisto são descritas de uma forma que seria impossível passar despercebido na região, implicando também nesta teia de conivências o Tesoureiro dos Resgates, Balthazar do Rego Barbosa, por vender as tais peças em praça pública, sem averiguar a sua procedência ou, como suspeitamos, recebendo algo por este serviço.

O descaminho de ameríndios, como prática clandestina, é reconhecido pelo próprio administrador José da Serra, em setembro de 1733. Pelo seu relato, temos a impressão de que se tratava de algo corriqueiro e disseminado entre os colonos na primeira metade do século XVIII. De acordo com José da Serra:

costumavão os moradores desta terra **dezencaminharsse** huns [índios] em prejuizo dos outros, os Índios que tinham para lhe navegarem as suas canoas por cujo motivo algum dos dous perdia o armamento da sua, e porque me requererão os prejudicados que provesse a esta dezordem, mandei lançar um bando contra os de má consciência.<sup>213</sup>

Em primeiro lugar, se esse fosse um caso isolado, um bando não seria necessário para suprimir uma forma de obtenção de indígenas que se dava esporadicamente. Em segundo lugar, a década de 1730 pode ser considerada como o momento de acentuação do apresamento, a partir das canoas que se destinavam ao sertão para coleta de cacau. Portanto, diante dessa grande demanda do produto, seriam necessários mais trabalhadores para enviar mais canoas nas expedições e, na disputa por licenças e braços indígenas, alguns destes colonos, por vezes, optavam por adquirir através do descaminho os ameríndios para compor a tropa e a tripulação da canoa.<sup>214</sup> Em Terceiro lugar, nesta mesma carta, outro tipo de descaminho e ilicitude se apresenta, a prostituição de escravas indígenas,<sup>215</sup> que, ao anoitecer, passeavam pela cidade escandalizando o Bispo com o seu comportamento. Acreditamos que casos como este se enquadram como descaminho em vista de não existir uma legislação na Colônia que

<sup>213</sup>Carta do Governador do Maranhão José da Serra, para o Rei D. João V, sobre os **descaminhos** das escravas e dos índios na capitania. Belém, 24 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1431. (Grifo nosso).

<sup>214</sup> ALDEN, Dauril. O significado da produção de cacau na região amazônica. Belém:NAEA,1974.

<sup>215</sup> Suponhamos que sejam indígenas pelo contexto e teor da carta, em vista das mulheres que foram escravizadas através da diáspora compulsória da África, via de regra, serem denominadas pela alcunha de “escravas d’angola”, “pretas da guiné”, “escravos d’Africa”, “escravos pretos” ao invés de “negros da terra” como também eram denominados os indígenas escravizados.

ampare a legalidade deste tipo de uso dos escravos indígenas, mesmo que os proprietários possuíssem o direito de usufruir do trabalho de seus escravos como fosse conveniente, ainda assim, existia um sistema legal de arregimentação que direcionava os serviços em que estes indígenas poderiam ser empregados, e certamente a prostituição não era um deles.

Em suma, a política indigenista na América portuguesa, assim como o corpo legislativo implementado na Amazônia, se tornou um jogo de tentativa e erro. No entanto, um grupo sempre se sentia desfavorecido e, para sua compensação, burlava as normas. Desta feita, novos conflitos emergiam, novas demandas e articulações levavam à discussão de novas legislações, que, dentro de uma análise de longa duração, poderiam nos informar que, em uma realidade pluricontinental, as leis são dinâmicas, assim como, a criatividade dos grupos que se articulavam entre essas leis.

Assim sendo, o descaminho e as transgressões no comércio clandestino de indígenas representavam uma espécie de ajuste social pautado nos costumes e no *modus vivendi* da Amazônia. Portanto, no momento em que o desrespeito aos costumes abalava a garantia do *status quo*, essa questão se tornava motivo para ação direta.<sup>216</sup>

### **1.3 - As canoas do sertão e as tropas de arregimentação da mão de obra indígena.**

O noroeste amazônico exercia um poder de atração muito forte sobre os coloniais, desde o século XVII. Esse poder de atração era de cunho econômico e geopolítico, pois a abundância de recursos naturais e de povos indígenas, ambos extremamente necessários aos empreendimentos coloniais, possibilitava a fluidez do comércio de mercadorias e de escravos entre os principais indígenas, os colonos e os missionários. Nas palavras da historiadora portuguesa Ângela Domingues, “as tropas não tinham um status claro, já que os portugueses podiam muito bem argumentar que entravam ao sertão a resgatar escravos, mas acabavam fazendo guerra contra grupos indígenas, ou mesmo coletando produtos no sertão”<sup>217</sup> ou vice e versa.

No início do século XVIII, no Rio Negro, Rio Branco, Japurá, Uaupés, Içana, Xié, Tiquié, Madeira e Solimões, a escravização de indígenas, inclusive a partir do descaminho e da transgressão, se desenvolvia de maneira desenfreada. A partir da lei

---

<sup>216</sup> THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>217</sup> DOMINGUES Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). Brasil: colonização e escravidão. RJ: N. Fronteira, 2000, p. 51-52.

1688, o Tesouro Real passou a subsidiar financeiramente tropas de resgates que eram enviadas anualmente ao noroeste amazônico. De acordo com Sweet, a partir da década de 1720, em média, anualmente, entre cinquenta e trezentas expedições coletoras de gêneros obtinham licença para efetuar expedições que retornavam com as canoas, por vezes, muito mais abarrotadas de escravizados indígenas amarrados nos sertões, do que recheadas de cacau e cravo<sup>218</sup>.

O interesse pela coleta e comercialização das drogas do sertão<sup>219</sup> e mais especificamente pelo cacau<sup>220</sup>, surgiu na Amazônia lusitana no século XVII, em meados de 1650-1660. O historiador Rafael Chambouleyron afirma que a Coroa teve um papel importante no desenvolvimento da exploração do cacau manso e bravo.<sup>221</sup> Nesse sentido, esclarece Rafael, que os “dados do almoxarifado de Belém entre 1700 e 1702 indicam a saída de 226 canoas ao sertão em busca de cacau e cravo, sendo impossível saber se esse número se aproximava ou não do volume real de canoas que singravam os rios atrás de cravo, cacau e, é claro, escravos.”<sup>222</sup> Ainda assim, podemos dizer que o *boom* da exploração cacauífera se deu a partir do século XVIII, especificamente a partir dos anos de 1730. Existia, deste modo, uma política colonial que acreditava na incorporação deste comércio de exportação de gêneros do sertão ao comércio mercantil atlântico europeu, entretanto, para que essa produção fosse viável, era necessário trabalhadores indígenas tanto “livres” como escravos. Visto que, eram indispensáveis para estas expedições, guias, pilotos, *lingoas*, coletores e remeiros que sabiam onde encontrar as trilhas de cacauais, como coletar o cravo e o anil de acordo com o estipulado na legislação, onde as tartarugas colocavam seus ovos, que rotas deveriam ser seguidas etc<sup>223</sup>.

Sendo assim, as expedições que circulavam no noroeste amazônico partiam com as licenças para colher gêneros da floresta e cativar indígenas que pudessem ser

<sup>218</sup> SWEET, David. Op. Cit. 1974. p. 499.

<sup>219</sup> O termo “drogas do sertão”, segundo Karl Arenz, advém do termo “*drooga*”, que tem sua origem na língua holandesa e significa “seco”. Muitos remédios daquela época, como folhas, sementes, cascas de árvores, raízes e frutos eram colocados ao sol para secar. Deste modo, essas drogas eram produtos e especiarias que nasciam em meio ao sertão, por isso, “drogas do sertão”, como por exemplo, o cacau, o cravo, a salsaparilha, etc.

<sup>220</sup> O cacau tinha um diferencial em relação as demais drogas, além do aumento do consumo do chocolate na Europa, o cacau, na Amazônia colonial, também era utilizado como “moeda natural da terra”.

<sup>221</sup> Existiam dois tipos, para mais detalhes vide: CHAMBOULEYRON, Rafael. O plantio do cacau na Amazônia colonial. (Séculos XVII e XVIII). Texto apresentado na ANPHES. Domínio Público. 2016. Pp. 1-9. Disponível em: [http://aphes32.cehc.iscte-iul.pt/docs/s8\\_4\\_pap.pdf](http://aphes32.cehc.iscte-iul.pt/docs/s8_4_pap.pdf) Acessado em : Março de 2019.

<sup>222</sup> Idem.

<sup>223</sup> Carta em que se afirma que o governador Castelo Branco mandou resgatar sessenta índios que servissem de remeiros. Belém, 18 de outubro de 1739. AHU. [avulsos] Pará. Cx. 23. Doc. 2121.



inseridos no sistema de repartição colonial ou no comércio oficial e clandestino de cativos indígenas, para assegurar o acesso a mão de obra necessária para manter a produção e a exportação destas drogas<sup>224</sup>. Em inúmeros documentos verificamos que a lei determinava que entre 25-50 índios eram necessários para a equipação de uma canoa, todavia, em uma *Piroga* simples, ou em um *Hyate*, poderiam ser “acomodados” entre 50 e 150 escravizados indígenas amontoados e amarrados. Percebam, dessa forma, que estamos falando de um sistema comercial imbricado, que ao mesmo tempo que coleta os frutos, agarra um possível suprimento de coletores<sup>225</sup>.

Essa demanda pela mão de obra indígena também alterou arranjos étnicos, espaciais, incitou guerras contra os grupos Manaós e Mayapêmas, disseminou epidemias na década de 1720 e estimulou a atuação das tropas escravagistas no Rio Negro e Branco. No entanto, essas incursões não se resumem às expedições de tropas oficiais de resgate financiadas pela Fazenda Real. Existiram inúmeras tropas particulares, que se especializaram em um comércio clandestino de cativos indígenas, comandadas por indivíduos como Pedro de Braga, Francisco Mendes Moraes e Francisco Portilho de Melo<sup>226</sup>.

Esse comércio, de acordo com Wright, só foi possível em razão de um conjunto de conexões fluviais, terrestres, rotas de mobilidade e comunicação que já eram mapeadas e utilizadas tradicionalmente para o comércio e como rotas migratórias, entre os grupos étnicos que formavam o mosaico de povos que integravam os troncos linguísticos, Tukano, Maku e Aruak, que habitavam o noroeste amazônico. Nesse sentido, com a penetração dos sertanistas lusitanos, esses caminhos foram convertidos em rotas para o transporte de cativos indígenas<sup>227</sup>. As expedições para este propósito circundavam as principais veias fluviais do vale, até atingirem o alto curso dos rios como o Içana, Guainía, alto rio Branco, Orinoco, o alto Japurá e seus afluentes Arapóris

<sup>224</sup> Carta em que se discute sobre receber o pagamento dos resgates em cacau, moeda corrente da terra. Belém, 12 de setembro de 1740. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 23, Doc. 2191.

<sup>225</sup> As canoas de expedição mais citadas são os igarités e ubás, mais existiam variações. A respeito das influências dos indígenas na fabricação e projeto das canoas coloniais, ver: FERREIRA, Abner. Oficiais canoeiros, remeiros e pilotos Jacumaúbas. (1733-177). Dissertação. PPHIST/UFPA.2016. Quanto a fabricação de canoas, elas são descritas em: DANIEL, João, op. cit., 2004, p. 47-56.

<sup>226</sup> Para informações mais detalhadas sobre estes indivíduos vide: MAIA, Livia. “Fronteiras da Criminalidade”: Francisco Portilho de Melo e o Contrabando de Indígenas em meio à Colonização e a Política Indigenista no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1750-1759). In: SULIMAN; S.; CONCEPCIÓN S. (Org.). História Indígena e do Indigenismo na Amazônia. 1ª ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018, v. 01, p. 135-154.; SOMMER, B. “Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Traders Under Pombaline Reform”. Journal Of Latin American Studies, Vol.38, Issue 04, November 2006, p. 767-791. Disponível em: Published online by Cambridge University Press 24 Oct. 2006.

<sup>227</sup> WRIGHT, Robin. História indígena e do indigenismo no alto rio Negro. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras / ISA, 2005, p. 51.

e Piraparaná<sup>228</sup>. E para tal fim, os colonizadores contaram com a ajuda de principais indígenas, alguns deles Manaós, que serviram de guias para as tropas em suas incursões, utilizando as conexões de comércio e troca que esses grupos mantiveram antes e durante os séculos XVII e XVIII<sup>229</sup>. As incursões que nos interessam nesta seção, são aquelas que, além de canoas do sertão, objetivavam também os resgates e vice-versa. Estamos falando de empreitadas arriscadas, através da floresta e ao longo dos rios, trajetórias incertas e incautas que duravam meses, não havia somente o perigo latente de morrer em meio à selva, mas também havia a possibilidade de contrair doenças, ser alvo de emboscadas e traições.

O padre João Daniel, ao comentar sobre as desordens que cometiam os coloniais transgredindo as ordens régias sobre a repartição e a liberdade dos índios, expõe comentários especialmente sobre os militares<sup>230</sup>, dizendo que: “chegando a tanto excesso os militares, que chegaram por vezes nas missões a amarrar, e obrigar as índias a irem remando nas suas canoas...pegavam sem distinção os índios, que viam, sem atenderem a que eram privilegiados como catequistas, sacristães, oficiais”<sup>231</sup>. Segundo a legislação vigente neste período, ao chegar com a portaria nas missões, os indígenas deveriam, em teoria, serem no mínimo persuadidos a trabalhar em certo serviço, aqueles destinados ao serviço real, também deveriam, em teoria, ser arregimentados pelo missionário responsável pela missão. Ao amarrarem indiscriminadamente estas índias, os coloniais feriam o processo legal previsto para repartição. Segundo o padre, na década de 1750, últimos anos dos regulares nas missões, e até mesmo antes disso, as portarias já não obedeciam aos critérios do rigor da lei, existia apenas uma licença geral

---

<sup>228</sup> Segundo o mapeamento de R. Wright, as três outras áreas em que as *tropas de resgate* estiveram concentradas nos anos 1740 foram “o alto Rio Branco (especialmente o Uraricoera); o médio Rio Negro e seus tributários desde o Jurubaxi e Majuisshi (território dos outrora poderosos Manao que foram dispersados e dominados nos anos 1740) até as cachoeiras do Corocovi (atualmente São Gabriel), perto da boca do Uaupés; e o alto Rio Negro e seus tributários desde Corocovi até as cabeceiras, o Cassiquiare e alto Orinoco”. (p. 48) Podemos deduzir então que o Uaupés e seus tributários (o Tiquié e o Papury) eram um dos principais alvos das atividades escravistas” nos primeiros anos da década de 1740. WRIGHT, R. Op. Cit. 2005, p. 60.

<sup>229</sup> Sweet, D. Rich Realm. Op. Cit, 1974, p. 595.; MEIRA, Márcio. A persistência do aviamento: colonialismo e história indígena no noroeste amazônico. São Carlos: EDUFSCAR, 2018, p. 262.

<sup>230</sup> Ao se referir ao militares, João Daniel faz isso como macro categoria, de forma generalizante, sem distinguir patentes ou cargos, o que nos leva primeiramente a especular o quanto da perspectiva missionária isso seria considerado uma prática amplificada entre os militares, corriqueira, pois o padre não cita especificamente as localidades em que isso ocorreu, mas compreendemos que este poderia ter recebido muitas cartas, denúncias e ocorrências que aconteciam nos aldeamentos, contando histórias semelhantes a estas que aconteciam em diversas localidades, sabemos que era praxe entre os missionários a troca de missivas com escrita edificante, de caráter descritivo e informativo.

<sup>231</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto Máximo Rio Amazonas, vol 2. RJ: Contraponto, 2004. Daniel, 2004, cap. 6º, pag. 75.

que era concedida aos militares para se deslocarem pelo Amazonas arregimentando índios nas missões para equipação das canoas. No entanto, os excessos e descaminhos cometidos por estes agentes aconteciam com certa frequência.

Alguns desses ameríndios eram desencaminhados para praticar canoas que não estavam a serviço da administração lusitana, mas sim a serviço dos interesses particulares desses agentes militares, como podemos vislumbrar no seguinte trecho : “com tão ampla licença chegavam, e se lhes bastavam 6 [índios], pediam 12; se bastavam 10, pediam 20 etc..., com uns proviam as canoas, com outros proviam outras embarcações, que mandavam a seus negócios particulares...”<sup>232</sup>. Conta o jesuíta que um caso lhe chamou atenção, o de um militar que chegou à missão com ampla portaria, pedindo índios para o serviço real, pois essa era a justificativa “oficial” utilizada por estes sujeitos.

Nesse sentido, o padre os arregimentou e entregou ao militar. Algum tempo depois esse mesmo indivíduo voltou àquela missão, exigindo mais braços indígenas, alegando que o primeiro contingente havia fugido e que, portanto, precisaria de mais indígenas. No entanto, o missionário tinha conhecimento de que estes índios tinham sido entregues ao seu superior e capitão. Além disso, este militar não trazia consigo os documentos necessários, motivo pelo qual o padre justificou sua recusa. Com grande insatisfação, disse o militar que voltaria com a devida portaria para obter os indígenas que precisava. Contudo, ao retornar com tal documento, o missionário percebeu que se tratava de uma fraude, uma tentativa de obter ilicitamente indígenas para uma produção particular. Verificou o padre que existiam letras discrepantes na portaria, assim como, ao atinar para a data de emissão da portaria, percebeu que se tratava de um documento antigo, com meses de diferença e que a data não equivalia ao conteúdo do documento, negando assim a legitimidade do pedido, causando frustração e conflito entre o padre e o militar, que seguiu para uma missão adiante, onde conseguiu aplicar a fraude com sucesso<sup>233</sup>.

Como bem defende Roller, na Amazônia, os povos indígenas possuíam uma “cultura de mobilidade” que lhes permitiu conhecer o território através da migração, das redes de comércio e trocas, assim como fazer circular as informações neste mesmo espaço. Com efeito, devemos compreender que informação é poder dentro de uma

---

<sup>232</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto Máximo Amazonas, vol 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004. Daniel, 2004, cap. 6º, pag. 75.

<sup>233</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto Máximo Amazonas, vol 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004. Daniel, 2004, cap. 6º, pag. 76.

espacialidade em que os elementos de produção econômica e de sobrevivência se mostravam alógenos ao entendimento dos europeus e, via de regra, esses pilotos eram agentes indígenas. Portanto, essa cultura de mobilidade também ocasionou a circularidade dos saberes, inclusive resultando em relatórios e crônicas que exportavam, além de cacau e cravo, esse conhecimento para as cortes europeias, atraindo naturalistas e pesquisadores, que transformavam o saber venatório local, fornecido pelos indígenas, em informações “oficiais”. A exemplo disso, Roller cita que estes sabiam onde encontrar “O cravo-da-índia nas florestas limítrofes do Xingu e do Tapajós, cacau ao longo das margens dos rios Madeira e Solimões, tartarugas e seus ovos nas praias do Amazônia e salsaparrilha (raiz usada no tratamento da sífilis e do reumatismo) em áreas pantanosas perto do Jari, [...] além de saberem sobre a proximidade de grupos nativos independentes nessas regiões.”<sup>234</sup>

As expedições partiam no sentido dos aldeamentos e recrutavam os índios remeiros. Em seguida, era necessário passar pelas fortificações, como a de Gurupá, onde deveriam, em teoria, se registrar. Para tal fim, direcionavam-se remando rumo aos sertões do Rio Negro e outros afluentes, onde instalavam-se em um arraial geralmente administrado por uma ordem missionária. A partir disso, a tropa se distendia com o objetivo de adentrar a selva amazônica e, desse modo, se encaminhavam às aldeias ameríndias com o intuito de barganhar prisioneiros junto aos líderes indígenas. Como aponta Camila Dias, “quando não era o caso de negociar, os soldados simplesmente faziam amarrações, que consistiam em atacar a aldeia de surpresa, atear fogo, atirar, matar homens guerreiros e raptar as mulheres e crianças”<sup>235</sup>. Dessa maneira, os prisioneiros eram escoltados até o arraial, onde o missionário indicado e responsável fazia uma apreciação dos casos para investigar a legitimidade ou licitude do cativo, quando por fim se emitiam os certificados.

Desse modo, acreditamos que não era viável aventurar-se em viagens que duravam meses, em detrimento de algo que seria considerado incerto ou improvável de cativar. Essa também seria uma das possibilidades que tornariam as amarrações ilícitas mais atraentes, assim como pode indicar o volume deste comércio de mão de obra

---

<sup>234</sup> ROLLER, Heather. River Guides, Geographical Informants, and Colonial Field Agents in the Portuguese Amazon. *Colonial Latin American Review* Vol. 21, No. 1, April 2012, pp. 108.

<sup>235</sup> DIAS, Camila. O Livro das Canoas: Uma descrição. In: Encontro Internacional de História Colonial. IV. 2012. Anais, Histórias e Memórias Indígenas. Vol 11. Belém: Açai, 2014, p. 06;

indígena<sup>236</sup>. A legitimidade dos apresamentos também era fraudada através da violência e da coação, já que os indígenas eram impelidos por seus apresadores a dar respostas que justificassem a sua apreensão, caso fossem arguidos.

O inaciano João Daniel, ao relatar o exame executado pelos missionários jesuítas no momento da captura de indígenas pela tropa de resgate, descreve que a inquirição feita pelos missionários estava permeada por questionamentos que inferiam sobre a condição de seu cativo. Dentre as perguntas realizadas destacam-se algumas: “se foram apanhados de assalto inopinado? Se estavam, ou não, nos curraes para serem comidos por seus contrários? Ou se os brancos os tinham apanhado a força, ou por prática? Se os seus mesmos principaes, e régulos os tinham entregado aos brancos por troco de algumas drogas?” E conforme o depoimento e “rigoroso exame”, ponderadas as razões, “os missionários lhe passavam um bilhete ou resisto em que...declarava forro ou cativo....”<sup>237</sup>

Perceba, portanto, que o missionário jesuíta estava no cerne da questão sobre o cativo dos indígenas, no entanto, o que mais chama atenção era o fato de que as perguntas relatadas acima estão quase em sua totalidade relacionadas com a averiguação de ações ilícitas, ou seja, se existia a necessidade de tais perguntas, provavelmente isso quer dizer que a captura através de mecanismos obscuros se fazia mais do que presente neste processo. Além disso, tais questionamentos nos permitem vislumbrar as práticas utilizadas pelos agentes coloniais para burlar a legislação e o processo legal estabelecidos para os resgates. Notem que, ao perguntar “se os brancos teriam apanhado a força ou por prática?”, isso nos leva a conjecturar sobre supostas aleivosias ou subterfúgios cometidos por coloniais, no intuito de garantir a mão de obra escrava que estes indivíduos buscavam nos sertões<sup>238</sup>.

Na mesma linha de raciocínio, analisamos que, ao arguir o indígena sobre a possibilidade dos seus próprios principais ou régulos os terem entregado aos brancos por troco de algumas drogas, nesse caso, também podemos evidenciar a participação dos principais e dos régulos nesse tipo de transação, o que é bastante relevante para esta pesquisa. Na visão do padre João Daniel, os resgates foram uma “capa” para encurrular também os índios livres. Ao tratar sobre a chamada “ambição dos brancos”, este expõe

---

<sup>236</sup> Sobre as pessoas que chegam do sertão com resgates sem registros e exames. Belém, 31 de março de 1745. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 28, Doc. 2597.

<sup>237</sup> DANIEL, João. Op. Cit. 2004, cap.08, pg. 312.

<sup>238</sup> Sobre a Devassa dos crimes cometidos nos sertões. Belém, 09 de janeiro de 1746. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 28. Doc. 2656.; ver também: Sobre as aleivosias cometidas pelos colonos. Belém, 29 de agosto de 1748. AHU [Avulsos] Pará. Cx. 30. Doc. 2836.

algumas das práticas utilizadas pelos agentes coloniais para burlar a legislação, dentre estas práticas temos a utilização de testemunhas falsas que corroboravam a natureza lícita dos resgates, além da famosa coerção, esse tipo de intimidação poderia ser realizada de forma direta, pois alguns destes homens se faziam presentes no momento da arguição para pressionar pessoalmente as respostas dadas pelos indígenas, ameaçando decapitá-los caso o roteiro não fosse seguido<sup>239</sup>.

Partindo desta perspectiva, cremos que tais sujeitos não poderiam arriscar perder meses em uma empreitada na densa floresta amazônica para voltar com alguns poucos cativos, isso era algo impensável para estes homens. Temos que levar em consideração que muitos cabos de tropas estavam a mando de comerciantes que tinham conexões importantes ou da própria administração portuguesa, portanto, retornar com um número pequenos de índios em uma expedição onerosa não cabia nos planos destes praticos dos sertões. Dessa forma, a coação cumpria seu papel de garantir a certidão de cativo<sup>240</sup>.

Para concluir, Daniel ressalta também que as certidões concedidas as tropas de resgate, por vezes, delimitavam o espaço a ser percorrido para apreensão desses cativos. No entanto, tal orientação não era respeitada, chegando as expedições, inclusive, a ultrapassarem as fronteiras portuguesas, causando algumas querelas diplomáticas entre as monarquias ibéricas, pois segundo o Padre “não só saiam dos limites, mas não havia rio, em que não entrassem, e nem povoação que não assaltassem, e quantos cada um podia maneatar, tantos contava por seus escravos, de sorte que já eram exorbitantes, e intoleráveis os excessos, e excessivos os abusos.”<sup>241</sup>

Nesse sentido, outras estratégias também são elencadas pelo missionário João Daniel, uma delas diz que, quando os jesuítas analisavam o exame de escravidão dos índios cativados, atestando sua liberdade, os coloniais buscavam uma segunda opinião com outras ordens religiosas, almejando que a resposta fosse positiva e as escravidões legitimadas, o que de fato acontecia.<sup>242</sup>

Devemos apontar também que as tropas possuíam um modo de operacionalizar o cativeiro destes ameríndios até o momento da volta da expedição, em que os escravizados seriam remetidos a Belém e São Luís<sup>243</sup>. O regresso para os núcleos de

---

<sup>239</sup> Idem.

<sup>240</sup> Requerimento de Nuno de Oliveira Pantoja, para o Rei, sobre sua inocência no crime de cativeiro ilegal de índios no Pará. Belém, 09 de abril de 1750. AHU. [avulsos] Pará. Cx. 31. Doc. 2966.

<sup>241</sup> DANIEL, João. Op. Cit. 1975, Cap. 8, p. 231.

<sup>242</sup> DANIEL, João. Op. Cit. 1975, Cap. 8, p. 232-233.

<sup>243</sup> Segundo Farage, “os resgates obedeciam a uma ordem de prioridades, estando em primeiro lugar aqueles destinados à Fazenda Real, seguidos pelos do missionário, que os recebia em nome de

povoação e de comercialização começava em torno de junho para agosto, período em que as frotas partiam para o ultramar, levando tais produtos.<sup>244</sup> Estes comerciantes escravagistas aglutinavam os índios em currais ao longo de meses, enquanto circulavam sertão adentro tentando aumentar o número de resgatados, o volume de drogas e prisioneiros. Segundo o relato do Padre Bettendorff, desde o século XVII, existia uma mentalidade no período, entre os coloniais, de que era indispensável cativar o maior número possível de indígenas, pois os ameríndios possuíam uma frágil condição, morriam com muita facilidade e, assim como fugiam, também morriam de desgosto.<sup>245</sup> Então, era necessário capturar de forma excedente, pois, descontando os mortos e os fugitivos, não ficariam sem escravos para comercializar e tão pouco amargariam com o prejuízo<sup>246</sup>.

Creemos, desse modo, que na primeira metade do século XVIII, existia uma sistematização e um amadurecimento na organização e execução das tropas de resgate, assim como, no acesso aos trabalhadores indígenas que integrariam essas expedições. Isso pode ser visualizado no Regimento das Tropas de Resgate, datado de 1738, onde ficava estabelecido pelo governador toda uma logística para a compra de mantimentos, lista de trabalhadores cedidos, pagamento de salários, divisão dos resgatados<sup>247</sup> etc. Embora, o Regimento das Tropas de Resgate tenha sido produzido como um reflexo da permissibilidade instituída na década de 1730, quanto as normas de aquisição de trabalhadores ameríndios, portanto, como resposta a essa situação, a Junta das Missões teria redigido esse regimento<sup>248</sup>.

Em outro documento, que tratava sobre o “*injusto cativo dos índios*”, também é possível vislumbrar que, declaradamente a partir do século XVIII, a justificativa das tropas não se baseava mais na conversão de almas e no salvamento daqueles que seriam comidos por outros grupos étnicos, como poderia ser visto no século XVII. A partir do

---

Companhia de Jesus; em terceiro lugar, os pertencentes aos primeiro e segundo cabos da tropa, seguindo-se então os dos soldados e demais oficiais, e por último os dos civis agregados a tropa que portassem licenças.” FARAGE, Nádia. Op. Cit. 1991, p.110.

<sup>244</sup> DANIEL, João. Op. Cit. 2004, Cap. 7, Vol. 02, pp. 85-88.

<sup>245</sup> Carta do Padre João Felipe Bettendorf. 20 de julho de 1673. HCJB. Tomo 07. p. 295.

<sup>246</sup> DANIEL, João. Op. Cit. Vol. 02, cap. 7, 2004, pg. 87. Outra alternativa apontada na narrativa deste missionário para acudir as canoas que não conseguiam executar a colheita de cacau, seria coletar todo tipo de drogas do sertão com as quais se deparavam, como: manteigas de tartaruga, peixe-seco, óleo de copaíba, baunilha, paus preciosos, balsamos *umeri*, cravo fino, salsa e etc... além disso, poderiam abreviar a viagem para economizar nos gastos e garantir algum lucro com a venda dos produtos paliativos ao objetivo da colheita do cacau. Ver também: DANIEL. Op. Cit. 2004, Vol 02, Cap. 2º, pp. 243-244.

<sup>247</sup>Regimento da Tropa de Resgates. Arquivo Público do Estado do Pará, códice 2, doc. 12, f. 59-63v.

<sup>248</sup> Para maiores detalhes sobre este regimento vide: DIAS, Camila Loureiro. O comércio de escravos indígenas na Amazônia visto pelos Regimentos de Entradas e de Tropas de Resgate (Séculos XVII e XVIII). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, n. 1, jan.-jul., pp. 238-59, 2017, p. 244.

setecentos, o objetivo anunciado da tropa não era mais a pregação do evangelho, mas sim “para conservação e aumento do Estado”, pois o foco era a obtenção de escravizados indígenas. Dessa forma, neste regimento de 1738, existia uma ordem muito clara para que se executassem os resgates “até onde chegarem a Fazenda”, ou seja, era necessário garantir a compra destes cativos. Nesse mesmo documento é possível vislumbrar que algumas vezes, em razão dessa mentalidade, essas tropas excediam o número de resgatados que poderiam ser acomodados nas canoas rumo a Belém<sup>249</sup>, fazendo com que muitos indígenas morressem de inanição, amontoados ao longo da viagem.

Sendo assim, desde 1737, o descaminho se tornava visível nas queixas e nas discussões da Junta das Missões<sup>250</sup>. Neste ínterim, o governador Castelo Branco emitiu uma portaria para o capitão da fortaleza dos Pauxis, Miguel de Siqueira Chaves, instruindo claramente que todas as canoas que trafegassem pelo vale amazônico, ao passarem pelas fortificações, deveriam apresentar portaria ou despacho permitindo a sua passagem. Com essa medida, a administração tentava mitigar as denúncias de descaminho da mão de obra indígena e também almejava intensificar o controle fiscal e a coleta de impostos reais nas imediações dos sertões<sup>251</sup>, sendo essa tarefa delegada aos capitães das fortalezas<sup>252</sup>.

Porém, os homens que deveriam fiscalizar eram também aqueles que agiam de forma autônoma, sem fiscalização alguma sobre seus atos<sup>253</sup>. Desta feita, um ano mais

---

<sup>249</sup> Carta do secretário do Conselho Ultramarino Manuel Caetano Lopes de Lavre, sobre o Acordo de acabar com o injusto cativo dos índios sem prejuízo dos brancos, no Estado do Maranhão e do Pará. Sem data. [Ant. 1749]. Arquivo Público do Pará. [Avulsos]. Códice 02. Doc. 185.

<sup>250</sup> Sobre o cativo e a liberdade dos índios. Belém, 11 de janeiro de 1740. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 23. Doc. 2144.; Sobre o Escrivão das liberdades. Belém, 01 de fevereiro de 1740. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 23. Doc. 2153.; Sobre a Junta das Missões e as sentenças de liberdade dos índios. Belém, 22 de outubro de 1740. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 23. Doc. 2111.; Sobre os cativos ilegais dos escravos contra os regulamentos das missões. Belém, 19 de outubro de 1747. AHU [Avulsos] Pará. Cx. 29. Doc. 2796.

<sup>251</sup> Portaria que levou o capitão da fortaleza dos Pauxis, Miguel de Siqueira Chaves, a obrigar todas as canoas a apresentarem portaria ou despacho permitindo a sua passagem. Belém, 07 de dezembro de 1737. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, códice 025, doc. 12 e 13.; Portaria para a Tropa que foi com os índios para o Maranhão. Belém, 10 de agosto de 1738. Avulsos Arq. Pub. do Pará. Cód. 025. D. 81.; Instrução a João Pereira, capitão da Fortaleza dos Pauxis, que observe com particular cuidado as canoas, especialmente aquelas que baixam o rio com “pessas” feitas contra as ordens reais. Belém, 2 de janeiro de 1739. Códice 025, Doc. 126.

<sup>252</sup> Sobre a prisão do Capitão da Fortaleza dos Pauxis. Belém, 02 de dezembro de 1744. AHU. [Avulsos] Pará. Cx. 27. Doc. 2570.; Cx. 27. Doc. 2588.

<sup>253</sup> Miguel de Siqueira Chaves, por exemplo, o capitão que recebeu a designação de fiscalizar o tráfego das canoas e das “peças do sertão”, era experiente nas negociações que se davam nos confins da floresta. Em 1735, esteve envolvido em denúncias de “amarrasções ilícitas” de cativos indígenas nos sertões, sendo investigado em uma devassa que o considerou culpado. Entretanto, Miguel, fazia parte de uma família de militares, sendo seu pai e seu irmão também sertanistas que serviam na capitania em postos avançados,



tarde, em 1738, o governador Castelo Branco emitia outra portaria, desta vez para o Ouvidor Geral do Pará, solicitando uma devassa para investigar os excessos e as desobediências dos capitães e demais subordinados que se encontravam no Rio Negro, descumprindo as ordens régias e permitindo que as amarrações sem licença fossem negociadas em forma de suborno, sendo as canoas liberadas sem confisco, pois, segundo o Ouvidor, a prática mais comum era “deixar passar livremente [as canoas] a troco de lhe darem algumas pessas com que os comprem ou digo corrompem”<sup>254</sup>. Todavia, 10 anos mais tarde, ainda era possível verificar essas ilicitudes sendo negociadas ao sabor dos interesses particulares na passagem pelas fortificações.

Desta forma, em 1748, por exemplo, Antônio de Braga, pai de Pedro de Braga, outro reconhecido sertanista e *cunhamena*, foi acusado de capturar ilicitamente 30 “pessas” que trouxera do Rio Capim em sua canoa dos sertões, sem possuir licença para tal empreitada ou registro de qualquer indígena<sup>255</sup>. No mesmo ano, o Ouvidor Geral, Luís José Duarte, também recebia uma ordem para investigar o caso de Francisco da Silva Teles, que, segundo alegavam, possuía uma canoa carregada de peças trazidas do sertão do Rio Negro, “que se ocultou da Fortaleza de Pauxis, passando por fora dela

---

cumprindo instruções régias, possuindo todo um histórico de serviços prestados à Coroa, considerados por José da Serra como uma das “principaes famílias desta terra, de grandes certanistas, boa presença e reluzimento”. Portanto, ao invés de ser punido pelo descaminho de indígenas, foi promovido a Capitão da Fortaleza do Rio Negro, onde se envolveu em negociações que renderam mais denúncias. Em 1754, o governador Mendonça Furtado, queixando-se ao seu irmão sobre a conduta das autoridades locais, acusa Miguel de Siqueira de estar envolvido “na má criação do contrabando de tapuias”. Entretanto, novamente ao solicitar uma promoção para o posto de Sargento-Mor e Capitão de Infantaria, recebe uma recomendação em 1761 do Gov. Manuel de Melo e Castro, indicando-o para o referido posto. Carta do desembargador Diogo Pinto para o Rei dando conta de se achar culpado na devassa que tirara a Miguel de Siqueira Chaves na amarração de peças do sertão e vendendo-as como escravos. Lisboa, 17 de outubro de 1735. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 18. Doc. 1692. Vide também: AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 16. Doc. 1501.; Cx. 17. Doc. 1558.; Cx. 31. Doc. 2911. Cx. 33. Doc. 3120.; Cx. 34. Doc. 3215.; Cx. 45. Doc. 4108.; Cx. 49. Doc. 4464.; Cx. 49. Doc. 4487.; Assim como: Carta de Mendonça Furtado para Sebastião José, sobre a conduta de autoridades locais. 26 de fevereiro de 1754. In: MENDONÇA, Marcos C. Amazônia na Era Pombalina. p. 133.; Resposta da Carta de patente no posto de Capitão da Fortaleza do Rio Negro. 13 de setembro de 1734. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 17. Doc. 1558. Ofício do Cap. de Infantaria Miguel de Siqueira Chaves para Sebastião José. Belém, 17 de junho de 1761. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 49, Doc. 4502.; Carta do Gov. Manuel Melo e Castro para o Rei. Belém, 20 de outubro de 1761. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 51. Doc. 4645.

<sup>254</sup> Portaria do Governador, ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará, para fixar devassa referente à desobediência de capitães e oficiais de fortalezas que servem nos rios Amazonas e Negro, quanto ao tráfego de canoas que baixam dos sertões. Belém do Pará, 23 de agosto de 1738. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará, Cód. 025, Doc. 84.; Registro de uma portaria sobre o principal da aldeã dos Tapajós, em que se queixou do seu Tenente Manuel de Souza e seu irmão o Sargento Ignácio de Souza por inquietarem a dita aldeia com distúrbios. Belém, 15 de março de 1738. Documentos Avulsos do Arquivo Público do Pará Cód. 25. Doc. 36.

<sup>255</sup> Ordem ao Ouvir Geral sobre as coisas sórdidas que tem feito no sertão Antônio de Braga. Belém, 20 de abril de 1748. APEP. Cód. 25, Doc. 756.

para não fazer o registro das ditas peças”<sup>256</sup>. Temendo perder os cativos confiscados pelos militares, estes sujeitos buscavam alternativas e mecanismos contraventores, o primeiro deles era a sonegação em si, depois temos o suborno, estes indivíduos pagavam aos comandantes das fortalezas para viabilizar a sua passagem e o comércio ilegal, é interessante perceber que eles tinham esse potencial logístico de mapear os rios, de contar com militares cooptados, que participavam e se beneficiavam dessa estrutura ilícita.

Nos registros contidos no *Livro das Canoas*, existem casos curiosos, em que alguns cabos e colonos eram chamados à Secretária de Estado para prestar esclarecimentos sobre o paradeiro das “pessas” registradas nos pontos de fiscalização. Em setembro de 1740, por exemplo, José Machado partiu do arraial do Rio Negro com 43 “pessas”, porém apresentou a secretaria apenas 14, a maioria “sem registro”. Este caso nos levou a pensar o que teria acontecido com as 29 “pessas” restantes? Inferimos que estes indígenas teriam sido comercializados ao longo do trajeto para Belém e teriam estes indivíduos escamoteado suas práticas através da desculpa da morte e da fuga das referidas “pessas”, o que era facilitado pelo fato de ocorrerem epidemias, fugas, morte por maus tratos e conflitos com outras etnias ao longo da expedição<sup>257</sup>. Contudo, o missionário João Daniel afirma que o retorno das expedições era menos complexo, a correnteza fazia com que a canoa fluísse de modo mais rápido, o que diminuía o tempo de exposição às intempéries da floresta. Além disso, suspeitamos que muitos destes indígenas capturados sem registro ficavam retidos nas fortalezas ou eram negociados como suborno nos pontos de fiscalização, como pode ser visto no termo de 1740, em que o governador “manda proibir aos capitaens mores de Gurupá de semelhante negociação”<sup>258</sup> com os cabos das canoas<sup>259</sup>.

---

<sup>256</sup> Ordem ao Ouvidor do Pará para tomar conhecimento judicial de uma canoa carregada de peças vinda do sertão do Rio Negro, sob o comando de Francisco da Silva Teles. Belém, 21 de abril de 1748. APEP, Cód. 025, Doc. 757.

<sup>257</sup> Termos de registro de 31 de agosto de 1740. Doc. 11, Fl. 11, p. 27. In: MEIRA, Márcio (Org.) *Livro das Canoas*. São Paulo: USP/FAPESP, 1993. Termo de registro de 05 de setembro de 1740. Doc. 12, Fl. 12, p. 28. Assim como vários outros ao longo da década de 1740: Doc. 13, Fl. 13, p. 28.; Doc. 25, Fl. 21, p. 37.; Doc. 26, Fl. 21, p. 38; Doc. 27, Fl. 22, p. 38.;

<sup>258</sup> Termo de registro de 31 de outubro de 1740. Doc. 20, Fl. 18, p.

<sup>259</sup> Termo de Estacio Rodriguez, que saiu do Rio Negro com 92 peças e alegava ter perdido por morte e fuga 21 indígenas, que coincidentemente não possuíam registro. 13 de dezembro de 1740 Doc. 26, fl. 21, p. 38. Ou caso do Termo do Cabo Manoel das Palmas, que saiu do Rio Negro com 48 peças e apresentou apenas 18 na secretaria. 5 de dezembro de 1740. Doc. 27, Fl. 22, p. 38; Outro caso que se destaca, ocorreu em 20 de setembro de 1744, que apresenta o caso de 21 "peças" trazidas do sertão, pertencentes ao Capitão Mor do Camutá, apreendidas pelo Tenente do Pauxis, porém, sem registro e nem exame realizado no processo de apreensão. Termo de registro de 20 de setembro de 1744. Doc. 126, Fl. 76v, p. 104-105.

Assim sendo, ainda era possível, mesmo com as fiscalizações realizadas pelas fortalezas estabelecidas em pontos estratégicos de circularidade no rio Amazonas, adquirir "peças" fora dos registros ao longo do percurso da expedição. Em 1742, Ignácio Caetano de Albuquerque foi chamado à Secretaria do Estado para explicar como teria saído do arraial do Rio Negro com 25 “pessas” e conseguido posteriormente registrar no Pauxis mais 13 “fora deste número”<sup>260</sup>. Neste caso, chama atenção o fato de que o governador solicitou que Ignácio Caetano fizesse um juramento pelos Santos Evangelhos, afirmando que dizia apenas a verdade, ao explicar que se tratavam de antigas “pessas” de escravos que lhe pertenciam e que fugiram, sendo encontradas ocasionalmente no vasto sertão amazônico. Tal pedido de juramento não aparece nos demais termos, portanto, esse posicionamento corrobora a hipótese de que não existiam provas materiais concretas para sustentar as alegações de que estes indígenas eram de fato antigos escravos fugidos, por isso o juramento.

No entanto, também existiam aqueles que preferiam contornar a fortaleza por outros caminhos e extremidades do rio, para, ao escurecer, não serem notados pela fiscalização, buscando aportar um pouco afastado das cercanias da cidade para desembarcar os cativos ilícitos e remetê-los para os seus compradores nas cidades. Depois de todas essas estratégias, ficava realmente difícil distinguir os verdadeiramente cativos, daqueles que teriam sido escravizados ilegalmente. Sobre essas estratégias, João Daniel afirma que:

pouco se aproveitou [dessa fiscalização], porquanto, como o rio é tão largo, que nesta paragem terá de três para sete léguas de largura, podem os navegantes muito bem passar por cima e para baixo sem serem impedidos da fortaleza encostados á outra banda, muito mais passando de noute; e desta sorte tem passado muitíssimos índios ás portas delas, e vendidos por escravos...com estes injustos cativeiros...<sup>261</sup>

Como podemos analisar neste último trecho, para cada estratégia régia de controle, também eram criadas contra estratégias e vice e versa, de ambos os lados desse jogo de pesos e contrapesos. Sendo assim, acreditamos que este comércio clandestino era muito mais organizado do que imaginamos, afinal isso explica, em parte, como este tipo de prática sobreviveu e alimentou um sistema de reprodução quase autônomo de escravos indígenas.

<sup>260</sup> Termo de registro de 09 de janeiro de 1742. Doc. 63, Fl. 44, p. 65.

<sup>261</sup> DANIEL. Op. Cit. 2004, Vol. 02, Cap. 8º, p. 90. Sobre as fiscalizações nas fortalezas e o envolvimento dos militares em inúmeras práticas ilícitas, vide também: DANIEL. Op. Cit. 1975, Cap. 8, p. 232.; DANIEL. Op. Cit. 1975, Vol. 1, Cap. 21º, pg. 290.

Para além das estratégias nas fortificações, existiam também os chamados “furtos de índios”. No final de 1738, o governador Castelo Branco reconhecia que “por me constar que contra as ordens de S. Majestade vão muitas pessoas as aldeias de Missõens a furtar índios”<sup>262</sup>. Em vista disso, o administrador mandava publicar um bando que dizia: “mando que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, possa tomar índios alheios ou nas aldeias sem ordem minha”. Percebiam que o descaminho destes ameríndios não era somente naturalizado pela administração colonial, como era uma prática arraigada nesta sociedade,<sup>263</sup> ao ponto de alguns coloniais conseguirem, inteiramente, a mão de obra para os seus sítios e para suas expedições a partir de indígenas que foram obtidos de forma clandestina, como foi o caso dos irmãos Ângelo da Silva e José da Silva, que, de acordo com o governador, “constava que no Rio Inhamgapi, no sítio dos irmãos [...] se acham muitos índios furtados e dizemcaminhados das aldeias a que pertencem”, por essa razão mandava o governador uma esquadra de soldados para prender os ditos irmãos e trasladar os indígenas para o corpo da guarda<sup>264</sup>. Mas essa não era uma realidade apenas no vale amazônico, em São Luís, o “fascinozozo” Lourenço de Catanhede também foi denunciado por furtar, ocultar e desencaminhar para si e para outros “escravos alheios”<sup>265</sup>.

Porém, esse sistema de arregimentação clandestina era tão usual nessa sociedade, que não era uma prática exclusiva dos coloniais, já que um escravo que pertencia a André Soares de Avelar, chamado João, foi denunciado por ocultar “sete pessoas da missão de Sumauma”, que não foram cedidas ao seu senhor, portanto, seria o escravo preso e os indígenas remetidos para as missões. É bem verdade que o escravo poderia estar ocultando as ditas indígenas como forma de solidariedade, porém, o documento demonstra indícios que vislumbram o contrário, em todo caso, o descaminho da mão de obra indígena operava de tantas maneiras, que seria impossível coibir tantos subterfúgios, que apenas se aperfeiçoavam ao longo das décadas.<sup>266</sup>

<sup>262</sup> Ordem ao principal da aldeia de Arucará. Belém, 8 de outubro de 1738. Doc. avulsos do arq. púb. do Pará. Cód. 025. Doc. 100.

<sup>263</sup> “Bando que mandou publicar o governador João de Abreu Castelo Branco”. Belém, outubro de 1738. Doc. avulsos do arq. Púb. do Pará. Cód. 025. Doc. 101.; “Ordens aos principais das aldeias de repartição” Belém, 18 de outubro de 1738. Co. 25, Doc. 102.

<sup>264</sup> “Ordem para prender os irmãos Ângelo e José da Silva que furtaram e dizemcaminharam índios para o seu sítio em Inhamgapi”. Belém, 24 de outubro de 1738. Códice 025, Doc. 104.

<sup>265</sup> Ordem para o Ouvidor Geral tirar um sumário de testemunhas do procedimento de Lourenço de Catanhede. São Luís, 25 de maio de 1739. Doc. arq. Púb. do Pará. Cód. 025. Doc. 153

<sup>266</sup> Ordem a André Soares de Avelar sobre o escravo João e as sete peças que ocultava das missões. Belém, 14 de dezembro de 1738. Doc. avulsos do Arq. Púb. do Pará. Cód. 025. Doc. 119.; Ordem para prender José Roiz do Rego e entregar os ditos índios que desviou da aldeia de Mortigura que se acham em

Os principais<sup>267</sup> que habitavam os sertões também tinham um papel a ser desempenhado no comércio de cativos indígenas; algumas vezes eram eles que intermediavam as negociações das “pessas” que seriam vendidas no resgate, porém, nem sempre a apreensão destes indígenas se dava de forma lícita. Em 1739, um índio chamado Camec, foi resgatado juntamente com sua esposa e filhos, aproximadamente 11 pessoas. Contudo, o missionário que realizou o exame de cativo determinou que tanto o índio ancião, quanto sua parentela eram na verdade forros, e que o principal Jarimã e o senhor Amaro Gonçalves teriam negociado o grupo sem nenhuma verificação de procedência, registro ou exame de cativo, afirmando o seguinte: “Camecû, pelejando com os seus contrários foy apanhado na peleja e dali o principal Jarimã, em cuja mão estava prezo, o vendeo a outro principal chamado Juvã e este o vendeo ao Soldado Amaro”<sup>268</sup>. Observem que este comércio também era articulado entre as redes dos principais que buscavam realizar trocas que lhes rendessem produtos que garantissem a subsistência e também conferissem distinção social perante os demais grupos. Cacuí e Emú são outros grandes exemplos de como alguns destes principais se especializaram neste tipo de comércio<sup>269</sup>.

Esta articulação era promovida pelos sertanistas, que aliciavam os principais indígenas nos sertões, com bebidas alcoólicas, facões, machados e miçangas, com o intuito de os induzir a guerrearem com outras etnias para comprar os cativos destes principais. Porém, se a guerra não rendia o número de escravizados esperado, estes homens praticados nos sertões, amarravam os ditos principais com quem tinham estabelecido alianças, fazendo amarrações também de grupos étnicos que possuíam uma relação “amistosa” estabelecida com a Coroa<sup>270</sup>.

Ao final da década de 1730, entre 1737-1740, essas expedições do sertão e suas tropas começaram a obedecer a um sistema de revezamento, que permitiu com que essas

---

seu poder. Belém, 7 de janeiro de 1739. Códice 025, doc. 127. Instrução para o Capitão Mor da vila de Vigia fazer José Pereira e Francisco Dias entregar os índios que desviou da Aldeia de Maracanã sob pena de prisão. Belém, 1 de fevereiro de 1739. Códice 025. Doc. 136-137.

<sup>267</sup> Os Principais, eram lideranças indígenas assentidas por sua comunidade étnica.

<sup>268</sup> Registro das pessas que se concedeu de condição, por 5 anos, para Amaro Gonçalves, examinadas pelo padre Arnolfini. Doc. Avulsos do Arq. Púb. do Pará. Belém, 12 de setembro de 1739. Cód. 025. Doc. 225.

<sup>269</sup> Carta de Mendonça Furtado a S. José, sobre diversos assuntos e sobre os principais Ajamari, Mabi, e Beari, irmãos de Manacaçari, todos acusados de envolvimento no comércio de cativos indígenas. Mariúá, 15 de novembro de 1755. MCM. Op. Cit. p. 528.

<sup>270</sup> Carta de Mendonça Furtado para S. José, em que trata sobre os principais Cacuí e Emú, além dos descimentos dos índios no Alto Rio Negro, Arraial de Mariúá, 16 de novembro de 1755. MCM, Op. Cit. p.541.; HEMMING, J. Ouro Vermelho. A Conquista dos Índios Brasileiros. SP: EdUSP, 2007, p. 605-607.

tropas se instalassem por muito mais que 12 meses nos arraiais do noroeste amazônico, sendo rendidas por outras tropas ou apenas sendo reenviadas para o sertão sob a liderança de outro cabo escolhido pelas autoridades competentes. Podemos visualizar essa alternância, em 1739, quando o governador Castelo Branco emitiu uma ordem determinando a substituição do cabo e capitão da tropa dos resgates, José Miguel Ayres, que seria substituído por João da Cunha Corrêa, ordenando também que o irmão de José Miguel Ayres, André Miguel Ayres, seria o segundo cabo em comando, alertando que os oficiais que compunham as tropas deveriam auxiliar nos “negócios” que André Ayres desejava realizar<sup>271</sup>. Entendemos que esse sistema de revezamento articulou de forma mais ostensiva esse comércio de cativos, que perdurou dessa forma até o final da década de 1740.

Os pesquisadores David Sweet e Robin Wright esclarecem que as tropas de resgate mais ostensivas e atuantes no alto Rio Negro, a partir do final da década de 1730 até o início dos anos 1750, foram lideradas por Lourenço Belfort (1737-39, 1744-45), José Miguel Ayres (1739-40/1748-49), João da Cunha Correia (1740-41), e Eustácio Rodrigues (1741-43). Todas essas tropas contavam com a avaliação do missionário Achilles Maria Avogadri, jesuíta de origem italiana, que ficava instalado em Mariuá, o principal arraial de escravos no noroeste amazônico nesse período. Avogadri esteve diretamente relacionado com o comércio de cativos, pois permaneceu no Rio Negro durante 14 anos, auxiliando as sucessivas tropas que substituíam as de Belfort na escravização sistemática que se desenvolveu após a década de 1730.

No Regimento das Tropas de 1738, assim como na carta de 1741 que acompanha o Regimento, quando se determina o revezamento da tropa, é possível notar o quanto Achilles Maria Avogadri é descrito como alguém já praticado no exame dos resgates e na execução dessas expedições, demonstrando, à medida que o missionário se ajustou ao comércio de cativos, o quanto a sua articulação com as tropas era considerada importante para o abastecimento desse comércio, ainda que o Regimento saliente a autoridade do capitão da tropa<sup>272</sup>. Para Wright e Sweet, Aquiles Maria pode

---

<sup>271</sup> Ordem ao capitão João da Cunha Corrêa. Belém, 28 de março de 1739. Doc. avulsos do arq. púb. do Pará. Cód. 025. Doc. 148.; ordem ao tesoureiro dos resgates, Balthazar do Rego Barbosa para mandar em socorro a tropa do Rio Negro o cap. João Corrêa. Belém, 19 de abril de 1742. APEP. Cod. 025. Doc. 361.

<sup>272</sup> Carta do secretário do Conselho Ultramarino Manuel Caetano Lopes de Lavre, sobre o Acordo de acabar com o injusto cativo dos índios sem prejuízo dos brancos, no Estado do Maranhão e do Pará. Sem data. [Ant. 1749]. Arquivo Público do Pará. [Avulsos]. Códice 02. Doc. 185.

ser descrito como o “maior e menos escrupuloso” capelão das tropas de resgate<sup>273</sup>. Estes historiadores acreditam que, pelos relatos de Avogadri, em média pelo menos 20 mil indígenas foram forçados a deixar suas terras no Rio Negro, apenas na década de 1740. Esse quadro mudou quando, na década de 1750, a política indigenista ganha novos contornos, o padre se recolhe à aldeia de Mortigura, até a expulsão dos jesuítas em 1759.

De acordo com a perspectiva de Arthur Reis, quando este infere sobre a atuação das tropas de Belfort até 1740, aponta que este cabo teria inserido nas suas terras, no Mearim, “mais de um milheiro de indígenas”<sup>274</sup>. O que pode parecer plausível quando David Sweet informa que as tropas de Belfort conseguiram cativar ameríndios inclusive no lado espanhol da fronteira<sup>275</sup>.

Vale salientar que, desde as últimas décadas do século XVII, as negociatas e articulações nos sertões foram fortalecendo indivíduos e construindo potentados que se estabeleceram no século XVIII, situação que ensejou o surgimento dos famosos “cunhamenas” ou ainda dos “práticos dos sertões”. Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda, ao tratarem dos sertanistas que fizeram parte das expedições de “desbravamento do Brasil”, definiram estes sujeitos como “desclassificados”, denotando um aspecto pejorativo a sua posição social e suplantando, assim, toda a sua especialização e seu conhecimento, desconsiderando a centralidade da figura desses sertanistas no processo de colonização<sup>276</sup>. Todavia, Rafael Chambouleyron, assim como Francismar Alex, propõe uma compreensão diversa sobre estes sertanistas e práticos. Estes sujeitos estavam profundamente relacionados com o domínio de uma prática que possibilitava com que os agentes coloniais se conectassem com a questão espacial, hidrográfica e étnica na Amazônia. Uma característica importante desses práticos dos sertões é que eles possuíam um potencial de adaptabilidade que lhes permitia construir um intercâmbio de experiências e práticas, que eram ensinadas pelos povos ameríndios com que estabeleciam contato. Portanto, estes sertanistas se especializavam nas rotas

---

<sup>273</sup> 10º carta de Mendonça Furtado ao irmão Sebastião José, Pará, 26 de janeiro de 1752. MCM, Op. Cit, p.284. Avogadri, foi acusado de assinar registros em branco, sem realizar o exame de cativo como estipulava a legislação. Por isso, foi apontado como um inescrupuloso missionário que promovia o injusto cativo dos indígenas. Além disso, também foi acusado de cometer agravos a lei dos descimentos.

<sup>274</sup> REIS, Arthur C. F. A política de Portugal no Vale Amazônico. Belém: SECULT. 1993, p. 20.

<sup>275</sup> SWEET, D. Rich Realm. Op. Cit. 1973, p. 603.

<sup>276</sup> CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Práticos do sertão: interculturalidade e experiência na vida cotidiana dos trabalhadores nas canoas monçoeriras (Século XVIII). MÉTIS: história & cultura – v. 5, n. 9, p. 207-230, jan./jun. 2006. Pp. 207-230.; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000. Pp. 285-294.; HOLANDA, Sergio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 2000. Pp. 67-68.

fluviais e na geografia da densa floresta amazônica, garantindo assim o seu lugar de destaque na sociedade colonial, pois, para que uma expedição fosse enviada ao sertão, era necessário o direcionamento dos “homens praticados”<sup>277</sup>.

Na compreensão de Flynn Roller, os sertanistas, em boa medida, mas não apenas, eram indivíduos de origem mestiça, “crioulos portugueses”, alguns eram filhos de homens europeus e mulheres índias, também denominados de *mamelucos*, o que implicaria em um acesso mais facilitado aos saberes partilhados pelos indígenas na condição de filho de uma ameríndia. Existiam ainda aqueles que eram aventureiros, que teriam sido degredados para Amazônia e encontravam maior liberdade em meio à floresta, além daqueles que viam no sertão uma fonte de riqueza e dedicavam suas vidas realizando expedições militares ou particulares de coleta de gêneros e tráfico de indígenas<sup>278</sup>. Outros eram de famílias com uma tradição na carreira militar, que ascenderam na colônia, adquirindo influência a partir da prestação de serviços para Coroa, que visavam, através da chamada “economia das mercês”, receber benefícios, patentes, cargos, tenças, benesses etc<sup>279</sup>.

Algumas famílias se especializaram nesse tipo de empreitada, como exemplo, temos a família de Belchior Mendes de Moraes<sup>280</sup>, a família de Miguel Ayres, a família de Francisco Portilho, que contava com ajuda de seu pai e seus irmãos, Nicolau, Domingos e Balthazar Portilho,<sup>281</sup> assim como a família do capitão Pedro de Braga e seu pai Antônio de Braga, que iniciaram como militares e foram se transformando em práticos, régulos, cunhamenas, fronteiriços ou ainda *transfrontiersmen*. Como diria Russel-Wood, a atuação desses indivíduos só foi possível durante longas décadas, em vista do potencial de negociação “intra-colonial e extra colonial” que balanceava os interesses da Coroa em negociação com as demandas da colônia. Portanto, diferente do

---

<sup>277</sup> CHAMBOULEYRON, R. “A prática dos sertões na Amazônia colonial (Século XVII)”. Outros Tempos, vol. 10, n.15, 2013, p. 80-81.

<sup>278</sup> ROLLER, Heather. River Guides, Geographical Informants, and Colonial Field Agents in the Portuguese Amazon. Colonial Latin American Review Vol. 21, No. 1, April 2012, pp. 110-112.

<sup>279</sup> Sobre a economia das mercês, vide: MACHADO, Estevam. A economia das mercês: Apontamentos sobre Cultura Política no Antigo Regime Português. Revista Ultramares, Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015.

<sup>280</sup> O irmão de Belchior Mendes de Moraes, Francisco Xavier Mendes de Moraes, chefiava uma tropa de resgate, ele era um escravista conhecido e estabeleceu um arraial para suas tropas no extremo do alto Rio Negro. Considerado cidadão do Pará, que habitava o Rio Negro por 28 anos. Belchior era descrito como um mameluco, um alcoolista, um sertanista praticado nos sertões, que tinha experiência como militar e cabo de tropas, era considerado um franco opositor dos jesuítas, este passou o início da década de 1730 fazendo escravização ilícitas, descaminhos e transgressões, acredita-se que fez escravizados em mais de 45 grupos indígenas com quem estabeleceu contato durante suas expedições nos sertões, traindo aleivosamente até mesmo os principais com que estabelecia aliança.

<sup>281</sup> Fragmento do registro de prisão de Domingos Portilho, feito por Antônio Coelho. Belém, 22 de outubro de 1735. APEP. S.C.G.P., Cx. 19. Doc. 282.



que Holanda e Prado descrevem sobre o litoral, na Amazônia, esses sujeitos evidenciavam a sua importância no modo como se constituíam enquanto “senhores dos sertões”, alcançando inclusive poder patrimonial<sup>282</sup>.

O historiador Francismar Alex, em sua tese “Lealdades Negociadas”, aponta que tanto os grupos indígenas, como os coloniais, dispunham do denominado “privilégio fronteiriço”, possuindo maior liberdade de fiscalização moral, cultural, econômica, religiosa e de comercialização entre ambos os lados da fronteira dos sertões<sup>283</sup>. Nesse sentido, cabe destacar que a atuação dos sertanistas que se estabeleceram numa zona fronteiriça, também pode ser explicada pelos conceitos de *Frontiersman*, quanto pelo conceito de *Transfrontiersmen*<sup>284</sup>. A caracterização estaria vinculada ao caso concreto, levando em consideração que a interculturalização é reconhecida como um fenômeno ordinário no espaço de fronteira.

Fazendo um paralelo com a realidade amazônica colonial, é possível vislumbrar esses *transfrontiersmen* nas descrições do jesuíta João Daniel, quando afirma que: “mas a desgraça maior é, que ainda nos europeos e em homens de bom juízo, que blasonam de letrados (...), tem muitos exemplares, que vivem como brutos na vida, como bárbaros nos costumes, e como ateos na religião”<sup>285</sup>. Segundo Allen e Barbara Isaacman, “os lançados da costa da Guiné, os sertanejos de Angola, o prazeroso de Moçambique, e talvez o sertanista da Amazônia viviam em circunstâncias semelhantes, passaram por processos comparáveis de mudanças culturais”<sup>286</sup>, evoluindo para uma identificação social distinta que Philip D. Curtin conceituou como transfronteiriço ou *transfrontiersmen*<sup>287</sup>. Eles incluíam comerciantes, aventureiros, caçadores, mercenários, desertores e párias sociais.

---

<sup>282</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Revista Brasileira de História, São Paulo, VOL. 18, nº 36, 1998, pp. 187-249.

<sup>283</sup> CARVALHO, Francismar Alex L. de. Lealdades negociadas: povos indígenas e a expansão dos impérios ibéricos nas regiões centrais da América do Sul (segunda metade do século XVIII). Tese. USP. 2012.

<sup>284</sup> Para Allen Isaacman, o *transfrontiersmen* não é apenas o homem que transita entre as fronteiras territoriais buscando oportunidades econômicas e realizando feitos para a coroa. Este se constitui nesse processo como um homem que transita entre as fronteiras culturais e simbólicas, entre o mundo europeu/ocidental e o mundo indígena, se constituindo como uma identidade negociada ao sabor dos interesses destes indivíduos. ISAACMAN, Allen. Chikunda Transfrontiersmen and Transnational Migrations in Pre-Colonial South Center Africa, ca 1850-1900. Zambezia, Harare, p. 109-138, 2000.

<sup>285</sup> DANIEL, João. Op. Cit. 1975, Cap. 10º, Vol I, p. 236.

<sup>286</sup> ISAACMAN, Allen; ISAACMAN, Barbara. The Prazeros as Transfrontiersmen: A Study in Social and Cultural Change. International Journal of African Historical Studies, Vol. 8, N. 1. p. 1-39. 1975, p. 2.

<sup>287</sup> O conceito de *transfrontiersmen* foi primeiramente discutido por Philip D. Curtin, durante uma série de palestras sobre história tropical comparada, que ele apresentou em 1966 na Universidade de Wisconsin. Para Curtin, esse termo tem valor como ferramenta analítica para situações fora do Zambeze e

Porém, Curtin alerta que o empréstimo em si de elementos culturais indígenas adotados por estes transfronteiriços não era prova de mudança cultural significativa, mas era suficiente para demarcar um quadro social distinto, que lhe conferia uma especialização sobre aquele espaço e aos poucos se introjetava na experiência vivida por estes sujeitos, que acabavam absorvendo a cultura local. Para ser caracterizado como transfronteiriço, o indivíduo deve se relacionar com a cultura indígena em condição de distanciamento com os núcleos de “civilização” portugueses, requer o assentamento destes sujeitos nas áreas de fronteira, ao ponto das interações entre ambos os grupos forjarem transformações sociais e culturais permanentes, que podem ser visualizadas ao longo do tempo. “Estes sujeitos frequentemente se misturavam tanto biológica quanto culturalmente com as populações nativas americanas”<sup>288</sup>. No caso da Amazônia, com algumas ressalvas e salvaguardando as especificidades<sup>289</sup>, utilizamos este conceito para caracterizar aqueles coloniais e mamelucos que construíram toda uma vida e uma carreira em meios aos sertões. Grupos que foram, em maior ou menor intensidade, responsáveis pela alteração da paisagem amazônica, através do volumoso comércio de ameríndios.

O volume desse comércio de cativos indígenas foi tão exorbitante na década de 1740, que o Governador Castelo Branco ordenou a abertura de um livro de registro das canoas que voltavam do sertão carregadas de “pessas” indígenas<sup>290</sup>. O “Livro das Canoas”<sup>291</sup>, como ficou conhecido, possuía duas representações distintas para diferentes

---

fora da África. Vide também: CURTIN, Philip D. *Cross-cultural trade in world history*. Cambridge University Press, 1984.

<sup>288</sup> Idem. p. 179-180.

<sup>289</sup> Os conceitos de *frontiersmen* e *transfrontiersmen* apresentam alguns diferenças, entretanto pautado no objeto de estudo desta pesquisa, ou seja, um comércio que dependia da adoção proeminente de elementos da cultura indígena que se arraigavam no *modus vivendi* de forma permanente, entendemos que o conceito de *transfrontiersmen*, mesmo com algumas ressalvas, cabe melhor ao caso dos sertanistas e cunhamenas que construíam uma vida nos sertões, renegavam diversos traços da cultura branca, algumas vezes enfrentando tropas oficiais do Estado, ou seja, para além dos limites do que era considerado como domínio “civilizatório” português. David Sweet assim denomina de transfronteiriços os brancos e mestiços que se casavam com as indígenas e habitavam os vales do Rio Negro, Solimões, Branco e Uaupés, vivendo do comércio de escravos indígenas e da coleta de gêneros que era possibilitada por essa absorção cultural. SWEET, David. *Rich Realm*. Tese. University. of Wisconsin. 1974. pp. 664-665.

<sup>290</sup> Segundo Dias, o *Livro das Canoas* é um conjunto de registros organizados em um livro que foi aberto e preenchido por funcionários do Estado, para uso oficial. Ele registrava as expedições e canoas que adentravam e se interiorizavam em meio aos sertões para colher cacau e voltavam com “peças” de cativos indígenas. Os indígenas que chegavam do sertão sem o devido exame legal, realizado nas empreitadas das tropas, deveriam ser considerados como “de condição”, pois isso significava que existiam dúvidas relacionadas ao seu cativo, portanto, estes “casos duvidosos”, deveriam ser considerados “forros”, no entanto, serviam como escravos por um tempo determinado de 5 anos.

<sup>291</sup> MEIRA, Márcio. (Org.). *O livro das canoas: documentos para a história indígena da Amazônia*. São Paulo: NHII/USP/Fapesp, 1994. O livro das Canoas, em uma breve análise quantitativa possui 2030 índios registrados, distribuídos entre os 452 registros ou termos, ao longo de 17 anos, especificamente

perspectivas sociais. Para a administração de João de Abreu Castelo Branco, significava um meio de criar a impressão de controle e fiscalização por parte do Estado no que diz respeito à arregimentação dos indígenas. Porém, para os coloniais, era um meio de legitimar e justificar os descaminhos e as ações clandestinas de apresamento e posteriormente de aquisição não oficial de indígenas<sup>292</sup>. Vale destacar que, o objetivo oficial desses sertanistas que apreendiam índios era trazê-los para os núcleos coloniais, como Belém e São Luís. Com efeito, ao chegarem na cidade, era necessário articular estratégias diferentes daquelas utilizadas nos sertões.

A partir da análise de alguns termos e registros é possível perceber que existia um conjunto de práticas e estratégias, inclusive narrativas, utilizadas pelos coloniais para obtenção de mão de obra ameríndia sem necessariamente precisar cumprir todo o processo estabelecido pela legislação indigenista. A partir dessas estratégias, que mais tarde se transformavam em justificativas no momento do exame das peças na secretaria, em Belém, é que estes coloniais conseguiam legitimar esses indígenas que era capturados em condições suspeitas, não oficiais e muitas das vezes sem possibilidade de serem investigadas<sup>293</sup>.

Ao apresentar essas estratégias e justificativas, buscamos demonstrar quais eram os meios utilizados para conseguir comercializar ou legitimar estes indígenas na cidade depois de trazê-los dos sertões. A prática de trazer cativos sem o devido exame, acontecia, pois, era possível garantir a legitimação de um indígena capturado sob circunstâncias desconhecidas e possivelmente ilícitas quando este era apresentado na cidade “sem rezisto”. Desse modo, esse era um meio de obter um título de escravidão reconhecido pelo Estado, mesmo que temporário, ou seja, por 5 anos, assim como, também era um modo de maquiar ilegalidades cometidas nos sertões, dar uma aparência de organização e controle, ou de garantir a fluidez da obtenção de índios por parte dos colonos, evitando, assim, conflitos entre os coloniais e a administração, ou ainda por se

---

entre o período de 1739-1755, exatamente no contexto em que ocorreu um aquecimento no comércio de exportação dos gêneros da floresta, especialmente o cacau e o cravo. Segundo Dias, em sua tabulação de dados, esta observou que “Quando há indicação, na contabilidade geral, 51% dos indígenas vieram do Rio Negro e 33% do Japurá” DIAS, 2012. Op. Cit, p.11.

<sup>292</sup> Como pode ser visualizado no caso da índia Severina, que foi extraída dos sertões sem qualquer indicativo de registro e tentava ser legitimada por Miguel Freire de Carvalho, que alegava que a indígena teria sido trazido sem documentação nenhuma do sertão pelo seu pai, confessando que seu progenitor a comprou sem “título algum de servidão” ou procedência. Termo de registro de 19 de novembro de 1747. Doc. 225, Fl. 121, p. 164.; Doc. 226, Fl. 122, p. 164-165.

<sup>293</sup> Termo de registro de 30 de setembro de 1745. Doc. 184, fl. 103, p. 139. “para se saber a legitimidade de quem a pertecem”.

tratar de um comércio que já estava posto, era difícil de desarticular e requeria adaptações ao cotidiano colonial da Amazônia.

A etnia Boaupé foi a mais cativada durante a década de 1740, sem o devido registro legal<sup>294</sup>, indicando com isso que a região do rio Uaupés, mais especificamente na boca do Uaupés, foi um local de grande circularidade e preferência dessas tropas que partiam em busca de cacau e escravos. Como aponta Robin Wright, o nome Boaupé, provavelmente, seria uma corruptela originada do nome atribuído ao rio que circundava a região em que viviam esses povos, afirmando ainda que eram “uma nação copiosa em idiomas particulares”, sendo também um dos povos que foi mais duramente afetado pelo comércio de escravos.<sup>295</sup> Estas afirmações nos levaram a inferir que uma das razões para a preferência dos cativeiros neste espaço, também estava relacionada com o exame realizado pelos missionários nos arraiais, pois os religiosos indicados para a avaliação dos cativeiros tinham dificuldades para aplicar o exame nos resgatados, que eram classificados como *Nheengaibas*, ou seja, “fala ruim”, quando os religiosos se comunicavam com os ameríndios através do *Nheengatu*, uma língua geral que tinha influência tupi e que significava “fala boa”. Diante da diversidade de línguas que existia em todo o vale amazônico, o exame de cativo deveria ser auxiliado por um intérprete que saberia falar bem mais que a língua geral. Todavia, existiam casos em que “línguas e interpretes praticados e subornados, com relações e contas falsas, e com vários outros enganamentos induziam o P. Missionario da tropa a declarar por escravos, os que na verdade eram forros”<sup>296</sup>. Sendo assim, os indígenas eram trazidos para Belém sem qualquer tipo de avaliação que atestasse a legitimidade da sua escravização ou chegavam ainda com registros falsificados clandestinamente.

Creemos, desse modo, que existiam justificativas previamente ensaiadas para esses casos, uma delas era a de que “não existiam línguas no arraial para que o exame fosse realizado” ou “por não haver interprete no arraial o [índio] se achava por examinar”<sup>297</sup>. Em um dos termos do Livro das Canoas, foi concedido ao senhor Antônio

<sup>294</sup> Em parte, esta situação pode ser explicada pelo fato de que comerciantes de escravos, como Pedro de Braga, Francisco Mendes de Moraes e Lourenço de Belfort, acreditavam que no extremo do rio Uaupés os Bouapés controlavam o acesso a “lagoa dourado”, mito muito difundido desde o século XVI, que fazia pulsar o interesse destas tropas e destes homens sertanejos, que disputavam o domínio desta rota entre si. WRIGHT, Robin. Op. Cit. 2005. p. 43.

<sup>295</sup> WRIGHT, Robin. Op. Cit. 2005. p. 45-46.

<sup>296</sup> Carta do secretário do Conselho Ultramarino Manuel Caetano Lopes de Lavre, sobre o Acordo de acabar com o injusto cativo dos índios sem prejuízo dos brancos, no Estado do Maranhão e do Pará. Sem data. [Ant. 1749]. Arquivo Público do Pará. [Avulsos]. Códice 02. Doc. 185.

<sup>297</sup> Termo de registro de 18 de setembro de 1740. Doc. 16, Fl. 15, p. 31.; Termo de 31 de janeiro de 1741. Doc. 32, Fl. 25, p. 42. Assim como inúmeros outros casos: Doc. 34, Fl. 26, p. 43.; Doc. 34, Fl. 26, p. 43.;

de Ornellas, em setembro de 1741, mais de 1 ano para que “fizesse instruir na lingo geral o [índio] para que no fim delle fosse examinado na forma de estilo”<sup>298</sup>. Observem que os coloniais tinham tempo mais do que suficiente para elaborar um roteiro e ensaiá-lo com o dito indígena, para que este pudesse confirmar aquilo que o senhor havia ordenado ou negociado com o cativo “de condição”.

Para além disso, alguns registros emblemáticos nos levaram a desconfiar dessas justificativas, por exemplo, três casos em que se afirmava que “por não haver lingo no arrayal chegaram sem título algû de livres ou forros”, sendo considerados como “duvidozos no seu cativoiro” no exame realizado em Belém pelo Padre inaciano Annibal Mazulani, no qual o missionário alegava estar “indeciso” sobre o cativoiro desses ameríndios por desconfiar de sua procedência.<sup>299</sup>

Não obstante, também acreditamos que realmente o *nheengatu* era a língua geral popularizada inclusive entre os próprios coloniais e que no arraial, em meio ao sertão, não seria estranho supor a ausência de um intérprete que se estabelecesse definitivamente nos currais onde se aglomeravam os indígenas cativados. Entretanto, essas justificativas se repetem desde 1739 e persistem por toda a década de 1740, ou seja, por 11 anos, - tempo hábil para identificação de um problema - , não era considerado interessante para a administração colonial mandar instruir intérpretes que pudessem ficar nos arraiais ou na cidade para examinar o cativoiro e se comunicar com as populações indígenas que foram trazidas do Rio Uaupés por mais de uma década<sup>300</sup>. Em alguns casos, era preciso esperar meses, até dois anos para que um novo exame fosse feito ou que o caso fosse apresentado na Junta das Missões, onde seria deliberado.

Uma outra forma de driblar a fiscalização na secretaria do capitania era apresentada por aqueles que traziam peças sem registro algum, alegando que tal certidão

<sup>298</sup> Termo de registro de 01 de setembro de 1741. Doc. 52, Fl. 37, p. 58.; Termo de registro de 11 de março de 1747. Doc. 207, Fl. 113v., p. 153.

<sup>299</sup> Termo de registro de 18 de janeiro de 1742. Doc. 65, Fl. 45, p. 66.; Termo de registro de 20 de março de 1742. Doc. 67, Fl. 45v, p. 67.; Termo de registro de 27 de março de 1742. Doc. 68, Fl. 46, p. 67.; Termo de registro de 30 de março de 1742. Doc. 69, Fl. 46v, p. 68.

<sup>300</sup> Termo de Registro de 10 de abril de 1742. Doc. 73, Fl. 48v, p. 71. In: MEIRA, Márcio. Livro das Canoas. 1993.; vide também outros termos da mesma natureza: Termo de registro de 18 de setembro de 1740. Doc. 16. Fl. 15, p. 31.; Termo de registro de 31 de janeiro de 1741. Doc. 32, Fl. 25, p. 42.; Doc. 34, Fl. 26, p. 43.; Doc. 35, Fl. 26, p. 44.; Doc. 43, Fl. 32, p. 53.; Doc. 44, Fl. 32, p. 53.; Doc. 50, Fl. 35, p. 56.; Doc. 52, Fl. 37, p. 59.; Doc. 55, Fl. 59v., p. 61.; Doc. s/n, Fl. 40v, p. 61.; Doc. 57, Fl. 41, p. 62.; Doc. 65, Fl. 45, p. 66.; Doc. 67, Fl. 45v, p. 67.; Doc. 73, Fl.48v., p. 71.; Doc. 78, Fl. 51v, p. 74.; Doc. 80, Fl. 52v, p. 75.; Doc. 81, Fl. 53, p. 75.; Doc. 88, Fl. 57, p. 79.; Doc. 92, Fl.59, p. 82.; Doc. 94, Fl. 60, p. 83.; Doc. 103, Fl. 65, p. 88.; Doc. 114, Fl. 70v, p. 95.; Doc. 171, Fl. 96v, p. 130.; Doc. 188, Fl. 105v, p.142.; Doc. s/n, Fl. 107, p. 143.; Doc. 191, Fl. 107, p. 144.; Doc. 193, Fl. 108, p. 145.; Doc. 207, Fl. 123v, p. 153.; Doc. 234, Fl. 126, p. 169.; Doc. 235, Fl. 126, p. 169.; Doc. s/n, Fl. 126v, p. 169.

estaria no livro da tropa, que seria apresentado posteriormente<sup>301</sup>, ou ainda que o registro teria se perdido na volta da expedição, por isso não existia certidão do exame de cativo e nem da compra do resgatado<sup>302</sup>. Acreditamos que, possivelmente, este poderia ser outro tipo de justificativa utilizada pelos coloniais para ganhar tempo e conseguir legitimar peças apreendidas sem o devido exame e registro, que na realidade foram amarradas ao longo do caminho, em situações oportunistas que se apresentaram. Entretanto, em alguns casos, apenas a palavra do capitão ou cabo da expedição não era suficiente para assegurar sua justificativa. Desse modo, após esta narrativa ter sido apresentada várias vezes pelo capitão Miguel Ayres, o secretário registra o seguinte termo: “Chegando os livros da Tropa a esta cidade, tirar as clarezas necessárias que comprovem a dita escravidão, alias haverem se por novo exame o que della se determinar”<sup>303</sup>. Neste contexto, era de conhecimento geral as inúmeras ilicitudes que se davam nos sertões e o modo como os registros poderiam ser alterados e forjados.

Além disso, cinco das “pessas” que foram apresentadas pelo capitão Miguel Ayres com registro, não correspondiam a descrição dos sinais registrados na certidão que ele apresentou à secretaria, o que levanta ainda mais suspeitas sobre essas apreensões e descaminhos. Entre os anos de maior índice de atuação das tropas do sertão, ou seja, entre 1740-1747, podemos visualizar, também, na tabulação total do Livro das Canoas, um alto índice de peças trazidas do sertão sem registro ou certidão alguma, perfazendo um total de 65% dos casos<sup>304</sup>. Nesse sentido, em agosto de 1741, o secretário que registrava os termos percebeu que o senhor Hilário Souza trazia dos sertões um número excedente de peças, que não constavam nos registros. Para piorar, a situação trazia “trez pessas que vieram sem se saber quem fosse seu dono ao certo, e que foram remetidas para a aldea de Murtigura.”<sup>305</sup>. Nesses casos, o Padre Victoriano Pimentel, em 1705, já afirmava que não era incomum nessas expedições que os

---

<sup>301</sup> Termo de registro de 26 de outubro de 1740. Doc. 19, Fl. 18, p. 34.

<sup>302</sup> Termo de registro de 01 de fevereiro de 1741. Doc. 37, Fl. 28, p. 47.; Termo de registro de 30 de setembro de 1741. Doc. 56, Fl. 40, p.61. Essa justificativa, apresentada também por Miguel Ayres, que tinha conseguido com ela legitimar vários cativos que trouxera do sertão anteriormente, abria um grande precedente, pois este poderia afirmar que qualquer indígena que trouxesse do Rio Negro, independente das condições de sua captura ou de sua condição jurídica poderia ser arrolado como um escravo que não possuía registro em vista deles terem sido perdidos na alagação, tal situação nos dá sinais de que a principal questão nesse momento não era fiscalizar para conter os excessos em relação a exploração da mão de obra indígena, mas sim, criar uma impressão de controle em relação a essa questão.

<sup>303</sup> Termo de registro de 01 de fevereiro de 1741. doc. 35, Fl. 26, p. 45.

<sup>304</sup> Para mais detalhes, vide: DIAS, Camila. O Livro das Canoas: Uma descrição. In: Encontro Internacional de História Colonial. IV. 2012. Anais, Histórias e Memórias Indígenas. Vol 11. Belém: Açai, 2014, p. 12.

<sup>305</sup> Termo de registro de 11 de abril de 1755 Doc. 48, Fl. 34, p. 55.

coloniais buscassem passar o registro de cativo de um indígena morto para outro ameríndio que fora capturado no caminho e que nunca teria passado pelo exame<sup>306</sup>.

Devemos salientar também que as ordens religiosas se inseriram no comércio e na coleta de gêneros. Apenas no ano de 1743, pelos registros do Livro das Canoas, as missões do Carmo enviaram 12 expedições para coleta de gêneros e a Companhia enviou 18 canoas ao sertão<sup>307</sup>, quase todas eram comandadas por cabos praticados, que sabemos apreendiam pelo caminho bem mais que cacau e cravo, mas também amarravam indígenas em condições ilícitas<sup>308</sup>. Essa acentuação no envio das canoas ao sertão pode estar associada ao fato de que, em meados de 1743, a capitania do Maranhão foi assolada com um surto epidêmico, que dizimou um número considerável de pessoas.

Como reflexo desse contexto de decréscimo na mão de obra indígena, o tribunal deliberativo das Junta das Missões outorgou uma modificação na estrutura dos resgates, permitindo que os coloniais enviassem expedições de resgate particulares e autônomas. Sendo assim, poderiam se interiorizar pelo noroeste amazônico em busca de cativos que seriam comercializados em Belém para acudir os moradores. Entretanto, em abril de 1743, os primeiros sinais de descaminhos já eram percebidos na atuação dessas tropas. Nessa ocasião, o governador mandou chamar Pedro Antônio Jacques “para mostrar os registos de oito pessos que vendeo no Gurupá, e assima deste Destrito [...] apareceu Pedro com quarenta e oito pessos de que vendeo no caminho quatorze sem registro” necessitando o dito Pedro mostrar as certidões dessa transação “legítima”<sup>309</sup>, que não possuía comprovação.

Com efeito, seria também a partir em 1744, que se tornariam mais frequentes as peças trazidas sem registro da região do Japurá e Solimões<sup>310</sup>, o que resultou na proibição da extração de ameríndios desta região. Como pode ser visto, em 1745, no termo de um indígena de 20 anos, que foi “extrahido do dito sertão do Japurá contra as Leys de Sua Majestade por Angelo da Silva Pinheiro”<sup>311</sup>. Portanto, em meados de 1745, uma nova advertência começa a ser registrada no Livro das Canoas, uma multa de

<sup>306</sup> Farage. Muralhas dos Sertões. 1991. p. 36.

<sup>307</sup> Termo de registro sobre as canoas que se despacharam para as Missões do Carmo e da Companhia em 24 e 31 outubro de 1743. Doc. 102, Fl. 64, p.86-88.

<sup>308</sup> Termo de registro de 10 de abril de 1742. Doc. 73, Fl. 48v, p. 70.

<sup>309</sup> Termo de registro 01 de abril de 1743. Doc. 65. Fl. 60v, p. 83- 84.

<sup>310</sup> É possível perceber que, desde 1744 até 1748, mesmo com as proibições, as “pessos” continuavam sendo trazidas desta região. Termo de registro de 14 de fevereiro de 1748. Doc. 228, Fl. 123, p. 165.; Termo de registro de 21 de março de 1748. Doc. 231, Fl. 124v, p. 167.

<sup>311</sup> Termo de registro de 13 de janeiro de 1745. Doc. 143, Fl. 83v, p. 114.

36 mil reis, que deveria ser cobrada no caso de cada indígena que fosse desencaminhado ou comercializado ilegalmente<sup>312</sup>. Mas, nem mesmo as ameaças de multa coíbiavam os descaminhos. Nesse mesmo período, João da Silva, cabo de artilharia, prestava esclarecimento sobre duas peças de gentio da terra que o seu irmão, o cabo José Migueis tinha “desencaminhado ou vendido, a hum tal de Joal Rodrigues, e outra a Manoel Breves, a qual eram pertencentes a Gabriel Antônio”, por essa razão, foram ameaçados com a pena de prisão, tanto João, quanto Manoel, caso não resolvessem essa situação em um mês<sup>313</sup>.

Contudo, o Livro das Canoas indica que, mesmo diante das advertências sobre a região do Japurá, em 1746 e 1747, a maioria dos indígenas cativados e registrados no Livro continuavam tendo como origem o referido rio.<sup>314</sup> De fato, a abundância na concessão de licenças e o afrouxamento nas normas para arregimentação de indígenas, de forma clandestina e ilícita, chamava tanto atenção na década de 1740<sup>315</sup>, que a partir da denúncia, repleta de argumentações, proposta ao conselho Ultramarino, pelo inaciano Bento da Fonseca, em 1747, os resgates foram proibidos e a última tropa foi enviada ao sertão em 1748, comandada por José Miguel Ayres<sup>316</sup>. Nesse mesmo ano, o rei reforça a suspensão dos resgates e descimentos privados, passando a ser realizados apenas por autoridade pública<sup>317</sup>.

A partir de 1748-1749, é possível especular que o comércio de cativos indígenas continuava fluindo, comercializando em menor escala na cidade de Belém, utilizando os

---

<sup>312</sup> Termo de registro de 31 de agosto de 1745. Doc. 177, Fl. 99v, p. 134.; Termo de registro de 30 de setembro de 1745. Doc. 183, Fl. 102v., p. 138-139.; Doc. 185, Fl. 103, p. 139.; Doc. 190, Fl. 106v, p. 143. De todo modo, era interessante para a administração, pois ela mantinha um fluxo de mão de obra, o que mantinha os ânimos dos colonos calmos e mesmo com as ilicitudes ainda era possível gerar receita. Cabe destacar ainda que ocorreu uma mudança quanto ao secretário que registrava os termos no livro das canoas, Mathias Albuquerque substituiu José Gonçalves da Fonseca. Contudo, essa informação não parece ter sido uma decisão autônoma do secretário ao incluir essa sanção que antes não figurava nos registros.

<sup>313</sup> Termo de registro de 20 de setembro de 1745. Doc. S/N, Fl. 101v, p. 136-137.

<sup>314</sup> A partir de 1747, os termos passam a registrar dúvidas quanto ao cativo dos indígenas, visto as apreensões terem sido realizadas no Rio Japurá, a essa altura cremos, que a ordem para fechar os sertões já teria sido determinada, porém, as apreensões continuavam, como pode ser visto no: Termo de registro de 14 de fevereiro de 1748. Doc. 228, Fl. 123, p. 165.; Termo de registro de 21 de março de 1748. Doc. 231, Fl. 124v, p. 167.

<sup>315</sup> A partir do final de 1744, a Junta das Missões começa a ser citada nos termos de registro, depois que o exame era realizado pela Junta, o colono voltava para a secretaria da capitania para assinar o termo que concedia o índio “de condição” por 5 anos. Ver: Termo de Registro de 22 de janeiro de 1745. Doc. 146, Fl. 85, p. 116.; Termo de registro de 04 de fevereiro de 1745. Doc. 148, Fl. 86, p. 117.; Termo de registro de 03 de junho de 1745. Doc. 167, Fl. 94v, p. 127.; Termo de registro de 29 de março de 1746. Doc. 195, Fl. 109, p. 146.; Termo de registro de 14 de fevereiro de 1748. Doc. 228, Fl. 123, p. 165.; Termo de registro de 11 de janeiro de 1752. Doc. 245, Fl. 134, p. 180.

<sup>316</sup> Márcia Mello, fé e império, p. 299.

<sup>317</sup> Ordem Régia de 23 de julho de 1748. AHU. Cod. 271, Fl. 132.



índios do sertão que vinham “sem registro”. Assim sendo, mesmo diante de uma resolução real que vedava o cativo de indígenas, através das tropas dos resgates nos sertões e na região do Japurá, ainda assim, podemos visualizar casos como o de José Menezes e Ignácio Pestana, que, em 1748, conseguiram trazer do Japurá, 48 peças de cativos indígenas que foram concedidas aos ditos coloniais na categoria “de condição”<sup>318</sup>. Alguns anos mais tarde, outro morador, Caetano Rufino Seabra, em meados de 1752, admitia que possuía um índio chamado João, que comprou sendo legitimamente livre e forro, pois não tinha título algum de escravidão. O que significava que este índio teria sido obtido de forma não oficial, através do descaminho, o que também corrobora nossa afirmação no início desta seção, que, em determinado momento, o registro na secretaria, através do Livro das Canoas passou a ser utilizado como uma estratégia para legitimar algo adquirido ilicitamente<sup>319</sup> ou sem comprovação de procedência.

Contudo, é possível também inferir, pela perspectiva do Livro das Canoas, que esse comércio ostensivo no governo de Mendonça Furtado vinha sendo combatido<sup>320</sup>, nos próprios termos do Livro, o indicativo “pessas do gentio da terra” passa a ser substituído nos registros por “pessoas livres”<sup>321</sup>. Essa mudança de perspectiva e o processo de criminalização dos denominados régulos do sertão, ensejou novas dinâmicas de apresamento executadas pelos cunhamenas<sup>322</sup>, que também foram sendo mitigadas a partir da década de 1750 até meados de 1760, na administração de Mendonça Furtado, que recriminava o estilo de vida e as práticas executadas por estes indivíduos.

Em conclusão, como pode ser visto nas discussões elencadas acima, nenhum dos mecanismos e estratégias de controle do Estado eram eficientes quando se tratava do

<sup>318</sup> Termo de registro de 10 de fevereiro de 1748. Doc. 227, Fl. 122v, p. 165; Termo de registro de 29 de março de 1748. Doc. 232, Fl. 125, p. 167.

<sup>319</sup> Termo de registro de 10 de outubro de 1752. Doc. S/N, Fl. 144, p. 193. Termo de registro de 01 de dezembro de 1752. Doc. 277, Fl. 147, p. 196-197.; Doc. 278, Fl. 148, p. 197; Doc. 279, Fl. 148v, p. 198.; Doc. 347, Fl. 167v, p. 225.; Doc. 348, Fl. 168, p. 225.; Doc. 349, Fl. 168, p. 226.; Doc. 353, Fl. 169, p. 227.; Doc. 357, Fl. 170, p. 228.; Doc. 359, Fl. 170v, p. 229.

<sup>320</sup> A partir de 1751, Mendonça Furtado já era o novo governador do Grão-Pará, portanto, as preocupações quanto ao tratamento dos indígenas e o pagamento dos seus salários, começam a constar nos termos da secretaria de estado, logo, é possível que as cláusulas do acordo tenham mudado para refletir as normativas que esse governo buscava implementar. Termo de registro de 15 de janeiro de 1752. Doc. 247, Fl. 134v, p. 181. T também observar Doc. 284, p. 201 e Doc. S/N, p. 199, mostram que conceder um índio de condição era uma maneira de “civiliza-lo, fazer estes indígenas se “assentarem” legitimando uma mão de obra que provavelmente já era urbana.

<sup>321</sup> Termo de registro de 9 de janeiro de 1753. Doc. 300, Fl. 154, p. 207; Doc. 303, Fl. 155v, p. 209.

<sup>322</sup> Termo de registro de 5 de janeiro de 1754. Doc. 367, Fl. 173, p. 233. “José Monteiro de Noronha resgatara dez índios no sertão do Rio Negro contra as ordens de sua majestade”

comércio de cativos indígenas. Tanto o exame de cativo, quanto as fiscalizações nos núcleos urbanos, ensejavam tempo suficiente para fraturas negociadas, através de uma rede de relações que falsificava registros de resgate e subornava testemunhas que afirmassem a procedência legal do indígena. Portanto, ao serem trazidos dos sertões, os ameríndios estavam com o destino praticamente decidido, pois oportunidades para burlar a legislação não faltavam, e não existiam mecanismos eficazes de fiscalização ou de investigação sobre a procedência destes cativos.

## **Cap. 2 - A luta retórica dos diversos sujeitos sociais da Amazônia colonial e na Corte, em torno da utilização do trabalho indígena.**

Almejamos, neste capítulo, mostrar a importância do trabalho indígena para os sujeitos presentes na Amazônia colonial. Tal importância gerou uma acirrada disputa entre missionários, moradores e autoridades coloniais pelo controle da mão de obra indígena, disputa esta que assumiu várias nuances, que repercutiam no modo como estes indivíduos se apropriavam da mão de obra indígena. Buscamos apresentar nas três seções que compõe esta discussão, que algumas das práticas desenvolvidas pelas autoridades coloniais, sejam elas seculares ou regulares, estavam também diretamente relacionadas com os descaminhos e as transgressões.

Portanto, o objetivo deste capítulo é demonstrar como os diversos sujeitos sociais discutiam a tutela indígena, litigavam pelo seu controle e se inseriam de formas igualmente distintas na execução de práticas ilícitas, desencaminhando, tanto aqueles indígenas que estavam sob a tutela dos missionários, quanto aqueles que vinham dos sertões. Os missionários, por sua vez, construíram suas próprias estratégias de acesso e manutenção da mão de obra aldeada, descida e escravizada. Quanto aos coloniais, podemos dizer que os militares e os governadores, através de suas articulações e negociatas, disputavam o acesso a estes trabalhadores, ao mesmo tempo em que construía narrativas que acusavam e criminalizavam a atuação das ordens religiosas no vale amazônico.

Pois, como aduz Rafael Chamboleyron, na Amazônia colonial, “o componente espacial não é só central aqui, mas é fundador do próprio conflito. O que estava em jogo não era só o poder sobre os índios, mas o poder sobre os índios em uma área territorialmente delimitada, problema que se aplica em várias outras instâncias de poder da sociedade colonial, como fica claro em relação aos governadores e missionários”.<sup>323</sup>

Buscamos destacar também a atuação dos representantes régios que constituía os poderes locais e administrativos da colônia, que, sem dúvida, também estavam interessados em usufruir da força de trabalho indígena em benefício próprio. O desdobramento decorrente desses interesses não poderia ser diferente dos acentuados litígios que ocorreram internamente na Amazônia colonial, envolvendo as instituições camarárias, autoridades e o restante da população, que viam na concessão das licenças,

---

<sup>323</sup>CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706). Belém: Ed. Açai, 2010, p. 98.

para as expedições do sertão, um meio eficiente para sanar a escassez de mão de obra indígena. Mas, essa não era a única preocupação desses setores, como as expedições não eram baratas e fáceis de ser financiadas, com o afrouxamento das licenças para adentrar os sertões, os colonos passaram a discutir sobre o pagamento dos resgates, os impostos pagos por essas expedições que colhiam cacau, cravou e cativavam escravos. Dessa forma, numa sociedade marcada por contrastes sociais, os administradores locais, missionários, militares e coloniais começaram a traçar internamente um sistema social e econômico que procurasse atender seus interesses, pintando tonalidades que a Metrópole ora negligenciava, ora repreendia, ora negociava ou ora indeferia, como foi o caso dos clamores sobre o pagamento dos impostos.

Para analisar todas essas questões, nos pautamos na observação de leis, documentos avulsos, cartas, alvarás, denúncias e registros, documentos pesquisados através do AHU - Projeto Resgate, assim como aqueles contidos no APEP- Arquivo Público do Estado do Pará, que foram cotejados mediante o contexto socioeconômico e as especificidades da Amazônia colonial.

## **2.1 - Os governadores do Maranhão e o litigioso debate com os missionários.**

Neste Estado um homem não é rico por ter muitas terras, senão aquele que tem maior quantidade de índios, usados na cultura como para a extração de drogas dos sertões. Toda essa gente é ignorante em íntimo grau, imagina que toda sua fortuna há de vir dos sertões, não extraindo drogas, mas aprisionando índios, com os quais se propõem fazer grandes progressos nas suas fabricas e lavouras”<sup>324</sup>

No excerto acima, é possível identificar que a mão de obra indígena estava no cerne da disputa entre os setores sociais que constituíam a Amazônia colonial no século XVIII, em razão do seu papel central para a execução dos empreendimentos comerciais, produtivos, expansionistas e religiosos. Desde o século XVII, a capitania do Maranhão, se constituía como um local de intensas querelas, denúncias, violências e até mesmo lides jurídicas, que geravam antagonismo entre moradores, missionários, militares, principais e autoridades administrativas. Esses confrontos, que envolviam a utilização da força de trabalho dos ameríndios, culminaram em dois grandes levantes no Maranhão, sendo que o primeiro resultou na expulsão dos jesuítas em 1661, e o

---

<sup>324</sup> Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Conde de Oeiras Sebastião de Carvalho e Melo. 30 de novembro de 1751. MCM. APE. 2005. Tomo I, p. 84

segundo, na Revolta de Beckman, em 1684. Essas rebeliões tiveram o intuito de pressionar a Coroa a promover mudanças na política indigenista aplicada na região.

Com o advento do Regimento das Missões, em 1686, o pêndulo da política indigenista colonial favoreceu os regulares, que intensificaram sua influência e poder em ambos os lados do Atlântico. A partir da divisão das ordens missionária em distritos, elas, especialmente os jesuítas e os carmelitas, expandiram as missões com o intuito de assegurar a colonização dos sertões e propagar o cristianismo nas paragens amazônicas, aumentando sua influência na região e se conectando com os sistemas de arregimentação de mão de obra indígena. Nesse sentido, os conflitos se intensificaram quando os missionários receberam a responsabilidade de zelar pela tutela indígena, exercendo o poder temporal e espiritual nos aldeamentos, assim, como, supervisionando a repartição dessa mão de obra, o que implicava em um controle maior dos missionários, no acesso a estes ameríndios, em relação as demandas dos agentes coloniais<sup>325</sup>.

A historiografia colonial, durante muito tempo, compreendeu essas fricções através da perspectiva do confronto pelo trabalho e liberdade dos índios, que simbolizava o pomo da discórdia entre jesuítas e colonos<sup>326</sup>. Porém, o jesuíta João Daniel esclarece que existiam muitos outros atores em cena, discutindo essa “matéria muito contenciosa, e odiosa com os governos, com os ministros, com os militares, com os seculares, e com todos; porque todos querem obrigar os índios a seus interesses (...)”<sup>327</sup>.

Na perspectiva de Carlos Zeron, existia muito mais em jogo do que essa dicotomia entre a presumida proteção e brandura oferecida pelos missionários, em contraposição ao colono, que só desejava explorar a mão de obra indígena como escrava. Para Zeron, essa disputa estava relacionada mais profundamente com o grupo que receberia o monopólio para controlar essa força de trabalho, pois quem a controlasse, controlaria a capacidade de gerar riquezas. Portanto, existia um litígio que

---

<sup>325</sup> Carta Régia para o Gov. Bernardo Berredo, por várias considerações reclamadas pelo serviço de Deus e da Coroa, a administração temporal e espiritual dos índios pertence somente aos missionários, o governador deve castigar todo aquele que indevidamente se servir do trabalho dos índios. Lisboa, 1 de julho de 1720. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 126. p. 174

<sup>326</sup> AZEVEDO, J. Op. Cit. 1999, p. 13., 157.; J. HEMMING, J. Op. Cit. 2007, p. 609.; HOORNAERT, E. Primeiro Período: A evangelização do Brasil durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT (org.). História da Igreja no Brasil na Primeira Época. Petrópolis: Paulinas/Vozes, 1992, p. 78. 27.; REIS, A. A Conquista Espiritual da Amazônia. Op. Cit. p. 7. 29.; BOXER, C. A Idade de Ouro do Brasil. p. 290.

<sup>327</sup> J. DANIEL, J. Op. Cit. 2004, p. 353.

estava muito mais atrelado a uma questão econômica, do que à religiosidade e à moral cristã. Sendo assim, essas lides seriam motivadas por essas visões distintas e por interesses econômicos e políticos conflitantes<sup>328</sup>. De acordo com Roberto Zahluth, a ordem de maior expressão na Amazônia, a Companhia de Jesus, defendia na Corte e na colônia, que a escravidão indígena se caracterizava como um fator de retrocesso para o Maranhão, atrapalhando a conversão dos nativos, enquanto muitos colonos argumentavam que esta força de trabalho era a solução para os problemas locais, visto que, a partir da segunda metade do século XVII, o Maranhão passa a ser apontado por seus moradores e autoridades coloniais como uma região empobrecida e estagnada, sendo um grave motivo a dificuldade de acesso à mão de obra indígena.<sup>329</sup>

Ademais, essa necessidade de expandir economicamente e dinamizar a produção na capitania, construída ideologicamente neste período, era uma meta prioritária para a Coroa portuguesa no processo de consolidação dessa conquista na Amazônia. Tramas foram tecidas e (des)caminhos foram abertos para que as metas que não eram possíveis sem os subsídios financeiros da Coroa fossem alcançadas. Portanto, os métodos “heterodoxos” foram flexibilizados em alguns momentos, inclusive por governadores e missionários<sup>330</sup>. Desse modo, para que os lucros pudessem ser relativamente maiores, era necessário primeiramente ter acesso à mão de obra indígena e depois de ter esse acesso, era preciso obtê-la da maneira menos onerosa possível, para que tudo que resultasse da produção do seu trabalho compensasse o investimento que foi realizado, e isso, o trabalho dos missionários era um elemento central, na repartição e no exame de cativo, pois garantiam o acesso a esses trabalhadores.

Esta proximidade com arregimentação de indígenas e a histórica luta dos jesuítas, que argumentavam sobre a liberdade desses nativos, influenciou diretamente os rumos da política indigenista implementada na Amazônia e acabou por construir uma imagem dos inácianos como os principais detratores das autoridades coloniais. Essas narrativas, especialmente as argumentações produzidas pelos jesuítas, segundo Torres Londoño, eram sempre marcadas por uma intencionalidade, escritas no estilo

---

<sup>328</sup> ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. *Linha de fé: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Edusp, 2011.

<sup>329</sup> CARVALHO JR, R. Zahluth “Dominar Homens Ferozes”: missionários carmelitas no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1686-1757). Tese (doutorado). FFCH/UFBA, Salvador, 2015. 261 f.

<sup>330</sup> Carta Régia para o Governador Costa Freire sobre os graves escândalos praticados por alguns religiosos de Santo Antônio. Informando também que Costa Freire não deveria proibir os missionários de obter acesso aos índios que a lei estipula. Lisboa, 27 de agosto de 1712. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902.Doc. 97. p. 139

retoricamente edificante, influenciados pelas diretrizes aristotélicas, ou seja, objetivando o convencimento a partir da “verdade” e da apresentação de documentações. Haja vista que os jesuítas tinham ciência que seriam lidos e analisados em espaços e instituições tanto regulares como seculares. Desse modo, os discursos são construídos para prender a atenção da audiência a que se destina, que poderia ser tanto as autoridades metropolitanas, quanto os prelados ou as instâncias episcopais da própria Ordem.<sup>331</sup>

Assim como os missionários, as autoridades coloniais também escreviam narrativas que denunciavam os abusos e os excessos cometidos pelos religiosos, manifestando seus posicionamentos através da escrita. Portanto, a produção de alguns discursos, como veremos, adaptava-se estrategicamente em virtude do destinatário e da impressão que buscava produzir no receptor, buscando convencê-lo<sup>332</sup>.

Para compreender o que seria essa polifonia de vozes que ecoava pelos séculos XVII e XVIII na Amazônia, buscamos subsídios no dicionário de Rafael Bluteau sobre o significado de algumas palavras no contexto colonial. Desse modo, a palavra *rhetorica*, aparece como a “arte de fallar bem para perfuadir aos ouvintes, artificio”. Quando comparamos com o significado de *disputa*, temos essa descrição: “contenda, controversia vocal ou por escripto, controverter e mover questão sob certeza, falsidade, bondade ou maldade”. Para completar a compreensão sobre essa matéria, buscamos também o termo *conflicto*, que foi caracterizado como: “quando fe peleja com mais furor e uma das partes se ve apertada”.<sup>333</sup> Se tomadas como explicações que se complementam para construir um esclarecimento inteligível, poderíamos dizer que a retórica foi utilizada, no contexto colonial, para persuadir aqueles que mantinham argumentos opostos, através da escrita ou do discurso oral baseado em uma perspectiva, certeza, falsidade ou maldade sobre uma determinada ideia, que, mediante o conflito estabelecido, motivava os indivíduos a pelear com mais furor, até que uma das partes se visse “apertada” ou convencida.

---

<sup>331</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. Escrevendo Cartas. Jesuítas, Escrita e Missão no Século XVI. Rev Brasileira de História. São Paulo. Vol. 22, nº 43. Pp. 11-32, 2002, p. 12-14.

<sup>332</sup> Carta Régia para o Gov. João da Maia da Gama para que cumpra a ordem que se lhe mandou ara entregar ao Bispo do Pará e aos seus sucessores até trinta índios. Porém, o governador fez ver que não parecia justo que ao Bispo se desse trinta índios, quando o governador tinha apenas três. Lisboa, 16 de janeiro de 1725. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Púb. do Pará. Tomo I. 1902.Doc.159. pp. 216-217.

<sup>333</sup> BLUTEAU, Rafael. Dicionário de língua portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Tomos I e II. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira. 1789, p. 346 ; p. 444; p. 308.

As disputas na Amazônia lusitana eram travadas em função do conflito de ideias, que entravam em choque através da narrativa dos sujeitos. Dessa forma, os distintos e diversos grupos estabelecidos na colônia, com certa autonomia, conquistaram espaços sociais para si, suas redes clientelares e de parentela, objetivando benesses, poder, status e lucro. Mesmo aqueles que se comprometiam com as normas vigentes, em um dado momento, tentavam conseguir um espaço para negociação diretamente com os representantes da Coroa na capitania e, quando isto não funcionava, os pedidos atravessavam o Atlântico, visando convencer as instituições na Corte.<sup>334</sup> Todavia, algumas dessas autoridades régias burlavam a legislação oficial em prol da concretização de seus interesses, construindo conexões mais profundas com a Colônia e os agentes coloniais do que com o Reino. Toda essa conjuntura contribuiu para a criação de mecanismos de apreensão e remanejamento não reconhecidos pela legislação, que também provocaram debates<sup>335</sup>.

O vigário Antônio de Sá, da Ordem do Carmo do Maranhão, ao se instalar na capitania, em setembro de 1734, para assumir seu cargo como Provincial da Ordem Carmelita, tomou como primeira medida de sua gestão requisitar ao governador José da Serra os ameríndios da nação Cambeba, em número suficiente para compor três canoas que seriam enviadas ao sertão pelos missionários.<sup>336</sup> Neste ponto, nem precisamos adivinhar que essa seria mais um disputa pelo indígena com acusações trocadas de ambos os lados. O governador decidiu negar o pedido, expondo que não poderia naquele momento restituir os índios que teriam sido enviados por esse convento, pois tais ameríndios estavam trabalhando na abertura dos caminhos do Maranhão e na fábrica de madeiras. Além disso, continuava indicando que os religiosos deveriam conseguir os indígenas que necessitavam em outras aldeias, de outras “religiões”, algo que não era uma prática muito comum entre os missionários, segundo alerta o Padre

---

<sup>334</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “Duplicados Clamores:” Queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (século XVII). *Projeto História*, São Paulo, n.33, p. 159-178, dez. 2006.

<sup>335</sup> SANTOS, Francisco Jorge dos. Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. Tese (Doutorado). ICHL/ PPGSCA/ UFAM, Manaus, 2012, p. 23.

<sup>336</sup> Carta do Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo do Maranhão, Frei Antônio de Sá, para o Rei D. João V, em que se queixa da recusa do Governador José da Serra, em atender seu pedido de cessão de alguns índios da nação Cambebas para remarem as canoas dos missionários. Convento do Carmo no Pará, 10 de setembro de 1734. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 17. Doc. 1551.; Carta do Provincial e Superior da Missão de Santo Antônio, Frei André do Rosário, para o Rei D. João V, em que se queixa do Governador José da Serra, por tê-lo impedido de assistir a Junta das Missões; dá ainda conta da forma injusta que como o dito Governador e os moradores da Capitania tratam os índios das aldeias e do comportamento indigno do Capitão da Fortaleza do Parú, Luís de Miranda. Convento de Santo Antônio do Pará, 23 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1424.



Provincial, considerando esta uma “novidade” estranha e contraditória perante a legislação.

Na ocasião em que escreve sua representação ao rei, o religioso informa que, pela lei, os missionários tinham direito a 25 índios para equipação das canoas, acordo que foi estipulado levando em consideração a importância do bom funcionamento das missões para a colonização. Além dessa questão, o missionário acusa o governador de desencaminhar os ditos índios para trabalhos fatigantes, em que os mesmos deveriam estar isentos, em vista da condição de aldeados e remeiros dos missionários, insinuando sutilmente que, inicialmente, José da Serra teria solicitado esses índios apenas pelo período de um mês, para a tropa que enviaria ao Tocantins, porém empregou estes trabalhadores em serviços desgastantes. Cabe lembrar que essa solicitação para mandar índios na tropa rumo ao Tocantins já tinha ocasionado discussões anteriores com um membro de outra ordem religiosa, o frei André do Rosário, da Ordem de Santo Antônio, que categoricamente negou os indígenas ao governador, que, ao que tudo indica, teve que conseguir os trabalhares em outra frente missionária, resultando em outra disputa e em mais acusações.

Em linhas gerais, as pesquisas que se dedicam ao estudo dos conflitos desenvolvidos no período colonial entre seculares, regulares e indígenas, a respeito da mão de obra nativa, apresentam alguns aspectos explicativos e motivadores que aparecem de forma recorrente nos trabalhos de vários autores.<sup>337</sup> De tal forma que, entre estes, identificamos os seguintes: os conflitos de recursos, quando os agentes coloniais rivalizavam pelo mesmo recurso, neste caso seria o indígena, as licenças etc. Existiam

---

<sup>337</sup> DIAS, Joel Santos. Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado). UFPA. Belém, 2008.; MENDONÇA, Pollyana. “Parochos Imperfeitos”: Justiça eclesiástica e os desvios do clero no Maranhão setecentista. Tese (Doutorado) UFF. 341 f. 2011; PINHEIRO, Joely Ungaretti. Conflitos entre Jesuítas e colonos na América Portuguesa (1640-1700). Tese (doutorado). Unicamp. Campinas, 2007.; SPOSITO, Fernanda. Santos, heróis ou vilões: as relações entre índios, jesuítas e colonos na América meridional (XVII-XVIII). Tese (Doutorado) USP. 2013.; MAIA, Lígio. “Índios, missionários e colonos nas capitanias do Ceará e Rio Grande: conflitos e interesses no contexto histórico da Guerra do Açu (c.1683-1716). Texto apresentado ANPUH-RN. 2016. Pp. 1-16.; CARDOSO, Alírio Carvalho. “Insubordinados, mas sempre devotos”: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653). Dissertação de Mestrado. Unicamp. Campinas. 2002; CARVALHO, Roberta Lobão. “A ruína do Maranhão”: a construção do discurso antijesuítico na Amazônia portuguesa (1705-1759). 2018. 299 f. Tese (Doutorado). Belém, 2018. Hoornaert, Eduardo ( Org.), História da Igreja na Amazônia, Petrópolis, Vozes/CEHILA, 1990; MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia Brasileira entre 1607 e 1759”, *In*: Hoornaert, Eduardo (org.). *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes, 1992. pp. 71-90; AZEVEDO, João Lúcio. Os jesuítas no Grão-Pará. 1999. Op. Cit.; AMORIM, Maria Adelina. A missão franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas. Tese de Doutorado em História apresentada na Universidade de Lisboa, 2011. Entre outros.

também os conflitos que se desenvolviam em razão de prioridades conflitantes entre pessoas ou poderes locais, que afirmavam a maior necessidade dos ameríndios em detrimento de outros grupos. Temos também os conflitos que resultavam das acusações de inobservância das legislações que determinavam o tempo de trabalho, o tempo de muda, o tempo de repartição, o tempo das entradas, o tempo de cativo e o tempo de devolução dos indígenas e os subterfúgios para burlar o tempo de serviço.

Por último, temos o conflito teológico-jurídico, que acontecia quando opiniões técnicas sobre o controle da mão de obra indígena e a liberdade dos índios se constituíam de forma contrastante. Nesse caso, eram recorrentes as denúncias e pareceres fundamentados em matérias jurídicas, jurisprudências e obras teológico-filosóficas. O mais interessante é que na Amazônia todos esses aspectos, motivos e conflitos aconteceram simultaneamente por mais de um século. Podemos ilustrar melhor essa situação através dos seguintes casos.

Em 27 de Fevereiro de 1730, o ex-governador João Maia da Gama escreveu uma carta para o rei D. João V, justificando seu procedimento diante das queixas do Bispo do Pará, D. Bartolomeu de Pilar. Segundo foi relatado pelo religioso, mesmo com a necessidade da construção de uma capela e um hospital para que a obra missionária fosse realizada, não teve sucesso na construção por não dispor de braços indígenas para tal empreitada, visto que não foram concedidos os 40 índios para a construção da dita capela, ainda que as tropas de guerra estivessem em pleno funcionamento nesse período.<sup>338</sup> Em virtude dessas reclamações, o reverendo teve seu pedido deferido, sendo decretado o cumprimento da concessão dos ditos indígenas.

Via de regra, este e outros casos de disputa por prioridade perpassavam por dois fatores: o controle de terras e dos braços indígenas, dois elementos que se complementavam em importância na economia amazônica colonial e que separados tornavam a equação problemática, pois os colonos almejavam os indígenas para trabalhar em suas terras e roças, os missionários para produzir nas fazendas, para erigir as construções e as missões e, por sua vez, a administração visava garantir o território, produzir excedentes agriculturáveis e extrair da terra as drogas do sertão.

Nesse contexto, cada denúncia, pedido ou solicitação de privilégio era precedido por uma argumentação contrária. Contudo, é possível perceber que as argumentações

---

<sup>338</sup> Carta do Ex-Governador João Maia da Gama para o Rei D. João V, sobre as queixas do Bispo do Pará Bartolomeu de Pilar, por não terem cedido os 40 índios para construção de uma capela e um hospital. Lisboa, 27 de fevereiro de 1730. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Documentos Avulsos da Capitania do Pará, Vol I, Projeto Resgate, Caixa 12, Doc. 1088.

dos missionários estavam para além de embasadas em argumentos legais e intelectuais, elas também construíam um certo apelo religioso e moral sobre a importância do projeto salvacionista e o lugar do índio neste processo, sempre através de uma escrita muito persuasiva e encadeada. Suas missivas e suas campanhas na Corte resultaram em importantes mudanças legislativas e políticas, que levaram alguns historiadores a acreditar que D. João V tendia, em suas decisões, favoravelmente às ordens religiosas,<sup>339</sup> especialmente à Companhia de Jesus.<sup>340</sup> Nádia Farage afirma que, por um lado, isso poderia ser explicado, pois, sem as missões, boa parte da colonização não seria possível, pois estas, além de alargarem as fronteiras, agiam como muralhas, impedindo o acesso de estrangeiros e consolidando a soberania portuguesa naquele espaço do sertão.<sup>341</sup> Mas, por outro lado, também podiam agir como “muralhas”, impedindo o acesso de moradores e autoridades coloniais à mão de obra indígena.<sup>342</sup>

Portanto, os missionários, mormente os jesuítas, não viam sentido em manter as missões sem ter o controle da mão de obra indígena, já que seu objetivo primordial e oficial era a “dilatação da fé e do império”, através da catequização dos ameríndios. Dessa forma, mesmo incomodando, os missionários e especialmente os jesuítas eram importantes para a Coroa, visto que realizavam este importante trabalho na Amazônia, local de difícil circulação e catequização. Portanto, depois de Vieira, que defendia na Corte uma liberdade tutelada e paternalista, nutrida pelas discussões desenvolvidas na Escola de Salamanca, que foram baseadas nos pressupostos escolásticos/neotomistas sobre a universalidade dos direitos fundamentais dos nativos, temos a forte atuação de João Felipe Bettendorff, que requeria o monopólio e controle dos ameríndios, exercendo

---

<sup>339</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009.; MELLO, Márcia Eliane A. de Souza e. Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: Editora UFAM, 2009.; AZEVEDO, João Lúcio D'. Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas Missões e a Colonização. *Com vários Documentos Inéditos. Bosquejo Histórico*. Belém: SECULT, 1999. Dentre muitos outros.

<sup>340</sup> Segundo Alírio Cardozo, os jesuítas, por ser um grupo organizado, com claros objetivos estabelecidos pela Companhia, conseguiram privilégios em relação às demais ordens, como os franciscanos que se estabeleceram primeiro na Amazônia, além dos carmelitas e os mercedários, realizando este feito através das redes de alianças com poderosos grupos locais, aqueles que agiam na legalidade, assim como, com aqueles que violavam a legalidade. CARDOZO, Alírio. Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (Séc. XVII). *Rev. Estudos Amazônicos*. Vol. III, pp. 11-38, nº 1, 2008 p. 12-13.

<sup>341</sup> Devemos destacar que, neste período, a Igreja e a Coroa portuguesa possuíam um acordo desde 1551, que ficou conhecido como “direito de padroado”, que significava, “o direito do protetor”, foi através desse acordo que as ordens missionárias foram enviadas para Amazônia devendo receber uma espécie de provento estipulado pela Coroa, para manter as missões e assim possibilitar o desenvolvimento da política colonial. Desse modo, o rei tinha o direito de soberania nos territórios de domínio lusitano, podendo exercer, inclusive, essa autoridade sobre as ordens missionárias. Vide: QUADROS, Eduardo Gusmão. O Teo-político da dominação colonial. *Rev. Horizonte*. Belo Horizonte. Vol. 07, nº 15, 2009, pp. 32-52.

<sup>342</sup> FARAGE, Nádia. As Muralhas dos Sertões: Os Povos Indígenas no Rio Branco e a Colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

sua influência na política indigenista e fazendo concessões às cláusulas pétreas de Vieira, objetivando chegar a uma legislação negociada entre a Corte e os poderes locais, que vigorou por mais de 70 anos e constituiu um *modus vivendi*<sup>343</sup> com o Regimento das Missões. No sentido de corroborar essa linha de pensamento, vejamos um documento que demonstra exatamente todos esses fatores acima mencionados em um único caso.

Em 13 de Maio de 1730, o governador do Estado do Maranhão e Pará, Alexandre de Sousa Freire, demonstrou interesse em uma questão que havia sido levantada no ano anterior, de 1729, pois, mesmo denunciando os excessos e descaminhos cometidos pelos missionários contra os indígenas, não recebeu a resposta que esperava do rei. Portanto, afirmava que acatou a ordem para conceder a liberdade aos índios Pedro, Inês e Germana, assim como assentiu que os missionários retirassem das aldeias pertencentes ao serviço real os índios que necessitassem para a realização dos trabalhos nas fazendas e feitorias. Entretanto, adverte ao rei sobre a contradição dessa decisão e, na sua contra argumentação, o governador muda o foco do debate na carta, pois a questão deixa de ser sobre a liberdade de três indígenas e seu cativo injusto, e passa a ser sobre a revogação de leis e alvarás, e como isso afetaria as futuras decisões sobre essa matéria, abrindo um precedente para os missionários. Nesse sentido, o governador afirma:

não posso deixar de representar que esta ordem...revoga dous Alvarás do Regimento, e duos Leys das Missõins, assignadas pela sua real mão [...] como V. Mag. determina agora o contrario [...] de que rezulta não sô a infracção dos sobreditos Alvarás, mas hũ grandissimo prejuízo a seu servisso”.<sup>344</sup>

Desse modo, nota-se, pelo conteúdo da carta, que, na realidade, não é a matéria jurídica que preocupa o governador, mas sim aquilo que temiam todos os colonos seculares nesse período, ou seja, que a administração lusitana no Maranhão fosse vulnerável às influências das ordens religiosas que gozariam da atenção do rei na Corte e no confessionário, afinal o monarca era aquele que detinha a palavra final e sob o qual todos estavam submetidos. Para destacar o argumento de que os missionários agiam de má fé, Souza Freire, estrategicamente, termina sua exposição informando sobre ilicitudes cometidas pelos missionários: “não sô todos os índios q’ se lhe tem tirado,

<sup>343</sup>ARENZ, Karl Heinz; SILVA, Diogo Costa.. Op. Cit. 2012.

<sup>344</sup> Carta do Gov. do Estado do Maranhão Alexandre de Souza Freire para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 20 de junho de 1729, sobre a liberdade dos índios Pedro, Ignês e Germana, naturais do rio Amazonas, apresentando leis e alvarás referentes a capturas de índios para trabalharem nas fazendas e feitorias. São Luís do Maranhão, 13 de maio de 1730. AHU. Avulsos do Pará.Cx. 12, Doc. 1102.

mas as molheres, e os maridos que sendo escravos dos missionários, estão cazados com os índios e índias das aldeyas, tanto contra o mencionado Alvarâ de V. Mag.”<sup>345</sup>

Antes de qualquer coisa, é preciso mencionar que umas das táticas utilizadas para o descaminho de indígenas era alterar, utilizando-se de ardil, a natureza jurídica do ameríndio, através do casamento com um companheiro escravizado, situação que atrelava a parte livre a determinado local, em razão da manutenção dos casamentos e do direito à propriedade escrava.<sup>346</sup> Logo, esse era o objetivo do governador que, ao mencionar tal prática, tinha por finalidade minar a credibilidade dos religiosos, apontando a intenção velada nas solicitações e denúncias dos regulares, que seria, na perspectiva dos colonos, a ideia de controlar a mão de obra indígena, garantindo o seu fluxo sempre acessível para as missões, demonstrando para a Coroa que o projeto missionário estava sendo cumprido, aumentando assim a confiança do rei no trabalho das ordens<sup>347</sup> e mostrando a sua importância para a colonização da Amazônia.

Sobre essa questão da credibilidade, no caso dos inacianos, Roberta Carvalho defende que o antijesuítismo foi disseminado com o surgimento da própria Ordem dos filhos espirituais de Santo Inácio (1534); esse discurso se propagou de forma global, atingindo várias colônias nas quais os jesuítas atuavam, tanto na África, quanto na Ásia e na América. Sobretudo na América hispânica e lusitana foram produzidos os discursos sobre o perigo interno que representavam os inacianos, pois um dos argumentos mais frequentes nas narrativas contra os jesuítas fora desenvolvido em razão da autonomia que possuíam em relação aos agentes régios e os reis ibéricos, não podendo esta situação ser admitida durante muito tempo. Não podemos deixar de mencionar que um dos grandes detratores da Companhia de Jesus na Amazônia foi Paulo da Silva Nunes, que fez uma verdadeira campanha em duas frentes contra os jesuítas, uma na Colônia, a partir de 1706, e outra no Reino, depois de ter sido expulso em 1724, quando se refugiou na Corte, interpelando os contatos de antigos governadores e aliados,

---

<sup>345</sup> Idem.

<sup>346</sup> MOREIRA, Vânia M. Losada. Casamentos indígenas, casamentos mistos e política na América portuguesa: Amizade, negociação, capitulação e assimilação social. *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 39, p. 29-52, set./dez. 2018.

<sup>347</sup> Carta régia ao Gov. Alexandre de Sousa Freire informando que apesar das dificuldades alegadas na entrega dos índios às dignidades e cônegos da Sé, faça o governador a repartição para os que de novo baixarem do sertão, pagando os padres aos índios os salários comuns. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 15 de julho de 1729. Tomo IV, 1905, p. 51-52, Doc. 294.; Carta régia ao Gov. Alexandre de Sousa Freire informando não obstante as razões apresentadas pelo governador da grande falta com que se achava os índios, contra melhoria dos vencimentos do paracho de Itapecurú, ainda mande dar-lhe o Governador dous índios. Cartas régias e Alvarás. Lisboa, 18 de julho de 1729. Tomo IV, 1905, p.52-53, Doc. 295.

apresentando um dossiê que organizou por mais de uma década, buscando a atenção das instituições reinóis que estavam relacionadas com a administração colonial.<sup>348</sup>

Ainda nesta linha de exposição, Karl Arenz e Roberta Carvalho explicitam que existia na Amazônia uma relação histórica a respeito dos governadores que ficaram reconhecidos como inimigos declarados da Companhia de Jesus, entre eles temos, Cristóvão da Costa Freire, Bernardo Pereira de Berredo e Castro e Alexandre de Souza Freire, oposições eivadas pela influência de Paulo da Silva Nunes, que era aliado político destes administradores, especialmente Berredo era considerado bom para os colonos, porém, um administrador inobservante das ordens régias, situação que criava uma relação conflituosa com a Corte. No entanto, Carvalho e Arenz explicitam que Paulo da Silva Nunes perdeu influência como detrator em 1722, no governo de João da Maia da Gama, que, diferente dos outros governadores, era um aliado da Companhia.<sup>349</sup>

A campanha antijesuítica empreendida por Silva Nunes visava alterar e adaptar a legislação estabelecida, pois, na sua percepção, seus dispositivos favoreciam os inácianos de forma tendenciosa, quando em contrapartida, estes inviabilizavam o trabalho compulsório ameríndio. Com efeito, Silva Nunes alegava que a arregimentação vigente e controlada pelos missionários não atendia às necessidades da região, que dependia dos braços indígenas. Na sua visão, ao contrário dos dispositivos que beneficiavam missionários, as alterações que indicava na legislação trariam “o bem comum”,<sup>350</sup> uma justificativa utilizada com bastante frequência para legitimar esse litígio contra os religiosos e os levantes contra a Companhia.<sup>351</sup> No entanto, Paulo faleceu em 1746, antes de ver o seu dossiê manipulado pelas maquinações pombalinas,

<sup>348</sup> CARVALHO, Roberta Lobão. “A ruína do Maranhão”: a construção do discurso antijesuítico na Amazônia portuguesa (1705-1759). 2018. 299 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2018.

<sup>349</sup> CARVALHO, Roberta.; Arenz, Karl H. Jesuítas e colonos na Amazônia portuguesa: contendas e compromissos (séc. XVII e XVIII). *Revista Estudos de Cultura*. nº 05, pp. 19-35, Mai/ Ago. 2016, p. 27.

<sup>350</sup> O conceito de “bem comum” é idealizado ainda na Antiguidade Clássica, discutido por Aristóteles e outros filósofos, teólogos e juristas ao longo dos séculos. A noção de bem comum era frequentemente lançada nas argumentações dos colonos, pois ela defendia que um governo justo, que promulgava leis justas, era aquele que se preocupava com a felicidade e a prosperidade de seus súditos e vassalos. A escolástica tardia, ao se alimentar na fonte do tomismo, acabou por cristalizar na modernidade a ideia de que o bem comum era a finalidade última do governo. Um rei justo, como um bom pai, deveria atender aos anseios de seus filhos, desse modo, no caso da Amazônia colonial, essa discussão era constantemente adaptada para destacar a importância do bem comum para o aumento do Estado e felicidade daqueles que não estavam comprometidos com a ruína e corrupção da República. Logo, essa percepção embasava as denúncias e as queixas da câmara, dos administradores e outros agentes coloniais. Ver: ROMEIRO, Adriana. “A Corrupção na Época Moderna - Conceitos e Desafios Metodológicos”. *Revista Tempo*. Niterói: v. 21, n. 38, p. 1-22, 2015, p. 14-16. Ver também: ROBLEDO, António Gómez. *Fundadores del Derecho Internacional* — Vitoria, Gentili, Suárez, Grocio. México: Universidad Autónoma de México, 1989.

<sup>351</sup> Idem. Op. Cit.

que levaram, em 1759, à expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e de todas as suas possessões.

Cabe salientar que as ordens religiosas no processo de “conquista espiritual da Amazônia” desenvolveram distintos procedimentos de organização política, variadas correntes teológicas e dogmáticas, diferentes modelos de catequização e diversas formas de administrar a produção e o trabalho.<sup>352</sup> Portanto, não tardaram a surgir as rivalidades por este espaço de atuação<sup>353</sup>. A tradição historiográfica colonial focalizou o choque permanente entre seculares e regulares, criando a falsa impressão de coesão e cooperação entre as distintas ordens religiosas que atuaram na região. Na perspectiva compartilhada por Mathias Kiemen, as disputas entre as ordens religiosas foram se tornando frequentes, à medida que a colonização avançou, já que o entendimento das mesmas quanto às questões teológicas, como o voto de pobreza e aquisição de bens, era diverso. Os franciscanos, por exemplo, divergiam nessas matérias com os inacianos, em razão da primazia, da localização privilegiada na Amazônia e da estrutura que a Companhia de Jesus construiu em comparação aos franciscanos, que viviam em mendicância material.<sup>354</sup>

Exemplo desse tipo acusação que incidia sobre as ordens e entre as ordens, temos as queixas sobre o comportamento escandaloso e o comércio clandestino realizado pelos missionários franciscanos. Tal situação causou um conflito que resultou em acusações mútuas disparadas de todos os lados, envolvendo o Provincial de Santo Antônio, Frei André do Rosário, e o visitador das Missões das Mercês, frei Inácio de La Penha, assim como o governador José da Serra, que reclama ao rei em razão dos privilégios concedidos sem a devida atenção para o comportamento dos franciscanos, que, denunciava o governador, negociavam entre tantas outras coisas também os índios. A acusação chama atenção das outras ordens, pois os franciscanos eram justamente aqueles que faziam o voto de pobreza, devendo viver uma vida sóbria e diligente. No entanto, eram acusados de serem “negociantes públicos e mercantes mercadores”.<sup>355</sup> E, nesse quesito, os Carmelitas não deixavam a desejar também.<sup>356</sup>

---

<sup>352</sup> REIS, Arthur Cezar Ferreira. A conquista espiritual da Amazônia. SP: ESP. IHGB. 1942. p. 9-11.

<sup>353</sup> Carta régia para Cristovão da Costa Freire sobre o descobrimento e exploração do Rio Jary, neste encargo preferiram os Padres da Comp. De Jesus, para os descimentos, porque a tais empresas só os leva o serviço de Deus e do Rei. Essa preferência servirá de ensejo e estímulo para que os missionários de Santo Antônio e da Conceição se emendem dos vexames que cometem. Lisboa, 02 de julho de 1710. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 88, pp. 130-131.

<sup>354</sup> KIEMEN, Mathias C. The indian policy of Portugal in the Amazon region, 1954, p. 37-38. Op. Cit.

<sup>355</sup> Parecer do Conselho Ultramarino para o Rei sobre o conflito e acusações mútuas entre o governador José da Serra e o Visitador e reformador das Mercês Inácio de La Penha e o superior das missões

É bem verdade que André do Rosário, em outra ocasião, teria sido constrangido publicamente pelo governador, que o impediu de participar na reunião da Junta das Missões, tendo José da Serra acusado os seus congêneres da “relaxação com que viviam comerciando”. Portanto, as denúncias do franciscano tinham a intenção inicial de implicar o administrador em favorecimentos ilícitos e indevidos, mas acabou por colocar em destaque a atuação considerada “escandalosa” dos missionários das demais missões e da sua própria Ordem, dando mais munição aos detratores dos religiosos, que viam na atuação dos regulares um obstáculo ao acesso à mão de obra indígena. Essa situação acabou sendo resolvida através de uma investigação por parte do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino, que decidiram que os religiosos deveriam ser afastados de seus postos e remetidos para o Reino no primeiro navio que partisse; neste referido parecer constava na relação o nome do frei André do Rosário.<sup>357</sup>

Podemos dizer que, com algumas ressalvas, quase todas as ordens que missionavam no vale amazônico estavam envolvidas com o descaminho e o comércio de cativos indígenas. Se nos distanciarmos um pouco do “oniprotagonismo” dos jesuítas e dos famosos casos dos carmelitas, veremos também que, em abril de 1742, o Provincial das Mercês registrava em um termo da Secretaria de estado, o paradeiro de 19 das 21 “pessas” que o Frei Lino José Freire capturou no Rio Japurá “contra as leys de sua majestade[...] onde se não achava tropa de resgates, e nem procedeu licença na forma do estilo para o Frei as mandar fazer”<sup>358</sup>. Sendo assim, tais indígenas foram considerados “forros” e aldeados na missão dos mercedários a pedido do Provincial. Observem, portanto, que os missionários estavam mais do que facilitando as ilicitudes nas tropas de resgates e desviando indígenas dos aldeamentos, articulando, em alguns casos, diretamente os descaminhos e as transgressões<sup>359</sup>.

---

franciscanas do Pará frei André do Rosário. Lisboa, 12 de março de 1734. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 16. Doc. 1494.

<sup>356</sup> Ver: CARVALHO, João Renôr. Presença e permanência da Ordem do Carmo no Solimões e Rio Negro no século XVIII. In: Momentos de História da Amazônia. São Luís: Ed. Ética. 1998. Pp. 55-61.; DIAS, Camila Loureiro. Civilidade, Cultura e Comércio: Os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação de Mestrado. USP/ FFLCH, São Paulo. 2009.

<sup>357</sup> Idem.; Carta do Provincial Frei André do Rosário para o Rei em que se queixa do governador José da Serra e dos demais moradores. 23 de setembro de 1733 Cx. 15. Doc. 1424.; Carta do Governador José da Serra para o Rei sobre ter o provincial de Santo Antônio André do Rosário armando uma causa na qual mandou dois frades com destino a Caiena e da lá para o Reino, levando na sua companhia dois supostos criminosos. Belém, 14 de agosto de 1734. AHU. Avulsos do Para. Resgate. Cx. 16. Doc. 1535.

<sup>358</sup> Termo de registro de 10 de abril de 1742. Doc. 73, Fl. 48v, p. 70. In: MEIRA, Márcio. (Org.). O livro das canoas: documentos para a história indígena da Amazônia. São Paulo: NHII/USP/Fapesp, 1994.

<sup>359</sup> Termo de registro do Padre José de Anchieta chegou do sertão do Japurá com 16 peças sem registro e exame algum. 5 de novembro de 1746. Doc. 203, Fl. 112v, p. 151. In: MEIRA, Márcio. (Org.). O livro das canoas: documentos para a história indígena da Amazônia. São Paulo: NHII/USP/Fapesp, 1994.



As contendas entre os religiosos poderiam se desenvolver dentro de um mesmo distrito ou de uma ordem fraterna. A título de exemplo, podemos observar o caso entre a Província de Santo Antônio e os religiosos da Província da Conceição, que se originou de uma disputa acerca de uma aldeia de índios, localizada no sítio Salinas, em Igarapé Grande, que foi edificada e demolida em meio a este litígio. Na realidade, ambas as aldeias missionárias ficavam próximas e em algum momento os limites foram rompidos entre ambos os lados, ao ponto de litigarem para determinar de quem seriam as terras em que os indígenas produziriam as roças naquele espaço.

Como consequência, os religiosos da Conceição decidiram despejar os indígenas da Aldeia do Menino Jesus e de São José, que já estavam fazendo o seu roçado naquela localidade, desde que desceram dos sertões. Dessa forma, o provincial de Santo Antônio acusava os religiosos da Conceição de infringir a divisão territorial determinada no assento da Junta das Missões, em 27 de maio de 1740. Alegava o frei José de Santa Thereza, provincial de Santo Antônio, que possuía documentos comprobatórios que atestavam a legitimidade de atuação dos missionários naquela aldeia de índios. Sendo assim, apresentou uma portaria assinada pelo General do Estado e um processo deferido pelo Ouvidor Geral, que demonstravam a legalidade da ocupação dos índios da Aldeia de Jesus e a administração dos religiosos de Santo Antônio<sup>360</sup> contra a divisão apresentada pelos missionários da Conceição. Os provinciais da Conceição por sua vez indicavam que na divisão realizada pela Junta das Missões, em 1706, com a presença do governador Cristóvão da Costa, teria ficado estabelecido, por termo, que nenhuma missão deveria intervir nos distritos reputados a outros missionários,<sup>361</sup> ratificando seu direito de ocupação daquele território e, portanto, da aldeia e dos índios aldeados naquela localidade.<sup>362</sup>

---

<sup>360</sup> Sentença cível movida pelo Procurador Geral dos Índios em representação dos índios da Aldeia de Jesus e São José do Igarapé Grande, contra os reverendos religiosos da Província da Conceição. Belém, 28 de abril de 1737. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1842. O resultado da sentença foi favorável aos indígenas da aldeia do Menino Jesus e São José em razão de estarem assentados com suas famílias por mais de 20 ou 30 anos naquela localidade e mostrarem documentos possessórios. Os missionários da Conceição por seu turno utilizaram todos os subterfúgios para arrastar o processo enquanto fosse permitido pelos autos processuais, no entanto, suas intenções foram frustradas e indeferidas.

<sup>361</sup> Entre 1691-1693 teria sido definido que cada ordem missionária ficaria responsável pela missionação em uma determinada região da Amazônia. Essa divisão também suscitou debates. As ordens religiosas chegaram em épocas diferentes a este espaço. Primeiramente temos os Franciscanos, depois os Carmelitas, em 1627, e os Jesuítas, em meados de 1636. Os franciscanos de Santo Antônio receberam as missões do Cabo do Norte, Marajó e Norte do Rio Amazonas; à Companhia de Jesus coube as dos rios Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira; os capuchos ficaram com as da Piedade e do Baixo Amazonas, tendo como centro Gurupá; os mercedários, com as do Urubu, Anibá, Uatumã e trechos do Baixo Amazonas; e os carmelitas, com as dos rios Negro, Branco e Solimões. De acordo com João Lúcio de

Diante do exposto por Maria Adelina Amorim, é possível notar que os choques entre os próprios pares franciscanos não se configuravam como algo tão incomum, afinal os relacionamentos nem sempre eram amistosos entre os missionários. Com efeito, Amorim aduz que, depois do estabelecimento dos capuchos da Piedade e a partir da fundação da Província da Conceição, almejava-se uma evolução da atuação franciscana na região. Entretanto, o que ocorreu foi bem diferente do esperado, pois não demorou para que fossem fomentadas fricções entre os três ramos, que acentuavam em certa medida os confrontos já existentes com os coloniais, as autoridades e os demais regulares.<sup>363</sup> Matos, também destaca ainda que, sem dúvida, os franciscanos de Santo Antônio eram bem mais articulados com os poderes locais e com as instituições coloniais e reinóis em comparação com os outros ramos seráficos<sup>364</sup>. Portanto, essa situação lhes possibilitava um maior potencial de negociação para obtenção dos seus interesses.

Segundo Pollyana Mendonça, ao discutir sobre as transgressões cometidas pelo clero regular no Maranhão colonial, existe todo um arcabouço literário sobre as ordens missionárias, que, em grande medida, foi produzido por eclesiásticos, resultando em análises muito suavizadas sobre o comportamento do clero local. Assim como culminou na produção de narrativas apologéticas acerca do trabalho executado pelos regulares na Amazônia<sup>365</sup>. No entanto, pouco foi produzido sobre as transgressões, processos e crimes em que eram réus os membros das mais distintas ordens, o que demonstra, para Mendonça, “um estado de “negligência” dos próprios superiores das ordens religiosas em julgar seus irmãos de hábito”.<sup>366</sup> Algumas vezes, esses conflitos eram dirimidos

---

Azevedo, “compõe-se o bispado do Pará em sessenta e três aldeias, dezenove pertenciam aos religiosos da Companhia, quinze aos religiosos do Carmo, nove aos da província de Santo Antônio, sete aos da província da Conceição, dez aos da província da Piedade, e três aos religiosos das Mercês” AZEVEDO, João Lúcio. Op. Cit. 1999, Pp. 190.

<sup>362</sup> Certidão de justificação do Tabelião Público Judicial do Pará, Francisco Antônio de Lyra Barros, acerca da documentação sobre o conflito entre os religiosos da província de Santo Antônio e os religiosos da Província da Conceição, a respeito de uma aldeia de índios. Belém, 26 de outubro de 1742. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 25. Doc. 2330.

<sup>363</sup> AMORIM, Maria Adelina. A missão franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas. Tese de Doutorado em História apresentada na Universidade de Lisboa, 2011. pp. 323-324.

<sup>364</sup> MATOS, Frederick. Os “frades del rei” nos sertões amazônicos: os capuchos da piedade na Amazônia colonial (1693-1759). Dissertação. PPHIST/UFPA. 2014.

<sup>365</sup> Um trabalho que se distancia dessa dicotomia e dessa polarização pode ser encontrado na obra de: SOUZA JÚNIOR, José. *Tramas do cotidiano*. 2012. Op. Cit.

<sup>366</sup> MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. “Ordens religiosas e transgressão no Maranhão colonial”. *Tempo* vol.18 no.32, Niterói, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042012000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042012000100006). Acessado em: 12 de maio de 2019.

internamente, quando o governador ou Conselho Ultramarino indicavam que o Superior das Missões deveria tomar ciência dos abusos e excessos cometidos por seus irmãos espirituais, esperando que isso resultasse em reprimendas e punições. Nesses casos, as autoridades administrativas apenas acompanhavam a resolução da situação antes de intervir. Apenas os casos de maior notoriedade e escândalo acabavam parando no Tribunal Episcopal.

Retomando a discussão sobre os jesuítas, esclarecem Arenz e Carvalho que existem duas correntes tradicionais da historiografia que bipartiram a discussão sobre o trabalho desenvolvido pelos jesuítas na Amazônia e na América portuguesa. A primeira delas destaca o contributo dos inacianos para a colonização e a importância que teve o seu programa salvacionista de catequese e civilização dos ameríndios. Quanto à segunda, focaliza o caráter empresarial da companhia, movida por uma discussão que criminaliza as ações dos jesuítas através dos bens que amealharam e do poder que adquiriram.<sup>367</sup>

Com efeito, as resoluções do Reino em torno da mão de obra indígena e a materialização de suas argumentações nas legislações, favoreceram as interpretações de que a colonização estava sendo promovida pelas ordens missionárias que dominavam o acesso aos recursos, em especial a Companhia de Jesus. Em junho de 1730, quando o governador informava ao rei sobre o procedimento dos missionários da Companhia, ao cobrar o pagamento de despesas referentes a resgates e descimentos realizados pelos missionários da Piedade, Alexandre de Souza Freire aproveitava a situação para destacar ao rei que: “vos parece que os superiores da mesma Companhia sô tem faculdade, para poderem pedir para os Seus Missionários e não para os outroz, o que lhes for necessário”.<sup>368</sup> Neste documento, o administrador régio informa que, diferente do que pode ter sido relatado para o Reino, não nutria intenções de obstruir o pagamento das despesas e tão pouco negar a quantia devida pela realização das expedições nos sertões, apenas acreditava estar seguindo as diretivas pactuadas pela

---

<sup>367</sup> Hoornaert, Eduardo (Org.), *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes/CEHILA, 1990; e seus respectivos artigos, MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia Brasileira entre 1607 e 1759”, *In*: Hoornaert, Eduardo (org.). *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes, 1992. pp. 71-90; Hoornaert, Eduardo. “O breve período profético das Missões na Amazônia Brasileira (1607-1661)”, pp. 130-138; Hugo Frago, “A era missionária (1686-1759)”, pp. 167-168. Ver também: AZEVEDO, João Lúcio. Op. Cit. 1999.; assim como: LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro/Lisboa: Livraria Portuguesa/Instituto Nacional do Livro, 1943. Entre outros.

<sup>368</sup>Carta do Governador Alexandre de Sousa Freire, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 22 de março de 1730, sobre os descimentos dos índios. São Luís do Maranhão, 20 de junho de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12. Doc. 1114.

administração, apontando que os missionários da Companhia não possuíam jurisdição para tal pedido, o que nos leva de volta ao início de toda essa querela.<sup>369</sup>

Nesse sentido, prossegue afirmando que seguia as cláusulas contidas no Regimento das Missões. Porém, alegava que os missionários não cumpriam com o devido processo legal estabelecido por sua própria categoria, recorrendo a jurisdições fora da administração local e cobrando pagamentos retroativos de expedições realizadas em governos anteriores, quando a quantia deveria ser requerida antecipadamente, buscando evitar que fossem alegadas despesas inverossímeis. No entanto, novamente, a resposta que vem anexada na carta, escrita pelo padre Jacinto de Carvalho, sobre o questionamento de Souza Freire, em nada favorece a sua sugestão ou justificativa:

o que he muito contrario a querer o ditto Governador que os prelados da Companhia lhe fação petição a ele, para elle passar ordem aos depositários, o que se não deve admitir, **porque estando claras as palavras da Ley não deve ter lugar inteligência manifestadamente contraria.** O[u] dizer a mesma Ley que esta despeza se faça no tempo em que fizeram as ditas entradas ao Sertão, e não dizer que se faça depois de as terem feitas, isso não me parece couza substancial.<sup>370</sup>

Notem que a resposta da dúvida levantada por Sousa Freire vem acompanhada de uma advertência sutil, indicando que o gestor deveria manter o foco em sua jurisdição, permitindo que o rei se preocupasse com os privilégios concedidos para as ordens religiosas. A grande questão nesta situação é o inconveniente gerado pela Companhia, ao quebrar a cadeia de comando prevista em lei, que na opinião do governador deveria passar pela sua avaliação e pelo seu aval, pois tal comprometimento poderia desagregar a eficiência da máquina de arrecadação da Fazenda Real.

De acordo com Raminelli, a plasticidade a que a Coroa portuguesa recorria para se desviar de embates com os poderes coloniais locais era providencial, visto que o Reino gerenciava as crises quando estas se apresentavam, decidindo ao sabor dos desafios que surgiam no interior de suas conquistas.<sup>371</sup> Além disso, devemos atentar para o fato de que Alexandre de Sousa Freire ficou reconhecido como aliado de Paulo da Silva Nunes, um opositor declarado da Companhia. Ademais, como pode ser visto

<sup>369</sup> Cabe ponderar que não seria a primeira vez que o governador demonstrava suas reservas em relação aos missionários da Piedade e suas referidas práticas utilizadas em descimentos. Ver: Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre o escandaloso procedimento dos padres da Piedade. Lisboa, 27 de abril de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12, Doc. 1100.

<sup>370</sup> Idem. Carta do Governador Alexandre de Sousa Freire, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 22 de março de 1730, sobre os descimentos dos índios. São Luís do Maranhão, 20 de junho de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12. Doc. 1114.

<sup>371</sup> RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008. p.17.

nas suas declarações acima, a maior questão para Sousa Freire era tornar a capitania comercialmente lucrativa, adaptando a legislação à sua interpretação.<sup>372</sup> Por esse motivo, fora algumas vezes repreendido pelo monarca e pelo Conselho Ultramarino por não aplicar na Colônia as ordens sancionadas pela Coroa lusitana, por compreendê-las de forma incongruente para aquela realidade amazônica. Consequentemente, do outro lado dessa campanha, temos o Visitador Geral das Missões, o padre Jacinto de Carvalho, um incansável refutador das criminalizações desferidas por Silva Nunes e seus aliados.

Em conclusão, as denúncias e as argumentações retóricas dos missionários a respeito da liberdade e da arregimentação da mão de obra indígena não influenciaram apenas as legislações que eram implementadas na Amazônia, mas também resultaram em denúncias que terminaram em devassas, em demissões, em advertências, em afastamentos, em prisões, na indicação de cargos que pudessem fiscalizar como essa mão de obra estava sendo utilizada, ou ainda na criação de instituições deliberativas como a Junta das Missões, que tratava sobre os litígios que envolviam as suspeitas de injusto cativo dos índios. Claro que existiam aqueles regulares que cederam a interesses particularistas e que estas medidas não foram suficientes para impedir o descaminho e as demais práticas ilícitas utilizadas neste período, mas, por outro lado, evidenciavam o *modus vivendi* que se estabeleceu na Amazônia, nos permitindo conhecer e discutir parte dessa história.

Quanto aos governadores, muitos deles como Alexandre de Souza Freire e José da Serra, utilizavam como argumento o poder concedido a algumas ordens, apontando este fator como o principal elemento que contribuía para a ruína do Estado, pois defendiam que as ordens concorriam tanto economicamente, quanto politicamente para minar a administração na colônia. Um dos mais conhecidos detratores das ordens missionárias, que nutria profundo desprezo pelos jesuítas, foi o Governador Mendonça Furtado, que defendia que, com o advento do Regimento das Missões, as ordens religiosas exerciam uma espécie de “soberania e governo despótico que elas muitos anos antes tinham arrogado a si”, condenando os colonos a sua “ ambição e orgulho”, acreditando serem os grandes salvadores dos gentios, quando também os

---

<sup>372</sup> CARVALHO, Roberta. Op. Cit. Tese (Doutorado), Belém, 2018, pp. 30-33. Mesmo Souza Freire, tendo sido governador depois da fuga de Paulo da Silva Nunes, era amigo de Berredo, que ficou conhecido como patrono de Silva Nunes na Corte e na Colônia, Alexandre por sua vez trocava cartas com Nunes, nestas cartas podem ser visualizadas uma relação de intimidade entre os dois, estabelecendo assim, as redes de alianças contra a Companhia.

escravizavam<sup>373</sup>. Como pode ser observado no discurso de Mendonça Furtado, os governadores buscavam apontar as contradições e as fragilidades nos argumentos de seus opositores, como uma tentativa de desacreditar o paternalismo cristão, que justificava a tutela concedida aos regulares. E, neste jogo de acusações trocadas, os indígenas, com a sua agência, se articulavam como podiam para sobreviver e resistir.

## 2.2 – Autoridades coloniais civis e militares, uma oposição histórica.

Reiteramos que a administração temporal e espiritual dos indígenas detida pelos missionários foi um assunto que suscitou antagonismos entre os mais distintos sujeitos coloniais. Desde o século XVII, grandes representações ficaram famosas pelas retóricas de missionários, governadores, militares e colonos. Esses litígios podem ser visualizados, por exemplo, no requerimento que os camaristas de São Luís, representados pelo Procurador Jorge Sampaio, apresentaram junto ao rei com inúmeros argumentos contra a administração dos aldeamentos pela Companhia de Jesus, afirmando que seria a ingerência e a ambição da ordem inaciana em relação aos nativos, as causadoras da ruína do Estado, de sua miséria e da falência da Fazenda Real. De acordo com Rafael Chamboleyron, “tópicas como miséria, falta de escravos, ambição, cobiça e abandono por parte da Coroa, fundamentavam as queixas dos moradores contra os padres jesuítas, nas diversas representações escritas entre 1653 e 1661, enviadas ao rei por intermédio do Conselho Ultramarino”.<sup>374</sup> Todavia, esse processo de criminalização não vai se limitar ao seiscentos, pelo contrário, esse seria apenas o começo de um conflito que descambou para a extinção da Ordem, através do Breve Papal de Clemente XIV, no ano de 1773.

Nesse sentido, as denúncias de escravização ilegal e de abusos cometidos pelos colonos eram comuns no conteúdo das missivas dos jesuítas e de outras ordens religiosas, que acusavam os colonos da destruição de aldeamentos,<sup>375</sup> furtos,

---

<sup>373</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 21 de novembro de 1751.; CARTA de Francisco X.de Mendonça Furtado a S. José. Pará, 29 de dezembro de 1751.; CARTA de Francisco X. de Mendonça Furtado a S. José. Pará, 2 de novembro de 1752.; CARTA de Francisco X. de Mendonça Furtado a S. José . Pará, 11 de novembro de 1752. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina, Tomo I, 2005.

<sup>374</sup> Para um maior detalhamento sobre essa questão ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Ásperas Proposições” – Jesuítas, Moradores e a inquisição na Amazônia Seiscentista no tempo de Vieira, missionário”. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*. Ano VII, pp. 93-105. 2008 / n. 13/14, p. 100.

<sup>375</sup> O superior das Missões da Companhia de Jesus no Pará, o padre Manuel de Seyxas, entrou em rota de colisão com os camaristas da Vila de Vigia, pois alegava o missionário que estes impediam que o

aliciamentos, descomposturas e violências, sendo necessária e imperiosa a proibição da presença de coloniais nos aldeamentos<sup>376</sup>.

Segundo Souza Júnior, astutamente os colonos, em determinados momentos, souberam utilizar a mesma lógica e argumentos empreendidos pelos missionários contra eles. Desse modo, percebemos que, se levarmos em consideração que nesse litígio alguma margem de fundamento deveria existir nas acusações, estamos também dizendo que ambos os lados estavam implicados no desvirtuamento das legislações e ambos praticavam excessos.<sup>377</sup> Em 1722, os oficiais da Câmara de Belém acusavam os missionários, especialmente os jesuítas, de monopolizar os indígenas em seus empreendimentos particulares e de intimidar os moradores, mantendo nos aldeamentos “homens proibidos pella Ley de V. Magestade que são forasteiros, mamelucos, officiais marinheiros, e pretos, e muitos destes salarizados servindo lhes para suas negociações e ainda servindo lhes os ditos homens de valentes, descompondo por qualquer leve matéria, ou cauza ao pobre morador, que vai tirar índios as Aldeyas, tudo com cara de virtude [...]”<sup>378</sup>

Em sua defesa, os religiosos alegavam estar “levando a luz ao sertão de tanta gentilidade”, descendo os indígenas para os aldeamentos, acreditando com isso que mantinham os índios protegidos da cobiça e das violências cometidas pelos colonos,<sup>379</sup> mesmo que fossem explorados pelos religiosos e, de fato eram. Tais regulares justificavam seus procedimentos afirmando que além de retirar os indígenas do

---

religioso executasse seu trabalho na aldeia fundada naquela região, se intrometendo no governo temporal dos índios concedidos aos prelados pela lei. Carta Régia para o Gov. Bernardo Berredo sobre as queixas do Superior das Missões da Companhia de Jesus no Pará. Lisboa, 12 de outubro de 1718. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 121. Pp. 166-167.

<sup>376</sup> Carta do Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, Padre Manuel Seixas, para o Rei D. João V. 13 de junho de 1719. AHU. Cx. 06, Doc. 536.

<sup>377</sup> SOUZA JÚNIOR, José Alves de. “Índios: Mãos e pés dos senhores da Amazônia colonial”. *Fronteras de la Historia*, v. 16, p. 365-391, 2011.

<sup>378</sup> Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará, para o Rei D. João V. 30 de agosto de 1722. AHU. Cx. 07, Doc. 621.

<sup>379</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o rei D. Pedro II. 13 de março de 1705, anexa à Consulta Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, datada de 28 de setembro de 1705. AHU, Avulsos do Pará, Cx. 5, Doc. 408. Nesta carta, é possível visualizar que não apenas os coloniais, mas os missionários também utilizavam uma violência de cunho pedagógico com os indígenas, que se levantavam contra os religiosos. Esse comportamento era um dos motivadores de supostos abusos e castigos que os missionários aplicavam contra aos ameríndios, mesmo que teoricamente fossem livres e vivessem nos aldeamentos.

paganismo e da selvageria,<sup>380</sup> ensinavam-lhes um ofício, a partir de um processo que mais tarde foi compreendido como mediação cultural.<sup>381</sup>

No entanto, isso contribuiu para a construção do pensamento que deslocava o religioso do campo do conflito, em razão desse ideário paternalista que mostrava o missionário como colonizador e promotor da colonização.<sup>382</sup> Nesse ponto, é evidente que boa parte dessas querelas entre militares e missionários, girava em torno dos jesuítas<sup>383</sup>, porém, essas fricções também envolviam as demais ordens missionárias. Em 1710, por exemplo, o rei escreveu ao governador Cristóvão da Costa Freire, ordenando que o dito administrador advertisse a falta de obediência do Padre Frey Pedro Redondo, religioso da Piedade, que descompôs o Sargento Joaquim Pereira, quando foi pedir índios, por ordem do Cabo da fortaleza dos Tapajós, para socorrer o Alferes da casa forte do Rio Negro. Aproveitando esta ocasião para alertar o governador de que os prelados das Missões não poderiam recusar os índios que o serviço do rei exigisse<sup>384</sup>.

Por outro lado, os missionários da Piedade também não perdiam a oportunidade de relatar os infames abusos e violências cometidos pelos militares. Em 1727, o Comissário das Missões da Piedade, Fr. Manoel Marvão, escreveu uma representação ao rei informando sobre o comportamento do Capitão da Fortaleza dos Pauxis, Ignácio Leal de Moraes, apontando que:

por se querer fazer senhor absoluto da Aldea, que esta junto a fortaleza, servindo-se dos índios nas suas rossas e grangerias, e apanhandoos por força, não só os da dita aldeya mas também os das aldeyas circunvizinhas, contra as Leys [...] mandando arrancar as portas da casa do Missionário, as portas da Igreja; e tirar o sino [...] acrescentando também estar continuamente amarrando os índios para os seus escravos.<sup>385</sup>

<sup>380</sup> ARENZ, Karl Heinz; SILVA, Diogo Costa. Op. Cit. 2012. Ver também: ARENZ, Karl. Fazer sair da Selva: as missões jesuítas na Amazônia. Belém: Est. Amazônicos, 2012.

<sup>381</sup> Sobre esse assunto ver: MONTERO, Paula (org.). Deus na Aldeia: Missionários, índios e mediação cultural. São Paulo: Globo. 2006.; POMPA, Cristina. Religião como tradução: missionários, tupi e "tapuia" no Brasil colonial. Bauru-SP, Edusc, 2003.

<sup>382</sup> \_\_\_\_\_ . Parochos Imperfeitos: Justiça eclesiástica e os desvios do clero no Maranhão setecentista. Tese (Doutorado) UFF. 341 f. 2011, p. 226-271.

<sup>383</sup> Carta Régia para o Gov. Pereira Berredo, aonde o rei considera justa a queixa do Padre Superior das Missões da Comp. de Jesus contra os excessos que na distribuição dos índios, comete o Capitão-Mor da Capitania de São Luís, Francisco Manoel Nóbrega de Vasconcelos ocupando os ditos índios na sua indústria particular, não consinta o Governador nesses excessos. Lisboa, 12 de outubro de 1718. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 122, p. 167- 168.

<sup>384</sup> Carta Régia para Cristóvão da Costa Freire, sobre os prelados das Missões que não podem recusar os índios que o serviço do Rei exija. Lisboa, 07 de julho de 1710. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 89. P. 131.

<sup>385</sup> Carta Régia para o Gov. João da Maia da Gama, informe-se da verdade a respeito da representação do Comissário das Missões da Piedade, Fr. Manoel Marvão, contra o Capitão da Fortaleza dos Pauxis, Ignácio Leal de Moraes. Lisboa, 25 de março de 1727. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 182. Pp. 246-249.



Anos mais tarde, esta mesma ordem se envolveu em um novo conflito, relacionado a uma disputa acirrada com os capitães das tropas de guerra e outros colonos. Vejamos o que aconteceu para que o Procurador da Coroa e o Conselho Ultramarino recomendassem ao rei que jamais permitisse o assentamento de aldeamentos em zonas que não fossem convenientes ao serviço da Coroa.<sup>386</sup>

O “escandaloso e deslocado procedimento”, com essas palavras foram classificadas a ação dos missionários da Piedade, em abril de 1730, pelo governador Alexandre de Souza Freire ao rei. Em tom de denúncia, apresentava os freis Antônio de Tavira, Antônio da Serpa e Alexandre de Monfort, inicialmente acusados pelo assassinato e pela astúcia no encobrimento da morte de dois rapazes indígenas na Aldeia de Moturû e Cametá, e depois denunciados por “continuamente negar aos cabos de guerra todos os índios que lhe procuram para o serviço de Vossa Majestade, defendendo os com armas, e descompondo-os a todos, sem reserva de nenhum”.<sup>387</sup> Este tipo de reação não era tão incomum neste contexto, todavia, os missionários da Piedade eram alvos de denúncias por parte dos camarários desde 1729,<sup>388</sup> pois suas atuações nebulosas nos descimentos dos ameríndios, entre outras questões, eram motivo de especulação desde o governo de João da Maia da Gama.

De acordo com Souza Júnior, era possível que os religiosos agissem de forma transgressora quando confrontados em seu espaço de atuação, haja vista que os colonos utilizavam expedientes que desafiavam a administração dos missionários nos aldeamentos. Informa ainda que essas investidas das expedições organizadas pelos moradores contra as missões impeliam os missionários a compor a disputa, sendo que os capuchos buscavam evitar esse conflito direto. Ademais, argumenta o mesmo historiador, que algumas ilicitudes e hostilidades praticadas pelos colonos possuíam, em boa medida, a conivência e a condescendência das autoridades administrativas locais, afinal essas mesmas autoridades violavam as leis e quando denunciavam um ato considerado ilícito, a denúncia era sempre eivada de uma intencionalidade seletiva, que silenciava pontos estratégicos, visando às necessidades locais e imediatas dos seculares.<sup>389</sup>

---

<sup>386</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. 27 de abril de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12, Doc. 1100.

<sup>387</sup> Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre o escandaloso procedimento dos padres da Piedade. Lisboa, 27 de abril de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate, CX. 12, Doc. 1100

<sup>388</sup> Carta do governador Alexandre de Souza Freire para o rei D. João V”, datada de 3 de outubro de 1729. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 11, Doc. 1044.

<sup>389</sup> SOUZA JUNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano*. 2012, pp. 143-185. Op. Cit.

Outra questão relevante nesta carta está relacionada com o fato de que: “todos os missionários se ocupavam em fazer descimentos para os lugares mais **desviados** do curso das canoas, tanto as que sobem ao serviço de Vossa Majestade, como dos moradores”.<sup>390</sup> Segundo o padre jesuíta João Daniel, as expedições das canoas do sertão necessitavam de pontos estratégicos de parada e descanso, além disso, tal empreitada exigia que os cabos passassem pelos aldeamentos munidos de um alvará ou licença para arregimentar indígenas, que seriam indispensáveis para a coleta dos gêneros e as demais atividades requeridas em uma expedição dessa natureza.<sup>391</sup> Portanto, ao fazerem descimentos e assentamentos de indígenas em localidades deslocadas do curso do Amazonas ou das principais rotas de navegabilidade, os missionários estavam articulando um meio de vedar o acesso dos colonos a esses ameríndios, o que claramente poderia ser encarado como um modo de burlar a lei instituída, alimentando a disputa pelo indígena entre eles e os colonos. Nesse sentido, visando remediar o dito escândalo causado pelos regulares da Piedade, a Coroa decidiu deferir as propostas dos conselheiros e do procurador, determinando a retirada e a substituição nos aldeamentos daqueles missionários que foram acusados, assim como decretando o seu embarque para a Metrópole.<sup>392</sup> Por meio dessa fonte, percebemos ainda que um conflito pode se desdobrar em estratégias e práticas paliativas, que são implementadas por um grupo, no sentido de desviar o embate direto, contornando a geografia da conquista.

Essas disputas e animosidades entre missionários e colonos, ao contrário do que se imagina, não se restringiam aos espaços políticos, não se limitavam a cartas escritas e, tampouco, à disputa retórica por espaço e influência na Corte. Algumas vezes os litígios chegavam às vias de fato, como vislumbramos acima, pois não foram raros os episódios de violência e excessos entre estes grupos. No limiar do ano de 1730, o rei solicitava que o governador castigasse os missionários e os seculares “que com dezesseis espingardas e duas pequenas peças de artilharia fizeram fogo hua noute

---

<sup>390</sup> Idem. (Grifo nosso). Op. Cit.

<sup>391</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas. vol. 02. Cap. 05. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 57-60.

<sup>392</sup> Refere-se ao procedimento criminoso dos missionários da Piedade e ordena que os religiosos d’esta ordem frei Antonio de Tavira, frei Antonio de Serpa e frei Alexandre de Monforte sejam embarcados para o reino”, datada de 17 de maio de 1730. Annaes da biblioteca do arquivo público. Tomo III, Belém, 1968, p. 303, Doc. 269.

inteyra, contra a canôa em que navegava o ajudante da expedição enviada pelo Rei para guerrear com os Mayapema”.<sup>393</sup>

A carta se refere a uma esquadra de oito canoas de guerra conduzidas pelo Sargento Belchior Mendes em direção ao Rio Negro; neste período, a interiorização para o noroeste amazônico se fazia necessária diante do andamento dos empreendimentos coloniais, portanto, aquelas etnias que resistiam à “conquista e dilatação” do território se transformavam em alvos de guerra.<sup>394</sup> Dessa forma, “para se reforçar aquella conquista de gente para a guerra, vuz chegou hum avizo do certaó...de já ter entrado nella com trezentos Índios de guerra que levou consigo tirados das aldeas por ordem vossa com bastante contrariedade dos Missionarios”.<sup>395</sup> Obviamente, não somos ingênuos a ponto de acreditar que os militares eram apenas vítimas do protecionismo e da ambição dos missionários, já que, ao chegarem nas aldeias, os colonos, principalmente os militares, provocavam discussões e cometiam excessos que culminavam nestes embates, que viravam, posteriormente, denúncias que repercutiam na Corte.<sup>396</sup>

No caso de Belchior Mendes, essa situação era ainda mais complicada, já que, desde o ano de 1729, corriam notícias que o tal cabo Belchior, sujeito considerado bastante praticado nos sertões, possuía uma tropa com muitos soldados, acusados de serem “transgressores das reaes ordens de sua majestade”,<sup>397</sup> no que dizia respeito à coleta de drogas do sertão. Haveria, portanto, a possibilidade de que os missionários

<sup>393</sup> Carta régia para o Governador Alexandre de Souza Freyre, sobre as providencias para serem castigados os missionários e os seculares. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 11 de fevereiro de 1730. Tomo III, p. 287-288, Doc. 252.

<sup>394</sup> GUZMÁN, Décio de Alencar. Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII - XVIII. Anais do arquivo Público do Estado do Pará, Belém, 1: 139-165. 2006.

<sup>395</sup> Idem.

<sup>396</sup> Posteriormente, em 1735, tomamos conhecimento que não só essa Guerra Justa carecia de legalidade, mas a mão de obra indígena utilizada nesta guerra também era proveniente de práticas ilícitas e viciadas em sua qualificação jurídica. Nesse sentido, repare a aleivosia presente nesta descrição: “soldados da sua comitiva os tirou das missões com violência e por assalto, de que se seguio ficarem quazi desertas de Tapuyas em grande damno da sua conservação; e que os soldados em que se encarregou o saque, e a extração, se relaxarão em insultos, e distúrbios grandes”. Mais uma vez devemos lembrar a retórica das narrativas e o histórico de conflitos sobre essa matéria entre os seculares e os regulares. Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem regia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religiões do Estado do Maranhão e Grão-Pará. 01 de junho de 1735. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc. 1641

<sup>397</sup> Carta do Gov. Alexandre de Sousa Freire para o Rei D. João V, sobre a guerra contra os índios Maiapemas e a nomeação de Belchior Mendes de Moraes para o posto de Cabo, substituindo João Pais do Amaral. Belém, 03 de outubro de 1729. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 11. Doc. 1046. Outro fator que se destaca nesta fonte, que corrobora o histórico de adversidade entre a tropa de Belchior e algumas ordens missionárias, é o relato no final da carta que diz: “pelo grande zello que teve anno passado que como pratico destes Certoens [Belchior] me deu de todas as fazendas dos missionarios, e da importancia dos dízimos que deyxarão de pagar avista”.

tensionassem a entrega dos indígenas para esta tropa, em razão das suspeitas que circulavam sobre os seus excessos, já que sabemos dos distintos cabos de tropas que adentravam aos sertões para extrair as drogas e também capturar mão de obra indígena ilicitamente.

Alguns meses depois desse enfrentamento entre missionários e militares no caso da guerra justa aos Mayapêma, foi a vez de Alexandre de Sousa Freire solicitar perdão ao monarca por não ter castigado ou procedido corretamente, informando ao Reino sobre tamanho escândalo, argumentando que seu descuido se deveu ao fato de que não possuía oficiais e tão pouco índios suficientes para a realização de todas as atribuições administrativas.<sup>398</sup> Compreendam que, mesmo diante de um pedido de perdão, o governador não perdeu a oportunidade de salientar que aqueles que controlavam o acesso aos indígenas (os missionários), deixavam todos em falta e desta situação decorriam os conflitos, pelo que ele pedia desculpas.

Sobre esta mesma matéria, porém, abordando essas acusações sobre outro ponto de vista, João Daniel afirma:

nasce neste reparo nos seculares do ódio que tem aos missionários, por pugnarem , defenderem os pobres índios das suas tiranias, porque o que queriam os brancos era entrar cada vez que quisessem nas aldeias, ou missões, e fazer dos índios, o quanto quisessem deles, sem que ninguém os obstasse, como muitos ainda o fazem [...] e como os missionários os impedem nestes seus absoltos [...] lhes criam tal aversão, que todo seu empenho é andar a mirar e ver se acha alguma cousa em que os possa caluniar [...]sem atenderem que se não fossem os missionários não teriam nem índios, e nem missão alguma”.<sup>399</sup>

Como podemos visualizar, um dos argumentos utilizados pelos jesuítas para reclamar para si a autoridade sobre a distribuição da mão de obra indígena resulta justamente do fato de que estes se reconheciam como lapidadores do “mármore selvagem”, ou seja, aqueles que traziam para a “luz da civilização” os índios que serviam como trabalhadores, estando, desse modo, diretamente relacionados com essa questão. Também podemos supor que esse discurso era no mínimo ambíguo, pois poderia legitimar a exploração do trabalho indígena e sua obtenção por meios clandestinos. Reparem que o modo como foi descrito pelo padre confere aos jesuítas

---

<sup>398</sup> Carta do governador do Maranhão Alexandre de Sousa Freire para o rei D. João V, em resposta a provisão de 11 de fevereiro de 1730, sobre a expedição do cabo Belchior Mendes, ao Rio Negro e as dificuldades criadas por um missionário da aldeia de Mayapêma no resgate de índios pretendidos. São Luís do Maranhão, 20 de junho de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Cx. 12. Doc. 1119.

<sup>399</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas. vol. 02. Cap. 6°. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 68.

uma prerrogativa que legitima a exploração quando esta fosse justificada pelo trabalho árduo realizado pelo branco colonizador. Desse modo, é compreensível que se pense que, devido aos gastos e o esforço empregado nas missões pelos religiosos para “civilizar” os ameríndios, tal situação resultasse em algumas infrações cometidas para conseguir estes índios, para não cedê-los, para não abrir mão do que estes indivíduos poderiam garantir.

Desse modo, compreendemos que os missionários não realizavam a repartição, os descimentos e a catequização apenas por vocação, já que, segundo João Daniel, era algo tão trabalhoso de se executar. Com efeito, era preciso realizar a repartição e o controle dos índios, pois, caso contrário, não existiria missão, não seria possível mantê-la. Ao contrário do que acreditavam os missionários, quem determinava a existência das missões eram os indígenas, sem eles nada seria possível, tanto que as missões se dissolviam com a fuga em massa dos ameríndios. Poderia até existir missão enquanto espaço físico, mas sem os índios seria apenas mais um assentamento de padres reunidos para escrever, rezar, pesquisar e viver, nada muito diferente do que eles estavam acostumados nos mosteiros.

Desse modo, dentro da guerra de narrativas que dividiu a sociedade colonial amazônica daquele período, devemos admitir que o uso da força também foi frequente dentro dos aldeamentos por ambos os lados dessa disputa.<sup>400</sup> No entanto, era utilizada pelos missionários como uma ferramenta pedagógica de controle social e religioso. Entretanto, quando os regulares se referem aos abusos cometidos pelos colonos, a discussão se reveste de requintes de crueldade, em algumas situações é possível perceber que criminalizar uma ação contrária não era suficiente para escandalizar a ocorrência dessas práticas, já que seria necessário demonizá-los a ponto de gerar um grande desgaste. Vejamos o relato de João Daniel quando afirma que:

Ah! Se bem ponderassem quão grande obstáculo e impedimento são os serviços dos brancos á promulgação do evangelho e bem dos índios(...) obrigam os índios ao seu serviço....sob poena de logo lhes ir um golpe de alfarje pelo pescoço, ou uma bala de cravina pelo peito, e se alguém lhe estranha a crueldade, respondem muito prontos, pois para que são as missões

---

<sup>400</sup> Contudo, acreditamos que o apoio da maioria da população indígenas junto as ordens missionárias não era ideológico ou puramente religioso, era muito mais pragmático, e talvez um tanto paternalista, é natural que os índios buscassem aqueles que ofereciam o tratamento mais brando, visto que em todos os casos estes indivíduos teriam que trabalhar para sobreviver. É importante reconhecer que existia uma inegável preocupação dos missionários sobre esta matéria de cunho espiritual, mas seria ingenuidade acreditar que este era o seu único propósito.

para que tenhas os índios, senão para trabalharem para os brancos? Que outra utilidade se espera das missões!<sup>401</sup>

No que tange a este assunto, a historiadora Márcia Mello afirma que, nas primeiras décadas do século XVIII, a crescente necessidade dos moradores por índios que fossem empregados nos serviços domésticos, nas lavouras, na coleta de drogas do sertão e nos serviços reais foram agravadas por diversos fatores, “que impeliram os moradores para cativeiros clandestinos, crescendo neste período as denúncias de cativeiros injustos, assaltos ao sertão e várias arbitrariedades, e muitas destas denúncias partiram dos religiosos jesuítas”. A autora também chama atenção para a análise do discurso executado “no campo da ação política, para o uso da informação seletiva como apoio para o que se desejava argumentar a seu favor e da supressão de informações que lhes seriam danosas”.<sup>402</sup> Portanto, as hostilidades dos moradores diante do programa salvacionista dos missionários causavam tensões e marcaram diversos embates. Perspectiva que também pode ser corroborada por João Lúcio D’Azevedo, em sua obra clássica sobre os jesuítas no Grão-Pará.<sup>403</sup>

Portanto, como foi estabelecido até aqui, no momento em que os antagonismos de interesses entravam em choque na Amazônia, a realização de pequenos e pontuais motins não se configurava como uma anomalia, na realidade existia quase uma cultura política entre os agentes coloniais que manifestavam o seu descontentamento através de ações radicais, quando colocados em confronto com o *modus vivendi*, tanto de um lado como do outro. Nesse sentido, em 22 de outubro de 1742, o governador João de Abreu Castelo Branco informou ao rei sobre o motim realizado pelos moradores da vila de Caeté contra os missionários jesuítas da Aldeia de São João; vejamos o que relata o administrador:

As repetidas queixas e controvérsias que a Vossa Magestade tem sido presentes e que sempre continuaram entre os moradores do Caeté e os Relligiosos da Companhia de Jesus, não havião produzido mais que requerimentos e papeis apaixonados e odiosos de huma e outra parte [...] porém passara os moradores daquela chamada villa ao excesso tão insolente como foi de se ajuntarem em motins e conspirações e expulsarem com effeito violentamente da sua Missão a dous religiosos da Companhia de Jesus.<sup>404</sup>

<sup>401</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas. vol. 02. Cap. 05. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 59.

<sup>402</sup> MELLO, Márcia. “Os Jesuítas e a defesa da legislação indigenista na Amazônia colonial”. In: Novos olhares sobre a Amazônia colonial. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. (Orgs). Belém: Paka-Tatu, pp.199-220, 2016, p. 203-208.

<sup>403</sup> AZEVEDO, João Lúcio. Op. Cit. 1999. p.189-212.

<sup>404</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei, em que dá conta dos conflitos existentes entre os moradores do Caeté e os missionários jesuítas da aldeia de São João e das medidas que

De acordo com Castelo Branco, os dois missionários foram restituídos às suas missões, porém decidiu que não mandaria o Ouvidor Geral para investigar o motim, pois seriam necessários cabedais que a Fazenda Real não estava disposta a gastar, algo entre 300 ou 400 mil reis, com uma disputa considerada tão corriqueira. Além do mais, a chegada do Ouvidor com soldados e oficiais apenas aumentaria as animosidades entre os moradores da vila, recrudescendo o conflito. Notamos, portanto, que a justiça que seria em teoria, o fim esperado pelo direito, esbarrava não apenas em uma questão espacial, mas também em uma questão financeira. O governador apenas reuniu umas poucas testemunhas e constatou que na realidade algumas autoridades oficiais estavam envolvidas no tal motim. O primeiro alvo de sua desconfiança foi o Capitão-Mor do Caeté Felix Joaquim Sotto Mayor, por ter mandado um morador tirar uma devassa sobre o ocorrido, nomeando-o como Ouvidor dos Donatários, algo que chamou atenção de Castelo Branco, pois alegava que não era jurisdição compatível com o cargo de Capitão-Mor nomear ou atuar dentro desta esfera jurídica. Tal situação nos levou a concluir que a pressa em demonstrar serviço para a Coroa denotava uma preocupação do Capitão em ser associado ao motim, sua nomeação era uma tentativa de mitigar o insulto cometido pelos moradores, sendo o que levou justamente a estas suspeitas.

No entanto, na investigação, descobriram que o “verdadeiro” representante e Tenente dos Donatários, este sim nomeado a bastante tempo, estava realmente envolvido no motim; dizia o governador que:

o Loco Tenente donatário Manuel Ferreira da Sylva Albuquerque mostrou aprovar a referida violência e expulsão dos Padres indo immediatamente se meter de posse da casa da Rezidencia delles e da mesma igreja e dos índios a hum clérigo que tinha levado consigo para ser Vigario da Villa de Caeté [...] visto haverem os ditos procuradores do donatário tirado aos da Companhia os vinte e cinco índios que lhe são concedidos pelas Ordens de Vossa Magestade.<sup>405</sup>

O envolvimento do Tenente parece mais palpável, na medida em que sua atuação após o conflito não parecia ter sido em prol da manutenção da ordem e da lei, mas sim manifestadamente premeditada em razão do rápido provimento de um vigário que já havia sido escolhido anteriormente para ocupar a administração do aldeamento. Além disso, o Tenente burlava as ordens reais sobre a administração das aldeias e

---

tomou a esse respeito. Pará, 22 de outubro de 1742. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 25. Doc. 2323

<sup>405</sup> Idem.

desencaminhava os 25 indígenas que deveriam permanecer naquele aldeamento, pelo que foi pactuado na legislação de 1686.

Observem que neste caso o índio foi a motivação e o objetivo final do motim, pois sem os missionários, o acesso aos indígenas, que seriam futuramente introduzidos nesta aldeia, seria facilitado pelo vigário que foi nomeado pelo principal interessado em usufruir desta mão de obra, aquele que foi o primeiro a se aposar dos 25 índios destinados aos padres jesuítas. Depois de toda essa investigação e das queixas enviadas ao Conselho Ultramarino, a solução proposta pelo governador ao rei foi a de afastar os jesuítas desta região e mandar qualquer outra ordem missionária que fosse eleita pelos donatários para essa aldeia, em razão deste conflito ser pautado em “queixas tão offensivas que fica sendo impossível uma reconciliação de huma parte e outra”.<sup>406</sup> Portanto, mesmo com a intenção de manter um ar de distanciamento entre as querelas dos seculares e dos regulares, Castelo Branco acabou por inclinar sua proposta em favor daqueles que cometeram o motim, pois, no final das contas, ficaram os missionários expulsos, sem índios e sem posto no aldeamento e os moradores com a prerrogativa de escolher os missionários, tudo pensado para suavizar tal embate, coisa difícil, pois sempre um lado se achava desfavorecido e injustiçado.

Sabemos que algumas dessas discordâncias iam parar na Junta das Missões, portanto, o conflito que se desenvolvia pelo acesso à mão de obra ameríndia e seu controle também estava relacionado às estruturas do poder local e ao complicado mecanismo administrativo interno e externo. Portanto, a Junta das Missões, enquanto instituição deliberativa e fulcral envolvendo as ordens religiosas, além de legitimadora dos instrumentos de acesso ao indígena, agia como um novo organismo de poder e controle do Estado português dentro da política colonizadora, e não apenas como um mecanismo fiscalizador das legislações, mas também como um órgão conciliador. Nesse sentido, não poderia estar fora dessa complexa arena de discussões, que conectava importantes figuras políticas e outros sujeitos de distintos segmentos sociais, gerando em torno de si tensões e acusações.<sup>407</sup>

---

<sup>406</sup> Idem.

<sup>407</sup>MELLO, Márcia Eliane de Souza e. “O Regimento das Missões: Poder e negociação na Amazônia portuguesa.” *Temas Setecentistas*. 2009. Pp. 85- 94.; Deixamos aqui uma ressalva sobre a Junta das Missões, esta instituição não poderia ser negligenciada nessa discussão, porém, não faz parte da proposta desta pesquisa analisar e discutir os termos da Junta ou as ações da liberdade. Compreendemos que esse debate atravessa essa investigação, mas não objetivamos analisar a administração particular dos indígenas depois de serem inseridos ilícitamente na sociedade, buscamos compreender o que acontecia até o momento em que eles eram comercializados, quais as práticas utilizadas e quem cometia essas ilicitudes.



Em contrapartida, mesmo sendo a Junta o local apropriado para discutir todas as questões a respeito das missões, ela não deveria interferir nas funções confiadas às ordens religiosas. Dessa maneira, não poderia a Junta das Missões “mudar ou mandar mudar os religiosos de uma parte para outra, o que competia somente aos Superiores das religiões”. Informando ainda que: “Mas, estando a Junta ciente da conveniência de se colocar ou retirar algum religioso em determinada missão, deveria encaminhar ao Provincial uma representação de modo que este pudesse promover a assistência necessária”.<sup>408</sup> Todavia, quando nem mesmo a Junta conseguia chegar a um consenso com as ordens ou quando o agravo cometido pelos missionários excedia as esferas episcopais, essas matérias candentes eram levadas para as instituições metropolitanas, últimas instâncias deliberativas na estrutura lusitana, sobretudo o Conselho Ultramarino, que era quem recebia em nome do rei as queixas, como vimos no caso acima, indicando ao governador como proceder.

Devemos frisar ainda que as polarizações construídas acerca desta temática, também dividiram os grupos sociais. Porém, quando antagonizamos os grupos, esquecemos que todo conflito também é permeado por negociações e concessões, então, mesmo com interesses aparentemente sempre antagônicos, os agentes coloniais, seculares e regulares, também dividiam um interesse em comum, o próprio índio, além disso, também se articulavam quando os seus objetivos convergiam.<sup>409</sup> Nesse sentido, Nádia Farage apontou com bastante veemência a participação dos Carmelitas e do padre jesuíta Aquiles Maria em negociações com os colonos, visando um comércio de ameríndios considerado bastante obscuro.<sup>410</sup> Logo, as novas pesquisas têm problematizado a construção dessa dualidade, privilegiando em contrapartida as interações que apresentam maiores porosidades. Vejamos um caso que foge dessa dicotomia entre colonos e missionários.

As rivalidades também eram comuns entre o Senado da Câmara e a Companhia de Jesus, mas também existiam as querelas entre os próprios agentes seculares e administrativos. O Ouvidor Geral do Pará escreveu ao rei, alertando das desordens e perturbações realizadas pelo governador do estado. Ao que tudo indica, uma das motivações para tamanha animosidade tinha sido causada por um litígio que envolvia a concessão de indígenas para a realização de serviços, ocasião em que o

---

<sup>408</sup> MELLO, Márcia. Op. Cit. 2007. p.167.

<sup>409</sup> CARVALHO, Roberta.; Arenz, Karl H. Op. Cit. 2016, p. 21.

<sup>410</sup> FARAGE. Nádia. Muralhas dos Sertões. 1991. p. 86-140.

governador ultrapassou as fronteiras jurisdicionais, alterando as ordens estabelecidas pelo Ouvidor, gerando um descontentamento em relação à sua autoridade e do Procurador dos índios.<sup>411</sup>

Os ouvidores, como dito no item anterior, eram oficiais judiciais. O cargo de ouvidor de capitania foi criado no início do processo da colonização na América portuguesa, em 10 de março de 1534, com o objetivo de administrar a Justiça em consonância com o capitão-mor e governador. Porém, no Regimento dos Capitães-Mores do Pará, datado de 1668-1669,<sup>412</sup> registrado em local público na câmara e no livro dos registros de regimentos, que, em seu parágrafo 6º, determinava: “A mesma liberdade deixareis também usar ao Ouvidor, e mais oficiais de Justiça na administração dela, não vos intrometendo por nenhum caso na sua jurisdição; assim como também, nem o ouvidor na vossa para que cada qual proceda como é justo no que lhe toca.”<sup>413</sup> Portanto, era público e notório desde o final do século XVII que nem os governadores e tão pouco dos capitães-mores deveriam interferir nas questões da justiça e vice e versa.

Na percepção de Russel-Wood, não existia uma centralização política metropolitana totalmente consolidada, suas normatizações, sejam políticas ou jurídicas, não conseguiam ser implementadas, de forma efetiva, em todas as possessões ultramarinas por seus administradores e funcionários régios, haja vista que, em espaços continentais muito distintos, que apresentavam suas próprias demandas, as negociações e os arranjos políticos também ocorriam de forma peculiar. Pautado neste debate, Russel-Wood continua afirmando que os problemas de jurisdição aconteciam por conta dos campos indefinidos ou em virtude das autoridades que acumulavam as prerrogativas de diversas funções, constituindo uma superposição de poderes, que borravam as fronteiras entre as atribuições de cada segmento. Além disso, alguns desses representantes da Coroa apresentavam uma suscetibilidade para acomodações extraoficiais, visando contornar a instabilidade do cenário colonial, mantendo também a

---

<sup>411</sup> Carta do Ouvidor-Geral da Capitania do Grão-Pará, Luís Barbosa de Lima, para o Rei D. João V, queixando-se da intromissão do Governador do Estado do Maranhão, José da Serra, nos assuntos de sua jurisdição. Belém, 26 de novembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 14, Doc. 1340.

<sup>412</sup> Segundo Fabiano Vilaça esse regimento vigorou até o final do século XVIII, mesmo com algumas mudanças administrativas geradas com o estabelecimento da capitania do Rio Negro, ainda assim, esse regimento era consultado pelos administradores até 1790. p.52. Vide: APEM. Acervo Digital. Câmara Municipal de São Luís. Correspondências recebidas. Correspondência do governo do Maranhão com autoridades da Câmara de São Luís (1771-1792). Códice 67, fl. 183.

<sup>413</sup> Regimento dos Capitães-Mores do Pará. Lisboa, 5 de junho de 1669. Documento transcrito por: SANTOS, Fabiano Vilaça. Política e Administração na Amazônia Colonial: Regimentos e Instruções para o Governo das Capitanias do Pará e do Maranhão (Séculos XVII e XVIII). Revista Territórios & Fronteiras, Cuiabá, vol. 11, n. 2, ago.-dez., pp. 42-69, 2018, p. 52-60.

sua boa posição diante da Coroa. Contudo, essa situação fragilizava a efetividade da ação real.<sup>414</sup>

Por fim, compreendemos que a disputa em torno da mão de obra indígena estava relacionada com a racionalidade do período e com a representação que o indígena possuía nesta sociedade. Portanto, independentemente da posição social ou do cargo que ocupava, ou da fé que professava, verificamos, que os agentes coloniais estavam primeiramente determinados a garantir o acesso ao índio, mesmo que para isso fosse necessário corromper a tutela e suplantar as leis régias, diante de uma economia que visava a exportação de gêneros e ao mesmo tempo se atlantizava. Nesse sentido, os coloniais e religiosos não estavam deslocados de uma lógica de mercado e, tão pouco, os próprios jesuítas, que se cristalizaram como defensores da liberdade indígena, pois, nem mesmo os regulares puderam declinar do uso da força de trabalho escravo e da exploração do homem pelo homem.

### **2.3 - Alegações acerca da ruína do Estado e o afrouxamento das licenças visando a coleta do cacau.**

Ao tentar mapear a complexa teia de acusações e negociações entre os religiosos e os colonos desde o século XVI, com Vieira e José de Acosta, passando depois pelo Padre Bettendorff, no século XVII, e concluindo com o gabinete pombalino no século XVIII, Carvalho e Arenz constataram que existiam várias matérias candentes que suscitavam debates acalorados entre os grupos. Mas uma em especial se pautava na remediação econômica da capitania, que marcou profundamente os debates jurídicos e teológicos nos governos de D. Pedro II, D. João V e o início do reinado de D. José I. Vale destacar que o Maranhão e o Grão-Pará possuíam produções e interesses econômicos distintos, no entanto, ambos precisavam do indígena para desenvolver essa produção. Portanto, é possível identificar que os conflitos nas câmaras da cidade de São Luiz e Belém convergiam para discussões semelhantes sobre o aumento e a conservação do Estado, possibilitados pela exploração do trabalho indígena, inviabilizada pela ambição da Companhia de Jesus, na sua busca incessante pela liberdade tutelada empreendida por Vieira, que depois foi adaptada e flexibilizada por Bettendorff.<sup>415</sup>

---

<sup>414</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1800. *Revista de História*, Vol. 18, nº 36, 1998, pp. 35-62.

<sup>415</sup> CARVALHO, Roberta.; Arenz, Karl H. Op. Cit. 2016, p. 21.

Também devemos levar em consideração que o reinado de D. Pedro II introduziu no Atlântico e na Amazônia uma série de projetos e investimentos com expectativas financeiras de retorno. Além de visar um aumento populacional, também buscava uma diversificação das produções agrícolas para exportação, objetivando tornar a possessão lusitana do norte da América mais lucrativa, em razão da crise do século XVII em que estavam inseridos os países ibéricos, processo que resultou na atlantização comercial dessa região.

De acordo com Chambouleyron, o rei D. Pedro II decretou várias legislações que definiam o procedimento a ser tomado nas localidades em que as drogas do sertão fossem consideradas fartas, e entre estas drogas estava o tão afamado cacau. Suas ordens régias também previam a coleta deste fruto, a comercialização e a cobrança dos impostos. Assim como direcionava através de dispositivos régios a aclimação de certos gêneros e a introdução de outros que não eram naturais da Amazônia, concedendo incentivos àqueles colonos que tivessem interesse em desenvolver esse tipo de produção agrícola para fins comerciais. Entretanto, para tal, seria necessário flexibilizar as normativas a respeito do trabalho e da mão de obra,<sup>416</sup> culminando no estabelecimento de uma Companhia Monopolista de Comércio, em 1682, e outras normativas que possibilitavam os descimentos privados em 1684, assim como a constituição de uma Junta de Negócios do Maranhão.<sup>417</sup> Esse racionalismo econômico e político vai ter continuidade no governo de D. João V, influenciado em parte pelo diplomata D. Luís da Cunha, que serviu ao rei também como ministro.

Por sua vez, os camaristas de Belém eram aqueles que constantemente suscitavam debates sobre como a aplicabilidade dessas leis, na experiência colonial, colocava suas aspirações em risco. Sendo assim, é possível identificar vários momentos em que suas deliberações se transformavam em solicitações para obter de forma mais lucrativa e viável o acesso aos escravos indígenas.<sup>418</sup> De modo que, no contexto da

---

<sup>416</sup> LIVRO Grosso do Maranhão. PROVISÃO sobre a repartição dos índios do Maranhão e se encarregar a conversão d'aquella gentildade aos Religiosos da Companhia de Jesus. ABN, RJ, vol. 66, 1948, p. 52.

<sup>417</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706). Belém: Ed. Açai, 2010, pp. 121-170.

<sup>418</sup> Carta dos oficiais da câmara de Belém, ao rei, sobre o contrato de repartição de índios que poderiam levar a ruína do Maranhão e Grão-Pará, devido à falta de escravos para trabalhar nas terras. Belém, 15 de novembro de 1685, AHU. Catálogo de manuscritos avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 252.; Carta do governador do Maranhão, ao rei, sobre as queixas apresentadas pelos moradores do Pará pela constante falta de mão de obra para trabalhar no serviço doméstico e nas lavouras. Belém, 18 de agosto de 1722 AHU. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 602. A frustração nos colonos compelia estes sujeitos a recorrerem aos órgãos competentes dentro e fora da colônia para sensibilizá-los com os seus relatos sobre as mazelas regionais. Em um primeiro momento, o apoio era

flexibilização das normativas indigenistas e da acentuação de licenças concedidas a colonos para resgatar índios nos sertões, especialmente no noroeste amazônico, desenvolviam-se adaptações a partir das demandas internas da colonização<sup>419</sup>. A flexibilização dos resgates e suas consequências geravam discussões que atravessavam décadas em petições e súplicas.<sup>420</sup> Entre os assuntos mais frequentes estava a alteração do pagamento em cacau dos resgates efetuados pelos colonos. Este pedido era sempre negado pelos conselheiros reais.<sup>421</sup>

Nesse sentido, os oficiais representavam ao rei, pedindo que as determinações do Alvará de 1688 fossem observadas em sua plenitude. Segundo o alvará, ao retornarem das expedições de resgates, os responsáveis deveriam prestar contas e apresentar o total de indígenas cativados, pagando os direitos devidos ao fiel depositário que lhe concedia os gêneros necessários para a partida da tropa. No entanto, queixavam-se os colonos do procedimento adotado pelo Tesoureiro dos Resgates, que cobrava o pagamento em cacau, aumentando as apelações dos moradores, que alegavam estar sendo prejudicados por tamanha cobrança, que criava obstáculos aos seculares, que necessitavam dessas empreitadas.

Além disso, os coloniais insinuavam a existência de uma cobrança indevida no valor dos gêneros, requerendo que as ferramentas necessárias para as empreitadas fossem pagas de forma menos onerosa, pelo menos era essa a alegação. Contudo, o Tesoureiro dos Resgates, Balthazar do Rego Barboza, também informava ao rei que proceder de outra maneira poderia trazer prejuízo para a Coroa, dado que, ao pagarem por estes gêneros aviados apenas em seu retorno, o preço concedido em sua partida não seria o mesmo em seu regresso. Na perspectiva do Tesoureiro, os camaristas se articulavam para “se livrarem de pagar o que devem”.<sup>422</sup> Como podemos imaginar, essa

---

solicitado na câmara de Belém, desejando que os camaristas realizassem algum tipo de mediação sobre essa matéria.

<sup>419</sup> Carta régia para o Governador Albuquerque Coelho em que aprova todos os meios postos pelo Governador para impedir a miséria no Maranhão e a ruína da lavoura a partir de uma escolta de missionários enviados ao sertão. Lisboa, 02 de julho de 1691. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Annaes do Arquivo Público do Pará. Tomo I. 1902. Doc. 56. Pp. 103-104.

<sup>420</sup> DIAS, Camila Loureiro (Org.). *O comércio de prisioneiros indígenas e a construção da Amazônia brasileira*. In: BERTAZONI, Cristiana; SANTOS, Eduardo Natalino dos; FRANÇA, Leila Maria (orgs.). *História e arqueologia da América indígena: tempos pré-colombianos e coloniais*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2017, p. 325-336.; DIAS, Camila; BOMBARDI, Fernanda Aires. Op. Cit. 2016, p. 249-280.

<sup>421</sup> Sobre o cacau na Amazônia ver: ALDEN, Dauril. *O significado da produção do cacau na região amazônica*. Belém: FIPAM/NAEA, 1974.

<sup>422</sup> Carta do Governador do Maranhão, José da Serra, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 30 de março de 1734, na qual se ordena a observância do Alvará de 28 de abril de 1688, relativos ao pagamento dos índios resgatados. Belém, 8 de agosto de 1734. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 16. Doc. 1529.; Segundo a fonte, cada escravo, dependendo da tropa e do número de

não foi a única tentativa dos camaristas da capitania, já que, em 1736, eles retomam esse requerimento, tendo seu pedido indeferido pelo rei, em 1738.<sup>423</sup>

Segundo aponta Alan José Lima, tais gêneros advindos do extrativismo e da produção faziam com que as capitanias fossem capazes de manter comércios entre si e, como não havia moeda metálica em circulação, alguns produtos, como o cacau e os panos, serviam de moeda corrente. Dessa forma, os habitantes das capitanias do Maranhão e Grão-Pará utilizavam gêneros como “dinheiro”, também conhecido como “moeda natural” ou “dinheiro da terra”, que possuía o valor equivalente nas trocas comerciais e cotidianas, e que acabava por colocar as “drogas do sertão”, em especial o cacau, como um mecanismo extremamente importante nas relações socioeconômicas locais e metropolitanas.<sup>424</sup>

Assim, ao chegar no Maranhão, uma das primeiras questões que o governador Alexandre de Sousa Freire observou foi o estado de pobreza em que se encontravam os núcleos coloniais e as fortificações, atribuindo tal situação ao fato de “os missionários num dispotico procedimento se fazem senhores dos gêneros dos certoíns, pelo meyo de mandarem as suas canoas cheias de índios, para este fim os negarem aos demais vassallos de sua Magestade”.<sup>425</sup> Segundo o administrador, os missionários representavam um obstáculo ao comércio de cacau, considerado tão lucrativo naquele momento, podendo alcançar inclusive o seu maior concorrente que seria Caracas. Todavia, para que fosse possível desenvolver economicamente esse segmento e garantir a subsistência dos moradores, argumentava Alexandre de Sousa Freire, que seria necessário flexibilizar a burocracia e a fiscalização das folhas corridas, que deveriam ser apresentadas por aqueles que estavam envolvidos na coleta de gêneros da floresta, ao passarem pelas fortificações.

---

resgatados para serem cativados, custava um valor muito inferior ao que ele era vendido, segundo o relato cada escravo cativado em resgate poderia custar de 3 a 5 mil reis em produtos, nesse sentido, segundo Souza Junior (2010), o preço cobrado por um escravo indígena no Maranhão e Grão-Pará era de aproximadamente entre 20\$000 e 70\$000.

<sup>423</sup> Carta dos Oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o Rei D. João V, sobre o pagamento, as tropas, das peças resgatadas no sertão, nos termos do disposto no Regimento das Missões. Belém, 15 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19, Doc. 1761.; Carta do Provedor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, para o Rei D. João V, sobre a pretensão dos oficiais da câmara de Belém de serem aliviados do donativo de imposto sobre as canoas que vão buscar tropas ao sertão. Belém, 20 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19, Doc. 1791.

<sup>424</sup> LIMA, Alan José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”: Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura; ALVES, Moema. (Orgs). *Tesouros da Memória: História do patrimônio no Grão-Pará*. Belém: Min. da Fazenda, 2009, pp.29-45.

<sup>425</sup> Carta régia ao Gov. do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire Guarde se ou revogue se a ordem de apresentação prévia de folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 27 de setembro de 1729. Tomo IV, 1905, p.58-61, Doc. 300.

Vale destacar que essa foi uma resolução tomada pelo Bispo do Maranhão, o que demonstra a existência de dois conjuntos de interesses em enfrentamento, mas o resultado dessas querelas internas acabava gerando consequências mais graves para os indígenas do que para qualquer outro segmento social. Com o intuito de ilustrar a situação que descreveu ao rei, o referido administrador informa que “achareis a villa do Cayté totalmente destruhida, sendo o motivo da empossibilidade dos seus habitadores não terem hum só índio que os servisse e sustentasse nas roças, na pesca e na cassa [...] e o padre negando lhe Indios e Indias que pelas reaes leys mando repartir-lhe”.<sup>426</sup>

No bojo dessa discussão, o historiador Rafael Chamboleyron apresenta o paradoxo e a contraposição contida no discurso colonial,<sup>427</sup> que exaltava as possibilidades de desenvolvimento e exploração do território em contrapartida aos apontamentos sobre as mazelas e dificuldades de aproveitamento dessas mesmas potencialidades e riquezas. A exaltação da “fertilidade” e da “abundância” é recorrente nos discursos dos mais variados agentes coloniais. Contudo, são também recorrente nos relatos, as opiniões que apontam para além da diversidade da fauna e da flora no Maranhão, apresentando uma serie de mazelas e misérias que atravancavam o potencial exploratório e a dimensão econômica da região, e entre estes motivos estão citados a pobreza dos moradores e a miséria dos índios.

Neste ínterim, as razões apontadas para a decadência do Estado do Maranhão eram também distintas, indicando algumas a falta de ambição dos ameríndios e dos moradores, que se restringiam ao extrativismo das “drogas do sertão”, comprometendo assim o desenvolvimento da produção agrícola. Tais indivíduos seriam desprovidos de algumas virtudes morais, já que para alguns o povoamento foi realizado de forma compulsória, havendo o envio de muitos degredados para a região. Outra questão importante era o fato de que as autoridades portadoras de direitos e instituídas para a capitania eram alvos frequentes de denúncias por abuso de poder, arbitrariedade, tráfico de influência e exploração dos recursos da terra em benefício próprio. Dessa forma, relaciona-se a isso a questão do apresamento ilícito de indígenas como uma das fontes do declínio do Estado do Maranhão. Na perspectiva do professor Chamboleyron, todo

---

<sup>426</sup>Idem.

<sup>427</sup> Apesar de se deter ao século XVII em sua análise, compreendemos que seus apontamentos servem como base para essa discussão que se inicia no século XVII, porém apresenta uma distensão destes conflitos até a primeira metade do XVIII.

este paradoxo se estabeleceu, pois a miséria na verdade estava pautada na decadência e na pobreza de seus habitantes e não no potencial de desenvolvimento do Maranhão.<sup>428</sup>

Retomando a questão da flexibilização proposta por Sousa Freire, esta permissibilidade negociada e estabelecida em maio de 1730, causava implicações diretas no descaminho, na captura clandestina e ilícita de ameríndios, pois revogava uma das parcas fiscalizações que existiam em torno deste processo expedicionário, que visava antes de tudo o lucro. A partir do Livro das Canoas sabe-se hoje que muitas dessas expedições que partiam para os sertões para a coleta do cacau, voltavam trazendo inúmeros indígenas capturados de forma obscura e pouco explicável.<sup>429</sup> Assim como, décadas mais tarde compreendemos que alguns governadores flexibilizavam as concessões de licenças para coleta de cacau e consequente de escravos indígenas, com o claro intuito de se beneficiar financeiramente, como foi o caso de João de Abreu Castelo Branco, que, em 1744, mandava canoas aos sertões por sua conta para colher cacau, operação que lhe rendia 129 arrobas de cacau, apenas em uma expedição<sup>430</sup>.

Portanto, no afã de assegurar investimentos econômicos para a Colônia, o governador<sup>431</sup> abria as portas dos sertões, mesmo sabendo das diversas devassas produzidas no período anterior a sua chegada, que demonstravam a densa problemática que os cativeiros ilegais avolumava.

Desse modo, visando fortalecer esse argumento, apresentamos as palavras do rei, que indicava a preocupação que estava imbricada nessa questão ao afirmar: “ não havendo o dito regimento ou ordem especial, se extinga o dito abuso e possam passar ao certam livremente [...] e lhes não permittaes [os missionários] terem outras alguma **negociações não expressadas nas Leys** para o sustento dos índios” .<sup>432</sup> Observe que,

<sup>428</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Opulência e miséria na Amazônia seiscentista. Raízes da Amazônia, Manaus, v. 1, n. 1, p. 105-124, 2005.

<sup>429</sup> Este fundo documental foi melhor analisado no capítulo I desta pesquisa. MEIRA, Márcio, (Org.) O Livro das Canoas: Documentos para história indígena da Amazônia. São Paulo: NHII/USP. 1994.

<sup>430</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco sobre as canoas para coleta de cacau que mandou por sua conta e que cobrava no almoxarifado da Fazenda Real. Belém, 17 de novembro de 1744. AHU. Pará. Cx. 27. Doc. 2552.

<sup>431</sup> Carta régia ao Gov. do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freyre. Dê o Governador a providencia que achar mais conveniente sobre os despachos e licenças das canôas que vão ao sertão à colheita do cravo, salsa e cacáu. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 22 de maio de 1730. Anaes do Arquivo Público do Pará. Tomo III, p. 304-305, Doc. 270. Na leitura desta carta é possível perceber que o governador possuía informes relatados pelas fortalezas sobre as ilicitudes que se desenvolviam mesmo diante da existência de uma fiscalização nas fortalezas, alertando também para as consequências que a revogação deste instrumento traria para os sertões; portanto, observe que este reconhece na carta : “ que tinham passado as ordens as fortalezas, que não haviam de gostar muitos por lhe evitar o projecto de uzarem mal das ditas licenças”.

<sup>432</sup> Carta do Gov. do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 27 de setembro de 1729, sobre a isenção da apresentação de folhas corridas todos os que



nesse ponto, a administração lusitana reconhece as transações não oficiais que se desenvolviam a partir de interesses locais por parte dos religiosos, mas ainda assim permite que não apenas os missionários continuem obtendo livre acesso aos indígenas, mas também que os colonos pudessem suplantar as fiscalizações já fragilizadas. Talvez, com essa proposta, a Coroa tivesse o objetivo de acalmar os ânimos dessa disputa, que por sinal só ficaria mais acentuada com a introdução legitimada dos seculares nos descimentos e nos sertões<sup>433</sup>.

Como consequência, as pressões para adquirir escravos recrudesciam no ano de 1735, e algumas investigações e denúncias se acumulavam como resultado das décadas anteriores de permissibilidade das práticas clandestinas, consideradas viáveis para obtenção da mão de obra indígena. Em razão dessas questões, o desembargador Francisco Duarte, depois de analisar uma devassa, afirma que:

Prova se que o dito Governador introduzira o péssimo estilo de conceder licenças a pessoas particulares para resgatarem índios contra o que dispõem o Alvará de 1688 já mencionado. E de tal sorte facilitou a estes moradores com os ditos despachos o crime de amarrarem Tapuyas e adquirirem escravos contra Leys.<sup>434</sup>

Transcorrido um mês desta afirmação, um parecer é enviado para o Reino, informando sobre os descimentos dos ameríndios que eram executados em desacordo com as legislações vigentes na Colônia e, para justificar essa prática, os camaristas e colonos do Pará e São Luís, desde o século XVII, se valiam dos argumentos sobre a escassez de escravos, que os impelia a desencaminhar e transgredir a política indigenista para garantir o contingente de trabalhadores indígenas de que precisavam.

Porém, esse não seria um parecer qualquer, mas, sim, aquele que analisa criticamente o requerimento de Paulo da Silva Nunes,<sup>435</sup> bastante conhecido por suas

---

subirem aos sertões. São Luís do Maranhão, 13 de maio de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Proj. Resgate. Cx. 12, Doc. 1103.

<sup>433</sup> Sobre os descimentos dos índios realizados nos sertões. 11 de outubro de 1741. AHU. Pará. Cx. 24, Doc. 2259., A respeito do descimento de índios do sertão. 27 de outubro de 1742. AHU. Pará. Cx. 25. Doc. 2332

<sup>434</sup> Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem regia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religoes do Estado do Maranhão e Grão-Pará. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc. 1641

<sup>435</sup> Paulo da Silva Nunes foi o procurador das câmaras de São Luís e Belém. Segundo Roberta Carvalho, sabe-se que: “o discurso antijesuítico amazônico foi intensificado durante a primeira metade do século XVIII por um dos mais acérrimos inimigos que os jesuítas conheceram, Paulo da Silva Nunes. Esse agente autointitulava-se “Procurador dos Povos do Maranhão” e empreendeu uma campanha contra os jesuítas na colônia por mais de dezesseis anos e, na Corte, entre os anos de 1724 e 1742, escrevendo documentos em que não apenas elencava denúncias contra a Companhia de Jesus, mas apresentava um projeto político para impedir a total “ruína do Maranhão” . Tais documentos mais tarde foram utilizados por Pombal em sua campanha contra os regulares da Companhia. Ver: CARVALHO, Roberta Lobão. A

denúncias e por questionar o poder temporal dos missionários jesuítas nos aldeamentos, situação que dificultava o acesso aos ameríndios. Entretanto, para o referido desembargador, essa seria uma justificativa exagerada e sem fundamento, em razão dos moradores anteriormente “vestirem roupas feitas de algodão e de chita e hoje estarem ornados com produtos vindos da França e da Itália”.<sup>436</sup> Em um primeiro momento, essa pode parecer uma explicação prosaica, no entanto, ela insinuava a fragilidade do argumento de pobreza e miséria sempre empregado pelos moradores para burlar a lei. Para exemplificar a contradição<sup>437</sup> contida na solicitação dos camaristas, o parecer informa que:

Também a falta de escravos não hê como os suplicantes representão, porque há neste Estado muitas cazas que possuem 50, 100 e 200, e ainda seria mais, e desta seria a mayor parte se os índios não fossem tam sujeitos a mortandade [...] o numero de escravoz que se constituem pello sobredito estilo he tamanho que na caza que possui cincoenta Indios, apenas haverá 10 ou 12 de registo [...] que todos os demais índioz que se possuem **sem o referido documento, ou registo**, exceto os crioulllos, foram reduzidos ao estado de servos por meyo da expressada tirania.<sup>438</sup>

De acordo com os historiadores Roberta Carvalho e Karl Arenz, também devemos levar em consideração que Francisco Duarte foi considerado um aliado da Companhia de Jesus e deu parecer favorável aos missionários, refutando as afirmações contidas nas denúncias de Paulo da Silva Nunes.<sup>439</sup>

Como elencado no primeiro item deste capítulo, compreendemos todas as razões que levavam a insuficiência de mão de obra causadas pela expansão colonial. No entanto, nos interessa ressaltar o modo como esses indivíduos se articulavam para reinterpretar e alterar as peças do jogo colonial, especialmente quando se tratava de braços indígenas. A conclusão de Francisco Duarte é a de que em nenhuma das modalidades de apreensão de indígenas a lei é respeitada, tanto nos descimentos, nos resgates e nas guerras justas, todas são de alguma forma motivo de delinquências por parte dos colonos, que imploram por mais indígenas para depois tiranizá-los.

---

ruína do Maranhão”: a construção do discurso antijesuítico na Amazônia portuguesa (1705-1759). Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2018.

<sup>436</sup> Idem.

<sup>437</sup> Infelizmente não é possível identificar especificamente o remetente do parecer para balizarmos o seu lugar social de fala e seus interesses.

<sup>438</sup>Carta para o Rei D. João V, em que informa e dá o seu parecer sobre o requerimento feito por Paulo da Silva Nunes, em nome das Câmaras e moradores do Estado do Maranhão, relativo ao descimento dos índios que se faz contra a lei, devido a falta de escravos. Pará, 15 de julho de 1735. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc.1643.

<sup>439</sup>CARVALHO, Roberta.; Arenz, Karl H. Op. Cit. 2016, p. 29.

Nesse sentido, para salientar o seu posicionamento nesse parecer, todo tipo de qualificação e caracterização negativa foi introduzida em seu discurso, como abusos, excessos, desatinos, injustiças, desordens, assaltos, transgressões, desvirtuações, violências, escândalos etc. Tudo isso para demonstrar que, quando os colonos ou governadores necessitavam de índios, apenas partiam para o sertão, utilizando sua força coercitiva para amarrar todos aqueles que atravessassem o seu caminho. Ressaltando ainda que os moradores “também tiram das aldeas por forssa e **as escondidas** dos missionários muytos tapuyas e depois de se servirem nas viagens do certão [...] introduzem todos os que podem em suas cazas e fazendas”,<sup>440</sup> sem no caso restituí-los à sua aldeia de origem.

Por outro lado, os moradores afirmavam insistentemente que os missionários faziam qualquer tipo de negociação, desde que o monopólio temporal e espiritual sobre a mão de obra indígena continuasse em suas mãos,<sup>441</sup> especialmente os regulares da Companhia de Jesus, alegando que todo esse interesse se dava em razão de “extrahirem mais de 30000 arobas de cacão, quando os moradores não chegão a tirar 5000, e que eles compram muitas partidas de fazendas que tornão a vender publicamente nesta cidade e mais povoaçõens”.<sup>442</sup> Antes de mais nada, devemos levar em consideração que o exagero era um elemento presente nas retóricas coloniais. Souza Júnior também elucida que realmente os jesuítas possuíam prerrogativas na exportação do cacau que outras ordens, como os carmelitas, não possuíam. Todavia, quando realizado o sequestro dos bens jesuíticos, em 1759, o inventário revelava que o patrimônio da Ordem não correspondia àquele presente nas famosas denúncias, que davam conta da grande riqueza dessa ordem.<sup>443</sup>

---

<sup>440</sup>Idem.

<sup>441</sup> Com o aquecimento das exportações do cacau, os moradores se tornavam cada vez mais interessados nos resgates e na coleta desse gênero. No entanto, eles não eram os únicos que coletavam e exportavam as drogas do sertão, portanto, várias denúncias vão ser feitas pelos camaristas, que defendiam os interesses dos colonos, em razão de tentarem desarticular o maior concorrente que existia naquele contexto, os missionários da Companhia, que também eram aqueles que se colocavam entre a mão de obra e o lucro dos colonos.

<sup>442</sup> Idem. Carta para o Rei D. João V, em que informa e dá o seu parecer sobre o requerimento feito por Paulo da Silva Nunes, em nome das Câmaras e moradores do Estado do Maranhão, relativo ao descimento dos índios que se faz contra a lei, devido a falta de escravos. Pará, 15 de julho de 1735. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc.1643.

<sup>443</sup> SOUZA JÚNIOR. *Tramas do Cotidiano*. 2012, p. 204-224. Op. Cit. Contudo, Neves Neto também vai afirmar que a Companhia de Jesus era considerada um dos maiores negociadores de cacau e cravo “a missão lucrou, em 1736, 2:062\$150 com a exportação de cacau. Talvez tenha corrido uma progressiva melhoria nas contas do Colégio do Pará entre 1713 e 1736, o êxito das atividades inicianas neste período (década de 1730) parece estar ligado diretamente ao maior fôlego que a produção de cacau ganhou na Amazônia portuguesa a partir de 1725, chegando a década de 1730 como uma grande concorrente dos demais centros produtores da região”. Entretanto, o autor, coaduna sua percepção com a de Souza Júnior,

Contudo, é possível vislumbrar que este parecer realmente se inclina para a defesa dos religiosos e nele encontramos uma informação interessante sobre o governador, que teria negado repetidas vezes o pedido do Superior da Companhia em esmiuçar as listas das aldeias de repartição, para provar que a Companhia não se recusava a repartir os indígenas com o serviço real e os colonos, pelo contrário, estava sempre fazendo concessões e cedendo além do que estava previsto no Regimento. Cremos que a recusa do governador se explica pelo fato de que ficaria vazio o discurso sobre os regulares jesuítas se comprovada a retidão dos missionários nessa matéria. Porém, esse fato, além de suspeito, nos informa sobre as transações não oficiais que se desenvolviam em ambos os lados deste litígio, pois não existindo clareza sobre a repartição destes trabalhadores, o que corrobora a possibilidade dos descaminhos, pois seria mais fácil extraviar e inserir clandestinamente índios em propriedades e fazendas dos seculares.

Porém, em 1736, os sinais das concessões realizadas no governo de Sousa Freire começavam a ser alardeados “ao som de Caixas pellas ruas pública desta cidade, que se registrará aonde tocar”, sendo esses os termos com os quais o governador interino António Duarte anunciou o procedimento que deveria ser observado por aqueles que pretendiam enviar canoas aos sertões. Segundo indicava Duarte, “ordeno que toda a pessoa que pertender mandar canôa apresente a sua petiçam, e folha corrida no dia seguinte, depois da partida dos Navios até dez de outubro para sepudarem por promptos a tempo”. Como era previsto, diante de todo esse contexto, essa permissibilidade se mostrou problemática ao longo dos anos.<sup>444</sup> Desse modo, observamos a revogação ou a tentativa de uma nova estratégia que pudesse contornar e amenizar algumas suspeitas de ilegalidades.

Nesse sentido, afirma o governador:

Por enquanto pertendo que as licenças das canôas, que neste anno haó de hir ao certão a colheyta das drogas dele, naó só sejáo informados pelo senado da câmara, como Sua Magestade manda, **mas também por ivitar queixas, e todo o gênero de supeyta que pode haver na comcessão das ditas licenças**

---

indicando que os jesuítas não lucraram e enriqueceram tanto quanto foi propagado, haja vista que manter a missão também gerava muitos gastos. NEVES NETO, Raimundo Moreira das. Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750). 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado) – UFPA. Belém, 2012, pp. 77-78.

<sup>444</sup> Sobre a repartição de índios para colheita de drogas do sertão e os problemas que resultam dela. Belém, 12 de novembro de 1746. AHU. Pará. Cx. 29. Doc. 2743.; Sobre as tropas de resgate de índios nos sertões. Belém, 20 de janeiro de 1746. AHU. Pará. Cx. 28, Doc. 2682.; Sobre o resgate de 200 índios no sertão. Belém, 15 de junho de 1746. AHU. Pará. Cx. 29. Doc. 2727.; Sobre o resgate de índios no Rio Amazonas. Belém, 30 de outubro de 1746. AHU. Pará. Cx. 29. Doc. 2741.

sejaó despaxadas em minha caza, em prezença de hu dos officiaes do Senado e dos prelados das Religiões para assignarem”.<sup>445</sup>

Essa mudança no procedimento, cremos que se deva ao fato das muitas queixas e suspeitas, que abundavam a ponto de causar preocupação a António Duarte. Também devemos levar em consideração que Duarte assumiu interinamente o cargo após o falecimento repentino de José da Serra. Além disso, o governo de Duarte foi um tanto conturbado, já que foi denunciado por favorecimentos indevidos, descaminhos e por uma gestão qualificada como “desordeira”. Portanto, sua decisão pode estar relacionada com essas práticas ilícitas que já estavam bastante evidentes e que apenas se tornavam mais visíveis em sua administração.

O fato é que as fricções entre os setores coloniais ficavam mais graves e suspeitas, à medida que as tropas de resgate, os descimentos privados e as licenças para coleta de gêneros se tornavam cada vez mais frequentes<sup>446</sup>. Em 1737, o Ouvidor Geral da Capitania, Manoel Antunes da Fonseca, expõe ao Conselho Real uma acusação manifestada pelos Camaristas de Belém sobre

huâ denuncia contra os Relligiosos do Carmo e seus missionários por estes fazerê peças dos gentios nos sertões contra as Leys de Vossa Magestade, quê as prohibê, e as venderêm e pagarêm com ellas suas dívidas, excesso quê havião praticado este anno com titulo de descimentos, huns e outros com publicidade e escândalo destes moradores”.<sup>447</sup>

Como evidenciamos no item anterior, amarrar peças “para efeito de venda somente” era considerado ilegal pela legislação indigenista vigente e os frades carmelitas tinham conhecimento dessas matérias jurídicas. Ademais, as missões e

<sup>445</sup> Carta régia ao Gov. do Estado do maranhão Alexandre de Sousa Freyre. Dê o Governador a providencia que achar mais conveniente sobre os despachos e licenças das canôas que vão ao sertão à colheita do cravo, salsa e cacáu. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 22 de maio de 1730. Adjunta a esta Carta encontra-se: Carta do Capitam Mor desta Capitania para Vossa Magestade a cujo cargo esta o governo della. Bellém do Pará, 28 de setembro de 1736. Anaes do Arquivo Público do Pará. Tomo III, p. 304-305, Doc. 270. (grifo nosso). Ainda neste período, em 19 de setembro de 1736, declarava Antonio Duarte que de tal bando “não hão de gostar muitos por lhe evitar os seos projectos de uzarem mal as ditas licenças”, reconhecendo os descaminhos que se efetivavam a partir das licenças concedidas. Carta do Capitão-Mor e Governador Interino do Pará, António Duarte de Barros, para o rei D. João V, sobre as ordens relativas as fortalezas e as canoas que vão ao sertão recolher os produtos das colheitas de cravo, cacau e salsa. Belém, 19 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1780.

<sup>446</sup> A medida que as licenças vão sendo liberadas, mais indígenas são cativados e mais intenso se mostrava o comércio de exportação do cacau. Sobre as canoas que transportavam mais de 100 arrobas de cacau e 100 arrobas de cravo. Belém, 3 de março de 1744. AHU. Pará. Cx. 27, Doc. 2498.

<sup>447</sup> O Ouvidor ainda justifica para o Rei o fato de estar escrevendo diretamente para ele sem avisar os Prelados Superiores das Religiões, pois em sua opinião não surtia efeito “porquê estes disfarçáo e cóperáo em semelhantes procedimentos”. Carta do Ouvidor Geral do Pará, Manoel Antunes da Fonseca, para o Rei D. João V, sobre a denúncia que os oficiais do Senado da Câmara de Belém fizeram contra os religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo e seus missionários porque estes pagavam suas dívidas com peças de gentio. Belém, 10 de outubro de 1737. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1879.

aldeamentos que estavam na responsabilidade desses prelados eram justamente aqueles que se encontravam no Rio Negro, considerado como um repositório de braços indígenas nesse período, o que certamente era conveniente, especialmente depois da guerra contra os Manaós.

No entanto, não foi possível acessar os depoimentos das testemunhas arroladas nesse processo. Contudo, Camila Loureiro Dias defende que o comércio extraoficial e o descaminho de indígenas empreendidos pelos carmelitas foram vultuosos e se consolidavam no Rio Negro e Solimões, desde o século XVII, quando os referidos religiosos receberam da Coroa a incumbência de assentar uma missão para garantir a posse efetiva do território fronteiriço, garantindo o andamento da colonização através da conversão.<sup>448</sup> Todavia, após 1688, as denúncias contra os carmelitas se tornavam cada vez mais claras,<sup>449</sup> levando o superior da Ordem, Inácio da Conceição, a apresentar um estatuto de conduta para os missionários, em razão das queixas sobre “os negócios ilícitos ao Estado” executados por estes regulares do Carmo.<sup>450</sup> Nesse ínterim, também devemos compreender que os camaristas de Belém eram alvos frequentes de litígios envolvendo ameríndios, dessa maneira, poderiam estar motivados por lides anteriores.

Mas ainda assim reconhece o ouvidor o seguinte: “Justa Senhor parece a queixa e estímulo deste moradores, pois vêem que ao mesmo tempo, que são arguidos de **transgressores das leys**, quê prohibem os injustos captiveiros, as partes por quem são arguidos fornecêm as suas fazendas com gentios ocupados da mesma forma”.<sup>451</sup> Neste último trecho, duas coisas importantes se destacam: a primeira é o fato de que, ao fazer tal afirmação, o ouvidor expõe os colonos, em especial os camaristas como transgressores, assumindo que, assim como consta na denúncia, estes também conseguiam braços para suas fazendas a partir de mecanismos que transgrediam as normas, em segundo lugar, ilustra exatamente como a retórica de acusações era

---

<sup>448</sup> DIAS, Camila Loureiro. Op. Cit. 2009. Pp. 118-120.

<sup>449</sup> “Relatório do Conselho Ultramarino sobre a situação das Missões do Carmo, no Estado do Maranhão e Grão-Pará”. Lisboa, 15 de janeiro de 1704. In: CARVALHO, João Renôr. Momentos de História da Amazônia. São Luís: Ética editora. 1998. Pp. 58-61. (transcrito pelo autor).

<sup>450</sup> PRAT, André. Notas Históricas sobre a as missões carmelitas no extremo norte do Brasil. Séculos XVII e XVIII. Recife. (1941), pp. 97-104. [https://www.4shared.com/document/Qudn6zWy/Prat\\_1.html](https://www.4shared.com/document/Qudn6zWy/Prat_1.html).

<sup>451</sup> Idem. Carta do Ouvidor Geral do Pará, Manoel Antunes da Fonseca, para o Rei D. João V, sobre a denúncia que os oficiais do Senado da Câmara de Belém fizeram contra os religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo e seus missionários porque estes pagavam suas dívidas com peças de gentio. Belém, 10 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1879.

construída, baseada em queixas disparadas por ambos os lados,<sup>452</sup> o que nos leva a fortalecer a ideia de que regulares e seculares estavam diretamente envolvidos com práticas ilegais de comercialização dos ameríndios, cada um agindo a partir das proporções e do oportunismo que se apresentavam.<sup>453</sup>

Muito embora essas ambivalências entre os seculares e regulares nos possam levar ao equívoco de achar que estamos nos referindo apenas aos jesuítas e às autoridades coloniais, como pode ser notado no caso acima, na realidade essa discussão permeia os agentes colonizadores sem distinção de *status* social e ordem religiosa.<sup>454</sup> Sob esse ponto de vista, podemos visualizar a carta escrita pelo Comissário Geral da ordem dos Mercedários, frei Manoel Borges, em que esclarece ao rei o seu posicionamento a respeito da atuação e das táticas empreendidas pelos oficiais militares contra as comunidades indígenas. Enfatiza frei Borges que os procedimentos adotados não eram legítimos ou justos, na medida em que eram movidos por “razões injustas” que visavam acima de qualquer coisa garantir interesses econômicos à revelia das regras determinadas pela coroa lusitana.<sup>455</sup> Esta questão deve ser enfatizada, pois as alegações dos seculares sempre estiveram pautadas na escassez de mão de obra para justificar suas “derrapagens”. No entanto, as incongruências sempre expostas pelos regulares fragilizavam tais argumentações, expondo as ilicitudes cometidas pelos colonos, gerando o que se poderia denominar de “dúvida razoável”, que eventualmente beneficiava a liberação da culpa de um e relevava a “desobediência” de outro.<sup>456</sup>

De modo geral, a noção de justo ou injusto sempre foi relativizada em todas as sociedades e períodos históricos. A escolástica tomista, propagada na modernidade,

<sup>452</sup> Carta do Governador do Maranhão João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 15 de maio de 1737, informando que os moradores da capitania do Pará se queixam dos missionários do Carmo por estes colocarem os índios a favor dos seus próprios interesses.

<sup>453</sup> As denúncias contra os religiosos carmelitas continuaram a ser reforçadas pelos camaristas, em carta mais detalhada estes implicam o Provincial do Carmo, o Frei Antônio e os respectivos Frei Mathias e Frei Jácomo, assinalando que estes desceram do sertão com três ou cinco canoas lotadas de “pessas” que não repartiram devidamente. Carta dos oficiais da Câmara de Belém para o Rei D. João V sobre a má distribuição, realizada pelos missionários dos índios pelas colheitas de cacau, cravo e salsa. Belém, 04 de novembro de 1737. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1911.

<sup>454</sup> CARVALHO, Almir Diniz. A ordem da missão e os jogos da ação: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII. *Revista Tempo*, vol. 19 n. 35, Jul/ Dez. 2013, pp. 23-41. Apesar de focalizar o século XVII e os índios cristianizados, as abordagens de modo geral servem as discussões empreendidas nesta seção.

<sup>455</sup> Carta do Comissário-Geral e Deputado da Junta das Missões, Frei. Manuel Borges, para o rei D. João V, sobre as lutas que se travavam com os índios e sobre as devassas que se tirou a respeito, dizendo que ação militar não foi justa, mas sim ligada a interesses econômicos. Convento de N. S. das Mercês no Pará, 12 de outubro de 1738. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 2014.

<sup>456</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o Rei D. João V, queixando-se da riqueza dos religiosos em comparação com a pobreza dos moradores daquela capitania. Belém, 18 de outubro de 1739. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 23. Doc. 2122.

estava centrada no pressuposto do pacto contratual de poder, tomada como a base da comunidade política lusitana, inclusive nas colônias, pautava-se no senso de justiça tomista, defendendo que cada indivíduo deveria receber o que parecia ser justo segundo seus méritos, lealdade e prestação de serviços à coroa, garantindo assim o bem comum para aqueles que partilhavam da economia política dos privilégios. Portanto, por meio, do que Joel Dias denomina de “cultura política na Amazônia”, as elites locais solicitavam através das câmaras determinados benefícios que garantissem ascensão social e estabilidade econômica dos seculares, em uma sociedade marcada pelo paternalismo representado na figura do rei, além do corporativismo e do clientelismo.<sup>457</sup>

Em síntese, os choques entre colonos e missionários pelo controle da mão de obra indígena permeavam o jogo político na Colônia até a implementação do Diretório dos Índios, em 1757. De acordo com Stuart Schwartz, esses embates nada mais eram do que o confronto entre dois métodos divergentes de tornar os ameríndios produtores úteis à economia colonial lusitana.<sup>458</sup>

Para concluir, gostaríamos de ressaltar, que o passado é como um espelho estilhaçado, não há como recompô-lo em sua integridade, algumas fissuras e fragilidades sempre ficam expostas, outras simplesmente acabam se perdendo no momento em que o espelho se partiu. Porém, ainda que juntemos os cacos e colemos as fissuras, a imagem refletida não implica a exatidão do objeto exposto pelo espelho. Sendo assim, destaco que as perspectivas e argumentações de missionários, governadores, oficiais, agentes lusos etc, não podem ser compreendidas como um espelho da realidade, contam somente uma parte fragmentada da complexidade de relações sociais que envolviam a Amazônia. Logo, estratégias retóricas foram utilizadas para reforçar os vícios e descaminhos de alguns agentes coloniais na disputa pelo indígena. Desta feita, para ampliar o entendimento sobre essas redes sociais que se desenvolviam na colônia vejamos a discussão realizada no capítulo a seguir.

---

<sup>457</sup> DIAS, Joel Santos. Op. Cit. 2008. Pp. 36-42.

<sup>458</sup> SCHWARTZ, Stuart, B. Reflexões sobre colonização e interação cultural no Brasil e na América do Norte. *Revista de História*, n.º. 140, FFLCH- USP. 1999, p. 23-43.



### **Cap. 03 – As tramas tecidas pelos diversos sujeitos sociais na disputa pela mão de obra indígena.**

Na argumentação exposta neste capítulo, buscamos fazer um aprofundamento do objeto de estudo desta pesquisa, a partir dos conceitos de descaminho e transgressão, trabalhando os desdobramentos e implicações dessas práticas no comércio de cativos indígenas, concatenando com as mudanças no campo político e na legislação, implementadas durante a primeira metade do século XVIII, observando as relações dos sujeitos denunciados como transgressores e desencaminhadores neste período.

Isto posto, construímos uma breve discussão sobre o descaminho e a transgressão no contexto das relações internacionais e comerciais ao longo da modernidade, esta seção se propõe a discutir este comércio como parte integrante de um contexto de exploração colonial e expansão mercantilista, que se espalhava pelas possessões ultramarinas lusitanas até atingir o sertão. Os desdobramentos dessa conjuntura serão explorados através das perspectivas de pesquisadores como Zacarias Moutoukias, Romyr Garcia, Nauk Maria de Jesus, Win Klooster, Stuart Schwartz, entre outros, que indicaram o caminho sobre o qual essas práticas se dilataram para a América Portuguesa, se estabelecendo no seio da administração lusitana e alcançando os mais diferentes segmentos das conquistas ultramarinas. Para tal fim, recorreremos aos trabalhos de Martha Hameister, Paulo Cavalcante, Ernst Pijning, Adriana Romeiro, Roquinaldo Ferreira, Barbara Sommer, Tiago Gil e Dysson Alves. As análises inovadoras desses autores, sobretudo, por problematizarem o tráfico transfronteiriço, o comércio ilegal e constituírem os primeiros passos em direção a uma historiografia da transgressão, são imprescindíveis para este estudo.

Dessa maneira, este capítulo pretende abordar os momentos que ensejaram o rompimento da frágil fronteira que diferenciava as práticas lícitas das ilícitas, configurando os pontos que romperam ou convergiram para a criação das redes locais que trabalhavam para garantir os objetivos eleitos por aquelas interseções de interesses.

Em razão da fragmentação e da falta de fontes para aprofundar o mapeamento das redes, optamos por focalizar as redes desenvolvida pelo governador Alexandre de Sousa Freire, administrador articulado com o comércio de cativos indígenas, justamente no momento em que essas atividades começavam a se acentuar, além de serem incentivadas pelo auge da exportação de cacau. Portanto, interessa a esta pesquisa apenas as conexões que eram utilizadas para este fim. Para balancear o sentido dessas

redes que partiam do mais alto posto colonial, ou seja, dos governadores, seguimos a trilha do infame sertanista, prático e militar Belchior Mendes, que era o executor das articulações outorgadas pelo poder e pelas conexões do governador Freire e de outras autoridades coloniais. Para compreender as movimentações e a maneira como essas tramas eram tecidas, as discussões contidas na coletânea organizada pelos autores João Fragoso e Fátima Gouvêa, intitulada “Na trama das redes”, foram imprescindíveis. Assim como as observações de Tiago Gil sobre o conceito de *Social Network Analysis*, que foram adaptadas para o contexto colonial e nos possibilitaram pensar sobre essas teias. Para uma melhor compreensão da atuação desses agentes coloniais nas redes que atravessaram todo este capítulo, vide em anexo o “Quadro sinóptico das redes envolvidas nas práticas de descaminho e comercialização de cativos indígenas no período de 1730-1740”.

Na última seção deste capítulo, diferente do enfoque dado ao último item do capítulo anterior, que se pauta nos discursos utilizados pelos coloniais para o convencimento do afrouxamento das licenças utilizadas na coleta do cacau, distintamente, no item 3.3, analisamos o que aconteceu após a concessão dessas licenças, que culminou no descaminho e na transgressão como práticas engendradas pelas teias sociais interessadas no comércio de cativos indígenas. Almejando salientar que existiam articulações entre as normas gerais e as normas locais, que possibilitavam certas “fraturas” sociais, que permitiam aos agentes coloniais posicionarem-se na defesa de seus interesses, dentro de um ambiente dinâmico e multifacetado, com modos de vida contrastantes e diversos.<sup>459</sup>

Para tal fim, utilizamos as correspondências, carta régias, instruções, bandos, portarias e denúncias, entre outros documentos, do Arquivo Histórico Ultramarino, disponibilizados pelo Projeto Resgate. Além de outras fontes encontradas em códices avulsos no Arquivo Público do Estado do Pará. Assim como analisamos casos que foram transcritos em fundos impressos, como os Annaes do Archivo Público do Estado do Pará e os Boletins de Pesquisa CEDEAN.

---

<sup>459</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

### 3.1 - O descaminho e a transgressão no comércio de cativos indígenas: breves apontamentos.

o cabo da Tropa dos resgates da cidade do Maranhão que se acha no Rio Negro, fes seo procurador nesta cidade a Lazaro Fernandes Borges ao qual remetia as pessas feitas a custa da Thezouraria dos Resgates para esse os remeter para os officiais da câmara do Maranhão aonde deviam ser repartidos na forma das ordens de sua Magestade, e como me constasse que o ditto Lazaro havia subnegado maliciozamente vinte e seis pessas, as quaiz dava por fugidas ou mortas, mandey huma escolta a huma rossa sua onde tinha algumas ocultas [...] e como nestes termos estava manifestadamente convencido do descaminho ou furto [dos índios] que tocava a fazenda de Vossa Magestade, mandei prender e passei uma ordem por escrito ao Ouvidor Geral para que procedesse contra ele [...] apontando lhe na mesma ordem os fundamentos por onde se mostrava o descaminho das ditas vinte e seis pessas [...].<sup>460</sup>

No ano de 1742, entre o Reino e o sertão, se alastravam notícias e acusações como esta. Desse modo, independente da culpabilidade do tal procurador Lázaro Fernandes, na fonte acima, temos o reconhecimento da administração do Maranhão, representada na figura do governador João Abreu Castelo Branco, qualificando, enquanto categoria colonial daquele contexto, o descaminho de peças indígenas como um mecanismo ilegal, utilizado para a obtenção de braços ameríndios, podendo inclusive ser considerado duplo descaminho, quando o desvio implicava em prejuízo aos recursos da Fazenda Real.

Observem também que Lázaro Borges integrava uma malha social na qual estava inserido enquanto representante final da receptação e da comercialização desses nativos trazidos do sertão. Todavia, esse processo iniciava-se com as tropas de Belfort, em 1737, que tinha recebido o aval de João de Abreu Castelo Branco, assim, como, da Câmara local, para estabelecer essas expedições de resgate, assinalando as interseções de interesses entre os grupos espalhados pela Colônia, assim como as incongruências na aplicação da lei e no seu cumprimento por estes mesmos agentes. Como elucida Paulo Cavalcante, as denúncias poderiam expor os descaminhos, daí resulta a sua importância, ao passo que os conflitos jurisdicionais poderiam encobrir essas práticas por questões estratégicas, o que não quer dizer que elas não existissem por não serem devidamente

---

<sup>460</sup> Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, sobre o descaminho de peças praticado por Lazaro Fernandes Borges, informando que ordenou a sua prisão ao Ouvidor Geral do Pará, Timóteo Pinto de Carvalho para que fosse julgado queixa-se ainda das incompatibilidades entre os ministros da capitania. Pará, 29 de outubro de 1742. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 25. Doc. 2340.

punidas.<sup>461</sup> A partir de casos como esse, temos como objetivo demonstrar a inserção do Maranhão e Grão-Pará num complexo enredo de conexões, capazes de constituir as redes de poder que atuavam na região amazônica, visando também evidenciar que esse tipo de comércio foi incorporado na sociedade e economia por mais de um século, se reinventando, se auto destruindo e se recompondo ao sabor das condições apresentadas.

Em meados da década de 1980-90, com o surgimento de novos estudos sobre a colonização e suas implicações e consequências, os pesquisadores começaram a questionar a ideia cristalizada de exploração da colônia pela metrópole e passaram a problematizar a colonização, considerando também os conflitos, as negociações, os desvios, a experiência, o *modus vivendi*, a resistência e a adaptação existentes entre os interesses metropolitanos e os poderes locais.<sup>462</sup> Compreendemos também que, a partir dos anos 2000, essa seara de investigações abriu espaço para o questionamento sobre as redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português em sua relação com o mercado interno ou de fronteira, situação que também dilatava o debate para problematizações a respeito da transgressão, da corrupção, do descaminho e do contrabando.<sup>463</sup>

---

<sup>461</sup>OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na America portuguesa. (1700-1750). Tese (Doutorado) USP. 2002, pp. 78-102.

<sup>462</sup>GIL, Tiago Luís. Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810). Dissertação (Mestrado). UFRJ. Rio De Janeiro. 2002, p. 12-20.

<sup>463</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). IN: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2001.; HAMEISTER, Martha Daisson. O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes. Rio de Janeiro: PPGHIS - UFRJ, 2002.MOUTOUKIAS, Zacarias. Contrabando y sector externo en Hispanoamérica colonial. In: CARMAGNANI, M., HERNÁNDEZ CHÁVEZ, A., ROMANO, R. (Coord.). Para una história de América II: Los nudos 1. México: El Colegio de México; Fideicomiso Historia de las Américas; Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 172-197.PIJNING, Ernst. Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century Rio de Janeiro.Tese de doutorado. Baltimore (Maryland): Johns Hopkins University, 1997.;CESAR, Guilhermino. O contrabando no sul do Brasil. Caxias do Sul: UCS, 1978.; SOUZA, Laura de Melo. Desclassificados do Ouro. Rio de Janeiro. Ed. Graal, 1986.; MAXWELL, Kenneth, A devassa da Devassa. Petrópolis: Paz e terra, 1993.BETHENCOURT, Francisco. Contrabando: um estudo de caso. In. BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570). Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998; GARCIA, Romyr Conde. Nos descaminhos dos reais direitos: o contrabando na Capitania do Rio de Janeiro (1770-1790). Dissertação (Mestrado). USP. 233 f. 1995.; GARCIA, Romyr Conde. Descaminhos dos Reais Direitos: O contrabando entre as capitanias do Rio de Janeiro e Minas gerais. Tese de doutoramento. São Paulo: USP/FFLCH, 1995.ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. História: fronteiras, programas e resumos. Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História).1999. ; \_\_\_\_\_. O Contrabando Colonial Brasileiro numa Perspectiva Histórica (século XVIII). Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007. HOBSBAWM, Erick. Bandidos. Petrópolis: Paz e terra, 2011; JESUS, Nauk Maria de. Na trama dos conflitos. A administração na fronteira oeste da América portuguesa. Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, Niterói, 2006.; \_\_\_\_\_. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *História Revista*, 22(3), 2018. p. 70 - 86.; ALVES, Dysson Teles. O tempo dos régulos do

Sobre a historiografia do descaminho e da transgressão, há quem levante questionamentos a respeito da utilização desses conceitos no período colonial, quando na prática não existia quase distinção entre o público e o privado, fazendo com que essas práticas não fossem passíveis de punição. Contudo, creio que se invertermos a lógica de percepção, seria possível compreender também que é justamente o fato de ser naturalizada a apropriação do público pelo privado, que temos indícios fortes de que os coloniais viam na transgressão e no descaminho estratégias de sobrevivência aceitáveis, que poderiam garantir vantagens pessoais, mesmo utilizando medidas ilícitas. Segundo Adriana Romeiro, que enfrentou esses mesmos questionamentos, a partir do surgimento dos Estados Modernos, a noção de “bem comum” antagonizou as ações que se caracterizavam como corruptas e desviantes, portanto, não se tratava de conceitos completamente desconhecidos ou ignorados pelas colônias ultramarinas e pelo reino<sup>464</sup>. Além disso, podemos perceber que a desobediência aos dispositivos legais era uma prática disseminada por toda a paisagem colonial amazônica, algo que envolvia diversas esferas locais.

Os termos “descaminho”, “transgressão” e “transgressores” apareciam com certa frequência nas documentações coloniais do início do século XVIII, sua utilização nas queixas e denúncias enviadas ao Conselho Ultramarino apresentava qualificações, via de regra, negativas do ponto de vista jurídico, moral e colonial. Essas palavras geralmente estavam associadas a questões econômicas, alfandegárias e indigenistas. Especificamente, quando se relacionavam com a economia, também estavam conectadas com a mão de obra ameríndia que movia essa produção econômica. Por essa razão, começamos a observar que fundos documentais distintos apresentavam esses termos, o que nos levou a crer que sua utilização não era pontual e sua compreensão não era estranha ao cotidiano da administração e da comunidade local na Amazônia.<sup>465</sup>

---

Sertão: o contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (1700- 1750). Tese (Doutorado) – UFPA/PPHIST. 2017.

<sup>464</sup> ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna. Conceitos e desafios metodológicos. In: Revista Tempo. Niterói. Vol. 21, n. 38. P. 1-22, 2015. \_\_\_\_\_. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. História: fronteiras, programas e resumos. Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História).1999.

<sup>465</sup> CATÁLOGO de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (1616–1833). Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, Brasília: Ministério da Cultura, 2001. 03 Vol.; BOLETIM de Pesquisa da CEDEAM - Universidade Federal do Amazonas – Museu Amazônico: V. 02 nº 03 jul/dez 1983. Vol. 3 nº 04 Jan/Dez 1984. Vol. 4 nº 06 jan/jun 1985. Vol. 5 nº 09, jul/dez 1986.; ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Tomo I. II. III.; ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Vol.3. Tomo I e II. Correspondência dos governadores com a Metrópole.; DANIEL, padre João. Tesouro descoberto no rio Amazonas, 1ª, 2ª e 3ª parte, Tomos I e II. Rio de Janeiro:

Desta feita, verificamos que o termo “transgressor” é utilizado na própria legislação para salientar as ações daqueles que utilizavam práticas que feriam as diretrizes estabelecidas pela lei. Assim, o verbete “transgressão”, também pode ser encontrado no dicionário do padre Rafael Bluteau, produzido no século XVIII, com o significado de “quebramento da lei, do preceito e do mandamento”<sup>466</sup>. Segundo demonstra o dicionário de Bluteau, o termo “descaminho” também era utilizado pelos coloniais nesse período, para designar extravios, desvios e furtos. Já a transgressão denotava um tom mais ilícito e grave, caracterizando ações que feriam diretamente os dispositivos legislativos, como o Regimento das Missões. A utilização das palavras transgressão e descaminho, portanto, é amparada pelo fato de tal termo ser utilizado pelos próprios agentes coloniais da capitania e por possuir um material empírico que sustente a existência dessas práticas, assim como é possível corroborar o seu significado em um dicionário do século XVIII.

Especificamente sobre a transgressão, a pesquisa de Vinícius Zúniga Melo, ainda que se trate de um período posterior ao recorte desta pesquisa, foi hábil em constatar a presença da prática enquanto categoria colonial, que foi utilizada pelos diretores, visando obter êxito em suas solicitações de tenças, mercês e cargos. Entretanto, Zúniga Melo, ao tratar sobre esse assunto, entende o descaminho e a transgressão como ações similares que englobam o mesmo universo delituoso, portanto, podem ser tratadas como se tivessem o mesmo significado.<sup>467</sup> Contudo, diferentemente de Vinícius Zúniga, compreendemos que se tratam de duas categorias jurídica e teoricamente distintas, de acordo com Paulo Cavalcante.

Na realidade, as pesquisas que tratam sobre o descaminho evidenciam que tal instrumento era motivo de discussão em quase todas as possessões lusitanas que estabeleciam conexões comerciais atlânticas e de fronteira. No entanto, em cada uma dessas colônias, o descaminho se estabelecia a partir das oportunidades que as redes

---

Contraponto, 2004.; MEIRA, Márcio. (org.). Livro das Canoas. Documentos para a história indígena e do indigenismo. Núcleo de História indígena e do indigenismo – USP, FAPESP, 1993.; MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Rio de Janeiro: IHGB, 1963. Tomo I, II e III.; BLUTEAU, Rafael. Dicionário de língua portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Tomos I e II. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira. 1789, p. 348. p. 373; p. 395; p. 646; p. 482.

<sup>466</sup>BLUTEAU, Rafael. Dicionário de língua portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Tomos I e II. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira. 1789. Tomo II, p. 482.

<sup>467</sup> MELO, Vinícius Zúniga. Os Diretos de Povoações: Serviços e Transgressões no Grão-Pará do Diretório dos Índios (1757-1798). Dissertação. PPHIST-UFFPA. Belém, 2016.

comerciais possibilitavam, assim como em cada região o “produto” que elegiam para o descaminho era aquele que estava altamente cotado no sistema de trocas comerciais internas ou externas, o que levou a uma variação dessas práticas.<sup>468</sup> Dentro dessa linha de raciocínio, compreendemos que na Amazônia colonial existiam dois tipos de comércio que se sobressaíam em relação aos demais: o comércio de gêneros da floresta e o comércio de indígenas escravizados. Ambos se entrelaçavam na atividade extrativista, na qual a mão de obra ameríndia era indispensável; portanto, essa situação transformava o indígena no “produto”<sup>469</sup> de maior cotação nas relações econômicas e sociais da região, pois sem os nativos nada seria possível.

Sendo assim, não seria estranho pensar que, para consegui-los, muitos indivíduos empreenderam transações ilícitas, clandestinas e transgressoras, visando comercializar ou apenas obter esses trabalhadores para garantir o êxito de suas produções, como fizeram tantos outros agentes coloniais pelo império, haja vista que existia uma política indigenista que qualificava as modalidades de apreensão ao tempo que promovia espaços para negociações e adaptações por onde se constituíam os descaminhos.

Esse ponto de vista se coaduna com a exposição de Fátima Gouvêa, quando afirma que, no início do século XVIII, os administradores lusitanos preocupavam-se com os descaminhos nas possessões do Oriente. Como exemplo disso, a autora cita as cartas escritas por Antônio Coelho Guerreiro sobre a Índia,<sup>470</sup> onde ele sugeria que o remédio para tais descaminhos seria registrar as arrecadações anuais de cada um dos oficiais régios, enviando para o Conselho Ultramarino, para que assim pudesse analisar possíveis improbidades em detrimento da Fazenda Real, evitando abusos e excessos

---

<sup>468</sup>COSTA, José Emanuel P. M.O lícito e o ilícito no Estado da Índia do Século XVI. *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3* (2018). Pp.299-315. HOBSBAWM. Erick. *Bandidos. Petrópolis: Paz e terra*, 2011; BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). *História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570)*. Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998.; MOUTOUKIAS, Zacarias. *Contrabando y sector externo en Hispanoamérica colonial*. In: CARMAGNANI, M., HERNÁNDEZ CHÁVEZ, A., ROMANO, R. (Orgs.). *Para una historia de América II: Los nudos 1*. México: El Colegio de México; Fideicomiso Historia de las Américas; Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 172-197. Monteiro, N. G., Cardim, P. (2013). *A centralidade da periferia. Prata, contrabando, diplomacia e guerra na região platina (1680-1806)*. *História, histórias*, Vol. 1-1, pp. 3-22.

<sup>469</sup> Não compreendemos o indígena enquanto ser inanimado ou coisificado, com essa afirmação queremos dizer que a compreensão e a representação atribuída ao indígena naquele período o equiparava a propriedade, bem de valor, capaz de possibilitar enriquecimento, lucro, produção etc.

<sup>470</sup> Sujeito influente que circulou por inúmeros territórios e colônias ultramarinas lusitanas, articulando redes de influência e colecionando cargos na rede governativa portuguesa, era mercador e um negociante conhecido que se transformou em um burocrata em fins do século XVII e início do século XVIII. Ver: Gouvêa, Maria de Fátima. *Redes Governativas Portuguesas e centralidades régias no mundo português (1680-1730)*. In: *Tramas das redes*. Pg. 172-178, 2010.

possibilitados pelos privilégios alcançados no exercício de suas funções, recomendando ainda maior rigor na avaliação dos sujeitos escolhidos para compor a administração.

O historiador Paulo Cavalcante foi um dos primeiros a discutir o conceito de descaminho,<sup>471</sup> que se manifestava como uma prática social constitutiva e modeladora da sociedade colonial.<sup>472</sup> Tomando de empréstimo seus argumentos sobre esse assunto, podemos indicar que o descaminho se manifestava em deter ou desviar, clandestinamente ou através de fraude, o curso determinado pela legislação real. Por esse motivo, Cavalcante entende que apenas é possível desencaminhar aquilo que previamente está positivado e estabelecido pela lei oficial, devendo os frutos da obtenção indevida ser desencaminhados da tributação real e do controle administrativo. Diz o historiador que:

Com efeito, se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais o lucro não se realiza plenamente. São dois mundos em um, como é peculiar a dinâmica sistêmica colonial”.<sup>473</sup>

Nessa lógica, Cavalcante, assim como Ernest Pjining, defende que um fator que impulsionava o descaminho na América portuguesa era justamente a construção de um sistema colonial que baseou sua colonização na exploração, na expropriação e no monopólio exclusivo da América lusitana, contribuindo para a constituição de uma percepção ou de um pensamento que se introjetava na mentalidade dos colonos, refletindo que era necessário explorar, adquirir, evadir, por todos os meios possíveis para ganhar poder, uma espécie de naturalização das condutas discrepantes frente à legislação instituída<sup>474</sup>. Destacando com essa premissa a coexistência do comércio formal, “regularmente instituído pelas instâncias competentes e a diversidade das manifestações do informal, concretamente instaladas ao sabor das necessidades e consideradas, propositalmente, “invisíveis” por essas mesmas instâncias”.<sup>475</sup>

Sendo assim, as disposições metropolitanas e o dia a dia da administração requeriam renovadas capacidades adaptativas, assim como reivindicavam uma percepção acurada dos processos de diferenciação que se processavam na terra e impunham a transigência com relações patentemente viciadas, mas, de certa forma,

---

<sup>471</sup> No caso, sua pesquisa se voltava para o descaminho de ouro nas minas setecentistas, porém, seus fundamentos e suas discussões serviram de embasamento para reflexão desta pesquisa.

<sup>472</sup> OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. Op. Cit. 2002. p. 25.

<sup>473</sup> Idem. Op. Cit. p. 17.

<sup>474</sup> PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Rev. bras. Hist.* vol.21, no.42, São Paulo, 2001.

<sup>475</sup> Idem. Op. Cit. p. 40-43.



constituintes do mundo colonial. Desse modo, reafirmando esse debate, na concepção de Cavalcante “não se tratava simplesmente do roubo, de furto ou de corrupção, mas de um tipo determinado de prática social, encoberta pelas formalidades oficiais, porém, radicalmente ativa e penetrante, irradiada por todo o corpo social”.<sup>476</sup>

Inspirado por Paulo Cavalcante, o pesquisador Dysson Alves sublinhou que as condições para o descaminho no comércio de cativos indígenas na Amazônia vinham se desenvolvendo desde o século XVII. Porém, o marco oficial e inicial ocorreu no século XVIII, em 1707, quando, em Carta Régia, o rei D. João V autorizou a apreensão e comercialização dos indígenas considerados um obstáculo à realização da colonização e dos interesses do Reino<sup>477</sup>, devendo ser considerados inimigos da Coroa, nocivos aos objetivos da metrópole.<sup>478</sup> Portanto, a partir desse momento, temos uma acentuação no apresamento de indígenas, com ou sem observação do devido processo legal. Ainda mais, a partir de 1718, visto que as categorizações estabelecidas pela legislação indigenista ficaram borradas quando a coação, elemento teoricamente vedado nos descimentos, deixa de ser algo proibido por lei.

As concepções apresentadas por Tiago Gil indicam que a parca fiscalização e o espaço entre os extremos administrativos ensejaram certo descontrole, que contribuiu para a impunidade dos envolvidos nas práticas ilícitas, o que também poderíamos chamar de “negligência salutar”, que proporcionou a acentuação das práticas clandestinas, que corrompiam as normas estabelecidas verticalmente e se manifestavam no descaminho, no contrabando e na transgressão.<sup>479</sup> Nesse sentido, nos espaços da América Portuguesa, onde os desvios e as transgressões se naturalizaram, as experiências obtidas por essas redes comerciais e por seus práticos passavam por um processo de circularidade, que possivelmente foi se distendendo até atingir os recônditos sertões do território português, sendo incorporado por aqueles que convenientemente acreditavam em “caminhos alternativos” para o êxito de colonização.<sup>480</sup> Desta feita, tendo em vista esse contexto, é no mínimo razoável

---

<sup>476</sup> Idem. Op. Cit. p. 43-44.

<sup>477</sup> Vide: Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Índios”. Lisboa Ocidental. Oficina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CXV 2-12, 82p.

<sup>478</sup> ALVES, Dysson Teles. O tempo dos régulos do Sertão: o contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (1700- 1750). Tese (Doutorado) – UFPA/PPHIST. 2017. Pp. 53-94.

<sup>479</sup> GIL, Tiago Luís. Elites locais e suas bases sociais na América Portuguesa: uma tentativa de aplicação da *social network analysis*. Rev. Bras. de História & Ciências Sociais Vol. 3 n° 6, Dez./ 2011 pp. 82-96.

<sup>480</sup> OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedades de contrabandistas. Texto apresentado na ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História –

acreditar que essa experiência tenha sido introduzida na Amazônia, especialmente em finais do século XVII e início do século XVIII,<sup>481</sup> quando a região ganhou maior atenção da Metrópole com o aquecimento das exportações, e se torna palco de disputas entre as nações europeias.

Os indivíduos inseridos nessas dinâmicas ilícitas<sup>482</sup>, portanto, foram criando suas próprias condições de atuação, quando, através do caminho e do “manto oficial”, adquiriam o *status* para agir de forma contraventora e articulada, a ponto de serem plausíveis as negociações com o poder régio. Portanto, cremos que o descaminho e a transgressão eram tolerados em razão desses indivíduos que aplicavam as legislações de acordo com suas conveniências, visando garantir o acesso a um importante fator de negociação na Amazônia, os cativos ameríndios. Logo, ao coibi-los, uma importante corrente por onde fluíam os nativos seria cortada. Além disso, essa condescendência oportunista indica que os administradores régios almejavam evitar o desgaste da sua imagem e do seu capital político ao serem alvos de queixas e denúncias na Corte a respeito dos descontentamentos dos moradores que impreterivelmente reclamavam da escassez de escravos para a produção e para manutenção da colonização.<sup>483</sup>

Interessante destacar que o descaminho se projetava através das redes socioeconômicas, por sua vez as redes locais precisavam estabelecer conexões com segmentos e indivíduos influentes no Reino, já que não bastavam apenas os aliados locais. A confiança para agir extrapolando as normativas reais em dado momento precisava ser ponderada na Corte por aqueles que eram os ouvidos do rei ou de seus conselheiros, quando as denúncias deixavam o porto e desembarcavam em Lisboa. Para

---

Londrina, 2005.pp.1-8. \_\_\_\_\_ . “Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa”. Domínio público. 2002. Pp. 1-8.

<sup>481</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos de Jucá. A curva do tempo: as transformações na economia e na sociedade do Estado do Brasil no século XVIII. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. O Brasil colonial. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

<sup>482</sup> Quando falamos macro categoricamente em “indivíduos”, estamos nos referindo aos sertanistas, práticos dos sertões, cabos de tropa, régulos dos sertões, cunhamenas, mamelucos, categorias que foram discutidas e apresentadas no primeiro capítulo desta investigação. Para além desses sujeitos, estamos nos referindo também aqueles indivíduos que atuavam nos núcleos de colonização ou nas fortificações, como os governadores, ouvidores, oficiais régios, capitães-mores, sargentos, comandantes de fortalezas, missionários jesuítas, carmelitas, provinciais, comerciantes, camaristas etc. Ao longo dos casos analisados, estes “indivíduos” vão sendo apresentados na medida em se envolvem no comércio de cativos indígenas. Por se tratar de uma prática penetrante e disseminada entre os diversos setores e status coloniais, não podemos identificar apenas um grupo como os articuladores deste comércio. Compreendemos também que, ainda que seja importante caracterizar esses sujeitos, mais importante ainda aos objetivos desta pesquisa seria discutir as práticas e estratégias executadas em rede por estes agentes coloniais. Primordialmente, almejamos nos deter nessa questão.

<sup>483</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno, FLORES, Jorge (orgs.) Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.

Nauk Maria, o comércio ilegal e o descaminho faziam parte da composição da sociedade colonial, tinham o poder de envolver diferentes grupos sociais através da susceptibilidade a caminhos alternativos e suspeitos, sendo controlado pelas autoridades régias que toleravam algumas práticas até serem consideradas perigosas para a colonização.<sup>484</sup>

Emblemático nesse sentido foi o caso de José Lopes, cuja atuação é a prova de que o comércio clandestino de indígenas vinha se estruturando desde o século XVII, sua agência também indicava que o requisito central para compor uma rede de poder local era primordialmente a congregação de interesses mútuos, pois José Lopes era cabo-verdiano.<sup>485</sup> Portugueses de outras colônias, como Cabo Verde, se viam atraídos pelas potencialidades propagadas sobre a Amazônia. Segundo Ângela Domingues, eles se deslocavam almejando tornar-se proprietários de terras e escravos, constituindo assim a “nobreza da terra”, tendo sido essa uma das grandes motivações que trouxe colonos estrangeiros e lusitanos para a conquista portuguesa na América.<sup>486</sup>

Vejamos, dessa forma, como as conexões entre os distintos sujeitos coloniais eram utilizadas e construídas como uma chave para a bem-sucedida operação comercial de governadores, ouvidores, missionários, militares e oficiais régios. Tais alianças comerciais culminavam nas transgressões e nos descaminhos que serão apresentados a partir dos casos elencados no item a seguir.

### **3.2 – O governador e as redes de comércio ilegal de cativos indígenas.**

Partindo do panorama historiográfico estabelecido por Fátima Gouvêa a respeito das redes de relações governativas em sua conexão com as colônias ultramarinas, podemos visualizar que essas investigações começam a ganhar força a partir das décadas de 70, 80 e 90, tanto no contexto internacional francês e anglo-saxão, quanto na historiografia brasileira, que passou a redimensionar suas reflexões sobre o assunto. Portanto, para Gouvêa, o Reino e o Ultramar desenvolveram uma singular relação de interdependência no exercício do poder metropolitano sobre suas colônias ultramarinas.

---

<sup>484</sup>JESUS, Nauk Maria de. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *Hist. R.*, Goiânia, v. 22, n. 3, p. 70–86, set./dez. 2017.

<sup>485</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “O senhor absoluto dos sertões”: o “capitão preto” José Lopes. A Amazônia e o Cabo Verde. *Boletim Americanista*, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008. p. 33-49.

<sup>486</sup> DOMINGUES, Ângela. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Lisboa. 2000.

Com efeito, um grande desafio que permeava a vida de todo governador na Amazônia era o de equilibrar ou sobrepujar os interesses particularistas, em função das aspirações e determinações da Coroa<sup>487</sup>.

Diante desse quadro, destacamos as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire, quando governou o Maranhão e Grão-Pará (1728-732), momento em que via na capitania e no comércio de cativos indígenas uma chance de conseguir aumentar os seus cabedais e conseguir distinção social pela política de privilégios ou “economia do dom”, para evitar a ruína do seu status de representante da nobreza senhorial portuguesa. Afinal, na corte, existiam rumores de fortunas acumuladas por administradores coloniais que desenvolveram negócios no ultramar.

Para compreender as ações realizadas pelo governador Sousa Freire e vislumbrar as motivações que levaram este administrador a se envolver e incentivar diretamente o comércio de cativos indígenas, precisamos, primeiramente, conhecer um pouco da sua trajetória. Alexandre de Sousa Freire nasceu em Lisboa, por volta de 1670 e faleceu na mesma cidade em 1740. Era segundo filho do 5º senhor de Mira, pertencia a uma família de fidalgos com ampla folha de serviços à monarquia e também serviam na carreira militar em possessões ultramarinas. Alexandre serviu como oficial militar na África e recebeu honrarias por seu trabalho com armas. Esse tipo de serviço lhe rendia tenças, mercês e honrarias<sup>488</sup>. Aliás, Sousa Freire já possuía certa experiência no comércio de escravos, mesmo que em outras circunstâncias, haja vista que atuou como provedor da Alfândega da Bahia, dedicando especial atenção aos rendimentos do tráfico de escravos entre Salvador e a ilha de São Tomé. Destacou-se por sua conduta levemente duvidosa, pois, de acordo com Fabiano Vilaça, “observou-se na documentação consultada um número expressivo de autorizações a mestres de embarcações para resgatar escravos na Costa da Mina e fazer o comércio de açúcar e de vinho entre a Bahia e a ilha da Madeira”<sup>489</sup>. Na primeira década do século XVIII, mais especificamente entre 1705 e 1712, Alexandre de Sousa Freire atingiu o auge de sua promoção social. Contudo, Fabiano Vilaça afirma que “Indícios de endividamento apareceram na documentação relativa à sua nomeação para o cargo de governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Os problemas teriam sido

---

<sup>487</sup> Gouvêa, Maria de Fátima. Redes Governativas Portuguesas e centralidades régias no mundo português (1680-1730). In: *Tramas das redes*. Pg. 172-178, 2010.

<sup>488</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). *Tempo* vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000100031)

<sup>489</sup> Idem.

agravados pelos preparativos da viagem, até mesmo uma propriedade teve que ser vendida, além disso, sua família estava sendo pressionada por credores”<sup>490</sup>.

Anteriormente, entre 1717-1721, Alexandre de Sousa Freire perdeu a chance de receber honrarias, como a carta de Familiar do Santo Ofício, visto que lhe faltavam alguns requisitos, como apresentar “boa vida e bons costumes”. Além disso, estava endividado, possuía filhos bastardos com mulheres solteiras e casadas na Bahia e no Reino, assim como tinha uma filha ilegítima, que foi condenada pelo Santo Ofício por bruxaria. Por sua condição de filho segundo, não estava destinado a herdar os bens e títulos da casa senhorial paterna, portanto, cabia a este governador traçar seu próprio caminho rumo à ascensão social e política<sup>491</sup>. E foi nesse quadro de conflitos e reviravoltas que Sousa Freire embarcou rumo a Amazônia, depois de um certo tempo com a carreira estagnada e sem possibilidade de ascensão social e política.

Mergulhado em dívidas, voltou os olhos para capitania do Maranhão e, mesmo estando já com 60 anos, precisava remediar sua situação financeira. Pela carta régia de 13 de março de 1728 assumiu o governo do Maranhão<sup>492</sup>. Todavia, os meios que o governador utilizou no Maranhão e Grão-Pará foram tortuosos, sua compreensão sobre as legislações, acredita-se, eram distorcidas propositalmente para viabilizar seus interesses e de sua rede de aliados. Faziam parte da sua rede de relacionamentos Paulo de Carvalho e Ataíde, que lhe ajudou a conseguir o cargo no Maranhão através de sua influência na Corte, Brás Pires e Sebastião Rodrigues, a quem concedeu cargos e patentes que lhe rendiam negociações vantajosas, inclusive no comércio de escravos indígenas. Entre os seus inimigos declarados estavam o ouvidor-geral e provedor dos defuntos e ausentes, Matias da Silva e Freitas, o provedor-mor da Fazenda, João Valente da França, e o capitão-mor do Maranhão, Damião de Bastos. Vejamos, então, com quem mais Sousa Freire estabeleceu negociações e conflitos.

Em janeiro de 1730, o governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, não recebeu boas notícias do Conselho Ultramarino, na realidade recebeu a notificação de que estariam suspensos os dois mil cruzados anuais que recebia como Capitão General

---

<sup>490</sup> Idem.

<sup>491</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Revista História Crítica*. v. 8, n. 16 2017, pp. 41-63.

<sup>492</sup> Idem.

para o seu sustento.<sup>493</sup> A justificativa do conselho é quase uma ilustração do termo “quid pro quo”, já que, segundo a carta, não seria possível manter este soldo em razão do administrador não ter remetido o equivalente em gêneros de cacau e cravo para o Reino. Em sua defesa, Souza Freire aponta que, apesar de ter despachado 112 canoas para a coleta dos gêneros no sertão, o inverno teria impossibilitado uma boa colheita, o que o teria impedido de suprir a Fazenda Real e, o almoxarifado do Maranhão e do Pará.

Os discursos que descreviam a Amazônia como uma terra não próspera sempre estiveram presentes nas narrativas coloniais do Maranhão e Grão-Pará. No entanto, essa carta régia nos permite especular sobre o fato de que os governadores precisavam se adaptar às demandas que surgiam dentro e fora da Colônia, pois havia uma cobrança para que a produção de gêneros que movimentava a economia da região fosse mantida a qualquer custo, nem que para isso fosse necessário pressionar o próprio governador. Verifiquem que diante de ordens dessa natureza era compreensível que esses administradores buscassem manter o fluxo da coleta de gêneros, mesmo através de expedições obscuras ou que buscassem meios extraoficiais para garantir rendimentos, levando-os a se relacionar com uma rede de indivíduos, além dos conhecidos como “práticos dos sertões”, para alcançar proventos através de ações clandestinas, como permitir que alguns cabos de tropa cativassem indígenas ilicitamente, com a promessa de que a sua parcela dos gêneros fosse garantida.

Entretanto, um mês depois, em 10 de Fevereiro de 1730, tomando por base a denúncia do frei Dom Bartolomeu de Pilar, que relata o modo como os moradores desencaminhavam os indígenas destinados ao serviço da Igreja, o rei ordenava que não fossem retiradas das aldeias missionárias um número maior de indígenas do que aquele estipulado no Regimento das Missões e no sistema de repartição,<sup>494</sup> nem que para isso fosse necessário penalizar e castigar aqueles que “divertiam para outros serviços os índios [...] castigando como vos parecer os que induzirem allargalos e que das Missões se não tirem mais índios que aquelles que conforme as Leys se devem dar”. Portanto, o cerco se fechava em torno do governador e daqueles que pretendiam gerar rendimentos após terem sido pressionados pelo monarca, pois era preciso produzir e para isso seriam

---

<sup>493</sup> Carta Régia do Conselho Ultramarino para o Governador Alexandre de Souza Freyre informando sobre a impossibilidade de continuar a pagar a importância de dois mil cruzados anuais. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 11 de janeiro de 1730. Tomo III, 1905, p. 273-274, Doc. 242.

<sup>494</sup> Carta Régia do Rei para o Governador Alexandre de Souza Freyre mandando o Governador castigar como entender aqueles que seduzem os trinta índios destinados ao serviço do Bispo. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 10 de fevereiro de 1730. Tomo III, 1905, p. 283-284, Doc. 249.

necessários muitos indígenas, que, por determinação real, não poderiam ser retirados dos aldeamentos em número maior do que, até então, haviam sido retirados.

Sendo assim, acreditamos que as soluções pensadas por esses agentes coloniais seriam aquelas que transgrediam as normas, mas que supriam as necessidades e cobranças individuais e da Coroa.<sup>495</sup> Se pensarmos que os indígenas eram necessários para a subsistência na capitania e que o acesso aos ameríndios se encontrava regulado pelos missionários, que viviam em conflitos com os seculares, justamente por causa dos braços indígenas, é compreensível supor que esses agentes coloniais mantivessem redes e brechas pelas quais o acesso ao indígena estaria assegurado.

De acordo com Antônio Hespanha, os governadores de capitania puderam construir um poder autônomo e efetivo, constituído a partir da burocracia hierárquica lusitana e a superposição de poderes e jurisdições.<sup>496</sup> Segundo Fragoso e Gouvêa, nesse tipo de administração, as decisões, inclusive jurídicas, para as sociedades nos territórios do ultramar, eram analisadas a partir das negociações entre os conselhos e a monarquia, o que caracterizava modos específicos de diálogos e adaptações normativas entre o poder local e a Coroa que, por vezes, eram modeladas por práticas costumeiras desenvolvidas pela comunidade local. Essas composições sociais locais que influenciavam as decisões e negociações governativas vincularam sujeitos que ganhavam movimentação autônoma entre as redes sociais, que transitavam entre estratificações de mundos distintos, porém que convergiam para os interesses da monarquia dentro da lógica da conquista, ensejando entendimentos singulares e convenções que permitiam a agência de táticas não oficiais para o cumprimento de ordens oficiais.<sup>497</sup>

Nisso se inserem Alexandre de Sousa Freire, José da Serra, Antônio Duarte, João de Abreu Castelo Branco, entre outros administradores régios. Como eloquentemente destaca Cavalcante, a capacidade para desenvolver um bom governo na Colônia estava atrelada à habilidade de fazer a conversão do olhar, haja vista que

disseminado e pujante, o descaminho põe em teste o governante. Quando chegados à América, descortinar o universo de ilicitude que perpassa as relações formais, compreender suas regras, aprender sua língua, decodificar

---

<sup>495</sup> Acreditamos que foi neste período que os resgates recrudesceram até atingirem seu pico na década de 1750, quando foram proibidos pela lei de liberdade dos índios de 1755.

<sup>496</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Pp. 59-63.

<sup>497</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Introdução. In: Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. RJ: Civilização Brasileira, 2010. Pp. 28-31.

seus gestos, enfim, com ele dialogar. Isso exige, da parte do governante, o que poderíamos chamar de “conversão do olhar.

Após o processamento dessa conversão, que ressignifica a ordem e compreende a desordem administrável, se processa o momento da construção dos arranjos políticos e das redes.<sup>498</sup> Partindo dessa premissa, sinais dessas redes podem ser encontrados nas denúncias contra Belchior Mendes. Vejamos.

O cabo Belchior “hê bem quisto com todos os gentios vassalos de V. Magestade”, e pelo visto inclusive pelo governador Alexandre de Sousa Freire, que escreve essas exageradas palavras para assim o descrever, afinal quem poderia agradar a todos. Prossegue o governador: “Bem quisto [...] especialmente com o Aposentado [principal] Cabâcaçary, que auxilia as tropas portuguesas nos certoens dos seus districtos”.<sup>499</sup> Percebam, portanto, que tais palavras cumprem o papel de defesa quando levamos em consideração que possuíam o intuito de eliminar as suspeitas que circulavam na Colônia sobre as transgressões realizadas pelos soldados da tropa de Belchior nos sertões da Amazônia. Todavia, tal elogio também carregava outra intencionalidade, ao destacar que o cabo Belchior tinha boas relações em distintos segmentos sociais e transitava com facilidade entre o sertão e os núcleos oficiais de poder. Ainda que fosse um “transgressor das reais ordens de Sua Magestade”, o fato de possuir boas relações com Cabâcaçary era muito mais importante do que as “supostas” transgressões que sua tropa realizava nos sertões. Ademais, todos tinham conhecimento dos excessos e dos abusos cometidos pelos “práticos” e demais colonos, inclusive o rei.

Porém, também era comum negligenciar certas práticas em detrimento da execução de conquistas, descobertas e produção de receita financeira, uma espécie de acordo de “leniência” colonial, pactuado de modo estratégico e seletivo.<sup>500</sup> Nesse ínterim, é possível identificar os motivos para tamanho exagero no relato do governador, quando ele diz:

Sendo também infalível, que os cabos não devem estar obrigados a responder pelos delictos dos seus soldados quando faz tudo o que está da parte da sua

<sup>498</sup>OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedades de contrabandistas. Texto apresentado na ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.pp.1-8.

<sup>499</sup>Carta do Gov. Alexandre de Sousa Freire para o Rei D. João V, sobre a guerra contra os índios Maiapemas e a nomeação de Belchior Mendes de Moraes para o posto de Cabo, substituindo João Pais do Amaral. Belém, 03 de outubro de 1729. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 11 – Doc. 1046.

<sup>500</sup>Requerimento do Sargento-Mor Belchior Mendes de Moraes e Cabo dos descobrimentos do Rio Napo, para o Governador do Estado do Maranhão José da Serra, solicitando licença para poder continuar sua viagem ao rio Solimões, de que pode resultar o descobrimento de minas de ouro e prata e pedindo ao seu procurador que lhe mande uma canoa com índios da aldeia de repartição dessa capitania do Pará. Belém, Posterior a 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 16. Doc. 1457.



obrigação [...] senão descuidou nunca o sobre dito Belchior, infelizmente culpado pelo grande zello que teve anno passado que como pratico destes Certoens me deu de todas as fazendas dos missionarios, e da importancia dos dízimos que deyxarão de pagar avista.<sup>501</sup>

Indivíduos como Belchior Mendes almejavam cargos nas tropas, visando obter formas de pagamento não oficiais pelos serviços prestados; esses homens objetivavam patentes justamente para criar oportunidades de apresamento fácil de índios e construir relacionamentos que possibilitassem tecer uma teia de relações para a realização do trabalho designado pela Coroa, pois isso lhes proporcionava o ingresso na política de privilégios e quem sabe nas concessões da graça real.<sup>502</sup> Assim como proporcionava a chance de adquirir poder através dos conhecimentos que absorviam e dos produtos que amalhavam. Para além dessa questão, Belchior era aquele que informava Sousa Freire sobre os negócios da Companhia de Jesus, algo que realmente interessava ao governador, pois, como dito anteriormente, tal administrador teve seu governo marcado por embates com o Provincial da Companhia, o Padre Jacinto de Carvalho, se tornando um opositor dos regulares e dos jesuítas, além de um grande aliado de Paulo da Silva Nunes e do antigo governador Berredo, grandes detratores dos “negócios jesuíticos”.

Pode-se assim dizer que os arranjos políticos que oportunizavam a constituição das redes, também perpassavam pela concessão de postos de serviço. Entretanto, naturalmente ao nomear um indivíduo para um determinado cargo, o seu nome seguia atrelado ao dele, sendo este o caso de Sousa Freire, que endossou a nomeação e a

<sup>501</sup> Idem. Carta do Gov. Alexandre de Sousa Freire para o Rei D. João V, sobre a guerra contra os índios Maiapemas e a nomeação de Belchior Mendes de Moraes para o posto de Cabo, substituindo João Pais do Amaral. Belém, 03 de outubro de 1729. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate.Cx. 11 – Doc. 1046.

<sup>502</sup> Hespanha destaca que o conceito fulcral para se compreender a relação de reciprocidade construída entre o monarca e seus súditos no ultramar era o conceito de “*graça*”, atribuído inicialmente a tradição jurídica europeia medieval do *Beneficium*. Essa cultura política também era denominada de “economia da graça” ou “da mercê”, que se tratava não apenas da dependência dos vassallos em relação ao rei, mas também de uma rede complexa de obrigações recíprocas, que criavam uma interdependência negociada entre os dois lados do atlântico. Nesse linha de pensamento, tanto Fernanda Olival quanto Fátima Gouvêa e João Fragoso indicam que a antiga prática de conceder mercês também foi dilatada para as possessões ultramarinas lusitanas, nas quais o monarca concedia privilégios, honras, benesses e cargos àqueles que lhes prestassem algum tipo de serviço, atribuindo-lhes benefícios econômicos e prestígio social e, sobretudo, fortalecendo os vínculos de lealdade dos colonos do ultramar com a Coroa lusitana. Devemos lembrar também que Marcel Mauss, cientista social francês, foi um dos primeiros, ainda em 1924, que problematizou a chamada “economia do dom”. Vide: HESPANHA, Antônio Manuel. Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? Ou o revisionamento nos trópicos. In: O governo dos povos. Laura de Mello e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernanda Bicalho (Orgs.). São Paulo: Alameda, 2009. OLIVAL, Fernanda. O Brasil na disputa pela política de mercês extraordinárias da coroa (séculos XVI-XVIII). In: Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. Rodrigo Bentes Monteiro e Ronaldo Vainfas (Orgs.). São Paulo: Alameda, 2009.; GOUVEA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). João Fragoso, Maria Fernanda Baptista Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa (Orgs.). RJ: Civilização Brasileira, 2010.

permanência de Belchior na dita tropa de resgate e guerra, em vista do afastamento do cabo anterior, ignorando as queixas que circulavam sobre o dito cabo. Dessa forma, reconhecer que Belchior Mendes permitia que cometessem transgressões contra as leis da Coroa era também admitir que seu julgamento como governador era ineficiente e que sua gestão era permissiva e viciada.

Na compreensão da pesquisadora Fátima Gouvêa, as tessituras em torno das relações de poder estabelecidas entre o Reino e suas respectivas colônias tinham a função primordial de garantir a conquista, a exploração e a colonização, em uma barganha que visava garantir benefícios bilaterais. Dessa forma, essas composições possibilitaram arranjos que conciliavam os interesses convergentes entre a Metrópole e os agentes coloniais, marcados por um processo que a autora denomina de “economia política de privilégios”. Afinal, os agentes coloniais eram imprescindíveis para a administração das possessões lusitanas, construindo uma rede de relações nos mais diversos setores e estratos sociais.<sup>503</sup>

Conforme já foi indicado, reiteramos que as redes de relacionamentos coloniais eram constituídas a partir de uma vinculação de interesses econômicos mútuos entre atores locais e metropolitanos, mas não apenas isso, era formada também com base em informações, privilégios, atribuições, parentela, clientelismo, poder, status social e político. Assim sendo, para que exista uma rede, é necessário que haja um vínculo “formal ou informal” estabelecido e assentido entre os integrantes do grupo que a constituem, os quais devem ter interesses e objetivos semelhantes. Dessa maneira, a rede permite que os atores que a constituem obtenham, de forma graficamente resumida, um vislumbre das pessoas interconectadas por algum tema em comum, com o objetivo de estabelecer entre si interações para o interesse de ambas as partes. Uma rede governativa, especificamente, de acordo com Gouvêa, deve ser entendida como um conjunto de conexões recorrentes e alianças, que possuem o poder de determinar ou alterar o curso dos acontecimentos em um determinado espaço e tempo.

Utilizando dessa rede governativa, Alexandre de Sousa Freire introduziu um maior relaxamento das licenças para captura de indígenas nos sertões, além disso, suas interpretações quanto as legislações vigentes eram muito distorcidas, no sentido de possibilitar aos colonos um maior acesso aos ameríndios. Ademais, sua gestão ocorreu em sucessão a dois outros governadores que tinham pavimentado os caminhos para os

---

<sup>503</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). 2001. Pp. 288-9.

(des)caminhos,<sup>504</sup> assim como para outros tipos das apreensões ilícitas, visando com isso o favorecimento dos seculares e de seus aliados.<sup>505</sup>

Um bom indicativo desse argumento apontado acima pode ser visualizado na Carta Régia enviada ao governador Alexandre Freire, em fevereiro de 1730. Nesse documento, é possível identificar que, mesmo tendo conhecimento dos privilégios concedidos aos missionários da Companhia de Jesus a respeito da administração dos índios na Aldeia de Maracú,<sup>506</sup> o capitão Francisco de Almeida, vendo suas ambições tolhidas pelo controle missionário,

ficou hua legoa distante da aldea e mandou de noute soldados armados assaltar as cazas dos Indios com ordem que lhe trouxessem quantos achasse, porem não poderão prender mais que dez, porque os mais fugirão para os mattos ahode se esconderão, e que não sendo ainda isto o bastante se detiverão tres dias correndo os mattos e rossas buscando os Indios escondidos.<sup>507</sup>

O mais interessante nesta fonte é o final do relato apresentado nela, em que se justifica que o capitão procedeu amparado pelas ordens do próprio governador Alexandre de Souza Freire. Por esse motivo, o rei ordena que sejam apuradas as “violencias cometidas pela Tropa de Francisco Almeida e, no caso afirmativo, suspenda-o do posto e castigue-o como transgressor das reaes ordens”.<sup>508</sup>

Em sua perspectiva, Júnia Furtado esclarece que os esforços da Coroa para evitar que os objetivos particulares dos funcionários fossem colocados acima dos interesses régios praticamente não tiveram êxito. Para Furtado, as autoridades coloniais balizavam suas ações a partir das demandas que surgiam, ora agindo com rigor, buscando a

---

<sup>504</sup> Respectivamente eram os governadores Bernardo Pereira de Berredo e Castro, assim como João da Maia da Gama. Para informações detalhadas sobre a vida, a formação e a trajetória política destes governadores ver: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Crítica História*. Ano VII. n.º 16. Dez/ 2017. Pp. 41-63.

<sup>505</sup> Carta régia para o governador Bernardo Pereira de Berredo. 11 de janeiro de 1721. ABN. Vol. 67. (1948). p. 177.

<sup>506</sup> O rio Maracú ou canal do Maracú é um curso hidrográfico localizado no atual estado do Maranhão. É um rio afluente do lago de Viana, um afluente do rio Pindaré, e um dos mais importantes da Baixada Maranhense, banhando a região de Cajari. A Baixada Maranhense é uma região com áreas rebaixadas que são inundadas no período chuvoso, além de diversos lagos formados pela atuação dos baixos cursos dos rios Grajaú, Pindaré, Mearim e Pericumã (lagos de inundação). Este rio desempenhou importante função para a entrada dos colonizadores na região. Habitado inicialmente pela aldeia Macacu, dos índios Tenetehara, as missões jesuítas fundaram a Missão Jesuítica Nossa Senhora do Maracu, com o núcleo de povoamento levando Viana a ser elevada a vila em 1757 e a município em 1855. Ver: FRANCO, José Raimundo Campelo. Sistema lacustre vianense: ensaio de modelos conceituais para os lagos do município de Viana. Tese. UFMA. São Luís, 2008.

<sup>507</sup> Carta Régia do Rei para o Governador Alexandre de Souza Freyre. Cumpra e faça cumprir o Governador o Regimento e as ordens régias sobre os privilégios da Companhia de Jesus. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 10 de fevereiro de 1730. Tomo III, 1905, p. 281-282, Doc. 248.

<sup>508</sup> Idem.

punição como exemplo, ora negociando ajustes possíveis e normativos, objetivando mitigar os conflitos internos, a disputa por mão de obra e a manutenção da arrecadação, pois eram esses os fatores que possibilitavam o andamento da colonização e o cumprimento das instruções reais.<sup>509</sup> Entretanto, as adaptações executadas quanto à arregimentação de mão de obra indígena não escaparam da percepção dos agentes coloniais do período, do mesmo modo, estes possivelmente perceberam a dinâmica dos governadores e demais autoridades régias acerca das negociações estabelecidas entre cumprir o que desejava a Coroa lusitana e as demandas empreendidas pelos agentes coloniais comuns, que atuavam também na clandestinidade, com o intuito de garantir o fluxo de trabalhadores para assim garantir a produção e o pagamento da arrecadação.

Porém, essa discussão estava longe de terminar, a ambição e talvez o desejo de realizar grandes descobertas implicavam ainda outros colonos nessa rede de conexões obscuras. Desse modo, transcorridos alguns meses, em resposta ao litígio entre o padre Jacinto de Carvalho<sup>510</sup> e Alexandre de Sousa Freire, o governador continua tentando se defender das acusações que lhe foram imputadas em razão das oportunidades e decisões que favoreceram indivíduos que demonstraram um comportamento discutível diante das normas locais vigentes. Insistia e destacava o Provincial da Companhia que, segundo os missionários, alguns indígenas foram retirados coativamente da Aldeia do Maracú, quando por resolução anterior esta prática se encontrava vedada “com a expressa condição de não servirem aos moradores do Maranhão”,<sup>511</sup> configurando, portanto, no mínimo, uma desobediência direta às normas estabelecidas pela administração. A resposta do governador sobre essa questão se pauta no discurso da boa intenção, na sua perspectiva estava agindo motivado pela possibilidade de descoberta de ouro e, apesar de negar ter concedido autorização para o descaminho dos indígenas, também afirmava que apenas estava almejando executar os interesses da Coroa acima de qualquer outro interesse particular.

Além disso, segundo Souza Freire, o capitão Francisco de Almeida era inocente de tais delitos, ele apenas chefiava a tropa de conquista, sendo essas transgressões e violências cometidas por seu subordinado e cabo, Manoel Gomes Patacho, que também

---

<sup>509</sup>FURTADO, Júnia F. Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999, Pg. 56.

<sup>510</sup> Para maiores detalhes sobre o padre Jacinto de Carvalho vide: MELLO, Márcia. “Os Jesuítas e a defesa da legislação indigenista na Amazônia colonial”. In: Novos olhares sobre a Amazônia colonial. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves. (Orgs). Belém: Paka-Tatu, p.199-20, 2016.

<sup>511</sup> Carta do Governador Alexandre de Sousa Freire para o Rei D. João V, em resposta provisão de 10 de fevereiro de 1730, sobre não ter mandado tirar índios da Vila de Maracu. São Luís do Maranhão, 20 de julho de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12. Doc. 1122.

teria arruinado a expedição, perdendo a tropa quando fingia saber onde encontrar ouro. Novamente as justificativas de Sousa Freire não apresentavam ao menos uma novidade nos argumentos; sua desculpa se pautava na ignorância providencial daqueles que eram enviados justamente para direcionar a tropa em seus propósitos. Observamos também que as palavras do governador sobre almejar o “bem comum do Estado” podem soar românticas, e talvez fossem assim de propósito, pois todos sabiam o que acontecia nas expedições, inclusive aqueles que a chefiavam.

Nesse documento, outra questão importante é apresentada. O rei ordenava que Alexandre Freire executasse uma devassa e punisse os desencaminhadores e os transgressores das ordens reais. O governador se prontificou a executar a devassa, afinal eram os primeiros anos do seu governo, a sua competência ainda estava em teste. Dessa forma, mandou prender o suspeito “sentenciando-lhe ao degredo para Benguela, com a pena de morte natural se tornase aparecer no Estado”. Ademais continua afirmando:

Antes do sobredito cabo perder a Tropa que levava e frustrar o descobrimento para que o remeti, eraó todos os Padres os seus mayores enemigos, e depois os seus mayores Protectores [...] tanto fizeram os taes Padres, que deixando eu o tal cabo prezo na cadea do Maranhão quando fui para o Pará [...] nâquella cidade me chegou a noticia, que tinha fugido da cadea, e donde dizem depois de fugir, se metera no Collegio, o que não sey , nem afirmo, que os Padres lhe arrombaráo as paredes [para solta lo], mas hê muito mâs indício da fugida, suposto o grande empenho em que andavão para livra lo.<sup>512</sup>

Partindo da perspectiva de Souza Freire, os missionários perseguiram o seu governo e tentavam induzi-lo ao erro para depois destacar suas falhas, afirmando que este era o caso da tropa enviada para o descobrimento do ouro, haja vista que dois missionários tentaram convencê-lo da excelente ideia que seria tamanha descoberta para o seu governo. Por fim, o governador desejava demonstrar que tudo não passava de um mal-entendido forjado pelas intenções ocultas dos padres da Companhia “que tem conspirado contra sua honra e enxovalhado sua administração”. Como podemos perceber, o jogo que estava sendo praticado por essa teia de relações passava por estratégias políticas e por mecanismos de cooptação, que mudavam os arranjos acordados ao sabor das implicações legais, assim como podemos visualizar uma guerra discursiva, que ora defendia, ora atacava.

Não obstante, Décio Guzmán esclarece que “as normas dispostas pela Metrópole sobre as formas legítimas de escravização dos índios funcionavam muito pouco na prática [...] não podemos levar em consideração a aplicação à risca de vários

---

<sup>512</sup> Idem.

Regimentos ordenados aos cabos de tropas de resgates durante as empresas de captura de escravos”. Inclusive algumas irregularidades ocorriam dentro do espaço das próprias tropas.<sup>513</sup> Conforme elucida David Sweet, no limiar da “conquista” portuguesa na Amazônia foram se desenvolvendo preocupações com as fronteiras humanas que dominavam o espaço. Desse modo, o espaço da colonização foi se expandindo por São Luís, Belém, Cametá, Gurupá e Rio Negro.

Logo, desde o século XVII, já era possível identificar processos de resistência indígena contra a colonização lusitana, à medida que o território foi sendo penetrado por práticos, sertanistas, militares, degredados, missionários, colonos e autoridades administrativas, que percorriam as fronteiras, navegavam entre rios e descortinavam os sertões, causando uma dilatação da costa litorânea e conquistando espaços humanos, assim como interferindo em arranjos étnicos ancestrais. O fato é que esses processos resultaram na constituição de rotas de irradiação sertanistas, que, como consequência, acarretavam guerras pelo domínio da terra, colocando em perigo a liberdade desses grupos nativos, que já se encontrava ameaçada pelas práticas ilícitas de escravização que se davam a partir de subterfúgios legais.<sup>514</sup>

Dessa forma, em meados do século XVIII, o território possuía pontos nodais de assentamento, constituídos por uma espécie de pontilhado colonizador. Segundo Sweet, inúmeros principais indígenas na região do Rio Negro (baixo e médio Rio Negro), na calha do Amazonas-Solimões, Uaupés e Urubu, estabeleceram embates violentos com militares, práticos e missionários, resultando em famosas guerras travadas entre indígenas e coloniais. Entre elas, a mais conhecida seria a guerra contra os Manaós, que atravessou a década de 1720-1730 e heroizou o nome do principal Ajuricaba, que foi preso e morreu em condições obscuras, sendo acusado de traição por se aliar com os holandeses contra os lusitanos, além de fomentar um tráfico clandestino de escravos indígenas para a Guiana. Contudo, a vitória sobre Ajuricaba e os Manaós não foi suficientes para consolidar o domínio do território, ainda era preciso combater e castigar a etnia dos Mayapemas, situados na região das cachoeiras. Este povo era considerado aliado do povo Manaós, portanto existia o desejo de eliminá-lo para consolidar o acesso

---

<sup>513</sup> GUZMÁN, Décio de Alencar. A colonização nas Amazônias: guerras, comércio e escravidão nos séculos XVII e XVIII. *Revista Estudos Amazônicos*, v. 2, n.2, 2008, pp.123-124.

<sup>514</sup> SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750*. Madison: Tese de doutorado, University of Wisconsin, 1974.

e as investidas dos colonos em todo o Rio Negro, considerado como um importante reduto para assentar “currais” de indígenas. Vejamos, portanto, alguns desses casos.

Esse processo de espraiamento colonial em direção ao noroeste amazônico possuía como motivação a escravização legal e ilegal de indígenas. Justamente acerca dessa questão, o Provincial e Deputado da Junta das Missões, frei Joaquim da Conceição, escreve para o rei com argumentos inflamados, porém precisos, alertando e solicitando que a guerra justa fosse formalmente evitada em todas as situações possíveis, em razão dos “transgressores da guerra”. O motivo para tamanha ousadia estaria relacionado com o fato desse mesmo deputado ter conseguido detectar uma rede de autoridades e agentes coloniais que agiam juntos, defendendo interesses privados e escamoteando os abusos e transgressões que aconteciam nas apreensões dos sertões, utilizando como artilheiro as guerras justas. Devemos balizar que esse tipo de denúncia não era incomum e muitas vezes elas eram motivadas por questões de concorrência em um cargo ou negócio. Porém, o que se destaca na narrativa do frade são os onze autos que ele examinou detidamente para construir esse parecer. Além disso, suas argumentações se pautam em situações que já apresentavam indícios de favorecimento, pois o principal alvo dessa denúncia era mais uma vez o cabo Belchior Mendes, considerado pelo governador Sousa Freire como um valioso prático do sertão e um zeloso vassalo de sua majestade.<sup>515</sup>

Destacamos essa situação, pois, desde a década de 1720, surgiam suspeitas sobre o comportamento desse cabo. Entretanto, o próprio governador atestou a seu favor, o que nos leva a compreender que Belchior integrava a rede de relações tanto de Maia da Gama, quanto de Sousa Freire, e que suas ações deveriam ser conhecidas pelas mesmas autoridades que partilhavam de seus feitos e de seus interesses, no caso a venda de escravos indígenas cativados ilegalmente em “guerras injustas”.<sup>516</sup> Assim sendo,

---

<sup>515</sup> Ordem Régia a João Maya da Gama Governador do Estado, de 16 de setembro de 1728, parabenizando-o pela guerra movida contra os índios no Rio Negro que abria caminho para as cachoeiras e os resgates. Lisboa, 16 de setembro de 1728. Arquivo Público do Pará. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, Vol. 05, nº 8, Jan/Jun. 1986. Como pode ser visto no verbete, existia um grande interesse na execução dessa guerra, a Coroa só não queria parecer cúmplice das ilegalidades que todos sabiam que aconteceriam nos sertões até que o conflito obtivesse êxito e seus intentos fossem atingidos. Contudo, após as conquistas, o Rei escreve: “Me pareceo dizervos, que tudo o que obraste foi com acerto, e ajustado com minhas Ordens, e se vos aprova e Louva, o que nesta parte dispuzeste”. Com efeito, as denúncias, os pedidos de devassas e os pareceres começaram a chegar na Corte, e, nesse momento, emergem também as trocas de acusações e o esquivamento das responsabilidades.

<sup>516</sup> Segundo consta na carta, Belchior além das canoas oficiais do Estado, gostava de partir para o sertão com três canoas a mais, canoas estas que levava para sua própria conveniência a custa da Fazenda Real, e cremos voltava carregada de produtos para sua própria comercialização, entre eles os indígenas trazidos ilegalmente.

verificamos que o Deputado julgava a guerra como injusta, baseado nos seguintes argumentos:

Como fundamento desta guerra foráo os Resgates feitos sem o arbítrio da Junta das Missões e distribuídos contra a Ley porque os cabos da tropa o distribuiráo pelos principaes, sem acharem os índios captivos, nem prezos a corda para se comerem, e finalmente sem averiguarem se eráo ou não captivos tam somente para effeito das vendas [...] e sendo os procedimentos contra a Ley, sô fica lugar para serem castigados os transgressores e não para se proceder a guerra, pois dahí resultaria fomentar se a inobservancia das leys.<sup>517</sup>

Precisamos evidenciar que a permissão para declaração legal e oficial da guerra justa dependia de deliberações tomadas em Lisboa, demorando a chegar na Amazônia. No entanto, com os avanços das tropas de resgate, as lideranças indígenas, como Ajuricaba, conflitavam com as tropas do Estado, criando um caos eminente e uma rachadura nas “muralhas do sertão”, que necessitava ser reparada. Nesse caso, as autoridades administrativas de Belém decidiram que a declaração da guerra era imprescindível e, sem mais delongas, enviaram uma expedição militar visando também o resgate e a terra, sendo comandada por João Paes Amaral e Belchior Mendes, que receberam, no dia 12 de Maio de 1725, o regimento da tropa contendo 32 artigos que normatizavam as ações da expedição, não podendo, portanto, alegar desconhecimento do processo que deveria ser seguido na guerra contra os Manaós. Salienta-se também que esses militares estavam há mais de 5 anos travando esse conflito bélico nessa região, mesmo sem a autorização oficial da Metrópole, que aliás só foi oficialmente expedida na Colônia em 1728.<sup>518</sup>

Como citado anteriormente, no rastro dessas justificativas para empreender guerras justas existiam muitos interesses que concorriam para o seu descaminho, faziam-se cativos para serem vendidos nos núcleos coloniais urbanos. Desse modo, compreendemos que a guerra justa alimentava a fonte da escravidão ilícita na Colônia.

<sup>517</sup>Carta do Comissário Provincial da Província de Santo António e Deputado das Junta das Missões, Frei Joaquim da Conceição para o Rei D. João V, queixando-se das guerras injustas que se tem feito aos gentios do sertão e apelando para o cumprimento da liberdade dos índios. Convento de Santo António do Pará, 30 de setembro de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Cx. 12- Doc. 1157.

<sup>518</sup>Segundo João Renôr (1985), a guerra aos Manaós se estendeu de 1723-1730, passando a operar em regime intermitente até 1736, em toda a região da foz do Rio Negro, até as últimas cachoeiras e ao longo do vale do Rio Branco, que era povoado por três grandes grupos étnicos: Barés, Mayapenas e Manaós, que detinham o domínio e a liderança no vale. Existiram diversas guerras durante o século XVIII, quando as disputas territoriais estavam recrudescendo nas cortes ibéricas e no além-mar. Dentre esses conflitos, os mais evidentes foram contra os Aroans, na Ilha do Marajó, contra os Manaós e Mayapenas, além das guerras intermitentes entre 1718 e 1789 contra os Mura, no Rio Madeira. RENÔR, João. “O avanço do povoamento para as fronteiras definitivas da Amazônia brasileira do período colonial aos nossos dias”. Boletim de Pesquisa CEDEAM, Manaus, Vol. 04, n. 06, p. 73-76, Jan-Jun-1985.



Por outro lado, muitas vezes, esses indígenas estavam apenas resistindo à experiência imposta pela presença lusitana, que afetava não só o seu território, mas a sua relação de territorialidade, quando, momentos antes das invasões, esses espaços eram legitimamente ocupados por nações indígenas. Ressalta-se também que as pessoas implicadas nessa denúncia são autoridades importantes dentro desse contexto, portanto, ao acusá-las, o denunciante deveria ter no mínimo alguma convicção sobre o que estava afirmando, especialmente quando diz:

Porem hê serto que não se descobre mais justiça que o intereçe das coizas, em que o general, o ouvidor geral e o cabo da tropa tem feito mais que mil cruzados, e farão muito mais, se vossa majestade não acodir com o remédio para o extermínio de tantas injustiças. Sendo, segundo tenho notiça, mais de três mil os índios que tem mandado do certão captivos o dito cabo, contra nenhum delles se proferiu athé agora sentença de guerra. por todoz os tais índios se fazem logo protesto quando chegáo a esta cidade [...] mas o ouvidor geral a nada atende e os julga logo por escravos de guerra justa, como consta em alguns dos mesmos autos.<sup>519</sup>

A desconfiança do frade se pautava no fato de que o Ouvidor Geral, ao saber que um novo parecer seria enviado para Corte, se articulou com outro deputado da Junta das Missões para mudar o parecer e reescrevê-lo, implicando novamente o dito Ouvidor numa espécie de conluio, afinal que intenções poderia ter uma autoridade para alterar documentos oficiais silenciosamente.<sup>520</sup> Por essas questões, o religioso conclui que o principal Cubiaba e os demais indígenas que sobreviveram a guerra mereciam a liberdade.<sup>521</sup>

<sup>519</sup> Idem.

<sup>520</sup> A coroa lusitana exigia para afirmar a legitimidade de uma guerra justa, uma série de documentos comprobatórios que corroborassem a legalidade da sua motivação, portanto, as propostas de guerra passaram a tramitar pela Junta das Missões, que dava a última deliberação. No caso da “guerra defensiva” deveria o governador apresentar uma documentação jurídica, indicando ao Ouvidor Geral que tirasse uma devassa com o maior quantidade e qualidade de testemunhas verossímeis, assim como deveria anexar aos autos das referidas certidões dos missionários que viviam nas aldeias e terras aonde se desenvolviam os conflitos bélicos. Para a questão da “guerra ofensiva”, os documentos que comprovavam a sua legitimidade deveriam ser deliberados e enviados para o Reino antes de se fazer a guerra. Tendo um relevante peso nas decisões os pareceres por escrito dos prelados da Companhia de Jesus e da Província de Santo Antônio, bem como do Ouvidor Geral. Desta feita, sem a observância deste devido processo legal não se poderia fazer a guerra, e quando feita, os frutos dela seriam considerados “viciados”, portanto ilegais. Ver: Beatriz PERRONE-MÓISES. Para conter a fereza dos contrários: guerras na legislação indigenista colonial. Cadernos Cedex, n.º 30, 57-64.

<sup>521</sup> Além disso, em carta de 01 de Junho de 1735, o Desembargador, ao relatar ao Rei sobre as devassas retiradas acerca das denúncias dos missionários, revela que o governador teria enviado a permissão para executar guerra contra Cubiaba, amparado pela decisão da Junta das Missões, “porém, a verdade é que a mayor parte dos deputados da Junta foram contra a guerra a Cubiaba, e que nenhum deles falou guerra em seus parientes, aliados e amigos”. A denúncia tenta evidenciar a ilegalidade do conflito, sendo considerado, portanto, os indígenas que foram escravizados nestas condições de apreensão, resultado de práticas viciadas em sua origem jurídica. Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem régia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos

Por fim, o frade termina suas observações indicando que, ao questionar essas autoridades sobre o motivo de enviar pessoas indignas ao sertão, recebe como resposta a seguinte afirmação: “que se eu quizesse mandar ao certam pessoas purificadas, nam haveria cabo que fosse em nenhuma das canoas”. Este poderia ser o caso de Belchior Mendes, que provavelmente não era um homem de conduta ilibada se levarmos em consideração as inúmeras denúncias de que foi alvo, queixas apresentadas por indivíduos distintos, como foi o caso do Provincial José Lopes,<sup>522</sup> que implicava em sua denúncia também um religioso do Carmo, o frei Ignácio, que atestava o cativo dos índios em convivência com o cabo. O padre José Lopes destaca ainda a violência cometida contra os nativos, que ficavam detidos em currais, muitas vezes passando fome, presos pelos pés e pelas mãos, perecendo pelas doenças contagiosas que matavam metade do contingente ilegalmente capturado.

Conforme observa Vanice Melo, “as tropas de guerra alteravam a paisagem, na medida em que assassinavam os índios e aprisionavam os sobreviventes da guerra, conduzindo-os para povoações portuguesas”.<sup>523</sup> Dessa maneira, as tropas criavam como consequência de seus procedimentos certos vazios demográficos promovidos através da morte, da fuga e pelo deslocamento compulsório dos escravizados. Nessa linha de pensamento, observamos que John Monteiro, apesar de focalizar na capitania de São Vicente e no bandeirantismo, nos possibilita corroborar essa perspectiva ao afirmar que essas tropas que se interiorizavam e que ficaram conhecidas como “desbravadoras e alargadoras de fronteiras” na realidade agiam como despovoadoras dos territórios.<sup>524</sup>

Em resumo, Fabiano Vilaça, constatou, ao analisar as articulações de Alexandre Freire, que “o governador foi acusado de irregularidades na expedição de tropas de guerra aos índios e de estar interessado em promovê-las no intuito de receber as “joias”

---

expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religiões do Estado do Maranhão e Grão-Pará. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Proj. Resgate. Cx. 18. Doc. 1641

<sup>522</sup> Parecer do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do provincial da Companhia de Jesus do Maranhão e de Santo António do Pará, José Lopes, acerca da injusta guerra que Belchior Mendes de Moraes, tem feito as índios no sertão do Rio Negro e as cartas que este escreveu ao Governador Alexandre de Sousa Freire e ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará Francisco de Andrada Ribeiro. Lisboa, 24 de fevereiro de 1731. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 13- Doc. 1174.

<sup>523</sup> MELO, Vanice Siqueira de. Cruentas Guerras. Índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí. (primeira metade do século XVIII). Curitiba: Ed. Prismas. 2017, p. 39.

<sup>524</sup> MONTEIRO, John. Escravidão Indígena e despovoamento na América portuguesa. São Paulo e Maranhão. In: PAULINO, Francisco Faria (Orgs.). Brasil nas vésperas do mundo moderno. Lisboa: CNCDP. 1992, pp. 137-167.

que lhe cabiam, referentes aos nativos apresados. Assim, atendia as conveniências dos moradores e as suas próprias”<sup>525</sup>.

Em cartas de setembro de 1732 é possível identificar que Belchior Mendes continuava exercendo suas atividades e servindo à Coroa sob as instruções do próprio rei e do governador José da Serra,<sup>526</sup> que inclusive confiou ao cabo uma missão expedicionária com aspirações diplomáticas para averiguar a possibilidade de comércio através do Rio Napo.<sup>527</sup> Além disso, Mendes deveria observar as relações fronteiriças estabelecidas pelos missionários castelhanos, que estavam atravessando os limites territoriais para comercializar clandestinamente os gêneros da terra.<sup>528</sup> Portanto, informa o governador que Belchior Mendes partiu em 15 de janeiro de 1732 e que somente na sua volta seria possível descobrir todos os meandros dessa expedição, além de descobrir aquilo que talvez tenha aguçado o interesse do rei a ponto de silenciar as culpas de Belchior. O fato é que o cabo foi enviado, sobretudo, para sondar a possibilidade de trocar a prata dos castelhanos pelas drogas do sertão, firmando um acordo baseado em ‘amizade sincera e secreto comércio com os vassallos del Rey Catholico’.<sup>529</sup>

---

<sup>525</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). Tempo vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016. Sem paginação. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000100031).

<sup>526</sup> Belchior Mendes possuía defensores e contatos influentes entre os coloniais, ao invés de ser punido ele recebe outro cargo, como Cabo dos Descobrimientos do Rio Napo. Nesse mesmo período, o Governador José da Serra também responde ao rei que “Informandome do procedimento deste oficial na guerra achei que a sua mayor culpa era estar fora da graça dos Padres da Companhia e que os motivos não erão tão justificados [...] e elle se acha empregado no serviço de S. Magestade”. Apesar de 11 autos, uma devassa e vários pareceres afirmarem exatamente o oposto do Governador, este foi o seu parecer para o monarca, ou seja, é como se ele dissesse ao rei: precisamos superar essa questão se quisermos continuar avançando nas conquistas e descobertas que este prático pode possibilitar. Carta do Governador do Maranhão, José da Serra, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 26 de maio de 1732, sobre os procedimentos do Cabo de guerra Belchior Mendes de Moraes na Guerra do Rio Negro. Belém, 25 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 14, Doc. 1318.; Requerimento do Sargento-Mor Belchior Mendes de Moraes e Cabo dos Descobrimientos do Rio Napo, para o Governador do Estado do Maranhão José da Serra, solicitando licença para poder continuar sua viagem ao rio Solimões, de que pode resultar o descobrimento de minas de ouro e prata e pedindo ao seu procurador que lhe mande uma canoa com índios da aldeia de repartição dessa capitania do Pará. Belém, posterior a 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 16. Doc. 1457.

<sup>527</sup> O rio Napo nasce no Equador, corta o território do Peru e desagua na margem esquerda do rio Solimões ou rio Amazonas. Sua nascente está localizada nos Andes, Monte Cotopaxi. Esse era parte do percurso que deveria ser realizado por Belchior, saindo pelo rio Solimões.

<sup>528</sup> Os estrangeiros, também integram o quadro daqueles agentes coloniais que estavam relacionados com o descaminho e o contrabando de indígenas nos sertões da Amazônia Colonial. Abordaremos adiante. Carta Régia para o governador Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho. 12 de dezembro de 1697. ABN. (1948). Pp. 177. Desde o final do século XVII é possível perceber a atuação de franceses da Guiana e holandeses que resgatavam ilegalmente e comercializavam em território luso.

<sup>529</sup> Carta do Governador José da Serra, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 1 de abril de 1732, sobre a invasão de missionários Castelhanos as terras dos domínios portugueses. Belém, 24 de setembro de 1732. Arquivo Histórico ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 14, Doc. 1305

Entretanto, as transgressões, os descaminhos, as violências e as ilicitudes cometidas por Belchior e sua tropa no Rio Negro suscitaram tantas denúncias e tantas polêmicas, que todos os delitos cometidos nas incursões bélicas e de escravização foram atribuídos ao Cabo Belchior, que, segundo Nádía Farage,<sup>530</sup> era descrito como um mestiço, um mameluco bêbado e alcoolatra, que teve sua trajetória interrompida em 1735, quando a sua prisão foi decretada e sua sentença expedida, de acordo com o relato do Ouvidor Manuel Antunes.<sup>531</sup> De fato, em determinado momento ser associado a este sertanista deixava de ser estratégico e passava a ser problemático pelas implicações das denúncias relacionadas a sua rede. Portanto, era o momento de romper a corrente para retirar o elo viciado e garantir a manutenção das tropas e das expedições.

Exatamente nesse sentido, Nauk Maria esclarece que as redes de poder permeavam mais do que apenas as relações clientelares, estavam comprometidas por uma gama de objetivos particulares, quando interesses públicos e privados não possuíam uma distinção clara e objetiva. Política, negócios, religião, relações de parentesco, cargos, benesses, títulos, posições e mercês tudo isso sustentava as redes locais coloniais.<sup>532</sup> No entanto, a historiadora alerta que em uma determinada rede, quando um elo se rompe, pode comprometer toda a cadeia. Portanto, era necessário ponderar se a permanência do elo problemático valia a pena aos intentos almejados pelo grupo e pela Coroa. Como exemplo desse tipo de situação, a autora analisa a rede imperial de contrabando e descaminho de ouro da família Menezes, que atuava também na compra de escravos africanos, sendo responsável, em boa medida, pela produção econômica da América portuguesa. Portanto, mesmo estando envolvidos no descaminho do ouro e na sua substituição por chumbo, a atuação desses indivíduos era considerada estratégica para Coroa, por mais que fossem vistos como perigosos pela administração governativa. A Coroa necessitava da sua influência, da sua experiência e, por que não, da sua rede comercial e de poder.

Dessa forma, Nauk também indica que o nível de influência, as conexões com a Corte e sua origem social no final das contas determinavam a punição ou a negligência das ações de um determinado grupo, que inclusive poderia continuar atuando de formas

---

<sup>530</sup> FARAGE, Nádía. *Muralhas do Sertão*. 1991. p. 106.

<sup>531</sup> Carta do Ouvidor Manuel Antunes da Fonseca, para o Rei D. João V, sobre ter sido impedido de participar na Junta das Missões e informa sobre a prisão de Belchior Mendes de Morais, por guerra que fez contra o Índio principal Ajuricaba. Belém, setembro de 1735. AHU. Avulsos do Pará. P. Resgate. Cx. 18. Doc. 1682

<sup>532</sup> JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos. A administração na fronteira oeste da América portuguesa*. Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, Niterói, 2006.

ressignificadas. Este foi o caso de Rodrigo César de Menezes, acusado de desencaminhar o ouro da Coroa, porém foi considerado isento das acusações e posteriormente nomeado governador de Angola, em 1733.<sup>533</sup> Por todo o império transoceânico português, casos como o de Belchior ou da poderosa família Menezes podem ser visualizados com certa frequência do Oriente ao Ocidente.

As lides jurisdicionais que envolviam a tutela do indígena, algumas vezes, vitimavam os próprios índios em disputa. Nessa tensão polifônica de argumentações legais e discussões sobre matérias jurídicas, apenas uma coisa importava, delimitar um território nítido para que cada um dos poderes locais pudesse disputar o ameríndio e assim consolidar o controle de um grupo sobre o outro. Em 30 de abril de 1731, o conselheiro real solicitava ao governador Alexandre de Sousa Freire que informasse sobre a apreensão que o Sargento João de Almeyda da Matta fez de uma canoa contendo 26 índios “descidos” contra as leis reais, especificamente na canoa de que era cabo Mateus de Espíndola, desde 1730.<sup>534</sup> Portanto, estamos falando de índios desencaminhados e cativados ilegalmente.<sup>535</sup> Podemos compreender através dessa fonte que tanto o governador, quanto o Reitor do Colégio da Companhia disputavam o destino desses 26 braços indígenas com bastante afinco. Porém, este litígio não resultou em nada do que fora almejado, na verdade alguns dos ameríndios morreram e os demais fugiram, restando apenas as acusações de negligência trocadas entre ambos os lados.

Mas esse não era nem mesmo o final dessa disputa, já que, em 1732, o caso continuava a ser apurado, Alexandre de Sousa Freire não era mais o governador do

---

<sup>533</sup> JESUS, Nauk Maria de. As versões do ouro em chumbo: a elite imperial e o descaminho de ouro na fronteira oeste da América portuguesa. (1722-1728). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). In: Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. RJ: Civilização Brasileira, 2010. Pp. 537-538.

<sup>534</sup> Segundo consta, Matheus de Espíndola foi assassinado por seu genro enquanto jantava. Seu genro José Pereira, assim como seu sogro, figurava nas denúncias coloniais por desencaminhar três índios pertencentes a Aldeia dos Maracanãs, que deveriam ser restituídos ou ele seria preso, algo que não aconteceu. Em carta, de 1734, algo interessante se destaca, José Pereira possuía conexões importantes, conseguiu se livrar do flagrante ao ser avisado por um colega militar, além disso, a sua prisão não se deu de imediato, em vista de possuir um Carta de Seguro e Livramento assinada pelo Ouvidor Geral da Capitania. Como podemos notar todos estavam conectados por laços invisíveis de interesse. Carta do Ouvidor Geral do Pará, Luis Barboza de Lima, para o Rei D. João V, sobre os crimes praticados por José Pereira e a sentença aplicada. Belém, 30 de junho de 1734. Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 16. Doc. 1506.

<sup>535</sup> Carta Régia para o Governador Alexandre de Sousa Freire que informe, juntando os pareceres do Reitor do Colégio da Companhia e do Procurador dos Índios, sobre a apprehensão que o Sargento-Mór do Maranhão João de Almeyda da Matta fez em uma canoa com vinte e seis índios descidos, e sobre o mais que a respeito se passou. Cartas régias, Alvarás e Decisões. Lisboa, 30 de abril de 1731. Anaes do Arquivo Público do Pará, 1905, Tomo IV, p. 81, Doc. 314.

Maranhão, no entanto, o Reitor do Colégio da Companhia de Jesus, José Lopes,<sup>536</sup> escreveu um parecer denunciando a ingerência de Sousa Freire no ocorrido, indicando também que tais indígenas deveriam ser direcionados para um aldeia, onde seriam devidamente acolhidos e repartidos pelo que assegura o Regimento, alegando que isso teria evitado que estes nativos tivessem sido desencaminhados para outros serviços que propiciaram o adoecimento destes trabalhadores ao realizarem trabalhos pesados na Guarda. Além do que poderia ter mitigado a insatisfação que os impulsionou a fugir. A questão é que o indígena, mesmo diante de apreensões ilícitas e violentas, também sabia se organizar para resistir quando era preciso, com isso podemos observar que em alguns casos a agência ameríndia se fazia presente e a fuga era a materialização desse conflito. Quando cativos fogem, uma declaração implícita está sendo colocada em jogo, ou seja, o fato de que existia um descontentamento, um sentimento de injustiça ou de medo, indicando que aquela apreensão não poderia ter sido minimamente pactuada e tão pouco convencida a descer. O “agir” indígena também fala nesse caso.

Nesse íterim, verificamos também a presença de redes de cumplicidade construídas entre os poderes locais. Dessa forma, quando José Lopes questionou o Capitão-Mor da cidade sobre o destino dos indígenas, este responde que entregou todos ao Procurador dos Índios, que por sua vez os entregou a um colono que assinou um termo e prometeu zelar pelos indígenas. Mas ao ser interpelado para apresentá-los na Junta das Missões, o morador justificou que alguns tinham morrido e todos os outros tinham fugido.

Observamos assim que essas cumplicidades ou lealdades negociadas poderiam ser pactuadas em esferas superiores, pois quando chamado para prestar esclarecimentos sobre o descaminho das 26 peças, o próprio Capitão-Mor respondeu que: “ tinha outra ordem contraria do Governador Alexandre de Souza Freire antecessor de V. Ex<sup>a</sup> a quem primeiro que todos devia obdecer”<sup>537</sup>. Nesse sentido, complementa o reitor José Lopes: “porém o dito Capitam-Mor António Marreiros antes quis entregar a Manoel

---

<sup>536</sup>Carta Régia para o Governador José da Serra sobre a informação do Reitor do Collegio da Companhia. Cartas régias, alvarás e decisões. Colégio de Santo Alexandre do Pará, 17 de agosto de 1732. Anaes do Arquivo Público do Pará, 1905, Tomo IV, p. 82-83, Doc. 314.

<sup>537</sup>Carta do capitão-mor da capitania do Pará, Antônio Marreiros, para o Rei sobre a portaria do Governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, de 25 de junho de 1729, em que ordenava a entrega dos índios capturados ao procurador dos índios daquela capitania. Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Belém, 30 de setembro de 1730. Cx. 12, Doc. 1158.; Carta do Capitão-mor Antônio Marreiros sobre a apprehensão de vinte e seis indigenas. Cartas régias, alvarás e decisões. Belém do Pará, 30 de setembro de 1730. Anaes do Arquivo Público do Pará, 1905, Tomo IV, p. 83-84, Doc. 314.

Goes, do que ao Padre do Collegio contra as ordens e leys reaes. E succedeo que em breves dias os fizeram mortos e fugidos por estarmos em uma terra, aonde cada hu prova quanto quer”<sup>538</sup>. As acusações disparadas contra os missionários também seguiam essa mesma linha de argumentação, indicando que os indígenas não foram apresentados a tempo na Junta das Missões para requererem a sua libertação, em razão da obstrução jurisdicional criada pelos prelados. Desse modo, torna-se notório que, em meio a esses conflitos, nenhuma das autoridades era responsabilizada, os índios estavam mortos, ninguém conseguiu o que queria, as apreensões prosseguiram, as insatisfações também e as discussões nem estavam perto de se extinguir.

A prova disso é que, em setembro de 1732, o caso ainda carecia de apuração. Porém, em sua defesa, o governador Sousa Freire argumentou que o Capitão-Mor não cumpriu suas ordens com o zelo que deveria. Além disso, adverte que, na realidade, eram os missionários da Companhia que estabeleciam proximidades suspeitas com os agentes da administração, objetivando desencaminhar indígenas. Para fortalecer seu argumento, relata que, na sua ausência e do Ouvidor Geral, em certa ocasião, havia chegado do sertão uma canoa carregada de índios trazidos através do resgate, contudo, o cabo teria permitido que os missionários passassem todos os índios para suas aldeias, sem registro e sem o devido pagamento dos direitos fiscais da Coroa. Para finalizar as alegações em sua defesa o administrador aponta:

Sendo muitos aquelles, aquém emcarreguei desta deligencia, poderia algum dar melhor conta dela se entre eles, deixasse de ter lugar o soborno que lhe fazião os delinquentes de semelhantes culpas [...] para que vegiaçe sobre esta transgreção das leys de S. Mag. para se prender o autor delas, [...] pelos transgreçores das leys em que S. Mag. prohibe a amarração de pessoas”<sup>539</sup>

Pelo excerto acima, podemos perceber que as palavras “transgreção” e “transgreçores” se repetem na carta para evidenciar a gravidade do ato cometido por esses coloniais. Além disso, o governador desejava retirar o foco dos erros realizados sob sua gestão e para isso apresentava procedimentos ainda mais ilícitos cometidos pelos religiosos e colonos seculares. Partindo dessa premissa, entendemos também que, quanto mais esse caso era apurado, maiores complicações emergiam de sua investigação

<sup>538</sup> Carta Régia para o Governador José da Serra sobre a informação do Reitor do Collegio da Companhia. Cartas régias, alvarás e decisões. Colégio de Santo Alexandre do Pará, 17 de agosto de 1732. Annaes do Arquivo Público do Pará, 1905, Tomo IV, p. 82-83, Doc. 314.

<sup>539</sup> Carta do Governado José da Serra para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 30 de abril de 1730, sobre a Carta do Capitão-Mor do Pará, António Marreiros, acerca do apresamento de uma canoa com vinte e seis peças, feita pelo Sargento-Mor da Praça do Pará, João de Almeida da Mata. Belém do Pará, 23 de setembro de 1732. Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 14, Doc. 1293.

e mais sujeitos eram implicados em desvios e transgressões. Dessa maneira, aos poucos vai ganhando nitidez o fato dessas redes serem mais complexas do se imaginava, pois, mesmo quando os objetivos confluíam, os choques ainda eram inevitáveis. Nesse caso, o governador almejava os indígenas para trabalharem na Casa Forte do Guamá, enquanto os padres, para servirem nos seus aldeamentos. Ambos tinham interesses nesse contingente capturado, porém nenhuma deles era essencialmente a liberdade plena dos índios.

Desse modo, frisamos novamente que os cargos na administração colonial eram solicitados ou concedidos como uma espécie de gratificação pelos serviços prestados. Essa política de troca de favores, *quid pro quo*, possivelmente foi uma das responsáveis pela abertura dos caminhos para que se desenvolvessem os descaminhos na América portuguesa e no interior da Amazônia. Antônio Hespanha, ao tratar sobre oficiais e funcionários nas possessões portuguesas, adverte que existia entre as redes coloniais uma prática conhecida como “venalidade dos ofícios”, que não era oficialmente reconhecida, pois as Ordenações Filipinas caracterizavam como crime a venda ou troca de cargos por interesses particulares, benefícios ou visando acobertar contratos privados. Ainda conforme Hespanha, no que diz respeito às possessões americanas, ficou pactuado que esses cargos não seriam vitalícios, mas sim serventúrios. Dessa maneira, excluindo os ofícios que somente poderiam ser ocupados com a permissão do rei, os demais eram concedidos ou negociados pelos governadores e membros do alto escalão da rede governativa<sup>540</sup>.

Nesse sentido, esse foi o caso de Lourenço Pereira, descrito como “criado” do governador Alexandre de Sousa Freire, que mudou de *status* no momento em que foi indicado para o cargo de Capitão-Mor da Vila de Cametá, quando “não somente se servia de todos os Índios da mesma aldeya, mas também vendera o serviço delles de três anos em preço de quatro mil cruzados á José Borges Valleria”<sup>541</sup>. Notem que, por

<sup>540</sup> HESPANHA, Antônio. “Antigo regime nos trópicos?”. Op. Cit. 2010. Pp. 67-69.

<sup>541</sup> Neste caso seria o Governador Alexandre de Sousa Freire e seus antecessores. Carta do Desembargador Francisco Duarte dos Santos para o Rei D. João V, sobre a ordem regia para que se procedesse o levantamento de uma devassa sobre os casos expedidos pelo Procurador Geral das Ordens, acerca das queixas de alguns prelados das religiões do Estado do Maranhão e Grão-Pará. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. CX. 18. Doc. 1641. Destacamos também que, em carta de 18 de setembro de 1706, escrita ao governador Cristóvão da Costa, ordenava-se que a referida vila não deveria aplicar um só índio da aldeia no serviço real, e nem os ceder indiscriminadamente aos moradores. Muito tempo depois, vemos José Borges e Lourenço Pereira fazendo justamente o contrário, como resultado dessa situação, José Borges Valeria foi processado e a sentença escolhida foi a pena privativa de liberdade, o cárcere. Antes disso, Borges teria se inserido em uma série de polêmicas com o governador



considerar a proteção do governador, o capitão “terceiriza” os trabalhadores indígenas; a questão é que, por serem aldeados, estes ameríndios deveriam ser tratados como “livres” e, para além disso, existia um sistema de repartição previsto em lei que direcionava o modo como esses pagamentos seriam realizados e orientava as condições em que estes índios seriam distribuídos, o que não era o caso de Lourenço Pereira, que desencaminhou estes trabalhadores visando ganhos extraoficiais.

Devemos enfatizar também que a Coroa portuguesa, ao conceder cargos e nomeações, transmitia a responsabilidade aos agentes coloniais de adaptar os objetivos da Coroa às necessidades das colônias americanas. Esses cargos e nomeações começaram a se intensificar com advento das mudanças que ocorreram ao longo da modernidade e que implicavam na necessidade de agentes régios que pudessem assegurar as possessões portuguesas. Mediante o contexto em que essas colônias se tornavam interessantes para a Coroa lusitana, uma vez que Portugal tinha estabelecido um monopólio comercial, assim como rotas exclusivas de tráfico transatlântico, além do estabelecimento de uma empresa agroexportadora de açúcar e a recente descoberta de metais preciosos. Toda essa conjuntura econômica requeria uma estrutura social, logo, os indivíduos que eram nomeados para os cargos no ultramar, atravessavam o oceano almejando oportunidades. No entanto, ao se defrontarem com a realidade fora do Reino, percebiam que, para cumprir os objetivos traçados pela Coroa, era indispensável compor relações de interesses, que paulatinamente se transformaram em verdadeiras redes de influência e recursos. Os governadores nomeavam aqueles com quem desejava traçar alianças e os oficiais nomeados, por sua vez, indicavam aqueles que seriam seus aliados também, criando uma verdadeira constelação social que compunha um amplo leque de conexões.<sup>542</sup>

Como buscamos evidenciar até aqui, através da fragmentada documentação e dos casos apresentados acima, Alexandre Freire desenvolveu relações de interesse com diversos sujeitos sociais e igualmente se envolveu em diversos conflitos, especialmente os que diziam respeito à mão de obra indígena, o que nos levou a destacá-lo como foco desta seção. No intuito de sistematizar as fricções relacionadas ao governo de Freire, Vilaça enumera os escândalos em que esteve envolvido e as questões que desgastaram a sua administração, denunciadas pelos missionários jesuítas, apontando que:

---

João da Maia da Gama, entre elas, abusos cometidos contra indígenas. Vide: AHU. Projeto Resgate. Avulsos do Pará. Cx. 8. Doc. 703.

<sup>542</sup> BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

A primeira “pedra de escândalo” dizia respeito às dificuldades criadas pelos inacianos ao envio de uma expedição para a descoberta de minas de ouro no rio Pindaré; a segunda “e maior pedra de escândalo” resultou da sugestão de que os missionários pagassem o dízimo; a terceira, “pela repetição da primeira”, consistiu na reação dos padres à insistência de Sousa Freire em organizar uma expedição ao rio Pindaré; por fim, a quarta “pedra de escândalo” teria sido motivada pela oposição dos jesuítas ao envio de duas tropas de guerra aos sertões do rio Negro, uma contra os índios Maiapenas e outra contra os cubiabas.<sup>543</sup>

Em vista desse panorama e de outras questões, Alexandre de Sousa Freire não permaneceu por um longo tempo à frente do governo do Maranhão. O historiador Charles Boxer caracterizou Sousa Freire como “um fidalgo singularmente destituído de escrúpulos” e “inimigo acérrimo dos jesuítas por lhe terem eles recusado um empréstimo de quatro mil cruzados que lhe salvaria das dívidas”<sup>544</sup>. Voltou para Lisboa, com a reputação manchada, endividado, possivelmente investigado por uma devassa e sem cargos, quando morreu adoentado na década de 1740,<sup>545</sup> deixando para trás, na Amazônia, as portas dos sertões abertas para o comércio de cativos indígenas.

### **3.3 - Práticas engendradas por colonos, oficiais régios, militares, missionários e cabos na flexibilização dos resgates e descimentos.**

Durante a década de 1720, cresceu o número de indígenas cativados, descidos, comercializados e ilegalmente inseridos na dinâmica colonial de trabalho e exploração. Isso se deu em razão da política de flexibilização e adaptação legislativa promovida pelos administradores régios, suas redes e demais agentes coloniais, que objetivavam garantir o fluxo da mão de obra indígena, que por sua vez garantia a arrecadação da Fazenda, assim como o aquecimento da economia do cacau e a subsistência dos moradores. Essas e outras questões levaram ao “relaxamento” da concessão de licenças visando realizar descimentos privados e resgates, que atingiram um volumoso número de permissões, produzindo uma caça e uma disputa ainda maior pelo indígena, de

<sup>543</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). Tempo vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016, P-. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000100031)

<sup>544</sup> BOXER, Charles R. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Tradução de Nair de Lacerda. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 302

<sup>545</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). Tempo vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000100031)

maneira quase predatória, sendo essas permissões concedidas com a influência dos administradores régios e suas redes, que ambicionavam mostrar um bom serviço para o Rei, além de incentivar a coleta de gêneros, que garantiria o salário dos governadores, como foi o caso de Alexandre de Sousa Freire.

Portanto, isso vai refletir consideravelmente na década de 1730, que desenvolveu uma continuidade ascendente desse sistema que vinha se constituindo desde décadas anteriores, pois, em 1723, o número de licenças anuais já poderia ser considerado elevado ao atingir 80 concessões. Entretanto, vemos esse número atingir picos elevadíssimos em 1736, mostrando uma crescente de 320 licenças concedidas para que moradores fossem com suas canoas à coleta de gêneros, em especial do Cacau.<sup>546</sup>

Nessa conjuntura, existia ainda um interessante fator, os oficiais militares também integravam essas redes que se articulavam para possibilitar o comércio legal e ilegal de ameríndios.<sup>547</sup> Evidenciamos o caso de Sebastião Barboza, que serviu como soldado pago por 11 anos e dois meses e, por essa razão, solicitou ao rei privilégios como capitão dos descimentos na região do Rio Maraguás.<sup>548</sup> Contudo, é possível perceber que existe um detalhe bastante curioso em seu pedido, pois ele afirmava possuir uma grande fazenda, bastante frutífera, que priorizava o cultivo e a exploração do cacau, rendendo dízimos e receitas para a Fazenda Real. Interessante este fato, pois indica que, provavelmente por trabalhar como militar e com a coleta do cacau, conhecia as particularidades dos descimentos, dos resgates e da constante necessidade da mão de obra nativa.

Portanto, é nessa linha tênue que a fresta para a ilicitude pode ser ligeiramente vislumbrada, pois de fato era muito conveniente quando aqueles que justamente mais necessitavam de trabalhadores solicitassem cargos em que o acesso ao indígena é garantido através da possibilidade de descimentos, que em 1718, foram permitidos,

---

<sup>546</sup>DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. Op. Cit. 2016, p. 249-280.

<sup>547</sup> DANIEL, João. Tesouro Descoberto Máximo Rio Amazonas. ABN. Vol. 95. Tomo I. 1975. p. 229-31.

<sup>548</sup> Requerimento do Capitão dos descimentos do Rio Maraguás, Sebastião Rodrigues Barboza, para o Rei D. João V, solicitando o privilégio de que gozam os restantes cidadãos da cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, e atenção aos bons serviços prestados. Pará, 23 de março de 1730. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 12, Doc. 1097. Essa região era povoada por povos de diferentes ramos Aruk e Tupi, como os Mawés e Maraguás. Cremos que, possivelmente, o Rio Maraguás recebeu este nome naquele período em razão do povo Maraguá que habitava a região. O nome étnico do povo Maraguá provém da junção de duas palavras de seu vocabulário: *Mará* [tacape] e *guá* [gente; nação], o que significa: gente ou nação do tacape. Atualmente este povo indígena vive na região do rio Abacaxis, nos municípios amazonenses de Nova Olinda do Norte e Borba, território denominado Maraguapajy, o país dos Maraguás.

admitindo-se o uso da força e da coação<sup>549</sup>. Desse modo, o Capitão Sebastião Barboza teve seu pedido deferido mediante justificativa de que teria servido muito bem à Coroa. No entanto, queremos com esse caso demonstrar que era a partir dessas ações que as possibilidades para o descaminho e a transgressão se tornavam possíveis. Mais do que salientar as denúncias já postas na mesa, devemos observar as estratégias que eram utilizadas para obter esse acesso ao ameríndio. De acordo com Fernanda Bombardi, muitos desses descimentos não passavam de amarrações ilícitas, que não atendiam aos processos de fiscalização estipulados para esse tipo de arregimentação de indígenas.<sup>550</sup>

Cabe reiterar, também, que existia no período colonial uma política de regalias concedidas em razão da prestação de serviços e da lealdade dedicada à Coroa e à administração. Alexandre Cunha, ao refletir sobre o fenômeno do clientelismo na história política brasileira, observou a longevidade desse processo desde o período colonial ao contexto republicano. Desse modo, ante um contexto político, social e econômico marcadamente assimétrico, os moradores da colônia se apressaram em construir promissoras relações sociais, políticas e econômicas entre si e entre os indivíduos que pudessem agregar patrimônio e poder. As alianças engendradas com as elites locais eram imprescindíveis, tanto para garantir os interesses particulares como para assegurar a governabilidade.<sup>551</sup>

No entanto, Cunha também chama atenção para o fato de que a composição desses fenômenos clientelísticos não se resumia aos estratos sociais mais “elevados”, tão pouco ao âmbito administrativo. As redes eram constituídas pelos mais diversos grupos sociais, e a Amazônia era marcada pela existência de categorias sociais próprias, como os práticos dos sertões, os cunhamenas, os contrabandistas, os cabos de tropa etc. Inclusive, era possível verificar a existência de redes compostas por sujeitos de grupos sociais totalmente distintos, mas que integravam a mesma rede, pois compartilhavam o desejo por vantagens que se complementavam. Desse modo, cada indivíduo agia no seu campo de atuação, contribuindo com recursos, informações, conhecimento e autoridade, visando o êxito dos empreendimentos desejados pelo grupo.<sup>552</sup>

---

<sup>549</sup> Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Índios”. Lisboa Ocidental. Oficina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Púb. de Évora, Cod. CXV 2-12, 82 p.

<sup>550</sup> BOMBARDI, Fernanda. Pelos interstícios do olhar do colonizador: Descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750). Dissertação. PPHS-USP. São Paulo, 2014.

<sup>551</sup> CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”. *Rev História*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 226-247, 2006.

<sup>552</sup> Idem. Op. Cit.

Um exemplo do tipo de conformação, pode ser visualizado na relação entre os agentes régios e os sertanistas, que possuíam o conhecimento prático da região, dos rios, transitando entre dois mundos culturalmente distintos com certa habilidade. Sendo assim, era imprescindível dominar um ofício ou possuir algum tipo de conhecimento, quando por sua vez, os agentes régios detinham as informações que circulavam entre os seus estratos sociais e sua esfera de trabalho. Assim como também podemos observar essa dinâmica entre os colonos leigos ou ainda entre os sertanistas, que se aproximavam dos missionários com o intuito de obter braços indígenas. Portanto, para governar era preciso compor um escalão de aliados, assim sendo, com certeza a concessão de privilégios e cargos também auxiliava na feitura dessas alianças. Cremos então que, na mesma medida que os interesses se antagonizavam, eles também se alinhavam.<sup>553</sup>

Na visão de Rafael Chamboleyron, existiam duas redes de poder bem demarcadas na Amazônia lusitana: a primeira delas seria a rede missionária e a segunda, àquela que articulava o comércio de cativos indígenas.<sup>554</sup> Com efeito, nas teias que se articulavam para o descaminho e o comércio ilícito de cativos faziam parte também os religiosos, as autoridades administrativas, militares, práticos, estrangeiros<sup>555</sup>, oficiais da justiça, principais etc. Em linhas gerais, podemos dizer que, quase todos os que integravam as redes estavam envolvidos nas ilicitudes que o descaminho e a transgressão representavam. Dessa feita, quando redes distintas colidiam nos seus interesses, as acusações mútuas eram constantes.

Nesse contexto, existia na Amazônia portuguesa um tensionamento social que permeava as relações de poder, uma espécie de embate jurisdicional, que se constituía entre os grupos sociais e os órgãos administrativos e jurídicos. O Reino traçava seus objetivos políticos e econômicos, todavia, para alcançá-los, era estabelecida uma organização política e administrativa. Porém, para aplicar essa política necessitava-se de representantes que eram enviados através do Atlântico para gerir, administrar e balizar os conflitos, ou seja, como autoridades administrativas. Contudo, existia também outro poder local, a Câmara,<sup>556</sup> instituição que possuía um conselho camarário, que

---

<sup>553</sup> Idem. Op. Cit.

<sup>554</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. O senhor absoluto dos sertões: o “capitão preto” José Lopes. A Amazônia e o Cabo Verde. Boletim Americanista, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008, p. 45.

<sup>555</sup> Carta do Gov. João de Abreu Castelo Branco, para o rei, sobre os possíveis conflitos com os franceses junto as fronteiras, na busca d escravos e drogas do sertão. Belém, 16 de setembro de 1739. AHU. Pará. Cx. 22. Doc. 2077.

<sup>556</sup> As câmaras municipais (Senados da Câmara) foram inspiradas nas câmaras de Lisboa, Évora e do Porto e assim como estas disputavam também os privilégios com as instituições centrais. RUSSEL-

protagonizou inúmeras disputas pela mão de obra indígena, suscitou levantes contra legislações e repetidamente entrava em rota de colisão com as autoridades administrativas, quando tentava defender seus privilégios e suas jurisdições governativas<sup>557</sup>.

Nesse sentido, para que a colonização se desenvolvesse de forma razoável seria indispensável a convivência dos agentes coloniais. Dessa maneira, até mesmo os funcionários do alto escalão buscavam obter alta consideração e sólida influência junto aos comerciantes locais e demais agentes coloniais, como uma estratégia para impedir que denúncias fossem feitas contra as ações tomadas na capitania à revelia do Reino, haja vista que tais denúncias poderiam revelar os extravios de funções, os excessos, o abuso de poder e a violação de dever inerente ao cargo, coisa que acontecia com frequência, uma vez que todo esse aparato administrativo e essa hierarquização de poderes compactuou para a formação de potentados locais, baseados em relações solidificadas pela busca mútua de interesses convergentes entre as autoridades régias e os habitantes locais<sup>558</sup>. Cabe destacar que algumas vezes o próprio Reino negociava limites jurisdicionais quando era conveniente para a realização de algum objetivo imediato. Tais situações refletiam no modo como os representantes e funcionários régios encaravam as instituições e as normatizações vindas de ultramar. Portanto, as contendas de jurisdição que os procuradores, missionários, ouvidores, governadores, provedores e camaristas estavam envolvidos ocorriam de modo ordinário<sup>559</sup>, e tal situação tornava conflitante os limites e as áreas de atuação das instituições, dilatando essa confusão por diversos patamares do governo<sup>560</sup>.

Com efeito, a formação das redes de poder promovia os interesses locais daqueles que dependiam das tropas e dos demais mecanismos oficiais e extraoficiais

---

WOOD. "Centros e Periferias no mundo luso brasileiro. 1500-1808. Revista Bras. História. SP. Vol. 18, n° 36, 1998. Pp. 187-250.

<sup>557</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Belém para o Rei D. João V, sobre os danos causados pela introdução, por alguns ministros que vão para aquela cidade, levando criados e amigos para exercerem os oficiais de justiça na cidade privilegiando seus interesses. Belém, 24 de setembro de 1732. AHU. Pará. Cx. 14. Doc. 1304.; Carta do Gov. José da Serra para o Rei, em resposta a provisão na qual se ordena que os ministros sejam impedidos de colocar criados ou amigos para exercer os ofícios de justiça. Belém, 24 de agosto de 1733. AHU. Pará. Cx. 15. Doc. 1397.

<sup>558</sup> Carta sobre as autoridades que beneficiavam amigos e parentes. Belém, 1738. AHU. Pará. Cx. 21. Doc. 1966.

<sup>559</sup> Carta sobre as desavenças entre seculares e regulares na capitania do Maranhão. Belém, 1737. AHU. Pará. Cx. 19. Doc. 1813.

<sup>560</sup> FERREIRA, Felipe de Moraes. Conflitos de Jurisdição: as esferas de poder na América Portuguesa. Texto apresentado no XVIII encontro regional ANPUH-MG. Mariana. 24-27 de julho de 2012. Pp. 01-08.; MUNIZ, Pollyana Gouvêa Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, n° 63, 2012, p. 39-58.

concebidos pela estrutura governativa para adquirir indígenas. Para que fosse outorgada uma tropa, um descimento, uma canoa, uma guerra ou uma expedição de descobrimento, seria necessário um trâmite burocrático que requeria a autorização e a análise de distintos setores da capitania. O que resultava no encaminhamento dessas demandas para diferentes agentes coloniais, que nesse ponto, revelavam seus objetivos, buscando articular os interesses da Coroa e os seus próprios, mas, colocando em segundo plano os interesses da primeira, sendo esta prática usual nas várias esferas da sociedade, promovendo com essas redes, espaços de autonomia, assim como espaços para ilicitudes<sup>561</sup>.

Assim sendo, desde 1707-1709, já era possível visualizar esporádicos resgates realizados por agentes privados, que, no desdobramento dessas expedições, acabavam percebendo as possibilidades de apreensões clandestinas e ilegais, visto que essas práticas também eram utilizadas desde o século XVII na colônia. Posteriormente, essas empreitadas privadas foram reafirmadas em abril de 1728. Desse modo, em razão dessa concessão aos moradores, o rei D. João V ordenou que o governador Alexandre de Souza Freire discriminasse os detalhes das excursões sertanistas e seus rendimentos em um livro de registros, que assinalava a destinação dos indígenas e dos agentes coloniais que os recebiam.<sup>562</sup> Contudo, em 1733, os conselheiros reais oficializaram a permissão para que os moradores pudessem integrar as tropas de resgate oficiais, assim como realizar resgates, fomentando a busca pelo índio, que passou a ser cativado também através do descaminho e da transgressão.

Diante de todo esse contexto, no começo do ano de 1733, o governador José da Serra envia um ofício para o Provincial da Companhia de Jesus, o padre José Vidigal, solicitando alguns índios e uma canoa para realizarem um serviço nas salinas reais, do qual tinha certa urgência para executar a produção. Porém, recebe uma resposta negativa do jesuíta, apesar das contestações do governador sobre a obstrução e negligência ao zelo do serviço de sua majestade.<sup>563</sup> Em fevereiro do mesmo ano, o padre Vidigal escrevia uma resposta ao ofício do governador, indicando que as concessões para as expedições de resgate estavam ultrapassando os limites suportáveis de

---

<sup>561</sup> Carta sobre a malfadada expedição que deveria ser remediada a qualquer custo por causa dos custos investidos na tropa e a perda dos gêneros. Belém, 03 de outubro de 1732. AHU. Pará. Cx. 14. Doc. 1330.

<sup>562</sup> Carta de D. João a Alexandre de Souza Freire, governador do Maranhão. Lisboa, 24 de abril de 1728. In: Anais do Arquivo Público do Pará, VOL.3, Tomo II. p.61.

<sup>563</sup> Ofício do Governador do estado do Maranhão, José da Serra, para o Padre Provincial da Companhia de Jesus, José Vidigal, sobre o pedido deste de índios para trabalharem nas salinas. Belém, 09 de janeiro de 1733. AHU, Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 14, Doc. 1348.

comprometimento dos missionários, assim como da existência de índios aldeados para a repartição e composição das canoas; e mais grave ainda, de índios para serem escravizados nessas expedições dentro dos parâmetros legais, nos levando a crer que o missionário insinuava o verdadeiro objetivo dessas tropas, que não se contentavam mais em resgatar escravos, buscavam, antes de tudo, amarrar qualquer indígena que se encontrasse na floresta em idade útil para o trabalho, afirmando que “existe um grande numero de ininteressados que vão fazer excessivo numero de Resgates debaixo da mesma tropa”<sup>564</sup>.

Segundo o padre José, os procedimentos que se desenvolviam nesses resgates não eram benéficos para a imagem da Companhia de Jesus, poi: “nem hê moralmente possível em semelhantes tropas satisfazer a Deos, e aos homens”. Além disso, alegava o missionário que essas viagens apenas resultavam em denúncias gravíssimas na Corte contra os religiosos que integravam as tropas e contra aqueles que se indispunham com oficiais, soldados e cabos dentro dos arraiais e das aldeias. Dessa forma, em sua percepção, não seria possível permitir que o Padre Luís Alvarez acompanhasse a tropa ou qualquer outro missionário da Companhia. Um ponto importante que deve ser destacado nesta argumentação, é fato de que o tópico crucial na recusa do Provincial não se pautava na injustiça em si e nas violências resultantes do cativeiro ilícito desses indígenas, mas sim na imagem que seria refletida sobre a Companhia de Jesus.

Esse certamente era um revés que o governador não esperava e este posicionamento, apesar de não ser um instrumento de barganha novo, com certeza não era banal ou mera coincidência diante do aumento da exportação do cacau e dos gêneros da floresta. Nesse sentido, quanto mais tropas de resgate fossem enviadas ao sertão, provavelmente mais indígenas seriam fornecidos para os colonos e para o serviço real, e, com a introdução de mais ameríndios no sistema de repartição e aldeamento, mais conflitos e denúncias seriam fomentados contra os missionários. No entanto, existe também outra suposição, defendida por Neves Neto, de que a Companhia de Jesus exportou inúmeras arrobas de cacau e demais drogas do sertão nesse mesmo momento<sup>565</sup>, o que a levou a negar um missionário para acompanhar a tropa, já que, ao satisfazer as solicitações cada vez mais constantes dos colonos por índios, abria

---

<sup>564</sup>Ofício do Padre Provincial da Companhia de Jesus, para o Governador José da Serra, sobre a recusa em inserir missionários nas tropas de resgate. Belém, 16 de fevereiro de 1733. AHU, Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15, Doc. 1364

<sup>565</sup> NEVES NETO, Raimundo Moreira das. Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750). 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado) – UFPA. Belém, 2012.



caminho para uma concorrência cada vez mais acirrada no comércio do cacau e na busca de trabalhadores indígenas. Portanto, ao negar um missionário para acompanhar a tropa, o provincial colocava a expedição na ilegalidade, visto que, pela legislação, os missionários deveriam integrar as tropas de resgate para avaliar a legitimidade das escravizações, sendo a preferência na nomeação desses religiosos uma prerrogativa dos missionários da Companhia.

Em contrapartida a recusa do padre, o governador ameaçava expor a decisão do Provincial na reunião da Junta das Missões, alegando que José Vidigal sempre foi contra o capitão escolhido para chefiar a expedição, querendo ele mesmo ditar quem seria o escolhido, criando embaraço nas jurisdições competentes<sup>566</sup>, como a que tentou criar no Tocantins, utilizando de expedientes suspeitos para faltar às reuniões da Junta e “conspirar com a sua política graçioza contra o meu respeito, reputando como indigna esta Tropa”<sup>567</sup>.

No intuito de revogar a decisão do Provincial e sair triunfante da queda de braço com o jesuíta, o governador recorreu diretamente ao Bispo para que mandasse nomear um missionário para a tropa de resgate, destacando que na última reunião da Junta foi deliberado que José Vidigal não tinha autoridade suficiente para impor tal decisão. Portanto, o Bispo respondeu que nomeava não apenas um, mas dois missionários se preciso fosse, mesmo que o padre se negasse a mandá-los e resistisse à decisão da Junta das Missões. Todavia, o governador sabia da importância dos missionários para a colonização, além disso, todos os administradores também tinham ciência que bancar um conflito com a Companhia de Jesus na colônia, diante do alcance que possuía esta Ordem, era o mesmo que solicitar denúncias e perseguições contra si mesmo e contra o seu governo. Desse modo, José da Serra escreve para o Provincial suplicando que reconsidere a decisão enquanto ainda é tempo de contornar essa perigosa “novidade”. O padre Vidigal parecia não estar preocupado com o Bispo ou a Junta das Missões, pois responde que não precisava reconsiderar, o governo da Companhia é autônomo e em sua boa consciência não nomearia missionário para tal expedição.<sup>568</sup> Esse caso deve ser

---

<sup>566</sup> Fica perceptível na fonte que esse conflito também perpassava pela disputa na nomeação do Capitão, o governador teria prometido o cargo a uma pessoa que ele havia escolhido, e o Provincial também queria escolher o capitão entre aqueles que integravam as suas conexões e seus interesses.

<sup>567</sup> Ofício do Governador do Estado do Maranhão, José da Serra, para o Padre Provincial José Vidigal, sobre a recusa deste em o Padre Luís Álvares não poder acompanhar a tropa de resgate. Belém, 19 de fevereiro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1365

<sup>568</sup> Ofício do Governador José da Serra, para o Provincial José Vidigal, sobre a nomeação de missionários para as tropas de resgate. Belém, 21 de fevereiro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1368.

considerado como mais um indício do quanto o comércio lícito e ilícito de indígenas tomava lugar nas discussões das mais variadas instituições e como os agentes, em cada contexto, reagiram a essas políticas implementadas que acentuavam a condescendência das autoridades e dos missionários no comércio clandestino de ameríndios.

Como foi reiterado diversas vezes durante o capítulo, cremos que exista uma relação entre a produção do cacau e o descaminho dos indígenas, pois todos os serviços relativos à extração de gêneros eram realizados pelos ameríndios, o que fazia não ser possível executar esse trabalho sem o trabalho indígena. Desse modo, quando a produção e a exportação do mercado de gêneros estavam em pleno desenvolvimento, a demanda por indígenas também aumentava<sup>569</sup>. Como vimos anteriormente, havia uma preocupação e uma cobrança para manter uma exportação regular que fosse suficiente para abastecer o mercado metropolitano<sup>570</sup>.

Também podemos dizer que a Amazônia desenvolveu um sistema econômico baseado na troca de gêneros por gêneros, que seria a moeda natural da terra, em que o colono, para obter ameríndios, legitimamente ou a partir de subterfúgios, necessitava dispor de gêneros para executar a compra do escravo indígena. Nos períodos em que a produção e a coleta de gêneros não rendiam de forma satisfatória, os colonos deveriam ter dificuldades para comprar indígenas capturados legitimamente. Portanto, o descaminho e a transgressão também representavam uma maneira de obter braços ameríndios dentro de um custo benefício menos oneroso<sup>571</sup>. E adquirir os braços indígenas, mesmo que fosse por métodos clandestinos, garantia a produção e um aumento na coleta de gêneros, que, além da alta rentabilidade comercial que tinham na Europa, também de moeda de troca no comércio local e internacional. Notem, portanto, que estamos observando um sistema que anda em círculos codependentes.

Com esse aquecimento do mercado de exportação de gêneros, no governo de Alexandre de Sousa Freire, foi expedida uma ordem para a taxaço das canoas e das remessas de drogas do sertão que vinham da floresta, arrecadação que deveria ser de 5%, com base em 1 ano de taxaço. Porém, provavelmente com o aumento na demanda, assim como na autorização das expedições de colheita, de descimentos privados e de resgate, os camaristas de Belém solicitaram ao rei que essas canoas utilizadas na coleta

---

<sup>569</sup> Carta sobre as pessoas que chegam do sertão com resgates sem registro ou exame de cativo. Belém, 31 de março de 1745. AHU. Pará. Cx. 28. Doc. 2597.

<sup>570</sup> ALDEN, Dauril. O significado da produção de cacau na região amazônica. Belém: FIPAM/NAEA, 1974.

<sup>571</sup> Instrução para que o Capitão Francisco Portilho se retire do sertão. Belém, 28 de abril de 1747. Ahu. Pará. Cx. 29. Doc. 2749.

e que voltavam carregadas com indígenas fossem consideradas isentas do pagamento de 5% sobre cada expedição que executavam, alegando impossibilidade de bancar a viagem e o donativo respectivamente.<sup>572</sup>

Um indicativo de que os coloniais sabiam do momento favorável para esse tipo de pedido, pode ser vislumbrado no requerimento feito pelos herdeiros de José do Couto, que informavam que seu pai havia conseguido uma licença em anos anteriores para descer 50 casais de índios as suas custas<sup>573</sup>. Com o passar dos anos, foi necessária a reposição desse contingente de trabalhadores, o que levou os herdeiros a pedir licença para descer não apenas 50, mas 200 casais de índios para trabalharem na coleta do cacau e cuidarem de suas lavouras, haja vista o aumento da produção, sendo o pedido atendido pelo governador no seu parecer. Todavia, ao deliberar sobre essa matéria, a Junta das Missões compreendia que o dobro seria suficiente, autorizando o descimento de 100 casais de índios<sup>574</sup>.

Nesse mesmo documento, autorizava que o Padre Manoel do Couto, filho de José do Couto, administrasse o dito aldeamento e mantivesse o zelo pelos indígenas que deveriam ser tratados como livres, pois foram concedidos por meio de um descimento privado. No entanto, deveria o padre observar as condições pactuadas nos descimentos concedidos ao seu falecido pai. Contudo, entre 1734-1736,<sup>575</sup> começavam a surgir notícias sobre inobservâncias e ilegalidades cometidas nesse processo de descimento, que deveria ter acontecido “sem constrangimentos e voluntariamente”, e, não obstante, se relatavam algumas problemáticas que se desenvolveram na calha do rio Solimões, no descimento executado pelo cabo Manoel Pereira Veloso, que teria entregado os

---

<sup>572</sup>Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o Rei D. João V, sobre o pedido para que as canoas utilizadas nos trabalhos de busca de drogas do sertão, estejam isentas do pagamento de 5% sobre as colheitas que fizeram. Belém, 05 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1402.

<sup>573</sup> Carta Régia em que se discute o requerimento em que José do Couto solicita licença para descer 50 casais de índios a suas custas. 04 de fevereiro de 1724. APEP, Códice 008, Doc. 87.

<sup>574</sup> Carta do Governador do Maranhão, José da Serra, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 05 de fevereiro de 1733, sobre o requerimento apresentado em nome dos herdeiros de José do Couto para fazerem descer do sertão do Pará cinquenta casais de índios para cultivarem as plantações de cacau. 18 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1416.; outro caso semelhante: Requerimento de Manuel Lobo de Souza, para o rei, D. João V, solicitando autorização para poder descer cem casais de índios devido à falta de mão de obra que tinha para dar continuidade à sua plantação de cacau, junto do rio Guamá. Ant. 18 de março de 1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Catálogo de Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará, VOL. I, doc. 1623.

<sup>575</sup> Requerimento do Procurador das Missões da Ordem do Carmo, Frei Inácio de Santa Ana Seabra, para o presidente e reverendíssimos deputados das Juntas das Missões, solicitando que se lhe dê vistas dos pareceres, bem como a sentença relativa à causa movida pelo Padre Manoel do Couto contra o missionário Frei José da Magdalena. Ant. 03 de novembro de 1736. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19 Doc. 1799.

indígenas em um aldeamento carmelita, situação que criou um desentendimento entre Manoel do Couto e o carmelita José da Magdalena<sup>576</sup>, que foi acusado por Manoel de desencaminhar indevidamente os indígenas que foram descidos para o seu aldeamento particular.<sup>577</sup>

Em razão desse litígio, o caso foi parar na Junta das Missões, que corroborou, na reunião realizada em 27 de outubro de 1736, que o tal descimento teria sido realizado em desacordo com o previsto na legislação, sendo decretada a liberdade dos ameríndios. Mas a complexidade desses arranjos estava longe de se encerrar, pois, em meados de 1738-1739, o Provincial da Companhia, o missionário José de Souza, delatava para João de Abreu Castelo Branco, governador do estado, o fato de se encontrar vedada a visitação dos missionários jesuítas aos ameríndios livres que foram descidos para aquele aldeamento particular, algo que contrariava as condições estabelecidas pelo rei para o descimento de José do Couto e seus herdeiros<sup>578</sup>. Portanto, como podemos notar, as consequências das adaptações ao sistema de arregimentação se estendiam para além das decisões pontuais da administração e da Junta, agindo esta última no sentido de conciliação destes litígios que foram fomentados pelas mesmas decisões pactuadas e consentidas em reuniões anteriores.

Diante dessa política de incentivo a captura do ameríndio que vinha se construindo na Amazônia, algumas reações foram manifestadas sobre essa matéria, não apenas queixas, pareceres, delações e devassas, mas, também, podemos visualizar algumas ações práticas tomadas por indivíduos que declaravam a sua oposição através

---

<sup>576</sup> Segundo Nácia Farage e David Sweet, o frei José da Magdalena possuía um histórico de acusações por estar inserido no comércio clandestino de índios desenvolvido pelos padres carmelitas, seu nome aparece no rol de acusados da “Devassa Contra os Injustos Cativeiros de Índios” retira na década de 1720, por Francisco Gama Pinto. SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed*. 1974, II, p. 626-680; FARAGE, Nácia. Op. Cit. 1991, p. 41-90.

<sup>577</sup> A região do Solimões era um distrito que estava sob a responsabilidade dos carmelitas desde a repartição de 1693, por isso o frei requeria os indígenas descidos dentro de seu distrito. Também alegou o Cabo da Canoa que fez o descimento por “engano” para a Missão de Guajarátuba. (acredita-se que *Guajaratuba* é uma palavra de origem indígena, oriunda do Tupi-guarani, que significa: “local onde vivem muitos guajarás”, localizado na margem direita do rio Purus, hoje, pertencente ao atual município de Tapauá, no estado do Amazonas). Entretanto, ao que tudo indica, suas justificativas não convenceram os deputados das Juntas das Missões, que, além de votarem unanimemente pela ilegalidade do descimento e pela liberdade destes indígenas, ainda decidiram que a Missão carmelita deveria ressarcir as despesas gastas pelo padre Manoel do Couto ao custear o descimento. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19 Doc. 1799.

<sup>578</sup> Nesse contexto, uma provisão régia teria sido aprovada, onde se estipulava que a administração desses aldeamentos particulares não seria plena e irrestrita, já que os administradores leigos deveriam receber os missionários indicados para fiscalizar se os indígenas estavam recebendo seus salários, se estavam sendo tratados como forros e se estavam sendo doutrinados na fé cristã. Vide: Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco sobre o litígio do Padre Manoel Couto. 30 de setembro de 1739. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 22, doc. 2089.; Cópia do Termo da Junta das Missões. 03 de agosto de 1739. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 22, doc. 2089.

de suas decisões. Ao analisarmos o posicionamento tomado pelo padre jesuíta José Vidigal, que se recusava a enviar um missionário para integrar as tropas de resgate. Verificamos que não se caracterizava como uma ação isolada, pois os franciscanos de Santo Antônio, (a partir da palavra do Frei André do Rosário, Provincial e Superior da Missão de Santo Antônio), também se recusaram a conduzir indígenas para uma tropa de guerra requerida pelo Governador José da Serra, esclarecendo ao rei que:

por descargo da minha consciencia que todas as suas Aldeyas que Residem neste estado estão totalmente perdidas â hua porque os moradores desta cidade que vão tirar Indios para a colheita do Cacaô não os deixáo ficar em suas rossas, depois de baixarem do sertão, â outra porque como o numero das canoas que vão as ditas colheitas hemuy grande pois não há nesta cidade nem mameluco, nem forasteiro, nem oficial que não queira mandar ao sertão. Sendo os Indios cada ves menor e o numero de canoas cada ves mayor não podem os Missionarios moralmente suprir com tantos indios<sup>579</sup>

No dia seguinte a essas queixas apresentadas pelo padre André do Rosário e dentro do contexto das missivas jesuíticas que estavam sendo enviadas para a Corte, denunciando os excessos cometidos pelas tropas e o seu acentuado volume de licenças, o governador escreve ao rei indicando a falta de escravos e as cobranças feitas pelos camaristas de Belém, que requeriam mais licenças para mandar tropas de resgate ao sertão para cativar escravos. Motivado a convencer o rei, o administrador prometeu que não enviaria nesses resgates os denominados “oficiais payzanos”, mas, sim, um capitão pago de infantaria, que seria orientado a observar o comportamento da tropa de acordo com a legislação. Observe que tal promessa é uma espécie de atenuante utilizado para barganhar a concessão dos resgates; porém, ao mesmo tempo, o governador reconhece, através da sua fala, que tinha consciência das ilicitudes cometidas pelas tropas, apenas não se importava o suficiente, pois as denúncias que recebia internamente na colônia eram escamoteadas até chegar ao Rei, momento em que José da Serra buscava justificar suas decisões e seu posicionamento. Ademais, ao indicar o capitão da tropa, Diogo Pinto da Gaya<sup>580</sup>, vemos também como as redes para esse comércio se constituíam, o

<sup>579</sup>Carta do Provincial e Superior da Missão de Santo Antônio, Frei André do Rosário, para o Rei D. João V, em que se queixa do Governador José da Serra, por tê-lo impedido de assistir a Junta das Missões; dá ainda conta da forma injusta que como o dito Governador e os moradores da Capitania tratam os índios das aldeias e do comportamento indigno do Capitão da Fortaleza do Parú, Luís de Miranda. Convento de Santo Antônio do Pará, 23 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1424. Queixas a respeito deste assunto também era assinaladas por autoridades seculares, ao longo da década de 30, em 1737, o Ouvidor-Geral reclamava sobre o relaxamento na concessão das licenças para as canoas que descem ao sertão. Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do Ouvidor-Geral do Pará, Manoel Antônio Fonseca em que se queixa dos governadores por terem desleixado as licenças do sertão e aponta os prejuízos daí decorrentes. Lisboa, 30 de janeiro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1813.

<sup>580</sup> Diogo Pinto da Gaya, era um militar de negócios, um sesmeiro, que mantinha com José da Serra outros negócios que envolviam o descaminho dos cabedais reais. Ao pesquisar sobre o referido capitão,

governador pelo visto fazia questão de indicar aqueles que de alguma forma possuíam a sua confiança e partilhavam de sua estima<sup>581</sup>. Ao que tudo indica, essa era uma maneira de assegurar o retorno dos favores como forma de pagamento.

O Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1736, enfrenta mais uma mudança administrativa com a morte repentina de José da Serra, em 20 de março de 1736. Nesse momento, temos a ascensão de um governador interino, o Capitão-Mor Antônio Duarte de Barros. Porém, a mudança administrativa não significava um novo olhar sobre a política indigenista vigente e nem a inauguração de um novo procedimento das formas de arregimentação da mão de obra indígena. O novo governador, ainda que interino<sup>582</sup>, foi acusado de inúmeras desordens, ilicitudes, enxovalhos, violências e descomposturas consideradas, naquele contexto, como indignas para o cargo de governador. A questão é que, entre outras coisas, o administrador interino foi acusado de almejar lucros em detrimento do seu cargo e dos interesses da Coroa, inclusive desencaminhando indígenas para serviços que lhe rendiam proventos, assim como também coagia os oficiais que não partilhavam dos seus procedimentos e por último comprava com cargos e patentes aqueles que conseguia cooptar para sua rede de relações.<sup>583</sup>

---

descobrimos uma denúncia que foi enviada à Corte pelo provedor da Fazenda, Mathias da Costa e Souza, relatando que o governador José da Serra teria alugado algumas casas pertencentes a Diogo Pinto para abrigar os indígenas que adoeciam das epidemias. Entretanto, as casas passaram a ser utilizadas para fins particulares e não como abrigo de doentes, o que levou o provedor a questionar o pagamento desses aluguéis que pareciam extremamente supérfluos e sem propósito. Carta do Provedor da Fazenda Mathias Costa e Souza, para o rei, sobre o aluguer de umas casas que o governador José da Serra acertou com o capitão de Infantaria de Belém Diogo Pinto da Gaia. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 18. Doc. 1661.

<sup>581</sup> Carta do Governador do Maranhão, José da Serra, para o Rei D. João V, sobre a falta de escravos e seu resgate no sertão. Belém, 24 de setembro de 1733. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 15. Doc. 1428.

<sup>582</sup> Ao discutir sobre os governadores e a rede governativa interina no Rio de Janeiro, Victor Abril apresenta que a interinidade, de modo geral, era consequência das circunstâncias regionais, entretanto, exigia homens com capacidade e sabedoria para ocupar tal cargo. Deviam possuir um conhecimento das camadas e estratos sociais daquela localidade e saber articular as negociações entre os poderes locais. Geralmente eram homens que tinha um histórico de atuação militar. Abril aponta que o governo interino foi uma instituição de sucesso que era responsável por preservar o poder da coroa até determinação contrária. Sendo assim a interinidade é considerada como uma instituição da Coroa, não sendo um cargo concedido por mercê pelo rei. Contudo, este não foi o caso de Antônio Duarte, apesar de curto espaço de tempo, não se mostrou preparado e nem um articulador muito capaz. Nesse sentido, também afirma que alguns desses agentes poderiam ser um contraponto à centralização régia, eram homens afastados da sociedade da Corte, que vinham em busca de privilégios e enriquecimento, portanto, alguns desses indivíduos se relacionavam com o contrabando, negócios ilícitos e conflitos a respeito da sobreposição das jurisdições. ABRIL, Victor Hugo. Governadores Interinos: Cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (1705-1750). Tese (Doutorado) UFF. Niterói- RJ. 2015.

<sup>583</sup> Carta do Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o Rei d. João V, sobre as injúrias causadas aos moradores da cidade de Belém do Pará pelo Capitão-Mor Antônio Duarte de Barros, que esse encontra no exercício do poder da capitania devido ao falecimento do Governador José da Serra. Belém, 06 de agosto de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1733.

Nem precisamos aferir que esse contexto apenas intensificou as entradas nos sertões, que se tornavam cada vez mais obscuras e ineficientemente fiscalizadas, abrindo precedentes para táticas clandestinas e para ação de sujeitos contraventores, que foram potencializando seus conhecimentos e dominando os saberes sobre o território. Tais sujeitos foram descritos pelo governador interino como “vagabundos [...] aquêm não servem de mais quê de fazerem desordens pelos Certoens”. Com essa afirmação, queria Antônio Duarte convencer o procurador da Fazenda Real a custear uma expedição de apresamento contra esses sujeitos, considerados pelo governador como transgressores das leis reais. No entanto, seu pedido foi indeferido e seu procedimento denunciado à Corte.<sup>584</sup> Nesse ponto, também podemos perceber o despreparo de Duarte diante da responsabilidade da administração colonial, seu comportamento reflete muito mais o militar que foi durante toda a vida e muito pouco a capacidade para preservar o poder da Coroa.

Imersos nesse contexto do ano 1736, podemos analisar o caso denunciado pelo provedor da Fazenda Real, que mandou prender Alexandre Camelo de Azevedo,<sup>585</sup> quando este era encarregado da administração das obras reais na capitania, sob a acusação de desviar os índios do serviço real, utilizando-os para a realização dos seus serviços particulares, além de alimentar os indígenas que tinha sob seu poder com os mantimentos do almoxarifado, ou seja, com a dinheiro da Fazenda Real, o que poderia ser considerado duplo descaminho e duplo delito, pois desviar da Fazenda Real seria equivalente a roubar do rei, o que era considerado crime pelas Ordenações Filipinas. No entanto, este era um indivíduo que partilhava da simpatia dos antigos governadores, desde o governo de João da Maia da Gama (1722-1728), pois era considerado articulado em seu ofício de carpinteiro, além de escritor de cartas oficiais, sendo sempre requisitado para serviços nos conventos, mesmo tendo sido expulso pelos padres da Companhia de Jesus de suas obrigações como leigo.<sup>586</sup>

---

<sup>584</sup>Carta do Provedor da Fazenda Real Matias da Costa e Sousa, para o Rei D. João V, sobre as desavenças que teve com o Capitão-Mor do Pará, Antônio Duarte de Barros, porque este queria ir buscar, ao sertão, homens com quem tinham um mau relacionamento e pretendia deslocar-se às custas da Fazenda Real. Belém, 12 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1759.

<sup>585</sup>Carta do secretário de governo do Estado do Maranhão e Pará, Antônio da Rocha Machado, para o Rei D. João V, sobre os procedimentos do Capitão da Fronteira de Joanes e administrador das obras do Fortim da Barra, Alexandre Camelo de Azevedo, na capitania do Pará que foi remetido preso por ordem do Provedor. Belém, 12 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1757.

<sup>586</sup> O Superior da Companhia de Jesus, José Lopes, afirma que, por ter sido muitos anos superintendente das obras e fortificações reais, era o responsável por registrar a matrícula dos índios cedidos para o

Desta feita, em consequência do comportamento “escandaloso” que mantinha na capitania, foi oficialmente acusado “o Reo de cumplice no grave delicto do descaminho da fazenda real ou ocorrendo contra elleacção furtiva, conforme a qual devia ser ásperamente castigado”<sup>587</sup>. Em uma carta do ano de 1737<sup>588</sup>, um dos deputados da Junta das Missões alerta em seu parecer que existia a possibilidade deste sujeito ter sido denunciado pelo provedor em razão de Alexandre Camelo ter delatado ao rei que a Fazenda Real não pagava devidamente os indígenas do serviço real. Portanto, como contramedida, objetivando desacreditar o seu acusador, o provedor articulou uma denúncia para poder prendê-lo. Contudo, compreendemos que os dois estavam implicados em práticas ilícitas de desvio da coisa pública e de ameríndios, e, quando colocados em confronto, trocaram acusações que acabaram expondo os seus respectivos delitos e envolvendo os dois em investigações.

De acordo com Bárbara Sommer, de modo geral, a mobilidade social, a ascensão a cargos, a acumulação de terras e, sobretudo, a aquisição de escravos, conferiam distinção social àqueles que possuíam posições que viabilizavam oportunidades de barganha e o acesso a uma importante categoria, os ameríndios. Algumas vezes, esses indivíduos cometiam excessos no exercício de suas funções, no entanto, era possível, através da sua rede de influência, dependendo do lugar social de onde falava, suprimir tais acusações. Nesse sentido, Sommer afirma que:

uma vez ganho os privilégios, tinham que ser mantidos para evitar a desonra e o embaraço social. Indivíduos espalhados pelo longínquo Império, competiam por regalias, porque elas conferiam *status*, o qual permeava todos os aspectos da vida cotidiana, permitindo acesso a postos militares e cargos no governo, [...] assim como vestimentas elaboradas e outros símbolos de

---

serviço real, assim como também conduzia os pagamentos dos respectivos indígenas. Posição que provavelmente lhe rendia oportunidades para o descaminho. Vide: Ofício do Procurador dos Superiores e Missionários das Missões da Companhia de Jesus, Frei José Lopes, para o Secretário de Estado Antônio Guedes Pereira, sobre a repugnância de alguns dos membros da Companhia em darem índios para o serviço real e seus respectivos pagamentos. Colégio de Santo Alexandre, 30 de setembro de 1737. Cx. 20. Doc. 1874

<sup>587</sup> Idem. Interessante ressaltar que, além de desencaminhar os índios e alguns proventos da Fazenda Real, era ainda acusado de pagar suas dívidas com os referidos frutos dessas táticas. Desta feita, foi sentenciado ao degredo para o Maranhão onde estava sua esposa, que tinha sido abandonada e negligenciada por longos anos, enquanto o Capitão da Fronteira vivia em “escândalo com uma índia”. Carta do secretário de governo do Estado do Maranhão e Pará, Antônio da Rocha Machado, para o Rei D. João V, sobre os procedimentos do Capitão da Fronteira de Joanes e administrador das obras do Fortim da Barra, Alexandre Camelo de Azevedo, na capitania do Pará. Belém, 12 de setembro de 1736. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1757.

<sup>588</sup> Carta do Governador do Maranhão João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, em resposta a provisão, sobre a resistência de alguns missionários em colocarem os índios ao serviço real e sobre os respectivos pagamentos. Belém, 12 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20 Doc. 1880



prestígio. Que eram herdados pelos membros da família, tinha importância para os vizinhos e determinava o grupo de que se fazia parte<sup>589</sup>.

Portanto, Bárbara cogita que, os indivíduos que detinham cargos, buscavam proteger ou elevar seu *status* de qualquer maneira, ainda que fosse preciso cometer ilícitudes ou queixar-se às autoridades, caso alguém não lhe demonstrasse o devido respeito ou excedesse em suas atribuições, Nessas situações, afirma Sommer que “em casos nos quais os interesses dos indivíduos fossem postos à frente de tudo o mais, a punição poderia ser imediata e severa”,<sup>590</sup> sendo este o caso de Alexandre Camelo de Azevedo, retratado acima.

Para além dos descaminhos através das instituições oficiais, temos também as práticas ilícitas que atravessaram as décadas de 1730 e 1740. As tropas bélicas que penetraram o Rio Negro e o noroeste amazônico contra os Manaós e seus vizinhos Mayapenas atuaram até meados de 1736, promovendo rotas abertas para que as tropas escravagistas se articulassem nesse território, buscando, inclusive incitar conflitos entre as etnias ameríndias, visando resgatar os prisioneiros desses embates, que, por vezes, eram instigados pelos próprios agentes coloniais<sup>591</sup>. De acordo com Robin Wright, se tomarmos como base apenas um dos relatos do padre Aquiles Maria Avogadri, é possível observar que, entre 1737/1738 e 1744, cerca de oito mil escravos foram avaliados e certificados no arraial de Mariuá, sendo um total de quatro mil índios “livres” que foram “convencidos” a deixar suas aldeias de origem. Observando ainda que, até os últimos anos da década de 1740, Avogadri teria batizado seis mil índios, inferindo-se, dessa forma, que um total de vinte mil indígenas foram compelidos a descer do alto Rio Negro em uma década.<sup>592</sup>

Em consonância com essas afirmações, David Sweet aponta que as entradas realizadas pelos agentes coloniais no sertão, a partir de 1737, privilegiavam a região do Rio Negro e Orinoco, indicando que pelo menos mil escravos eram apreendidos com

---

<sup>589</sup> BARBARA Sommer. Adquirindo e defendendo privilégios concedidos pela coroa no norte do Brasil. pp. 619-638, 2011. Pp. 619-621.

<sup>590</sup> Idem. Op. Cit.

<sup>591</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei, sobre a guerra feita pelo Gov. Sousa Freire aos índios do Rio Negro e as consequências que daí resultam. Lisboa, 21 de março de 1730. AHU. Cx. 01. Doc. 03.; Carta do Gov. Sousa Freire para o Rei sobre a escravização dos índios feita pela tropa de guerra do Rio Negro. Belém, 10 de setembro de 1730. AHU. Cx. 01. Doc. 04.

<sup>592</sup> WRIGHT, Robin. História Indígena e do indigenismo no Alto Rio Negro. Campinas, Mercado das Letras. 2005, p. 49.

certa frequência e levados para comercialização e distribuição nos núcleos coloniais.<sup>593</sup> Nesse sentido, pode parecer inicialmente que os números são díspares e os fatos relatados são conflitantes, porém não são. Em todo caso, essas perspectivas apontam para um único fenômeno, o vultoso comércio oficial e clandestino de ameríndios, sendo que, este último, não constava em registros oficiais.

Em virtude do contexto apresentado acima, no início de 1737, através de uma consulta ao Conselho Ultramarino, baseada em uma carta do Ouvidor-Geral Manoel Antunes da Fonseca, apresentava-se uma queixa sobre o “relaxamento” dos alvarás para as canoas do sertão, que foram deliberadamente “desleixados” pelos governadores, situação que estava beirando ao descontrole, de tal forma que o Conselho Ultramarino chegou a sugerir a necessidade de aumentar a burocratização na autorização dessas licenças, assim como na repartição dos índios que eram requisitados para as canoas, em vista de alguns deles serem desencaminhados “furtivamente”, após serem cedidos das aldeias de repartição. Sendo assim, o Ouvidor informa ao Conselho que:

não bastando todos os Indios das Aldeas do mesmo Estado para saciar a ambição dos que desordenamenteprocuráoestacolheyta, chegando estes a tal excesso que não só destroem inteiramente a mayor parte daquellesIndios, mas ainda os fructoscolhendoos verdes [...] desta franqueza de licenças que regularmente acontecem passarem de duzentas e sincoenta procede subirem ao Certão a colheyta [...] e em este anno que subio a excesso de se despacharem de trezentas e vinte para cima e passou a ambição dos cabos falsificando o cacaomoêda da tterra.<sup>594</sup>

Estas acusações buscavam destacar que a permissibilidade e os interesses político-econômicos locais fragilizavam o sistema de repartição colocando-o em risco. Ao retirarem coativamente ou furtivamente os indígenas dos aldeamentos para suprir as canoas que eram, frequentemente, liberadas pela administração, as aldeias ficavam sem indígenas suficientes para a repartição do serviço real.

Uma outra questão subjacente também se mostra interessante, a preocupação com a flexibilização das licenças possuía um agravante para além da “destruição dos

---

<sup>593</sup> Reiteramos que, segundo Sweet e Right, “As principais tropas de resgate atuantes no alto Rio Negro a partir do final da década de 1730 até o início dos anos 1750 foram lideradas por Lourenço Belfort (1737-39, 1744-45), José Miguel Ayres (1739-40/1748-49), João da Cunha Correia (1740-41), e Eustácio Rodrigues (1741-43). Todas essas tropas tinham como capelão de escravos o padre jesuíta Achilles Maria Avogadri, que ficava instalado em Mariuá, o principal arraial de escravos no Rio Negro nessa época. Avogradri esteve próximo do comércio de escravos por cerca de 14 anos, até este ser abolido; então ele se retirou para a aldeia jesuítica de Mortigura, próxima a Belém do Pará, até a expulsão dos jesuítas em 1759.” WRIGHT, Robin. História Indígena e do indigenismo no Alto Rio Negro. Campinas, Mercado das Letras, 2005, p. 26

<sup>594</sup>Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do Ouvidor-Geral do Pará, Manoel Antunes da Fonseca em que se queixa dos governadores por terem desleixado as licenças do sertão e aponta os prejuízos daí decorrentes. Lisboa, 30 de janeiro de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1813

índios” alegada pelo Ouvidor. Nesse sentido, é possível entrever que uma das preocupações em conceder licenças para pessoas que demonstrassem tendências ao desvio das normas, era de que, além das desordens, esses indivíduos que apresentavam “poucos escrúpulos” e muitas ambições também colhessem cacau verde, o que na perspectiva do Ouvidor<sup>595</sup> e do Conselho também era um delito contra a utilidade pública, considerado como “destruição do fructo da terra que trazia grande prejuízo ao comercio local,<sup>596</sup> sinalizando que uma pena de 10 anos seria adequada para aqueles que incorressem nessas práticas.

Nessa representação de Manoel Antunes, uma das práticas para a obtenção ilegítima de braços indígenas é descrita. Segundo o Ouvidor, outro problema que resultava do “afrouxamento” estava relacionado com os casos em que a tropa ou a canoa não obtinham êxito durante a empreitada, portanto, em razão das grandes despesas empreendidas para execução da expedição, alguns indivíduos acabavam optando por amarrações

e porque não podem colher os gêneros e drogas, disparam os Cabos que vão nas canoas vendo que ainda podem remir as despesas, em amarrações de tapuyas e Gentios, e porque quase todos cometem semelhantes extruções, e são cumprices no mesmo delito, e jurão com menos verdade nas devasas que todos os annos se tirão<sup>597</sup>.

Nesse ponto, compreendemos que as redes de relações entre os oficiais que compunham as expedições desenvolviam seus códigos próprios de legitimidade e legalidade, em que acordos tácitos de não delação e acobertamento foram se desenvolvendo de forma imbricada e se naturalizando como procedimentos para o êxito

---

<sup>595</sup> O bacharel e Ouvidor Manoel Antunes se envolveu em diversos conflitos tanto da esfera governativa, como no judiciário e na esfera militar. Em setembro de 1737, temos notícia que o Ouvidor passou por uma investigação, devido às queixas e às denúncias sobre supostas ilicitudes que teria cometido ao abusar do cargo. Também, nesse momento, Manoel Antunes sofre um atentado, o que nos leva a acreditar que as fricções em que esteve envolvido desgastaram a confiança que ele tinha junto à Coroa. Dessa forma, as investigações resultaram na sua dispensa do cargo de Ouvidor, tendo sido novamente investigado por atos ilícitos em 21 de outubro 1740, sendo substituído por Salvador de Sousa Rebelo. Com isso queremos dizer que, no contexto colonial, a mesma autoridade que acusava, também cometia infrações e posteriormente poderia se tornar o acusado. Ver: AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1869.; AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1917; AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 23. Doc. 2210.

<sup>596</sup> De acordo com Neves Neto, a semente do cacau possuía uma valor cotado em cima do seu peso, portanto, na Amazônia o “dinheiro da terra” era falsificado de inúmeras maneiras, colhendo verde o cacau, ele era colocado apenas um pouco para secar ao sol para evitar que ficassem leves as sementes, o que interferiria em seu peso e sua cotação. Portanto, alguns indivíduos pintavam as sementes de preto para dar a impressão de que o cacau estava pronto para a comercialização. Além disso, cortar o cacau verde prejudicava o seu processo natural de reprodução afetando as colheitas futuras, podendo ainda colocar em risco todo o comércio de exportação. NEVES NETO, Raimundo Moreira das. Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750). 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado) – UFPA. Belém, 2012.

<sup>597</sup> Idem. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 19. Doc. 1813

das tropas.<sup>598</sup> Ademais, os governadores também estavam implicados nessa malha que privilegiava aqueles que continuavam a conseguir licenças por estarem alinhadas com os projetos das autoridades administrativas.<sup>599</sup>

Este foi o caso de Lourenço de Belfort, que conseguiu, através da Juntas das Missões, com o apoio do governador João de Abreu Castelo Branco, autorização para explorar o sertão do Rio Negro em busca de escravos resgatados que pudessem promover “a conservação e o aumento do estado”, tomando de empréstimo canoas que comportavam mais de duzentas “pessas do sertão”.<sup>600</sup>

Como resultado de todas essas situações, o rei ordenava que o recém-chegado governador fortalecesse o bando emitido pelo Capitão-Mor Antônio Duarte, que visava arrefecer o relaxamento das licenças deliberadamente concedidas aos colonos e, como resposta, João de Abreu Castelo Branco respondeu que,

como o bando que mandou lançar o Capitão-mor se encaminhava principalmente a evitar a excessiva relaxação que tem havido em se resgatarem Índios do sertão, sem mais fundamento do que a ambição dos que assim os executavam e para o fim de atalhar essa desordem esteja dada a providência necessária.<sup>601</sup>

---

<sup>598</sup> Para Loureiro Dias, expedições que partiam como coletoras de gêneros e se transformavam em tropas de resgate não eram incomuns, salienta ainda que, os próprios regimentos que previam a atuação das tropas e expedições também suscitavam a existência de práticas ilícitas dentro das tropas oficiais e licenciadas. Para Dias, ocorreu nesse período “a institucionalização do comércio de escravos indígenas no Maranhão, como resultado de uma política construída no final do século XVII por meio de acordos entre a monarquia portuguesa, poderes locais e setores da sociedade colonial interessados na exploração do trabalho nativo.” DIAS, Camila Loureiro. O comércio de escravos indígenas na Amazônia visto pelos regimentos de entradas e de tropas de resgate (séculos XVII e XVIII). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, n. 1, jan.-jul., 2017, pp. 258-259.

<sup>599</sup>Requerimento de Inácio Craveiro Antônio da Silva, morador da cidade de Belém, para o Rei D. João V, solicitando provisão que o autorize a ir buscar no sertão cinquenta casais de índios para trabalharem nas suas terras. 8 de maio de 1737. AHU. Avulsos da Capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1847. Observamos que, nesse mesmo período, apenas alguns meses depois desse parecer do conselho, as autoridades coloniais e reinóis continuavam com o intuito de conceder licenças para os moradores apreenderem indígenas. Notamos que nem ao menos o requerente dessa fonte acima expressa qual o processo de arregimentação que será empregado, se seria um descimento ou um resgate desses ameríndios, porém, ainda assim, sua licença é vista com potencial de ser deferida, nos levando a suspeitar que em determinado momento até mesmo os coloniais não faziam distinção entre as modalidades legais existentes. A partir de 1718, com a possibilidade de descer ameríndios através da força, esses processos ficavam turvos e acabavam reduzindo o sistema a meras amarrações, que cumpriam os objetivos produtivos almejados por essa malha de interesses coloniais.

<sup>600</sup> Adiantamos que esta tropa resultou posteriormente em queixas e denúncias sobre práticas ilícitas de apreensão de ameríndios. Vide. Processo sobre a criação de várias expedições que serviram para resgatar alguns escravos na região do Pará e Maranhão. Belém, 30 de junho de 1738. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 1967.

<sup>601</sup>A denúncia contra os religiosos carmelitas realmente suscita suspeitas, pois quando o Provincial do Carmo solicita indígenas ao rei, este se aconselha com o governador, que alerta o monarca sobre as acusações contra os ditos padres que são comentadas por todos. Carta do Governador João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 22 de maio de 1737, informando ter tomado as providências necessárias para evitar o resgate dos índios por pura ambição dos que assim o executam. Belém, 15 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1881.

Desse modo, salientamos que, ao ser acatada esta ordem real, ficava estabelecida mais uma norma para a Amazônia, que não poderia ser integralmente observada e fiscalizada, e sabemos disso pelo modo como as entradas nos sertões continuaram a crescer vertiginosamente.

Dessa forma, movido no sentido de resolver essa questão, o rei relembra superficialmente uma hipótese que teria sido levantada pelo governador José da Serra, indicando que a administração temporal dos missionários deveria ser revogada e os aldeamentos deveriam ser administrados por cabos seculares. Entretanto, o governador Castelo Branco enfatiza que os cabos seculares são tendenciosos a desencaminharem os indígenas do serviço real para serviços particulares e não demoraria para os excessos e abusos produzirem queixas “com a mesma certeza que me conta os moradores pella maior parte que procurão sonegar os Índios das aldeas”.<sup>602</sup>

Mas, o Ouvidor não foi o único a alertar sobre o recrudescimento das entradas nos sertões e suas consequências. Em novembro de 1737, o governador envia uma portaria para o Capitão da fortaleza do Rio Negro, Manoel Caetano Azevedo, alertando sobre a inobservância da lei nos sertões e destacando que “por quanto me consta muitos moradores das capitanias deste Estado e outras pessoas vadias, atropelando as leys e ordens de Vossa Magestade tomão as liberdades de passar sem licença ao sertão do Rio Negro”.<sup>603</sup> Desse modo, ordenava o governador que fosse observado o tráfego das canoas do sertão ao passarem pelas fortificações, reafirmando que o Regimento dos Comandantes de Fortaleza estabelecia a necessidade do exame das canoas que voltavam dos confins amazônicos carregadas de cativos indígenas, situação que exigia a prisão dos transgressores em caso de recusa.

Tal circunstância nos leva, obviamente, a inferir que as intenções desses coloniais não eram exatamente lícitas, pois, ao se furtarem à obrigação de serem averiguados nas fortalezas, demonstravam a natureza clandestina de suas carregações. Notamos também que a representação atribuída pelo próprio governador a essas pessoas é negativa e associada à transgressão e à ilicitude. Portanto, nem sempre se tratava de

---

<sup>602</sup> Carta do Governador do Maranhão João de Abreu Castelo Branco para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 24 de abril de 1736, informando que não concorda com a nomeação de cabos seculares para as aldeias dos índios, por ser prejudicial à administração das missões e moradores. Belém, 31 de outubro de 1737. AHU. Avulsos da capitania do Pará. Projeto Resgate. Cx. 20. Doc. 1904.

<sup>603</sup> Portaria do Governador para o Capitão do Rio Negro Manoel Caetano de Azevedo, observar com o regimento dos comandantes de fortalezas o exame das canoas que vêm com peças do sertão. Belém, 27 de novembro de 1737. Documentos avulsos do Arquivo Público do Estado do Pará. Códice 025. Doc. 15.

ignorar os delitos por falta de clareza em delimitar a origem lícita ou ilícita das ações, mas sim da naturalização das violências e da escravidão imposta aos ameríndios.

Sobre as fortificações, Braga Ferreira esclarece que essas construções determinavam os limites físicos do Império, possuindo um poder simbólico de representação, estruturado pelo colonizador para introduzir na região uma noção europeia de fronteira, que aliás era desconhecida pelos indígenas. Nas fortificações e seus arredores, também se estabelecia um *modus vivendi* específico entre os grupos que ali habitavam, sendo essas estruturas erigidas, como foi a do Pauxis, em locais onde se vislumbrava a necessidade de controle legal e a afirmação de marcos civilizacionais. Em seu espaço, se davam conflitos entre portugueses, estrangeiros, missionários e indígenas, situação típica de territórios fronteiriços. Dessa maneira, ao longo do tempo, as fortificações tomaram múltiplos sentidos, se constituindo muito mais como núcleos populacionais que possibilitavam oportunidades, do que locais de fiscalização comercial e legal. Todavia, realizando ainda suas atribuições oficiais no acolhimento de guarnições e regimentos, além de servir como ponto de pouso e presídio. Em síntese, na perspectiva de Ferreira, essas fortificações se transformaram e se adaptaram às necessidades impostas pelo contexto colonial dos sertões.<sup>604</sup>

Para corroborar esse argumento, apresentamos uma denúncia realizada seis meses após o Capitão da Fortaleza do Rio Negro receber a portaria do governador. Nessa queixa, destaca-se o fato do capitão se auto intitular “Senhor e governador deste Rio”, sendo delatado por cometer irregularidades e dar cobertura para os soldados e demais sujeitos que circulavam no sertão cometendo transgressões, descaminhos, assaltos e violências contra os índios e demais aldeias da região.<sup>605</sup> Especificamente, alegava-se que Manoel Caetano alertava a sua rede sobre as ordens de prisão daqueles implicados nessas práticas, para que se retirassem da região e se refugiassem em outras

---

<sup>604</sup> Apesar de focalizar a segunda metade do XVIII, a autora se remete ao período anterior para explicar a representação dessas fortalezas e o motivo pelo qual foram erigidas. BRAGA FERREIRA, Isabella Fagundes. Fortificações Amazônicas nas cartas de Mendonça Furtado (1751-1759). In: COELHO, Mauro (Etal). Meandros da História. Trabalho e Poder no Grão-Pará e Maranhão século XVIII e XIX. Belém: UNAMAZ, 2005, pp. 34-47.

<sup>605</sup> Francisco Jorge dos Santos aponta que o mando metropolitano ecoava de forma fragilizada nos confins do sertão, situação que favorecia o surgimento de potentados e sertanistas que agiam como senhores de seus domínios. Alguns desses sertanistas eram investidos de poder legal concedido pela Coroa para no interior capturar indígenas, eram os traficantes legais denominados oficialmente como militares e cabos de tropas. SANTOS, F. J. Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa. Mando metropolitano e prática de poder régio na capitania do Rio Negro no século XVIII. Tese (Doutorado) UFAM. 2012. p. 68.

jurisdições.<sup>606</sup> Adicionalmente, se indicava na delação que o capitão permitia que: “resgatasse escravos, sem consentimento meu, do reverendo Padre Micionario, nem athé agora ter apresentado nenhum registo, e nem me parece o fara, por serem estes contratados fora da llicença do seu Alvarâ”.<sup>607</sup> Observe-se que Manoel Caetano não poderia alegar desconhecimento do ato infracional em razão dos bandos e portarias frequentemente enviados pelo governador, ouvidor e capitão-mor, que censuravam esses comportamentos e alertavam sobre essa matéria, pelo menos publicamente.

Nessas condições, as redes socioeconômicas também podiam se potencializar em “redes de comunicação”, que, ao entrar no movimento de circularidade, produziam informações que eram consideradas como “fonte de poder” naquele espaço social, utilizadas para fins de interesses particulares ou comunais, de ascensão social, econômica, concessão de mercês, cargos etc. Dessa forma, podemos compreender as redes como vínculos construídos com base em parentesco, compadrio, amizades, na origem comum, negócios em comum, alianças políticas e ideológicas, elos de solidariedade ou ainda no sentimento de pertencimento a um determinado grupo. Sendo assim, quando alinhados esses fatores, a congregação partilhava oportunidades materiais e sociais, almejando determinados fins e estratégias.<sup>608</sup>

Porém, isso não significava que os indivíduos que integravam as redes não agissem também fora delas. Na realidade, essas práticas fortaleciam os círculos, pois, ao se relacionarem com outros segmentos na realização de trabalhos e negócios, adquiriam informações e recursos que, ao serem partilhados, proporcionavam um aumento no raio de ação desse grupo, gerando, assim, a capacidade de intervir, influir e alterar os acontecimentos, tendo em vista metas e interesses que fazem todo o sentido para o crescimento individual ou comunal daquele núcleo. Dessa feita, temos um complexo enredo formado não apenas por pessoas do alto escalão da administração colonial ou reinol, haja vista que, quanto mais diversificados fossem os componentes de uma rede,

---

<sup>606</sup> Para Nauk e Roquinaldo Ferreira, essa era uma prática comum entre os agentes coloniais em todo o império, que sumiam por um tempo, visando arrefecer o mando colonial sobre as suas acusações, depois voltavam em busca de novas oportunidades.

<sup>607</sup>Ofício do Secretário do Estado do Maranhão, José Gonçalves Fonseca, para o Secretario da Marinha e Ultramar Antônio Guedes Pereira, sobre as irregularidades praticadas pelo Capitão Manoel Caetano no resgate dos escravos e nas relações com os padres das Missões e com os índios da capitania do Pará. Arraial de N. S. do Carmo e Santa Anna. 29 de junho de 1738. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 1966. Cabe também salientar que nesta fonte o informante (não fica claro quem seria o delator) informa sobre um conflito armado que ocorreu entre este o e Capitão da Fortaleza por tentar prender um de seus homens considerado um criminoso. Portanto, eles possuíam um histórico de litígio que pode ter resultado em denúncias trocadas por ambos os lados.

<sup>608</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. Cit. 2010. Pp. 167-170.

maior seria o seu espraiamento e mais rápido seria o acesso às informações coletadas de estratos sociais distintos, ampliando a capacidade de ação tanto individual quanto coletiva, onde se mesclavam os interesses da Coroa, dos próprios sujeitos e dos seus associados.<sup>609</sup>

Retomando o caso do capitão da fortaleza do Rio Negro, identificamos que aquela não era a única acusação contra ele, pois os missionários do Carmo também alegavam que existiam dois outros sujeitos, Sebastião de Brito e Manoel de Torres, que cometiam desordens “vendendo pessas contra as leys de Sua Magestade e se valendo do dito capitão Manoel Caetano que este logo os protegeo e amparou com a conveniência de lhe dar ou vender alguás das taes pessas”.<sup>610</sup> Essa tal “conveniência” também pode ser atribuída ao fato do capitão não desejar que seus esquemas e suas ações ganhassem a atenção do governador e das instituições ultramarinas. Portanto, ao proteger estes indivíduos que integravam seu círculo contraventor e transgressor, o referido capitão também protegia a si mesmo. Devemos frisar que este oficial ocupava um cargo ao qual estava atrelada a fiscalização de toda uma região considerada estratégica para esse tipo de comercialização. Entendemos que sua atuação abria quase completamente as oportunidades para o surgimento dos “régulos do sertão”, assim como a consolidação de potentados e tropas clandestinas que agiram acentuadamente entre as décadas de 1740 e 1750.

Em síntese, aqueles que deveriam reger os povos, administrar a justiça, defender a capitania e promover a manutenção da exploração colonial, em outras palavras, os principais pilares de uma rede governativa, eram também aqueles que se associavam para desviar dos cofres reais, pois, ao combater o descaminho, possivelmente poderiam colocar em perigo o próprio caminho que estruturava a colonização. Portanto, todas as decisões eram justificadas em razão da “promoção do bem comum e aumento do Estado”.

Como conclusão, entendemos que as diferentes formas de sociabilidades experienciadas pelos colonos e pelos indígenas induziu a Coroa a buscar o controle de uma situação que estava sempre lhe escapando entre os dedos. Em alguns momentos, isso era estratégico e, em outros, era pernicioso. Portanto, a solução era negociar, adaptar, flexionar e, por último, tentar centralizar os poderes para manter o controle. Nesse sentido, no período em que Mendonça Furtado (1751-1759) esteve à frente do

---

<sup>609</sup> Idem.

<sup>610</sup> Idem. AHU. Avulsos do Pará. Projeto Resgate. Cx. 21. Doc. 1966.



Estado do Grão-Pará e Maranhão, buscou colocar em ação certas medidas para que esse tipo de prática ilícita não se transformasse em um empecilho às ordens que ele precisava colocar em vigor na sua gestão. Por essa razão, sua administração ficou marcada por uma espécie de combate aos descaminhos e ao contrabando. No entanto, nem por meio dessas proibições verificou-se a extinção dessas ações clandestinas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas historiográficas sobre o comércio de cativos indígenas têm apresentado resultados imprescindíveis para a compreensão do mundo colonial amazônico. Essas abordagens têm em comum demonstrar que a escravidão não era algo homogêneo e estático no período colonial. Existiam fissuras entre as práticas dos colonizadores e as determinações da Coroa, que eram ajustadas diante da realidade amazônica. Sem dúvida, o tema é instigante e apresenta uma infinidade de dados, sujeitos e fontes que enriquecem a nossa percepção sobre a história indígena e do indigenismo na Amazônia, e dos povos que a constituíram. Talvez, por isso, uma gama de pesquisas, dissertações, artigos e teses busquem analisar as condições em que esses cativeiros se desenvolviam, quem eram os sujeitos envolvidos, em que locais aconteciam, a partir de quais práticas e estratégias, entre outros questionamentos.

Com efeito, algumas dessas pesquisas já conseguiram estabelecer importantes avanços em relação aos questionamentos acima apresentados, mas investigações sobre esta temática, especialmente, voltadas para compreender os desvios, os conflitos, as lutas retóricas, os descaminhos, as articulações em torno da política indigenista e as práticas ilícitas que eram empregadas por distintos sujeitos nesse comércio, ainda necessitam de alguns contornos e problematizações. É nesse sentido que visualizamos a contribuição dessa pesquisa.

Dessa forma, acreditamos que, quando se trata da história da escravidão indígena na Amazônia e do seu comércio, temos a impressão de que estamos diante de uma escultura bruta. Contudo, cada nova informação, pesquisa e teoria golpeiam a pedra como um cinzel, talhando detalhes no mármore, almejando enxergar alguma nuance oculta dentro dela.

De modo geral, na conclusão dessa pesquisa, pensamos ter alcançado as seguintes conclusões básicas:

As práticas ilícitas, estratégias e justificativas utilizadas pelos coloniais no comércio de ameríndios, em que destacamos o descaminho e a transgressão, existiram e se acentuaram na primeira metade do século XVIII, em função do contexto geral de exploração e incentivo econômico no estado do Grão-Pará e Maranhão, que exigia o trabalho compulsório de indígenas. Estamos falando de uma estrutura que fazia uma naturalização do descaminho, irradiada por toda a constelação social do vale amazônico, chegando a ser empreendida com a atuação de principais e escravos, como foi

evidenciado em alguns casos nesta investigação. Com efeito, a compreensão de liberdade indígena ficava então comprometida por esse sistema e pela necessidade do seu trabalho na Amazônia. Em virtude disso, o ato de desviar, desencaminhar ou, ainda, de apropriar-se indevidamente de recursos importantes para a manutenção dos jogos de interesses, era uma prática que apresentava suas porosidades e o seu espraiamento em diversos setores da Colônia, desde os rincões dos sertões, passando pelas ordens religiosas, até a administração, atingindo as finanças e o judiciário.

Diante desse quadro, não seria exagerado dizer que quase todos os agentes coloniais, como governadores, funcionários régios, militares, estrangeiros, lideranças indígenas, missionários, cabos de escolta, camaristas, procuradores etc., estiveram, de alguma forma, envolvidos com o comércio de escravos indígenas, agindo e reagindo às condições sociais e econômicas impostas pelo contexto e construídas, muitas vezes, por esses mesmos indivíduos que conquistaram riquezas no sertão, entre 1730-1750. Portanto, os conflitos, as negociatas, as expedições, a coação, o suborno, a vida e a morte delinearam os caminhos do sertão amazônico, cortado por imensas veias fluviais. Distante da Corte, apartado dos poderes administrativos e jurídicos locais, a resistência, o possibilismo e, sobretudo, a tragédia da escravidão ameríndia marcavam a vida dos sertões, tanto para os indígenas como para os portugueses<sup>611</sup>.

Nesse sentido, devemos ter em mente que os sertões representavam um local para reposição dos braços indígenas, sendo o destino de quase todas as canoas que partiam dos núcleos de colonização. Sobre essa questão, Russel-Wood, com sua célebre afirmação, aponta que o sertão não se constituía como um mero território, mas como um “estado de espírito”, tomado por muito tempo como um local onde o mando metropolitano e a lei ecoavam de forma muito incipiente<sup>612</sup>. Esta afirmação nos lembra das palavras de outro célebre pensador jesuíta, que dizia “corre entre os próprios portugueses um provérbio: os que vão ao sertão deixam a consciência.”<sup>613</sup> Na perspectiva de João Daniel, tal provérbio seria um claro indício das “impiedades que se fazem pelo amazonas”. Este ditado, que se materializa no imaginário como uma espécie de sabedoria popular, baseada na experiência, nos alerta para um fato importante, o *modus vivendi* era ressignificado nos sertões, os códigos de conduta moral e legal

---

<sup>611</sup> CHAMBOULEYRON, R. “A prática dos sertões na Amazônia colonial (século XVII)”. Outros Tempos, vol. 10, n.15, 2013.

<sup>612</sup> Russel-WOOD, John. Fronteiras do Brasil colonial. 2014. In: RUSSELL-WOOD, A. J. R ; Et al. (Orgs.). Histórias do Atlântico Português. São Paulo: Editora UNESP, 2014. Pp. 278-281.

<sup>613</sup> DANIEL, João. Tesouro descoberto do Máximo Rio Amazonas. Volume 02, Cap. 6º, 2004. pg.69.

precisavam ser flexibilizados e as dinâmicas eram reajustadas em razão dos interesses em jogo. A partir desse trecho, uma questão fica evidente, ir ao sertão e voltar como uma expedição perdulária não era uma opção viável naquele contexto, era preciso fazer valer o esforço e o dinheiro investido, o que conduz ao pensamento de que era preciso fazer o que fosse necessário, inclusive tomar etnias de assaltos, usar violência, fraudar a lei e desencaminhar ameríndios, pois essas práticas garantiam o lucro da expedição.

Na esteira dessa discussão, reiteramos que os homens sertanistas, práticos, mamelucos etc., não dependiam exclusivamente de estímulos externos para conseguir mão de obra ou realizar seu comércio. Algumas vezes, a sua demanda vinha de dentro da colônia, gerada por epidemias, guerras e o desejo de expansão territorial. Desse modo, seus ajustes e suas negociatas eram reafirmadas através da rede de poderes locais, então não seria estranho supor que esses sujeitos possuíam certa autonomia nos sertões, além de condescendentes apoiadores nos núcleos administrativos.

Entendemos também que os inúmeros debates sobre as formas de arregimentação de mão de obra indígena e a sua tutela provocavam mudanças nas legislações, mas não implicavam, ao longo do tempo, em mudanças no modo de agir dos colonos. Às vezes, o costume empalidecia a norma oficial. Por outro lado, devemos destacar nesse momento, que existiam multifacetados discursos de liberdade e de liberalismo – que não são sinônimos - repercutindo na Europa e em suas colônias no século XVIII, baseados na idealização jurídica pura, mas que experimentou execuções distintas na realidade de cada nação ou território, como foi o de Portugal e de suas colônias. Esses discursos de liberdade, entretanto, foram acompanhados pelo controle do Estado acerca da lei, vivenciou-se uma modernidade que, ao mesmo tempo em que propunha transformações, em contrapartida, estava endividada ou amarrada pelo sistema e pela manutenção do *status quo*, que naquele contexto tinha constituído suas bases, a partir da escravidão.

No tocante a esse assunto da exploração do trabalho indígena, percebam que a tutela sempre foi um elemento jurídico presente em quase todas as legislações indigenistas coloniais, implicando assim no encargo jurídico que busca sempre uma figura que sirva como um representante que deve direcionar os direitos desses nativos, orientar no cotidiano e zelar por um indivíduo em “estado de maturação”. Tal tutela, ao invés de garantir os interesses dos grupos indígenas, tinha como finalidade o estabelecimento de condicionantes propícias à escravização indígena e à apropriação de

terras.<sup>614</sup> Cremos, desse modo, que quando esses corpos legais restringiam a escravização, para os colonos era o momento de provocá-la, mesmo que por subterfúgios obscuros e ilícitos, como o descaminho e a transgressão. Claro que, especificamente, existiam também os descimentos para arregimentação de mão de obra livre, buscando dar conta da produção colonial e obter êxito no povoamento do território.

Dessa forma, concordamos com Sweet, quando informa que o cativo de índigenas efetuado de forma clandestina foi muito mais relevante do que aqueles apreendidos por tropas oficiais e tropas de guerra. Na realidade, para o autor, se somarmos os contingentes capturados por esses dois mecanismos, nem chegaríamos perto do total desencaminhado pelos coloniais<sup>615</sup>. A documentação sobre essa questão não nos permite recorrer a números e percentuais quantitativos exatos, mas também apresentam inúmeras denúncias, queixas e relatos, que nos levam a crer que foi bastante sintomática a existência de práticas tão distantes da previsão legal, em um contexto que permitia mecanismos de escravização legais.

Então, mais do que uma mera conveniência, as práticas ilícitas utilizadas no comércio de índigenas eram escolhas conscientes, que incidiam no fato de serem consideradas bem menos onerosas e com risco de baixa intensidade financeira se comparadas aos custos de uma expedição legal. Queremos com essa argumentação dizer que o descaminho, a transgressão, o desvio e a clandestinidade, nesse caso, eram sempre práticas viáveis, rentáveis e possíveis. Logo, tentar coibir o comércio clandestino de escravos índigenas era comparável ao “trabalho de Sísifo”, interminável, como rolar uma pedra até o cume de uma montanha. Entretanto, sempre que a pedra estiver prestes a chegar ao seu objetivo, rolava montanha abaixo, exibindo resultados infrutíferos e frustrantes. Assim eram as tentativas de evitar o descaminho e a transgressão, que pouco contribuíram para resolver o problema dos injustos cativos dos índios e desarticular práticas ilícitas.

Obviamente não pretendemos fazer uma “história dos vencidos”, como diria Thompson. Com essa investigação, não estamos afirmando que os povos índigenas foram agentes passivos nesse processo. Compreendemos que alguns acordos foram traçados a partir das demandas índigenas, suas resistências e sua agência constante.

---

<sup>614</sup> SOUZA, Manoel Nascimento de.; BARBOSA, Erivaldo. “Direitos índigenas fundamentais e sua tutela jurídica”. *Rev. Online Âmbito Jurídico*. São Paulo, XIV, n. 85, fev. 2011.

<sup>615</sup> SWEET, David. *Op. Cit.* 1974. p. 479.

Portanto, tal comércio também acontecia motivado pelos interesses de alguns principais indígenas. Como diria Celestino de Almeida, a adaptação pode ser considerada uma forma de resistência na luta pela subsistência em um contexto que aprisiona, contagia com doenças, estimula guerras e explora o ameríndio. Assim como os descimentos, que tinham como finalidade o aldeamento, por vezes, também eram encarados como a última alternativa na busca pela proteção, em face da sobrevivência desses povos.<sup>616</sup> Todavia, nem mesmo os aldeamentos e a proteção dos missionários livravam os indígenas do injusto cativo, haja vista que eles também eram desencaminhados dos aldeamentos ou, ainda, furtados, aliciados e seduzidos com falsas promessas, que se revelavam vazias.

Por fim, reitero que essas práticas ilícitas surgem como um reflexo de uma sociedade que precisava se adaptar para subsistir e com isso foi concedendo brechas para a agência de sujeitos que tinham a sua utilidade dentro dos propósitos coloniais.

Desse modo, ao nos debruçarmos sobre a Amazônia colonial, verificamos que políticas indigenistas sempre estiveram na pauta de discussões do Estado luso, desde a introdução dos europeus na Amazônia. Sendo assim, acredito que trabalhos e pesquisas voltados para a temática colonial, legislação, indigenismo, escravidão, conflito, resistências ou transgressão, nos permitem atender a uma questão social, que seria salientar os processos de violência e silenciamento empreendidos pelo Estado, como uma política de governo que visava a “civilização” desses grupos étnicos<sup>617</sup> e o atendimento de determinados interesses econômicos. Talvez, essas problematizações nos façam refletir sobre quais violências, opressões, etnocídios e contradições estamos presenciando em nossa suposta democracia ou liberdade tortuosa.

---

<sup>616</sup>ALMEIDA, Maria R. C. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. RJ: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>617</sup> Tal perspectiva surgiu quando a autora Manuela Carneiro da Cunha, ao escrever sobre “O Futuro da Questão Indígena”, traz a discussão acerca da importância de se fazer convergir os direitos dos indígenas com os interesses da sociedade brasileira como um todo e, para isso, diversos estudos, inclusive sobre as políticas indigenistas e o modo como esses indivíduos eram representados e tratados, têm a sua importância. Ver: CUNHA, Manuela Carneiro. “O Futuro da Questão Indígena”. *Estud. av.*, vol.8, no.20. São Paulo Jan./Apr. 1994. Assim como: \_\_\_\_\_. *Os direitos dos índios*. São Paulo, Brasiliense, 1987., \_\_\_\_\_. *Política Indigenista no século XIX. História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 134-154.

## FONTES

### 1.1 Impressas

LIVRO, Grosso do Maranhão. In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. 66 e 67. 1948.

Regimento, & Leys sobre as missões do Estado do Maranhão & Pará, & sobre a liberdade dos Índios”. Lisboa. Officina de Antônio Menescal, 1724. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CXV 2-12, 82 p.

MEIRA, Márcio. (org.). Livro das Canoas. Documentos para a história indígena e do indigenismo. Núcleo de História indígena e do indigenismo – USP, FAPESP, 1993.

BLUTEAU, Raphael. Dicionário Português & Latino, 10 Vol. Coimbra/Lisboa, 1712 – 1728.

BLUTEAU, Rafael. Dicionário de língua portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Tomos I e II. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira. 1789.

DANIEL, padre João. Tesouro descoberto no rio Amazonas, Tomo I e II. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

BOLETIM de Pesquisa da CEDEAM - Universidade Federal do Amazonas – Museu Amazônico:

V. 02 nº 03 jul/dez 1983.

Vol. 3 nº 04 Jan/Dez 1984.

Vol. 4 nº 06 jan/jun 1985.

Vol. 5 nº 09, jul/dez 1986.

ANNAES da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Tomo I. II. III e IV.

ANAIS da Biblioteca e Arquivo Público do Pará: Vol.3. Tomo I e II. Correspondência dos governadores com a Metrópole.

CATÁLOGO de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (1616–1833). Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, Brasília: Ministério da Cultura, 2001. 03 Vols.

HERIARTE, Maurício de. Descrição do Estado do Maranhão, Corupá e Rio das Amazonas. In: Vanhagen. F. A. História Geral do Brasil. V. 3. Seção XXXIV, n. II.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Rio de Janeiro: IHGB, 1963. Tomo I, II e III.

Ordenações Filipinas on-line. Neste dispositivo virtual pode-se consultar as Ordenações Filipinas, transcritas na íntegra. Aditamentos e base de dados de títulos feitos por: Estefânia Freitas de Castro, Luís Gouveia e Rosa Gomes, 1998. Disponível em:

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> Acesso em: 20 de Março de 2015.

“Ley que se passou pelo Secretario de Estado em 9 de abril de 1655 sobre os índios do Maranhão” [09/04/1655]. Anais da Biblioteca Nacional (ABN), v. 66, p. 25-8.

“Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Pará” [1686]. In: Leite, S., 1943, 369-375

“Ley Sobre a liberdade do gentio do Maranhão” [01/04/1680]. ABN, 66, p. 57-59.

## 1.2 Manuscritas

- Cartas régias, alvarás, correspondências, denúncias, ofícios, consultas. In: Arquivo Histórico Ultramarino –Avulsos da Capitania do Pará- Projeto Resgate. Nas caixas 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 29, 30, 32, 34, 35.

- Cartas régias, alvarás, correspondências, denúncias, ofícios, consultas. In: Arquivo Público do Pará e Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

- Arquivo Público do Pará. [Avulsos]. Códice 02

- Arquivo Público do Pará. [Avulsos]. Códice 25; Caixa 008; Caixa 005; (1737-1747)

– Bandos, Portarias e Instruções Régias. (1737-1749) – APEP.

- AHU – Projeto Resgate - Capitania do Maranhão. Caixas 17 e 18.

- Arquivo Histórico Ultramarino – códice 270 (1726-1743) - Cartas Régias.

- Arquivo Histórico Ultramarino – códice 271 (1726-1743) - Cartas Régias.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, J. Capistrano de. Capítulos de história colonial. São Paulo: Itatiaia, 1988, p. 141-216.
- ALENCASTRO, Luís Felipe de. O trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: FIPAM/NAEA, 1974.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Trabalho Compulsório na Amazônia: Séculos XVII-XVIII. Revista Arrabaldes, ano I, N° 02, Set-Dezem., 1988.
- ALMEIDA, Maria R. C. Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. RJ: Arquivo Nacional, 2003.
- ALVES, Dysson Teles. O tempo dos régulos do Sertão: o contrabando de índios na Amazônia Portuguesa (1700- 1750). Tese (Doutorado) – UFPA/PPHIST. 2017.
- ANTUNES. Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: Uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. In: Revista de História. São Paulo. N. 169, p. 21-52, 2013.
- AMADO, Janaina. Região, Sertão, Nação. Estudos Históricos. Vol. 08, nº15, 1995.
- AMORIM, Maria Adelina. A missão franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas. Tese de Doutorado em História apresentada na Universidade de Lisboa, 2011.
- ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. *História do Direito no Brasil.*, RJ: Bastos, 2009.
- ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In.: Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. ORG.: Mary Del Priore. RJ: Campus, 2000.
- ARENZ, Karl H. Além das doutrinas e rotinas: índios e missionários nos aldeamentos jesuítas da Amazônia portuguesa (séculos XVII E XVIII). Revista História e Cultura, Franca-SP, v.3, n.2, p.63-88, 2014.
- ARENZ, Karl Heinz.; SILVA, Diogo Costa. “Levar a luz de nossa santa fé aos sertões de muita gentildade”. Belém: Açaí, 2012.
- ARENZ, Karl H.; MATOS, F. “Informação do Estado do Maranhão”: Uma relação sobre a Amazônia portuguesa no fim do Século XVII. R. IHGB, RJ, a. 175 (463):349-380, abr./jun. 2014.
- ARENZ, Karl; CARVALHO, Roberta. Jesuítas e colonos na Amazônia portuguesa: contendas e compromissos (séc. XVII e XVIII). *Revista Estudos de Cultura*. nº 05, pp. 19-35, Mai/ Ago. 2016.
- AVILA, Arthur Lima de. E da fronteira veio o pioneiro: a Frontier Thesis de Frederick Jackson Turner (1861-1932). Dissertação. DHPH/UFRGS. Porto Alegre, 2006. pp.51-89.
- AZEVEDO, João Lúcio D'. *Os Jesuítas no Grão-Pará: Suas Missões e a Colonização. Com vários Documentos Inéditos. Bosquejo Histórico*. Belém: SECULT, 1999.
- BASTOS, C. A. de Castro. No limiar dos Impérios: projetos, circulações e experiências na fronteira entre a Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c.1780-c.1820). Tese. USP/ FFLCH. São Paulo. 2013.
- BRAGA FERREIRA, Isabella Fagundes. Fortificações Amazônicas nas cartas de Mendonça Furtado (1751-1759). In: COELHO, Mauro (Etal). Meandros da História.

Trabalho e Poder no Grão-Pará e Maranhão século XVIII e XIX. Belém: UNAMAZ, 2005, pp. 34-47.

BEOZZO, José Oscar. Leis e Regimentos das missões, Políticas indigenistas no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

BETHENCOURT, Francisco. Contrabando: um estudo de caso. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDURI, Kirt. (orgs). História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570). Lisboa, Círculo dos Livros, VOL. V, 1998.

BELLOTO, Heloisa. O Estado Português no Brasil: o sistema administrativo e fiscal. In: SILVA, M. B. Nizza da (Orgs.). O Império Luso-Brasileiro: 1500-1822. V.3. Lisboa: Estampa, 1986, p. 260-265.

BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português- séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

BOMBARDI, Fernanda A. Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750). Dissertação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BOMBARDI, Fernanda Aires; DIAS, Camila Loureiro. *O que dizem as licenças?* Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755) Rev. Hist. (São Paulo), n. 175, p. 249-280, 2016.

BOXER, Charles R.A Idade do Ouro no Brasil: Dores de Crescimento de Uma Sociedade Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Práticos do sertão: interculturalidade e experiência na vida cotidiana dos trabalhadores nas canoas monçoeiras (Século XVIII). MÉTIS: história & cultura – v. 5, n. 9, p. 207-230, jan./jun. 2006. Pp. 207-230.

\_\_\_\_\_. Lealdades negociadas: povos indígenas e a expansão dos impérios ibéricos nas regiões centrais da América do Sul (segunda metade do século XVIII). Tese. USP. 2012.

CARVALHO, João Renôr. Presença e permanência da Ordem do Carmo no Solimões e Rio Negro no século XVIII. In: Momentos de História da Amazônia. São Luís: Ed. Ética. 1998.

CARVALHO, Roberta Lobão. “A ruína do Maranhão”: a construção do discurso antijesuítico na Amazônia portuguesa (1705-1759). 2018. 299 f. Tese (Doutorado). Belém, 2018.

CARVALHO JÚNIOR, R. Zahluth. Dominar homens ferozes: missionários carmelitas no Estado do Grão-Pará (1686-1757). Tese. PPGHS. UFBA. Salvador, 2015.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769). Tese (Doutorado) –Universidade Estadual de Campinas, 2005.

\_\_\_\_\_. A ordem da missão e os jogos da ação: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII. *Revista Tempo*, vol. 19 n. 35, Jul/Dez. 2013, pp. 23-41

CARDOSO, Flamarion S. Economia e Sociedade em Áreas Econômicas Periféricas. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARDOSO, Alírio. Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflito no antigo Estado do Maranhão. (1607-1653). Dissertação de Mestrado. PPGH-Unicamp. Campinas, 2002. \_\_\_\_\_. “A outra Ásia para o Império: formulas para integração do Maranhão a economia oceânica (1609-1656). In:

CHAMBOULEYRON, R.; ALONSO, J. T(r)ópicos da História: gente, espaço e tempo na Amazônia (Séculos XVII-XIX). Belém: Açai, 2010, pp. 9-27.

\_\_\_\_\_. Sacras Intrigas: conflitos entre ordens religiosas no Maranhão e Grão-Pará (Séc. XVII). *Rev. Estudos Amazônicos*. Vol. III, pp. 11-38, n° 1, 2008.

CASTRO, Raimundo Nonato de. “As Representações Indígenas no Processo de Colonização do Brasil”. *Revista Eletrônica História em Reflexão*: Vol. 6 n. 11 – UFGD - Dourados jan/jun 2012.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706). Belém: Ed. Açai, 2010.

\_\_\_\_\_. Opulência e miséria na Amazônia seiscentista. *Raízes da Amazônia*, Manaus, v. 1, n. 1, p. 105-124, 2005.

\_\_\_\_\_. “Duplicados clamores”: Queixas e rebeliões na Amazônia colonial. (século XVII). *Projeto História*, São Paulo, n.33, dez. 2006.

\_\_\_\_\_. “O senhor absoluto dos sertões”: o “capitão preto” José Lopes. *A Amazônia e o Cabo Verde*. *Boletim Americanista*, ano LVIII, n° 58, Barcelona, 2008. p. 33-49.

\_\_\_\_\_. “A prática dos sertões na Amazônia colonial (Século XVII)”. *Outros Tempos*, vol. 10, n.15, 2013.

\_\_\_\_\_. O plantio do cacau na Amazônia colonial. (Séculos XVII e XVIII). Texto apresentado na ANPHES. Domínio Público. 2016. Pp. 1-9.

CHAMBOULEYRON, Rafael; Et al. ‘Formidável contágio’: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660- 1750) *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, RJ, v. 18, 2011, pp. 987-1004.

CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Novos Olhares sobre a Amazônia Colonial*. Belém: Pakatatu, 2016.

CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). *Varia hist. [online]*. vol.27, n.46, 2011, pp.601-623.

CHAMBOULEYRON, Rafael; BONIFÁCIO, Monique; MELO, Vanice Siqueira de. “Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII)”. *Revista de História*, n. 162. 1º semestre de 2010, pp. 13-49.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice; BOMBARDI, Fernanda. O “Estrondo das armas”: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (Séculos XVII e XVIII). *Projeto História*, São Paulo, n.39, p. 115-137, jul/dez. 2009.

CHESNEAUX, Jean. “L’insertion de l’histoire dans l’espace: la géopolitique. Du passé faisons table rase?”. Paris: François Maspero. 1976. Pp. 157-167.

CESAR, Guilhermino. *O contrabando no sul do Brasil*. Caxias do Sul: UCS, 1978.

COSTA, José Emanuel P. M.O lícito e o ilícito no Estado da Índia do Século XVI. *Omni Tempore*. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3. 2018. Pp.299-315.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese de doutorado defendida na Universidade Federal Fluminense. 2011, p. 49-65.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Imagens de Índios do Brasil: O século XVI”. *Estudos Avançados*, São Paulo, 1986, p.91-109.

CUNHA, Manuela Carneiro. “O Futuro da Questão Indígena”. *Estud. av.*, vol.8, no.20. São Paulo Jan./Apr. 1994.

- \_\_\_\_\_. Os direitos dos índios. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- \_\_\_\_\_. Política Indigenista no século XIX. História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 134-154.
- CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”. *Rev História*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 226-247, 2006.
- CURTIN, Philip D. Cross-cultural trade in world history. Cambridge University Press, 1984.
- \_\_\_\_\_. The Atlantic Slave Trade: A Census. Univ. Wisconsin Press. 1972.
- DIAS, Camila Loureiro. Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009.
- \_\_\_\_\_. O Livro das Canoas: Uma descrição. In: Encontro Internacional de História Colonial. IV. 2012. Anais, Histórias e Memórias Indígenas. Vol 11. Belém: Açai, 2014.
- \_\_\_\_\_. Jesuit Maps and Political Discourse: The Amazon River of Father Samuel Fritz. *The Americas*, Volume 69, n. 1, July 2012, pp. 95-116.
- \_\_\_\_\_. O comércio de escravos indígenas na Amazônia visto pelos Regimentos de Entradas e de Tropas de Resgate (Séculos XVII e XVIII). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, n. 1, jan.-jul., pp. 238-59, 2017.
- \_\_\_\_\_. *O comércio de prisioneiros indígenas e a construção da Amazônia brasileira*. In: BERTAZONI, Cristiana; SANTOS, Eduardo Natalino dos; FRANÇA, Leila Maria (orgs.). História e arqueologia da América indígena: tempos pré-colombianos e coloniais. Florianópolis: Editora da UFSC, 2017, p. 325-336.
- DIAS, Joel Santos. Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado). UFPA. Belém, 2008.
- DENEVAN, W. M. The aboriginal population of Amazonia. In: DENEVAN, W. M. (Org.) *The Native Population of the Americas in 1492*, Madison: University of Wisconsin Press, 1976. p.205-234.; \_\_\_\_\_ .The native population of Amazonia in 1492 – Reconsidered. *Revista de Indias*, Vol. LXIII, nº 227, 2003. Pp. 175-188
- DOMINGUES, Ângela. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa. 2000
- \_\_\_\_\_. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil”, In SILVA, Maria. (Org.), *Brasil: colonização, escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- FARAGE, Nádia. As Muralhas dos Sertões: Os Povos Indígenas no Rio Branco e a Colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). IN: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furtar”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (1690- 1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 205-242.
- FERREIRA, Felipe de Moraes. Conflitos de Jurisdição: as esferas de poder na América Portuguesa. Texto apresentado no XVIII encontro regional ANPUH-MG. Mariana. 24-27 de julho de 2012. Pp. 01-08.
- FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*. Campinas – SP, n° 2, 1995, pp. 89-111.
- FURTADO, Júnia F. Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999
- THOMPSON, E. P. “Costume, lei e direito comum”. In: *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- GIL, Tiago Luís. Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810). Dissertação (Mestrado). UFRJ. Rio De Janeiro. 2002.
- \_\_\_\_\_. Elites locais e suas bases sociais na América Portuguesa: uma tentativa de aplicação das *social network analysis*. *Rev. Brasileira de História & Ciências Sociais* Vol. 3 n° 6, Dez./ 2011 pp. 82-96.
- GOMES, Mércio Pereira. Do Ponto de Vista do Índio. In: *Os Índios e o Brasil: Passado, Presente e Futuro*. São Paulo: Contexto, 2012, p.44-87.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes Governativas Portuguesas e centralidades régias no mundo português (1680-1730). In: *Tramas das redes*. Pg. 172-178, 2010.
- GUZMÁN, Décio de Alencar. Encontros circulares: Guerra e Comércio no Rio Negro (Grão-Pará) séculos XVII - XVIII. *Anais do arquivo Público do Estado do Pará*, Belém, 1: 139-165. 2006.
- \_\_\_\_\_. “A colonização nas Amazônia: Guerras, Comércio e Escravidão nos Séculos XVII e XVIII”. *Revista de Estudos Amazônicos*. Belém, Editora Açaí, Vol. III, n° 2, 2008, p.103-139.
- GARCIA, Romyr Conde. Descaminhos dos Reais Direitos: O contrabando entre as capitânicas do Rio de Janeiro e Minas gerais. Tese de doutoramento. São Paulo: USP/FFLCH, 1995.
- HAMEISTER, Martha Daisson. O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes. Rio de Janeiro: PPGHIS - UFRJ, 2002
- HEMMING, John. Ouro Vermelho. A Conquista dos Índios Brasileiros. São Paulo: Ed. USP, 2007.
- HESPANHA, Antônio Manuel. As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal no século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.;
- \_\_\_\_\_. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos VI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOBBSAWM, Erick. Bandidos. Petrópolis: Paz e terra, 2011.
- ISAACMAN, Allen. Chikunda Transfrontiersmen and Transnational Migrations in Pre-Colonial South Center Africa, ca 1850-1900. *Zambezia*, Harare, p. 109-138, 2000.

ISAACMAN, Allen; ISAACMAN, Barbara. The Prazeros as Transfrontiersmen: A Study in Social and Cultural Change. *The International Journal of African Historical Studies*, Vol. 8, N. 1. Pp. 1-39. 1975.

JESUS, Nauk Maria de. Na trama dos conflitos. A administração na fronteira oeste da América portuguesa. Tese de Doutorado em História, PPGH, UFF, Niterói, 2006.

\_\_\_\_\_. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *História Revista*, 22(3), 2018. p. 70 - 86.

\_\_\_\_\_. As versões do ouro em chumbo: a elite imperial e o descaminho de ouro na fronteira oeste da América portuguesa. (1722-1728). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). In: Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

KIEMEN, Mathias C. The Indian Policy of Portugal in America, with special reference to the old

State of Maranhão, 1500-1755. Washington D.C.: *The Americas*, n.º 4, vol. V. 1954.;

\_\_\_\_\_. The indian policy of Portugal in the Amazon River, 1614-1693. Washington D.C.: The Catholic University of America.

KOK, Glória. O Sertão Itinerante: expedições da Capitania de São Paulo do século XVII. São Paulo - Editora HUCITEC: FAPESP, 2004.

LANGFUR, Hal. The Forbidden Lands: Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil's Eastern Indians, 1750-1830. Austin, University of Texas, 1999. (tese de doutorado)

LARA, Silvia Hunold. Campos da Violência. Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LISBOA, João Francisco. Jornal de Timon. Apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. Vol. 1 e 3. (1852). Editora Alhambra LTDA. SEM ANO.

LIMA, Alan José da Silva. Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”: Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura; ALVES, Moema.(Orgs). Tesouros da Memória: História do patrimônio no Grão-Pará. Belém: Min. da Fazenda, 2009, pp.29-45.

LONDOÑO, Fernando Torres. Escrevendo Cartas. Jesuítas, Escrita e Missão no Século XVI. *Rev. Brasileira de História*. São Paulo. Vol. 22, nº 43. Pp. 11-32, 2002, p. 12-14.

MATOS, F. Os “frades del rei” nos sertões amazônicos: os capuchos da piedade na Amazônia colonial (1693-1759). Dissertação. PPHIST/UFPA.2014.

MACHADO, Estevam. A economia das mercês: Apontamentos sobre Cultura Política no Antigo Regime Português. *Revista Ultramares*, Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015.

MAIA, Lígio. “Índios, missionários e colonos nas capitanias do Ceará e Rio Grande: conflitos e interesses no contexto histórico da Guerra do Açu (c.1683-1716). Texto apresentado ANPUH-RN. 2016. Pp. 1-16.

MALHEIROS, A. M. P. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social. Petrópolis: Vozes, 1976.

MALDI, Denise. De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígena nos séculos XVIII e XIX. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 40 nº 2, 1997.

MARTINS, Roberta Savaia.; VIEIRA JÚNIOR, A. Otaviano. “Epidemia de Sarampo e Trabalho escravo no Grão-Pará (1748-1778)”. *Rev. Bras. de Estudos de População*. Vol. 32, 2015, pp. 293-311.

- MEIRA, Márcio. A persistência do aviamento: colonialismo e história indígena no noroeste amazônico. São Carlos: EDUFSCAR, 2018.
- MELO, Vanice Siqueira. Cruentas Guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí. (primeira metade do século XVIII). Curitiba: ed. Prismas, 2017.
- MELO, Vanice Siqueira; CHAMBOULEYRON, Rafael. Aleivosias e extorsões do gentio na Amazônia colonial. Texto dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008.
- MELO, Vinicius Zúniga. Os Diretores de povoações: Serviços e Transgressões no Grão-Pará no Diretório dos Índios. (1757-1798). Dissertação. PPHIST-UFGA, 2016.
- MELLO, Márcia Eliane A. S. e. Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: Editora UFAM, 2009.
- \_\_\_\_\_. 'O Regimento das Missões: poder e negociação da Amazônia portuguesa'. In: DORÉ, Andréa; SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (Org.). Temas setecentistas: governos e populações no império português. Curitiba: UFPR, 2009, p. 85-94.
- \_\_\_\_\_. Jurisdição e Poder: Controvérsias entre as autoridades coloniais na Amazônia portuguesa. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Belém, Vol. 01, nº 01. Jul/dez 2006, pp. 27-38.
- \_\_\_\_\_. As Juntas das Missões Ultramarinas: Gênese e Evolução. *Amazônia em Cadernos*. Manaus. nº 7/8, 2001/2002, p. 49 - 69
- \_\_\_\_\_. O Procurador dos Índios do Estado do Maranhão. *Outros Tempos*, vol. 09, n.14, 2012. p.222- 231.
- \_\_\_\_\_. "Os Jesuítas e a defesa da legislação indigenista na Amazônia colonial". In: *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves de.(Orgs). Belém: Paka-Tatu, pp.199-220, 2016
- MOTA, Antônia da Silva. Famílias de elite no Maranhão pombalino: tecendo redes de solidariedade e poder. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009, pp. 01-09
- MONTEIRO, John Manoel. Escravidão Indígena e Despovoamento na América Portuguesa. São Paulo e Maranhão. In: DIAS, Jill (Org.). Brasil nas vésperas do mundo moderno. Lisboa: CNCPD, 1992.
- \_\_\_\_\_. Tupis, Tapuias e historiadores. Estudos de história indígena e do indigenismo. Campinas, Tese apresentada para o concurso de Livre Docência na UNICAMP, 2001.
- \_\_\_\_\_. O escravo índio, esse desconhecido. In: Luís Donisete Benzi Grupioni (org.). Índios no Brasil. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, pp. 105-120, 1994
- MONTERO, Paula (Org.). Deus na Aldeia: missionários, índios e a mediação cultural. SP: Globo, 2006.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno, FLORES, Jorge (orgs.) Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.
- MOUTOUKIAS, Zacarias. Contrabando y sector externo en Hispanoamérica colonial. In: CARMAGNANI, M., HERNÁNDEZ CHÁVEZ, A., ROMANO, R. (Coord.). Para

una história de América II: Los nudos 1. México: El Colegio de México; Fideicomiso Historia de las Américas; Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 172-197.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia Brasileira entre 1607 e 1759”, *In: Hoornaert, Eduardo (org.). História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes, 1992. pp. 71-90.

MUNIZ, Pollyana Gouvêa Mendonça. “Parochos Imperfeitos”: Justiça eclesiástica e os desvios do clero no Maranhão setecentista. Tese (Doutorado) UFF. 341 f. 2011.

\_\_\_\_\_. “Ordens religiosas e transgressão no Maranhão colonial”. *Tempo* vol.18 no.32, Niterói, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042012000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042012000100006). Acessado em: 12 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, nº 63, 2012, p. 39-58.

NEVES, Tamyris Monteiro. O Lícito e o Ilícito: A prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII. *Revista Estudos Amazônicos*, Vol. VII, nº 1 (2012).

NEVES, Tamyres. Intoleráveis excessos e excessivos abusos: A prática dos resgates no Estado do Maranhão. *In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JÚNIOR, José Alves (Orgs.) Novos Olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém: Paka-Tatu, 2016, pp.155-75.

NEVES NETO, Raimundo Moreira das. Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no estado do Maranhão e Grão Pará (1650-1750). 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado) – UFPA. Belém, 2012.

OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa. (1700-1750). Tese (Doutorado) USP. 2002.

\_\_\_\_\_. A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedades de contrabandistas. Texto apresentado na ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.

\_\_\_\_\_. “Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa”. Domínio público. 2002. Pp. 1-8.

OLIVEIRA, Ricardo. “Euclides da Cunha, Os Sertões e a invenção de um Brasil profundo”. *Rev. Bras. Hist.* vol.22 no.44 São Paulo, 2002.

OLIVAL, Fernanda. O Brasil na disputa pela política de mercês extraordinárias da coroa (séculos XVI-XVIII). *In: Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. Rodrigo Bentes Monteiro e Ronaldo Vainfas (Orgs.). São Paulo: Alameda, 2009.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Legislação indigenista colonial: inventário e índice. Dissertação (Mestrado) - Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo. 1990.

\_\_\_\_\_. Para conter a fereza dos contrários: guerras na legislação colonial. *Cadernos CEDES*, n. 30, 1993, p. 57-64.

\_\_\_\_\_. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). *In CUNHA, Manuela Carneiro (Org). História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1992: 115-131.



- PEREIRA, Ione Castilho. *Missão Jesuítica na Amazônia meridional: Santa Rosa de Mojos, uma missão no espaço de fronteira (1743-1769)*. Dissertação. PUC-RS, Porto Alegre, 2008.
- POMPEU, André J. S. *As monções amazônicas: avanço e ocupação da fronteira noroeste (1683-1706)*. Dissertação. PPHIST/UFPA. 2016.
- PIJNING, Ernst. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century Rio de Janeiro*. Tese de doutorado. Baltimore (Maryland): Johns Hopkins University, 1997.
- \_\_\_\_\_. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Rev. bras. Hist.* vol.21, no.42, São Paulo, 2001.
- PINHEIRO, Joely Ungaretti. *Conflitos entre Jesuítas e colonos na América Portuguesa (1640-1700)*. Tese (doutorado). Unicamp. Campinas, 2007.
- PURPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico, séculos XVII e XVIII*. Dissertação. São Paulo: USP, 2006.
- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da colonização: a Representação do Índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Edusp, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008
- REIS, Arthur César Ferreira. “Synopse da legislação econômica”. In: *A política de Portugal no vale amazônico*. Belém: SECULT, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Limites e demarcações na Amazônia Brasileira. A fronteira com as colônias espanholas*. Belém: Secult. 1993.
- RENÔR, João. “O avanço do povoamento para as fronteiras definitivas da Amazônia brasileira do período colonial aos nossos dias”. *Boletim de Pesquisa CEDEAM, Manaus, Vol. 04, n. 06, p. 73-76, Jan-Jun-1985*.
- ROCHA, Rafael Ale. Os aruã: políticas indígenas e políticas indigenistas na Amazônia portuguesa (século XVII). *RBHCS Vol. 10 N° 19, Jan. de 2018. Pp. 72-93*.
- ROLLER, Heather Flynn. *Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750-1800*. *Revista de História São Paulo, nº 168, p. 201-243, jan / jun 2013*.
- \_\_\_\_\_. *River Guides, Geographical Informants, and Colonial Field Agents in the Portuguese Amazon*. *Colonial Latin American Review. Vol. 21, No. 1, April 2012*.
- ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. História: fronteiras, programas e resumos*. Florianópolis: ANPUH (XX simpósio nacional de História).1999.
- \_\_\_\_\_. *O Contrabando Colonial Brasileiro numa Perspectiva Histórica (século XVIII)*. *Revista de Economia Política e História Econômica, número 08, julho de 2007*.
- \_\_\_\_\_. “A Corrupção na Época Moderna - Conceitos e Desafios Metodológicos”. *Revista Tempo*. Niterói: v. 21, n. 38, p. 1-22, 2015.
- RICÚPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. (1530- 1630)*. Ed. Alameda, 2008.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. *Revista Brasileira de História, São Paulo, VOL. 18, nº 36, 1998, pp. 187-249*.

\_\_\_\_\_. Fronteiras do Brasil colonial. 2014. In: RUSSELL-WOOD, A. J. R ; Et al. (Orgs.). Histórias do Atlântico Português. São Paulo: Editora UNESP, 2014. Pp. 278-281.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Espelhos partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2011.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). Tempo vol.22 no.39 Niterói Jan./Apr. 2016.

\_\_\_\_\_. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. Revista História Crítica. v. 8, n. 16 2017, pp. 41-63.

\_\_\_\_\_. SANTOS, Fabiano Vilaça. Política e Administração na Amazônia Colonial: Regimentos e Instruções para o Governo das Capitânicas do Pará e do Maranhão (Séculos XVII e XVIII). Revista Territórios & Fronteiras, Cuiabá, vol. 11, n. 2, ago.-dez., pp. 42-69, 2018, p. 52-60.

SANTOS, Francisco Jorge dos. Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. Tese (Doutorado). ICHL/ PPGSCA/ UFAM, Manaus, 2012

SILVA, Kalina Vanderlei. “O sertão na obra de dois cronistas coloniais: a construção de uma imagem barroca (séculos XVI-XVII)”. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 43-63, dezembro 2006.

SILVA, Kalina Vanderlei. “Nas Solidões Vastas e Assustadoras” – Os Pobres do Açúcar na Conquista do Sertão de Pernambuco nos séc. XVII e XVIII. Tese Doutorado. Recife. UFPE. 2003.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Tramas do Cotidiano: Religião, Políticas, Guerra e Negócios no Grão-Pará do Setecentos. Um Estudo Sobre a Companhia de Jesus, e a Política Pombalina. Tese (Doutorado)- Pontificia Universidade Católica de São Paulo, PPGHS, São Paulo, 2009.

SOUZA JUNIOR, José Alves de. “Índios: Mãos e pés dos senhores da Amazônia colonial”. *Fronteras de la Historia*, v. 16, p. 365-391, 2011.

SOUZA JÚNIOR, José A. Jesuítas, colonos e índios: a disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena. ALONSO, José; CHAMBOULEYRON, Rafael. (Orgs.) Trópicos da História. Belém: Açaí, 2010, pp. 47-64.

SOUZA, Laura de Melo. Desclassificados do Ouro. Rio de Janeiro. Ed. Graal, 1986.

SOUZA, Manoel Nascimento de.; BARBOSA, Erivaldo. “Direitos indígenas fundamentais e sua tutela jurídica”. *Rev. Online Âmbito Jurídico*. São Paulo, XIV, n. 85, fev. 2011.

SWEET, David. A rich realm of nature destroyed: the middle Amazon Valley, 1640-1750. Madison: Tese de doutorado, University of Wisconsin, 1974.

SOMMER, Barbara A. “Colony of The Sertão: Amazonian Expeditions And The Indian Slave Trade”. *The Americas* 61:3 January, 2005, 401-428 .The Academy of American Franciscan History. Gettysburg, Pennsylvania.

\_\_\_\_\_. “Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Traders Under Pombaline Reform”. *Journal Of Latin American Studies*, Vol.38, Issue 04, November 2006, p. 767-791. Disponível em: Published online by Cambridge University Press 24 Oct. 2006. Acessado em: Agosto de 2015.;

\_\_\_\_\_. Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela Coroa no norte do Brasil. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITIER, Bruno e FLORES, Jorge, (orgs.). *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2011.

SPOSITO, Fernanda. Políticas Ameríndias, Políticas Indigenistas (Américas Portuguesa e Espanhola, Séculos XVI a XVIII). In: *Protagonismo Indígena na História*. SOUZA, Fábio Feltrin de; WITTMANN, Luisa Tombini (Orgs.) Tubarão-SC: Editora Copiart, 2016, pp. 27-57.

STEWART, J. H. “The native population of South America”. In: STEWARD, J. H. (Org.) *Handbook of South American Indians*. Washington: Government Printing Office, 1949. v.5. p.655-668.

\_\_\_\_\_. “A População Nativa da América do Sul”. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, 10, p. 303-315, 2000.

SCHWARTZ, Stuart, B. Reflexões sobre colonização e interação cultural no Brasil e na América do Norte. *Revista de História*, nº. 140, FFLCH- USP. 1999, p. 23-43.

SPOSITO, Fernanda. Santos, heróis ou vilões: as relações entre índios, jesuítas e colonos na América meridional (XVII-XVIII). Tese (Doutorado) USP. 2013.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos. Campinas: Ed. Unicamp. 2001, p. 234.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

THOMAS, George. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Loyola, 1982.

UGARTE, Auxiliomar. *Sertões de Bárbaros: O mundo natural e as sociedades indígenas da Amazônia na visão dos cronistas ibéricos: séculos XVI-XVII*. Manaus: Ed. Valer, 2009.

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. “Retórica da Epidemia”: Discursos, negociações e tensões políticas que orbitavam o uso da mão-de-obra indígena no Grão-Pará, 1748-1750. *Anais de História do Além-Mar XVIII*. O CHAM —Universidade Nova de Lisboa e da Univ. dos Açores, 2017.

WRIGHT, Robin. *História indígena e do indigenismo no alto rio Negro*. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras / ISA, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.) *Direito e Justiça na América Indígena - Da Conquista a Colonização*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

WEHLING, Arno. “Sem embargo da ordenação em contrário”. Adaptação da norma portuguesa a circunstância brasileira. In: VENANCIO, Renato Pinto et al (Orgs.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Trato, 2012.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. *Linha de fé: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Edusp, 2011.

# ANEXO